

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 187

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1941

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 3.483, de 12 de agosto de 1941 (R.).
Decreto-lei n. 3.485, de 11 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.486, de 11 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.487, de 11 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.607, de 11 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.609, de 11 de agosto de 1941.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 11 de agosto de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 11 de agosto de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Conselho de Segurança Nacional — Comissão Especial de Fronteiras.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Serviços Auxiliares.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Comissão de Eficiência — Diretoria da Justiça e do Interior — Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saude — Portaria n. 5, do Serviço de Comunicações — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro — Atos do Secretário Geral — Expediente da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão de Contabilidade, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Correios e Telégrafos, da Inspetoria Geral de Iluminação, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, da Secção de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Mineral e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.483 — DE 12 DE AGOSTO DE 1941

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto-lei, verificada no *Diário Oficial*, Secção I, do dia 12 de agosto de 1941, foi, no referendo, omitida a assinatura do Sr. Ministro Oswaldo Aranha.

Concede ao Senhor General Antonio Oscar de Fregoso Garmena, Presidente da República Portuguesa, a patente de General de Divisão honorário do Exército brasileiro.

DECRETO-LEI N. 3.485 — DE 11 DE AGOSTO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os quadros constantes das páginas 229 e 231 do Anexo n. 15 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, referentes à Subconsignação 05 — Mensalistas, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

- 17) Diretoria de Intendência
22) Serviço Central de Transportes 43:200\$0
19) Diretoria de Moto-mecanização e Transportes
01) Diretoria de Moto-mecanização e Transportes.. 19:200\$0

Leia-se:

- 19) Diretoria de Moto-mecanização e Transportes
01) Diretoria de Moto-mecanização e Transportes.. 62:400\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Enrico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição — Diretoria de Moto Mecanização e Transportes

TABELA NUMÉRICA

Núm.	Função	salário Ref. de	mensal Salário	anual Despesa
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
1	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	6:600\$0
1	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
2	Desenhista	VII	400\$0	9:600\$0
1	Maquinista	XI	600\$0	7:200\$0
6	Motorista	IX	500\$0	36:000\$0
1	Praticante de Escritório ..	VI	350\$0	4:200\$0
14				81:000\$0

DIRETORIA DE MOTO MECANIZAÇÃO E TRANSPORTES

TABELA ORDINÁRIA

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Umbelina Cavalcanti de Albuquerque.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Olga Coelho Fanti.

2 — Desenhista VII — 400\$0

1. Vago.

2. Vago.

1 — Maquinista XI — 600\$0

1. Rubens Penha.

6 — Motorista IX — 500\$0

1. Alvaro Santa Eufêmia Bianqui

2. Antonio Francisco da Costa.

3. Caetano Pinto da Silva.

4. Cesar de Oliveira.

5. Francisco Xavier dos Santos.

6. Gentil Gomes de Barros.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Vago.

DECRETO-LEI N. 3.486 — DE 11 DE AGOSTO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 184:800\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 184:800\$0 (cento e oitenta e quatro contos e oitocentos mil réis), em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13, do decreto-lei n. 2.920, de 29 de dezembro de 1940):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

S/c. n. 05 — Mensalistas 184:800\$0

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina 92:400\$0 (noventa e dois contos e quatrocentos mil réis) à Escola Nacional de Engenharia e 92:400\$0 (noventa e dois contos e quatrocentos mil réis) à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, constantes da Verba 1 — Pessoal — II Pessoal Extranumerário, subconsignação 05, itens 35 e 42 dos respectivos Quadros Anexos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.487 — DE 11 DE AGOSTO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 36:000\$0 à verba que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis), em reforço da seguinte dotação do vigente Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

38) Tribunal de Segurança Nacional 36:000\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis) no total do item 38) — Tribunal de Segurança Nacional. Subconsignação 09 — Funções Gratificadas, a) Pessoal

Civil, Consignação III — Funções Gratificadas, Verba 1 — Pessoal, do vigente Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.607 — DE 11 DE AGOSTO DE 1944

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Moto-mecanização e Transportes do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Central de Transportes e Diretoria de Moto-mecanização e Transportes do Ministério da Guerra, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 81:000\$0 (oitenta e um contos de réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 62:400\$0 (sessenta e dois contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 18:600\$0 (dezoito contos e seiscentos mil réis), à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, com as alterações constantes do decreto-lei número 3.485, de 11 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.609 — DE 11 DE AGOSTO DE 1944

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Tribunal de Segurança Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta.

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Tribunal de Segurança Nacional, aprovadas pelo decreto número 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 57:600\$0 (cinquenta e sete contos e seiscentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, suplementada pelo decreto-lei n. 3.487, de 11 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repartição — Tribunal de Segurança Nacional

TABELA NUMÉRICA

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Escrevente Juramentado ..	IX	500\$0	12:000\$0
1	Escrevente Juramentado ..	X	550\$0	6:600\$0
1	Escrevente Juramentado ..	XI	600\$0	7:200\$0
1	Escrevente Juramentado ..	XII	650\$0	7:800\$0
1	Escrevente Juramentado ..	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Motorista ..	XI	600\$0	7:200\$0
1	Porteiro ..	XIII	700\$0	8:400\$0
8				57:600\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.609, de 11 de agosto de 1941.

Tribunal de Segurança Nacional

2 — Escrevente Juramentado IX — 500\$0

1. Antonio Camilo Nelo.
2. Antonio Feliciano Pinto Corrêa.

1 — Escrevente Juramentado X — 550\$0

1. Albano Marsal de Sá.

1 — Escrevente Juramentado XI — 600\$0

1. Vago.

1 — Escrevente Juramentado XII — 650\$0

1. Jardel Noronha de Oliveira.

1 — Escrevente Juramentado XIII — 700\$0

1. Maria do Amaral Vilela dos Santos.

1 — Motorista XI — 600\$0

1. Vitorio da Conceição.

1 — Porteiro XIII — 700\$0

1. Nonato Durante.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 11, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana Maria da Gama e Abreu para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Alberto Câmara Nova, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Dênio Chagas Nogueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Francisco Jaques Arouca para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Getúlio Siqueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Hugo Paulo Miranda de Carvalho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Isaías Nunes Pereira para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

João Gabriel Hosannah Cordeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Jorge dos Santos Jordano para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.111, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), anuais, a Mário Carvalho da Silva Leal, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Sebastião Teixeira de Carvalho, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais para o Conselho Regional da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, no mesmo Estado, onde está lotado Jesus Santos.

Jesus Santos, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Conselho Regional da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a Delegacia Regional no mesmo Estado, onde está lotado Sebastião Teixeira de Carvalho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.670 — Em 28 de julho de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — O Diário Oficial de 3 do corrente publica às fls. 13.534, a exposição de motivos, de 10 de junho último, aprovado por Vossa Excelência, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sugere a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do escriturário classe F, do seu Quadro Único, Maria do Carmo Sales Vieira para o Ministério da Aeronáutica, possibilitando tal providência a transferência do escriturário de igual classe, Teodoro França de Barros do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o aludido Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Na forma da alínea a, inciso 2.º, item II, do artigo 3.º do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, que regulamenta o capítulo VII — Da transferência — do Título I do Estatuto dos Funcionários.

“a proposta do Ministro de Estado que deseja a transferência, justificará o interesse da administração e, acombando das informações do serviço do pessoal sobre as condições de provimento do cargo, para que a proposta a transferência será encaminhada ao titular do Ministério que devesse ceder o funcionário”.

3. Vê-se assim, que ao Ministério da Aeronáutica e não ao do Trabalho, Indústria e Comércio é que competia propor a transferência de escriturário Maria do Carmo Sales Vieira.

4. Quanto ao funcionário Teodoro França de Barros, o processamento da transferência não está subordinado à existência de vaga, podendo ser autorizada e efetivada quando houver oportunidade.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência e sugerir que, na forma da legislação, a transferência de Maria do Carmo Sales Vieira, fique subordinada ao pronomeamento e iniciativa do Ministério da Aeronáutica, ao qual, para este fim, devesse ser encaminhada esta exposição e, ainda que na transferência de Teodoro França de Barros sejam observadas as prescrições legais e regulamentos respectivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado: Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.671 — Em 28 de julho de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo à construção de mais um pavimento no edifício onde se encontra instalada a sede da Viação Férrea Leste Brasileiro, na capital do Estado da Bahia.

2. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruído, com todos os desenhos e o orçamento imprescindíveis ao estudo e apreciação das obras que se pretende realizar, verificando que as quantidades estão bem avaliadas. Quanto aos preços unitários, embora haja alguns um pouco elevados, outros há que compensam essa diferença, tornando-os razoáveis. Além disso, tratando-se de uma obra a ser executada no próximo ano, justifica-se que a estimativa orçamentária tenha fol-

sa bastante para equilibrar qualquer oscilação no preço dos materiais.

3. Esclarece o Sr. Ministro que a despesa, orçada em réis 275.020\$141 (trezentos e setenta e cinco contos vinte mil cento e onze réis) deverá correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas no ano de 1942.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.676 — Em 30 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, referente à situação do operário Leonardo Joaquim Cavalcanti, admitido para as obras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1934, e julgado incapaz para o serviço em fevereiro de 1940, por estar atacado de tuberculose pulmonar.

2. O Ministério da Marinha esclareceu que o interessado conta mais de cinco anos de serviço, tendo sido dispensado em virtude do que dispõe o artigo 39, § 4.º, do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938.

3. O operário de que se trata não foi inscrito em Instituto de Previdência Social pelo qual possa ser amparado, por não possuir o Ministério da Marinha, à época da dispensa, recursos orçamentários para contribuir com sua quota de empregador.

4. Examinando caso semelhante, este Departamento, em exposição de motivos n. 1.180, de 31 de julho do ano findo, aprovada por Vossa Excelência, teve oportunidade de concordar com o expediente então sugerido por aquele Ministério, igualmente aplicável à situação do operário a que se refere o presente processo.

5. Tal expediente consistiu em considerar o operário inscrito, "ex-officio", no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir da época em que o mesmo ingressou no serviço, devendo as contribuições que deixou de pagar ser descontadas das vantagens que venha a perceber.

6. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pela regularização da situação do operário Leonardo Joaquim Cavalcanti, na forma acima indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.681 — Em 30 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Aristodemos da Cunha Gomes pede o reingresso na função de mestre do Departamento Nacional de Portos e Navegação da qual alega haver sido injustamente dispensado em 1934.

2. A diretoria do referido Departamento, ouvida a respeito, informa que a dispensa do interessado se verificou com fundamento no artigo 18, combinado com o artigo 14 e seus parágrafos, ambos do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1921.

3. Informa, ainda, aquela diretoria que o interessado foi licenciado em 22 de junho de 1933, permanecendo nessa situação até 19 de fevereiro de 1934, quando devia apresentar-se ao serviço.

4. Passados cento e sessenta dias dessa última data, ou seja, a 8 de agosto de 1934, sem que o peticionário comparecesse à repartição ou apresentasse qualquer justificativa da ausência, foi o mesmo dispensado, por abandono do serviço.

5. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Indefido de acordo com o parecer. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.749 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Mamede Raposo, meteorologista, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aposentado na forma do item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, solicita que lhe seja concedido provento integral.

2. Alega o requerente, em favor de sua pretensão:

a) que, em 1931, quando foi transferido desta Capital para o sul, onde trabalhou como inspetor de postos pluviométricos no interior dos Estados do Paraná e Santa Catarina e como assistente no Posto Meteorológico de Curitiba, sentindo, naturalmente, a mudança de clima, ficou com a saúde alterada;

b) que, por mais de sete anos, prestou o árduo serviço de inspetor nas zonas secas e insalubres do nordeste;

c) que, servindo nessas regiões, era muitas vezes obrigado a viajar em mais léguas em caminhões, canoas e barcos à vela, em constantes perigos, com falta de conforto, o que muito agravou o seu estado de saúde;

d) que, por se achar muito doente, foi forçado a licenciar-se e a pedir, depois, aposentadoria, o que lhe foi concedido, de acordo com o item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, quando então contava 22 anos de serviço público; e

e) que, à vista do que alega, pede que essa aposentadoria lhe seja concedida com provento integral.

3. O Ministério da Agricultura, manifestando-se a respeito, informa:

a) que o requerente foi aposentado nos termos do item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários;

b) que o laudo da junta médica que o examinou, julgou-o inválido para o serviço público em geral;

c) que, agora, pede que essa aposentadoria lhe seja concedida com provento integral; e

d) que a sua pretensão deve ser indeferida, por falta de apoio legal.

4. Trata-se de um funcionário que foi aposentado com provento proporcional ao seu tempo de serviço e que solicita, agora, que essa aposentadoria lhe seja concedida com provento integral.

5. O interessado, conforme sua declaração, contava, quando foi aposentado, 22 anos de serviço público.

6. Para que lhe fosse, pois, concedida aposentadoria com provento integral, como solicita, era necessário que ao seu caso se aplicassem: ou as disposições do artigo 200 ou as do artigo 201 do Estatuto dos Funcionários.

7. Dispõe o citado artigo 200:

"O funcionário invalidado, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional, será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço".

e o artigo 201:

"Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

8. Verifica-se, porem, pelas peças do processo, que ao interessado não se aplicam aqueles dispositivos, razão por que o seu pedido não poderá ser atendido, desde que a sua aposentadoria foi decretada, de acordo com o item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, acertadamente.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal, como também já o fez o Ministério da Agricultura, devendo o mesmo processo ser encaminhado àquele Ministério, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indefido de acordo com o parecer. Em 9 de agosto de 1941. — G. VARGAS.

1.750 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento os processos ns. 5.363 e 5.792, de 1941, em que Silvio Pélico Belchior Amarante, condutor técnico, índice X, e Rub Schueler de Araripe Macedo, engenheiro da Seção Técnica, índice XII, da Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedem lhes seja assegurado o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, pelo recebimento dos seus salários, bem como o de responder, perante comissão insuspeita, ao inquérito mandado instaurar contra eles por aquela Administração (fls. 10 e 11 — Proc. 5.363-41 e 1 e 27 — Proc. número 5.792-41).

2. O caso é que, por ato de 20 de junho último, da Superintendência da referida Administração, foram suspensos, preventivamente, sem direito a salário, pelo prazo de duração do mencionado inquérito que se propõe apurar faltas atribuídas aos peticionários (fls. 13 e 29 dos ditos processos).

3. Baseou-se aquela autoridade, conforme os termos de sua portaria (fls. 13 e 29 cits.), nas atribuições que lhe

"conferem as alíneas d e h do decreto-lei n. 3.198 de 14 de abril de 1941" (fls. refs.).

querendo, segundo parece, referir-se a alíneas do art. 3.º único do mencionado diploma legal, que é integrado por disposições correspondentes às letras aludidas.

4. A verdade, porem, é que no dito documento se apresenta omissão nessa parte essencial à sua validade intrínseca e indispensável à sua força executória, em face dos fins que objetiva.

5. Paralelamente, convém fixar:

a) que o referido decreto-lei n. 3.198, em seu art. 21, declara "revogados os decretos-leis ns. 684, de 13 de setembro de 1938, e 843, de 9 de novembro de 1938, bem como o decreto n. 3.069, de 13 de setembro de 1938, e todas as disposições que colidam com o presente decreto-lei";

b) que, nos termos do seu art. 17, estatuiu:

"As condições de admissão, direitos, deveres e penalidades, relativas aos empregados da A.P.R.J., serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pela Presidência da República"; e

c) que, em virtude do art. 1.º do aludido diploma legal, aquela Administração está

"sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas".

6. Nesta conformidade, poder-se-ia, desde logo, concluir que, até a expedição do novo regulamento (letra b do item anterior), é aplicável aos empregados daquela autarquia, subsidiariamente e no que couber, o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em face da qual, na forma de seu art. 91, n. 5:

"Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias, ou a do empregado compreendido em algum dos seguintes casos (art. 91):
"necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança" (n. 5).

7. Essa norma foi, entretanto, revogada pelo Estatuto dos Funcionários que, em seu art. 263, aplicável, por extensão, à espécie em causa, dispôs sobre a competência para determinar aquela medida e, ao mesmo tempo, fixou o limite máximo de sua duração.

8. Por força desse preceito vigente, é atribuição do Ministro de Estado impor suspensão dessa ordem, em prorrogação,

"até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído".

9. Regulando os efeitos econômicos dessa medida, estatuiu, no art. 261, que perderá o funcionário um terço da retribuição normal, durante o tempo em que permanecer preventivamente suspenso.

10. Paralelamente, convém acentuar que os requerentes aludem a irregularidades ocorridas naquela Administração, constantes de publicações, insertas em vários dos principais órgãos da imprensa, sobre fatos graves (fls. 8 e 25 dos proc. cits.), referindo-se o peticionário Sílvio Péllico Belchior Amarante à elaboração, de ordem da Superintendência, de projetos e cálculos, sem concorrência, por engenheiros estranhos aos quadros da aludida entidade (fls. 2 — Proc. 5.363-41).

11. De fato, comprovando quanto alegam, em referência a publicações, juntam os peticionários vários exemplares, de datas diferentes, do "Diário da Noite", "Diário de Notícias", "Correio da Manhã", "Jornal do Comércio", "Jornal do Brasil", "O Globo", "O Portuário" e "O Radical" (fls. 16 a 28 do proc. 5.363-41 e fls. 39 a 47 e 52/53 do proc. 5.792-41).

12. Relativamente à suspeição da Comissão de Inquérito, cabe aos interessados argui-la no próprio processo a que respondem, instruindo-a com os documentos de que disponham, comprobatórios de suas alegações, para exame, em tempo hábil, pelo julgador e pela autoridade superior, em grau de recurso, se houver.

13. Dentro dessas considerações, tendo em vista:

a) que, realmente, à Superintendência daquela Administração incumbe providenciar sobre as investigações, a seu juízo necessárias ao esclarecimento de faltas atribuídas a seus subordinados;

b) que, nos termos do referido art. 263 do Estatuto dos Funcionários revocatório do de n. 91, n. 5, do decreto n. 13.939, de 1919 (item 6), e à vista do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.198, de 1941 (item 5, letra c), cabe ao superintendente suspender preventivamente seu subordinado, até o prazo de trinta dias, *verbis*:

"Poderá ser ordenada, pelo chefe da repartição, a suspensão preventiva do funcionário, até trinta dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas",

observada a determinação contida no art. 261 (item 9);

c) que os fatos arguidos contra a referida Administração (itens 10 e 11) precisam ser convenientemente elucidados; e

d) que a nulidade parcial da portaria de 20 de junho passado, relativamente à suspensão preventiva ali imposta (itens 3 e 4), em nada afeta o curso do inquérito ordenado, porquanto aquela medida não constitui efeito necessário e irrecusável da instauração de processo administrativo, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência os anexos processos, tem a honra de opinar:

1) que seja considerada sem efeito a suspensão preventiva dos requerentes Sílvio Péllico Belchior Amarante e Rubi Shueler de Aca-ripe Macedo;

2) que, isto feito, pode a Superintendência, a seu juízo e em forma regular, determinar aquela suspensão, sem lhe atribuir, porém, efeito retroativo;

3) que, se o fizer, deve a Superintendência enviar o processo, em tempo próprio, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, afim de que delibere este sobre a conveniência ou não de prorrogar o prazo da mesma suspensão;

4) que se prossiga no inquérito ordenado por aquela Superintendência, em sua mencionada portaria de 20 de junho último, garantida a defesa dos acusados; e

5) que seja instaurado processo administrativo para apurar as irregularidades apontadas e outras porventura ocorridas naquela Administração, encaminhando-se os mesmos processos em exame ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins, se Vossa Excelência houver por bem aprovar as sugestões feitas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.751 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Mário Carvalho da Silva Leal, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento e, à vista disso, foi submetido à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, concedendo ao interessado aquela gratificação.

3. Verifica-se, pelo anexo processo, que o requerente conta mais de 20 anos de efetivo exercício no magistério e que foram cumpridas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 530, de 4 de abril último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto, organizado por este Departamento em substituição ao apresentado pelo Ministério da Educação e Saúde, em virtude da alteração havida em seus quadros, ao qual deve o mesmo processo ser encaminhado, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.754 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Antônio Gomes Carmo, es-
criturário XVII, extranumerário-mensalista, da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, pede reconsideração do despacho exarado no processo em que solicitou a sua readmissão no serviço público.

2. Alega o requerente que o despacho referido não resultou numa solução de deferimento ou indeferimento, como resposta objetiva ao seu pedido.

3. Examinando o assunto, este Departamento verifica:

a) que o requerente, tendo nascido a 15 de junho de 1863, conta, atualmente, mais de 78 anos de idade;

b) que ingressou no serviço público federal por decreto de 1 de dezembro de 1909, tendo sido nomeado para o cargo de diretor da Seção de Publicidade e Biblioteca do Ministério aludido, depois de haver ocupado vários cargos e comissões estaduais e municipais; e, finalmente,

c) que, pedindo exoneração daquele cargo, exerceu ainda vários outros, com intervalos de afastamento do serviço público, por motivo de demissão, bem assim funções de extranumerário, encontrando-se atualmente, como tal, na série funcional de Escriurário.

4. Evidencia-se, preliminarmente, que o interessado ultrapassou, de muito, a idade limite de 68 anos, o que torna impossível, portanto, a sua readmissão.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.755 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Guilherme Edelberto Hermsdorff, professor catedrático, padrão M do Quadro único, do Ministério da Agricultura, pede seja contado, para efeito da concessão da gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, o tempo em que esteve ausente do país, em missão oficial, e o em que serviu como membro da Comissão de Eficiência daquele Ministério.

2. Em favor de sua pretensão alega o requerente:

a) que representar o Brasil em um Congresso Internacional ou fazer parte de uma Comissão de Eficiência, são fases de sua vida funcional;

b) que assim não pode ser prejudicado, sofrendo o desconto do tempo de efetivo exercício de seu cargo o em que desempenhou essas comissões; e

c) que se pudesse haver dúvida interpretativa, possibilitando a transformação de funções tão honrosas quanto meritórias em prejuízo do patrimônio de seus possuidores, seriam elas completamente afas-

tadas, em face do que dispõem os itens IV e XI do artigo 97 do Estatuto, *verbis*:

"Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

IV — Exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;

XI — Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República".

3. Apreciando o pedido, a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério aludido manifesta-se contrariamente ao seu atendimento, salientando que, apesar da argumentação do requerente, não há como contar para efeito de gratificação de magistério o tempo em que esteve afastado da cátedra pelos motivos apontados.

4. O decreto-lei n. 2.895, citado, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de professor catedrático, professor, professor substituto e assistente dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, em seu artigo 2.º estabelece:

"Aos professores catedráticos, padrões L e M, e aos professores, padrão L, será concedida uma gratificação de magistério. Esta gratificação será de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais ou de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, conforme o funcionário contar mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal".

5. Acresce salientar que este Departamento para a execução do decreto-lei n. 2.895, aludido, na exposição de motivos n. 530, de abril último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, estabeleceu as normas que devem reger o processamento da concessão e do pagamento da gratificação em causa, figurando, entre elas, a de que:

"o afastamento do professor para o exercício de comissão legal, estranha ou não ao magistério, não o priva do recebimento da gratificação mas não permite que o tempo desse afastamento seja considerado para efeito de concessão ou majoração da gratificação".

6. Isto não quer dizer, porém, como pareceu ao requerente, que o tempo relativo àquelas comissões não seja considerado para qualquer fim, pois, na forma do dispositivo estatutário invocado, ele será computado como de efetivo exercício, menos, é evidente, para efeito da gratificação de magistério.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.757 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de destaque da importância de 4:200\$0 à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., afim de atender à admissão de diarista necessário à Diretoria de Engenharia Naval.

2. A proposta está de acordo com as instruções contidas na Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, havendo sido, ainda, justificada plenamente a necessidade do destaque em apreço.

3. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

Ministério da Marinha — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. — 200:000\$0 — Destaque feito à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, para diaristas — Diretoria de Engenharia Naval — Diretoria de Engenharia Naval — 4:200\$0.

1.758 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário-contratado do Laboratório da Produção Mineral.

2. Cogita a mesma da admissão de Luiz Inácio de Miranda, tecnólogo, referência XX, para exercer, mediante o salário mensal de 1:700\$0, naquele Laboratório, a função de assistente do técnico especializado em pesquisas químicas, Fritz Feigl, pelo prazo de um ano e a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. O candidato indicado, além de ser químico industrial e especializado em química analítica, apresentou documentos que comprovam a sua habilitação para o desempenho da aludida função.

4. A minuta relativa ao contrato, junta a esta exposição, está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, será atendida à conta do destaque na importância de réis 70:800\$0, feito pela exposição de motivos n. 250, de 28 de fevereiro último, deste Departamento, na dotação de 421:000\$0 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.763 — Em 5 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Severino Alves Guimarães, alegando concurso prestado em 1933, pede amparo em face da exposição de motivos n. 20c, deste Departamento.

2. O concurso prestado pelo requerente para o cargo de auxiliar de 3.ª classe já está prescrito e a exposição de motivos n. 203, citada pelo interessado, só aproveita aqueles que, habilitados no concurso de provas, prestaram exame de telegrafia, nos termos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 1 de março de 1915.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o aludido telegrama, tem a honra de esclarecer que não cabe ao peticionário nenhum direito ao que pleiteia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido. Em 9-8-41. — G. VARGAS.

1.784 — Em 7 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração de tabelas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Moto-mecanização e Transportes.

2. A medida pleiteada, segundo informa o Ministério interessado, atende às reais necessidades do serviço e provém da fusão do Serviço Central de Transportes com a Diretoria acima aludida.

3. Para execução dessa medida torna-se necessária a modificação, sem aumento de despesa, do atual orçamento daquele Ministério e a expedição de nova tabela para os extranumerários-mensalistas da referida Diretoria.

4. A despesa correspondente às novas tabelas numéricas importa em 81:000\$0 (oitenta e um contos de réis) e será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 62:400\$0 (sessenta e dois contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 18:600\$0 (dezoito contos e seiscentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

5. Com os esclarecimentos prestados, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência os anexos projetos de decreto-lei, alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do citado Ministério, e de decreto, aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas, bem como a relação nominal correspondente, afim de ser atendida a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.485, de 11-8-41.)

1.800 — Em 8 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário da União, examinou a situação dos extranumerários-mensalistas do Tribunal de Segurança Nacional, juntamente com a Presidência daquele órgão.

2. Desse exame resultou a conveniência de serem revistas as diversas séries funcionais atualmente existentes na tabela de extranumerários-mensalistas daquele Tribunal, pelos motivos seguintes:

a) existem extranumerários de outras repartições servindo naquele Tribunal;

b) há servidores pertencentes à respectiva tabela e às de outros órgãos que, além dos salários, percebem um aditivo à conta de dotação imprópria; e, finalmente, outros que são pagos por dotação também imprópria.

3. Assim sendo, para regularizar a situação desses servidores, torna-se necessário modificar, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, substituir a tabela que foi aprovada pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, e, consequentemente, abrir um crédito suplementar de 36:000\$0 (trinta e seis contos de réis) em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalista, item 38, ficando sem aplicação igual importância na Subconsignação 09 — Funções gratificadas, a) Pessoal Civil, Consignação III — Funções Gratificadas, da mesma Verba, Item e orçamento daquele Ministério.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência os

anexos projetos de decreto-lei abrindo, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar da importância já especificada, e do decreto aprovando nova tabela do Tribunal de Segurança Nacional e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.487, de 11-8-41.)

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 6.572-41 — Georgina de Araujo Dias — viúva de Gentil Feydit Dias, Bibliotecário, classe J, do Quadro 1 do Ministério da Educação e Saúde — quota para funeral.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido. A D.P.F. D.F., em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.542-41 — Sobre a readmissão de Lauro Bezerra — ex-diretor de Campos de Sementes, no cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Despacho: Tornada sem efeito o decreto a providência é arquivar o processo, convido esclarecer que é a Divisão de Pessoal o órgão competente para apreciar o assunto e que se, na vigência do Estatuto foram processadas e decretadas idênticas, deverão ser revistas e proposta a sua anulação. A D.P.A. D.F., em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.394-41 — Representação dos escriturários do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — pedem que as readmissões de ex-funcionários só sejam autorizadas em classes iniciais da carreira.

Despacho: Não é aos requerentes que compete orientar o processamento das readmissões nem manifestar-se sobre qual o critério que deva ser preferido. Arquivo-se. A D.P.V. D. F., em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.496-41 — Lazaro Rabelo de Queiroz — escriturário, classe D, do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Ministério da Viação — solicita retificação de classificação.

Despacho: Está esgotado o prazo legal para apresentação de reclamação sobre a classificação de cargos, adotada pela Lei 284, de 1936, nada havendo, portanto, a deferir. A D.P.V. para arquivar. D.F., em 9-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.855-41 — Vera Barbosa de Oliveira e outros — bibliotecários-auxiliares, classe G — solicitam ser assegurada, aos mesmos, preferência na promoção à classe H.

Despacho: As promoções serão processadas na conformidade da legislação vigente, não se justificando medidas de exceção. Arquivo-se. D.F., em 11-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.595-41 — Juarez Leal Bacelar — candidato classificado no concurso de Polícia Marítima e Aérea do Porto do Rio de Janeiro — solicita nomeação.

Despacho: Solicito, com urgência, o parecer do D.P.J., desde que se trata de carreira privativa. D.F., em 9-8-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão do Extranumerário

Retificação ao *Diário Oficial* de 27 de junho de 1941

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Pág. 43.069

2 — *Auxiliar de Engenheiro XV* — 900\$0

Onde se lê:

2 — Rubens Sá Nogueira

Leia-se:

2 — Rubem de Sá Nogueira

34 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

Onde se lê:

10 — Eudoxio Lira Lobato

Leia-se:

10 — Eudoxio de Lira Lobato.

Onde se lê:

16 — Herminio Soares

Leia-se:

16 — Herminia Soares de Oliveira.
Pág. 13.070

12 — *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0

Onde se lê:

10 — Yolanda Delaity

Leia-se:

10 — Yolanda Delayti

12 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

Onde se lê:

2 — Romero Paraense Quaresma

Leia-se:

2 — Romero Paraense Quaresma

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.553-41 — Maria da Gloria Maia e Almeida, candidata inscrita no concurso para Técnico de Educação, sob o n. 121, solicita devolução de documentos.

Despacho. — Sim, mediante recibo. Em 11-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.243-41 — Amaury Augusto Paes Leme, candidato habilitado no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, solicita a inclusão do seu nome entre os beneficiados pelo decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

2. De acordo com o parecer da D. F., solicitado por esta Divisão, o requerente deverá juntar documentos que provem, nos termos do art. 1.º do citado decreto-lei, ter ele "mais de cinco anos ininterruptos" de serviço nas fileiras militares.

D.S. do D.A.S.P., 12 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.495-41 — Paulo Lacerda de Araujo Feio, candidato inscrito sob o n. 148, no concurso para Oficial Administrativo, solicita retificação na classificação da candidata de n. 972, no referido concurso.

Despacho. — Leia o "Diário Oficial" de 9-8-41 (pág. 45.831). Ao S.C. Em 11-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.631-41 — Lisette Marins Tavares, candidata inscrita na prova de habilitação para Identificador, sob o n. 374, solicita revisão da parte escrita de sua prova.

Despacho. — Indeferido. A D.S. só examina os pedidos de revisão que estejam fundamentados. Ao S.C.

Em 12-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.583-41 — Adroaldo Ohlyeiler solicita matrícula como ouvinte no Curso de Administração Pública.

Despacho. — Procure, na Divisão de Seleção, o Coordenador do Curso, com a maior urgência.

Em 11-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 6.554-41 — Jorge Fróes Fernandes, inscrito no Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Pessoal, sob o n. 177, solicita cancelamento de sua matrícula.

Despacho. — Cancele-se.

Em 9-8-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.517-41 — Luiz Loureiro, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador, sob o n. 236, solicita revisão das partes II e III de sua prova.

Despacho. — Indeferido. O pedido não está fundamentado, como exige a Portaria n. 1.273.

Ao S. C. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.523-41 — Helio Hermont, provando ser aluno do primeiro ano do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, pede que seja considerada regulada a sua situação militar para efeito de inscrição em concurso.

2. Considerando que o Aviso n. 1.589, de 27 de maio último, do Sr. Ministro da Guerra, na sua alínea "b", estabelece que os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva só poderão obter a declaração de que o Ministério da Guerra não se opõe a que sejam admitidos como funcionários quando "concluírem o primeiro ano", e tendo em vista que o requerente não preenche as condições do Aviso Ministerial citado, indefiro o pedido.

D.S. do D.A.S.P., 12 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.416-41 — José Terzi, candidato habilitado no concurso para Oficial Administrativo, junta atestado de boa conduta para efeito de inclusão do seu nome entre os beneficiados pelo decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

2. Cumprido o despacho anterior e à vista dos documentos apresentados, deferido.

D.S. do D.A.S.P., 12 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteira decidiu:

a) deferir as petições de Ardilo dos Santos Farias, Vivaldino Ferreira, Alberto Ergas, José Fernandez, Luiz Pedro Irigoyen, Germano Dornelles, André Dornelles, Jacinto Ollé Rovira, João Camberlo, Erolides da Cruz Piegas, Lucio Cacimiro Oliveira, Theda Dotto, Theodoro Holler, Florendo Bicol, Manoel Antônio do Nascimento, Silvio Roratto, Inacio Dotto, Edmundo Weirich, Catarina Bertoloza Dotto, Nicolau Ostapiuka, Rufino Villardo, Pedro Marques da Silva, Nicanor Romero, Mario Flores Belmonte, Pedro Antonio Rosario Pecora, Henrique de Siqueira Pinto e Nicola Scaffa, ficando todos, porém, sujeitos à solução que o governo der a respeito do Domínio da União sobre as terras na faixa de dez (10) léguas ao longo da fronteira;

b) conceder permissão para a Companhia Territorial Sul Brasil, do Estado de Santa Catarina, continuar funcionando no país, devendo, porém, apresentar um plano de colonização;

c) submeter ao despacho final do Senhor Presidente da República a proposta do Estado de Santa Catarina relativa à demarcação provisória da faixa de 150 quilômetros ao longo da fronteira;

d) baixar em diligência os processos originários dos requerimentos de Alberto Brand, José Felipe Lopes, Jorge Kadar, Ibrahim Moral Antun, Derzi & Cia., Gantus Kalil, Anselmo Martinez, Pedro Jasbee Saale, Pedro Lino Gomes, Pedro Struthos, José Cafure, Mario Matos de Barros, Juvino Antunes e Joana Gonçalves de Esteves, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

e) solicitar informações ao governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto às petições de Cecil Crauston Woodhead, Maximo Alberto Maneiro Lupi, Manoel Fervenza, Luiz Gasapiana, Luiz José Cavalieri, Alexis Telesfor Barbosa, todos residentes e estabelecidos naquele Estado;

f) solicitar esclarecimentos quanto às petições de Frederico Jorge Logemann, Brasílio Nogueira, Hauer & Irmão, Rodolfo Fin e Jeronimo Varga, todos residentes no Estado de Santa Catarina;

g) autorizar Miguel Liebmann para estabelecer-se com a firma Miguel Liebmann & Cia., na cidade de Rio Grande, bem como Adolfo Weisenblum, estabelecido em Porto Alegre, a prosseguir em sua atividade comercial.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Serviços Auxiliares

DIRETORIA GERAL

No requerimento protocolado neste Departamento sob o número 8.534, de 26-7-41, em que o Sr. Pedro Gonçalves, empresário do Circo Pavilhão Dudú, instalado à rua Figueira de Melo n. 27, nesta capital, solicitava a relevância de uma multa, o Sr. Diretor Geral proferiu o seguinte despacho: — Indeferido.

No requerimento n. 8.802, de 4-8-41, da Empresa Cine Alpha Ltda., proprietária do "Cine Colyseu", sito à estada Marechal Rangel n. 37, nesta capital, solicitando relevância de multa, o Sr. Diretor Geral despachou: — Indeferido.

No requerimento n. 8.784, de 2-8-41, da Empresa D. V. Carruso & Filhos, proprietários do "Cinema Paraizo", situado à praça das Nações n. 66, nesta capital, recorrendo da decisão que multou o referido cinema, o Sr. Diretor Geral exarou o seguinte despacho: — Indeferido.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 24 de julho de 1941

PCERTT — 112 — Requerente: Lindolfo Dutra Escobar, terras em Mendes. A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, as terras em que o requerente é interessado, bem como as que se referem os processos ns. 225, 229, 287, 1.932, 388, 477 e 478, 479, 574 e 1.150, 724, 885, 910, 933, 936, 224, 957, 1.000, 1.048 e 1.072, 1.093, 1.134, 1.206, 1.309, 1.588, 2.823, 3.927, 2.906, 2.921 e 2.956, em que são interessados, respectivamente, José de Carvalho Costa, Abilio Joaquim Duarte de Carvalho, José Lourenço, Albino Antônio da Cunha, Paula Nicolielo de Carvalho, Carlos José da Rocha e Arnaldo José da Rocha, Antenor Fernandes Hilário, Maria Lopes dos Santos, Leopoldina de Souza Pamplona, Francisco Soares de Andrade, Maria José do Cardoso, Anibal de Oliveira Natal, Meinhard Jacoby, Ataliba Modesto de Almeida, Brasilina Gomes Ferreira, Perí Rocha, Israel Antônio Nicolau, Valdemar Mascarenhas da Costa, Francisco José Pereira, Vicente do Nascimento, Banco Popular de Barra do Piraí, Francisco de Jesus Henrique, João Neri Manoel Gonçalves Ramos e Estefania Fonseca Ramos Tavares. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 224 — Requerente: Meinhard Jacoby, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-225 — Requerente: José de Carvalho Costa, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-229 — Requerente: Abilio Joaquim Duarte de Carvalho, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-287 — Requerente: José Lourenço, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-388 — Requerente: Albino Antônio da Cunha, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

N. PCERTT-477 — Requerente: Paula Nicolielo de Carvalho, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-478 — Requerente: Paula Nicolielo de Carvalho, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-479 — Requerentes: Carlos e Arnaldo José da Rocha, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-574 — Requerente: Antenor Fernandes Hilário, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-724 — Requerente: Maria Lopes dos Santos, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-885 — Requerente: Leopoldina de Souza Pamplona, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-910 — Requerente: Francisco Soares de Andrade, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-933 — Requerente: Maria José Cardoso, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-936 — Requerente: Anibal de Oliveira Natal, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-957 — Requerente: Ataliba Modesto de Almeida, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-983 — Requerente: Alberto Saboia Viriato de Medeiros, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, com a área total de 120 alqueires e situadas nos lugares Oriente e Fazenda do Machado, 7.º Distrito do Município de Vassouras e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório aprovado em sessão de hoje, e 23 de maio de 1940. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.000 — Requerente: Brasilina Gomes Ferreira, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.048 — Requerente: Perí Rocha, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.072 — Requerente: Perí Rocha, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.093 — Requerente: Israel Antônio Nicolau, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.109 — Requerente: Otavio Teixeira Campos, terras em Piraí. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições constantes do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do

relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado e que constituem os imóveis: sem número, com frente de 8m,60; sem número, com a frente de 73m,3, e números 34, 60 e 72, da rua Barão do Piraf, na cidade de Piraf; sem número, com a frente de 24 metros pela Rede Sul Mineira; sítios com a área de 6 e 4 alqueires, em Olaria; sítio com a área de 2 alqueires, em Rocinha Grande; sítio com a área de 2 alqueires, em Rocinha e Fazenda São Joaquim, com a área de 110 alqueires, todos situados no 1.º Distrito do Município de Piraf, no Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao imóvel São Manuel, cujos documentos ficam retidos nesta Comissão, apresente o requerente prova de legal desmembramento do patrimônio nacional. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.131 — Requerente, Valdeimar Mascarenhas da Costa, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.206 — Requerente, Francisco José Pereira, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.309 — Requerente, Vicente do Nascimento, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.150 — Requerente, Antenor • Fernandes Hilário, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.588 — Requerente, Banco Popular de Barra do Piraf, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-1.928 — Requerente, Leonor Moreira Santos, terras em Mendes e em Rodeio. — A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, o alqueire de terras, mais ou menos, com frente para a estrada de rodagem provisória que de Mendes se dirige a Rodeio, e a quarta de terras no 6.º Distrito do Município de Vassouras, de propriedade da requerente, tendo em vista a informação prestada pela D. T. C. que as referidas terras foram desmembradas da Vila Fluminense, antiga "Fazenda do Barreado", remida pela Fazenda Nacional, conforme prova feita no processo n. 311, julgado por esta Comissão em 19 de outubro de 1939. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.993 — Requerente, Plínio de Almeida Magalhães, terras em Barra do Piraf. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional o imóvel n. 15 da rua Barão do Rio Bonito, na cidade de Barra do Piraf, em que o requerente é interessado e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.664 — Requerente, William Smith, terras em Piraf. — Tendo sido verificado pela Secção de Engenharia da D. T. C., que as terras da Fazenda "Santa Amélia", em que o requerente é interessado e a que se refere o relatório aprovado em sessão de 13 de junho de 1940, estão compreendidas na sesmaria dos Cristais, cujas linhas perimétricas vem de ser aviventadas por aquela Secção, a Comissão julgou que as mesmas terras estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.823 — Requerente, Francisco de Jesus Henrique, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-2.906 — Requerente, João Neri, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-2.921 — Requerente, Manoel Gonçalves Ramex, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-2.950 — Requerente, Estefânia Fonseca Ramos Tavares, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 112.

PCERTT-3.107 — Requerentes, Neri Martins & Comp., Ltda., terras em Iguassú. — A Comissão, tendo em vista a informação da D. D. U. de que as terras da Fazenda da Pedra, situadas no Distrito de Miraf, Município de Iguassú, do Estado do Rio de Janeiro, que constituem o imóvel atualmente denominado "Parque Duque de Caxias", não envolvem próprio nacional, ressalvados os terrenos de marinha e acrecidos que lhes são contíguos, julgou que são do domínio particular as aludidas terras e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins. — A Comissão: — Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Dia 28

PCERTT-1.156 — Requerente, Cristiano Clemente de Magalhães, lote n. 3, à rua Bondes de Sepeliba, em Santa Cruz. — A Secretaria para informar seu deu entrada no Protocolo da Comissão qualquer requerimento de João Antônio da Costa, relativo ao terreno, lote n. 3, da rua Bondes de Sepeliba, em Santa Cruz.

PCERTT-1.189 — Requerente, José Edeltrudes Lima, terras em Piraf.

PCERTT-1.160 — Requerente, Demétrio Caram, terras em Piraf.

PCERTT-1.383 — Requerente, Antônio Caruso, terras em Piraf.

A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições constantes do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras que constituem os imóveis denominados "Fazenda Santo Antônio" e "Sítio Graminha", situados no 1.º Distrito do Município de Piraf, e números 5 e 13,

da Travessa Assunção, situados na cidade de Barra do Piraf, em que é interessado José Edeltrudes Lima; "Vargem Grande-São Luiz-Santo Antônio", situado no 1.º Distrito do Município de Piraf, em que é interessado Antônio Caruso, e "Fazenda São Roberto", situada no 1.º Distrito do Município de Piraf, em que é interessado Demétrio Caram, ressalvados os direitos da União às terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que a D. T. C. verificou terem sido invadidas pelos proprietários das terras limítrofes com as daquela Fazenda, visto não poderem ser incluídas tais áreas invadidas nas dos aludidos imóveis "Santo Antônio", "Vargem Grande-São Luiz-Santo Antônio" e "Fazenda São Roberto", que foram desmembrados das sesmarias concedidas em 6 de novembro de 1792 e 3 de março de 1804, respectivamente, a José Bento de Araújo e João Pernes Lisboa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.613 — Requerente, Henrique Pinto, terras em Vargem Alegre, Mendes e Barra do Piraf. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras localizadas em Mendes, em que o requerente é interessado, em relação à sesmaria concedida a Manoel de Sá Barbosa, cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.765 — Requerente: Carmella Rodrigues de Souza, lote 64, da Estrada Geral de Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U. para que se sirva explicar a contradição que se verifica entre o recibo de folhas 2, relativo ao aluguel do terreno e a certidão da carta de aforamento do mesmo terreno, estando ambos esses documentos assinados pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Se o terreno estava regularmente aforado à requerente em 13-9-1919, data em que lhe foi expedida a carta de aforamento, não se compreende como em 27-9-1937, data do recibo, dita requerente pagava aluguel do terreno aforado.

PCERTT-2.959 — Requerente: Antônio Maria da Paula, terras em Vargem Alegre. — Apresente título de propriedade a que se refere este requerimento.

PCERTT-3.339 — Alzira José da Silva Santiago, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado, não compreendem algum próprio nacional.

PCERTT-1.076 — Requerente, Adelino Dias Passos, terras em Piraf. — "Como requer". — A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Eficiência

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 9/8/44

Página 15.790, 1.ª coluna, onde se lê:

11. Antonio Chinchilha Lincifios 12.60

Leia-se:

11. Antônio Chinchilha Linciros 12.60

Página 15.790, 2.ª coluna, onde se lê:

2. Valeriano Pereira Suzano 11.40

Leia-se:

2. Valeriano Pereira Suzano 11.60

Página 15.791, 1.ª coluna, onde se lê:

Ocupantes com interstício na data da vaga).

Leia-se:

(Únicos ocupantes com interstício na data da vaga).

Página 15.791, 2.ª coluna, onde se lê:

Uma vaga:

4. Pedro Vieira Gonçalves 11.95

Leia-se:

Uma vaga:

Lista triplíce por merecimento:

4. Pedro Vieira Gonçalves 11.95

Página 15.792, 1.^a coluna, onde se lê:

5. Leonel Arruda 14,11
 Leia-se:

5. Leonel Arruda 14,11

Onde se lê:

Indicação por antiguidade:

Leia-se:

Indicação por antiguidade.

Onde se lê:

Indicação por antiguidade:

1. Mário Jorge dos Santos.

Leia-se:

Indicação por antiguidade:

Seis vagas:

1. Mário Jorge dos Santos.

Onde se lê:

Expediente. 23-7.141 — V. da Cunha.

Leia-se:

Expediente. 23-7-41 — V. da Cunha.

Página 15.792, 2.^a coluna, onde se lê:

I. N. Em 6-8-41.

Leia-se:

I. N., em 6-8-41.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SEÇÃO

Por portarias de 8 de agosto de 1941 e na conformidade do artigo 1.^o, § 5.^o do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alfredo Lourenço Pimentel, natural de Portugal, nascido a 1 de setembro de 1890, filho de Joaquim Lourenço Pimentel e de Maria Pimentel, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais (Portaria número 4.953 — Processo n. 9.433-11).

Ambrosio Hirschmann, natural da Alemanha, nascido a 18 de novembro de 1881, filho de Christovão Hirschmann e de Margarida Hirschmann, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.949 — Processo n. 4.586-41).

Jeronimo Barbosa, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1894, filho de Albino Barbosa e de Maria Antonia Mendes, viúvo, residente nesta Capital (Portaria n. 4.951 — Processo número 8.140-40).

José Luiz Ramalho, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1873, filho de Francisco Luiz Ramalho e de Maria Antonia Mendes, viúvo, residente nesta Capital (Portaria 4.947 — Processo 3.235-11).

Maria Ignez de Castro, natural de Portugal, nascida a 9 de abril de 1894, filha de João Manoel Fernandes e de Graçinda Gonçalves, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 4.952 — Processo número 8.987-41).

Ramiro David Belichá, natural de Marrocos, nascido a 20 de setembro de 1880, filho de David Belichá e de Clara Pinto Belichá, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 4.948 — Processo número 19.127-41).

Thomaz Sebastião de Mendonça, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1879, filho de Thomaz Gomes de Mendonça e de Maria Gomes de Assumpção, viúvo, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.950 — Processo n. 2.417-41).

Remeteram-se aos Governos dos Estados, as portarias dos que ali residem.

Imprensa Nacional

Dia 14 de agosto de 1941

No processo referente à aplicação da Verba 3.^a — Serviços e Encargos — S/o n. 8 — Impressões e publicações no "Diário da Justiça" — inciso 01 — Imprensa Nacional, exercício de 1940 — o Senhor Ministro proferiu o seguinte despacho: "Aprova e autorizo a que se continue a empregar a verba do modo exposto. — Campos.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 5, DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O chefe do Serviço de Comunicações, tendo em vista a necessidade de ser estabelecida nova rotina para a execução dos trabalhos de protocolamento pelo sistema mecanizado, resolve, de conformidade com a autorização que lhe foi conferida pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração e nos termos da portaria do Sr. ministro, n. 36, de 28 de abril de 1937, baixar as seguintes instruções de serviço:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Art. 1.^o O Serviço de Comunicações (S.C.) fica constituído de:

- a) Seção de Autuação e Controle (S.A.C.);
- b) Seção de Correspondência (S.C.C.);
- c) Seção de Arquivo (S. Ar.).

§ 1.^o A Seção de Autuação e Controle compreende:

- a) Protocolo Geral (P.G.);
- b) Protocolos Auxiliares (P.A.);

a) O Protocolo Geral se divide em:

- I — Turma de Recebimento (T.R.)
- II — Turma de Classificação (T.C.)
- III — Turma de Mecanografia (T.M.)
- IV — Turma de Pesquisas (T.P.)
- V — Turma de Informações (T.I.)

b) Os Protocolos Auxiliares serão os que, muito embora funcionem junto aos órgãos de direção e a eles estejam administrativamente subordinados, adotem o sistema de serviço traçado pelo S.C.

§ 2.^o A Seção de Correspondência compreende:

- I — Turma de Expediente (T.E.)
- II — Turma de Expedição (T.Ex.)
- III — Turma de Transporte (T.T.)
- IV — Turma de Telefonia (T.Tel.)

Art. 2.^o Cada Seção terá um chefe designado pelo chefe de S.C., dentre Funcionários do Ministério.

Art. 3.^o O chefe do S.C. escolherá um funcionário do Ministério para exercer as funções de secretário.

Art. 4.^o Os órgãos de que se compõe o S.C. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do chefe da S.C.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Art. 5.^o A Seção de Autuação e Controle compete:

1.^o Protocolo Geral.

I — Turma de Recebimento:

a) receber todos os papéis destinados aos órgãos de direção, exceto os que não estiverem redigidos de acordo com as normas administrativas quanto à cortesia devida às autoridades públicas, ou insuficientemente selados nos termos da lei, ou mesmo sem o reconhecimento da firma, se tal for necessário;

b) abrir toda a correspondência dirigida aos órgãos de direção, exceto a oficial que tiver a anotação de reservada, a que tiver a característico de particular, a que vier em invólucro de devolução e os telegramas;

c) encaminhar, imediatamente, aos seus destinos, por intermédio da Turma de Transporte, a correspondência acima excetuada;

d) examinar o conteúdo da correspondência chamada ostensiva, conferir o número de anexos, quando houver, observadas as normas estatuidas para a correspondência oficial;

e) carimbar e numerar, com carimbos próprios, os papéis que devam constituir processos;

f) dar às partes, no ato do recebimento, o Recibo de Entrada (R. E.) com o número correspondente ao registro;

g) emitir a Folha de Implantação (F. I.), no ato da numeração do papel;

h) assinalar, no lugar apropriado da F. I., os papéis cujo encaminhamento careçam de urgência;

i) encaminhar a F. I. à Turma de Classificação, juntamente com o papel respectivo, obedecendo à seguinte ordem:

- Mesa 1 — Papéis cujos números de registro terminem em 1 e 6;
- Mesa 2 — Papéis cujos números de registro terminem em 2 e 7;
- Mesa 3 — Papéis cujos números de registro terminem em 3 e 8;
- Mesa 4 — Papéis cujos números de registro terminem em 4 e 9;
- Mesa 5 — Papéis cujos números de registro terminem em 5 e 0;

j) encaminhar à Turma de expedição, logo após o recebimento, os papéis que não devam receber número de registro;

k) receber e conferir os processos já organizados que forem remetidos ao S. C. e os encaminhar diretamente à mesa 6 da Turma de Pesquisas;

b) receber e encaminhar à Turma de Mecanografia as Fichas de Movimento (F. M.) que forem remetidas ao S. C., bem como as segundas vias das Guias de Remessa de Processos (G. R.).

II — Turma de Classificação:

Mesas 1, 2, 3, 4 e 5:

- a) classificar os papéis pelo assunto e procedência, de acordo com o código em vigor;
- b) preencher a F. I. logo após o recebimento;
- c) consignar nos lugares próprios da F. I. os seguintes elementos:

I — a série de F. M. a ser emitida, de acordo com o trânsito provável do papel;

II — a referência nominal;

III — a data da entrada do papel;

IV — a classificação do assunto;

V — a classificação da procedência, quando oficial;

VI — a especificação da procedência, quando particular;

VII — o resumo fiel do assunto, com a indicação da espécie, número e data do documento;

VIII — O destino inicial do processo, caso não possua anterior;

IX — a indicação da existência de anterior, pela aposição da letra "J" na primeira linha da coluna "Destino";

d) adotar as abreviaturas estabelecidas no código;

e) remeter os papéis, após o preenchimento da F. I., à mesa correspondente da Turma de Pesquisas;

f) remeter a F. I., devidamente preenchida, à Turma de Mecanografia.

Mesa 6:

a) auxiliar os trabalhos dos demais funcionários da Turma, de modo a assegurar o andamento rápido dos papéis;

b) substituir os funcionários em seus impedimentos eventuais.

III — Turma de Mecanografia:

1.º — Serviço de Gravação:

- a) gravar os clichês, de acordo com a F. I.;
- b) passar os clichês gravados e as F. I. correspondentes ao Serviço de Conferência.

2.º — Serviço de Conferência:

a) imprimir no retângulo esquerdo da F. I., para efeito de prova, numa impressora especial (mod. 500), as chapas que lhe forem encaminhadas pelo Serviço de Gravação;

b) conferir os trabalhos de gravação e de classificação;

c) fazer corrigir as falhas verificadas;

d) encaminhar as chapas ao Serviço de Arquivo Mecânico e as F. I. à mesa 7 da Turma de Pesquisas.

3.º — Serviço de Arquivo Mecânico:

a) sinalizar as chapas, de acordo com o código de sinais adotado para assunto e destino;

b) coleccionar as chapas em ordem numérica decrescente;

c) transferir as chapas, após os serviços preliminares de impressão, para o arquivo de destino, classificando-as na ordem de vencimento do prazo estabelecido na circular 2/40 da Presidência da República;

d) alterar a ordem da classificação acima referida, sempre que as fichas de movimento (F. M.) e as guias de remessa de processos (G. R.) indicarem o novo trânsito do processo;

e) fazer emitir, diariamente, as relações de processos em atraso.

4.º — Serviço de Impressão:

a) imprimir os seguintes modelos:

I — Ficha de movimento (F. M.).

II — Ficha de controle interno (F. C. I.).

III — Ficha de referência nominal (F. N.).

IV — Ficha de procedência (F. P.).

V — Capa de processo (C. P.).

VI — Guia de remessa (G. R.).

VII — Relação de processos em atraso (R. At.).

VIII — Relação de assuntos (R. As.).

VIII — Relação de assuntos (R. As.).

IX — Folha de protocolo (F. Pt.).

IV — Turma de Pesquisas:

Mesas 1, 2, 3, 4 e 5:

a) atuar os papéis que lhe forem encaminhados pelas mesas correspondentes da Turma de Classificação;

b) organizar os processos, obedecendo aos princípios constantes da circular 2/40 da Presidência da República;

c) juntar ao processo, logo em seguida à capa, as fichas de movimento e de controle interno;

d) efetuar as buscas que se tornarem necessárias à verificação do processo anterior;

e) efetuar as anexações respectivas;

f) consignar na F. I. as anexações efetuadas;

g) devolver a F. I. à Turma de Mecanografia;

h) encaminhar o processo, após completado, à Turma de Expedição.

Mesa 6:

a) receber e separar, de acordo com a finalidade de cada um, os processos já organizados que lhe forem remetidos pela Turma de Recebimento;

b) passar à Turma de Informações, em grupos distintos de pares e ímpares, os processos que se destinarem ao Arquivo e os que devam ficar aguardando qualquer providência; às mesas correspondentes da Turma de Pesquisas os que forem remetidos para informação ou junta; à Turma de Expedição os que tiverem correspondência a expedir ou vierem com destino a outro órgão; à Turma de Expediente os que tiverem despacho a ser publicado ou vierem para outra finalidade que não sejam as enumeradas;

c) classificar, em fichário especial, as fichas denominadas "Lembretes" e remetê-las ao órgão respectivo, nas datas prefixadas, juntamente com o processo, observando as normas estabelecidas para o encaminhamento dos mesmos;

d) coleccionar as folhas de protocolo (P. Pt.);

e) coleccionar as relações de assunto (R. As.);

f) indicar o número do processo respectivo, sempre que o elemento fornecido ao S. C. para efeito de informação seja somente o assunto.

Mesa 7:

a) receber as F. I. que, após os trabalhos preliminares de gravação, lhe forem encaminhadas pela Turma de Mecanografia;

b) verificar se já existe ficha de procedência relativa à instituição oficial ou particular e que a mesma se refira;

c) juntar a ficha de procedência à F. I., no caso positivo, e levá-la pessoalmente ao Serviço de Impressão da Turma de Mecanografia para a sua imediata atualização;

d) providenciar a abertura imediata da ficha de procedência, no caso negativo, levando a F. I., pessoalmente, ao Serviço de Impressão da Turma de Mecanografia;

e) classificar as F. P. nos fichários respectivos;

f) rubricar a F. I., nos lugares próprios, ao terminar todas as operações que lhe competirem;

g) passar a F. I. à mesa 8;

h) indicar o número do processo respectivo, sempre que o elemento fornecido ao S. C. seja apenas a procedência.

Mesa 8:

a) receber as F. I. que lhe forem encaminhadas pela mesa 7;

b) verificar se já existe ficha de referência nominal relativa à pessoa ou pessoas constantes da F. I.;

c) juntar a ficha de referência nominal à F. I., no caso positivo, e levá-la pessoalmente ao Serviço de Impressão da Turma de Mecanografia para a sua imediata atualização;

d) providenciar a abertura imediata da ficha de referência nominal, no caso negativo, levando a F. I., pessoalmente, ao Serviço de Impressão da Turma de Mecanografia;

e) classificar as F. N. no fichário respectivo;

f) rubricar a F. I., no lugar próprio, ao terminar todas as operações que lhe competirem;

g) passar a F. I., de acordo com a terminação numérica, à mesa correspondente da Turma de Pesquisas;

h) indicar o número do processo respectivo, sempre que o elemento fornecido ao S. C., seja apenas a referência nominal.

V — Turma de Informações:

a) coleccionar as Folhas de Implantação;

b) coleccionar as Fichas de Movimento;

c) manter atualizado o fichário de controle do trânsito do processo, observada a sucessão numérica das F. M. remetidas ao S. C.;

d) consignar na F. I. todo o trânsito do processo, por intermédio das F. M. e das segundas vias das guias de remessa, respectivamente;

e) coleccionar as segundas vias das guias de remessa de processos;

f) coleccionar as relações de processos em atraso;

g) transcrever na última F. M. e na F. I. respectiva o despacho proferido no processo;

h) remeter, devidamente anotadas, à Turma de Mecanografia, as F. M. correspondentes aos processos que devam ser arquivados ou que devam ficar aguardando;

i) guardar, em arquivos próprios, depois de feitas na F. M. e F. I. respectivas as devidas anotações, os processos que devam ficar aguardando qualquer providência;

j) prestar informações ao público e aos funcionários sobre andamento dos processos;

k) orientar o público sobre todos os assuntos peculiares ao Ministério, habilitando-o a objetivar as suas pretensões;

l) atender as reclamações formuladas pelo público e órgãos do ministério, relativas ao andamento dos processos ou à solução que aqueles interessam.

2.º — Protocolos Auxiliares:

a) receber os processos encaminhados ao órgão junto ao qual funciona;

b) encaminhá-los à Turma ou à Mesa em que deverão ser estudados;

c) receber dos funcionários respectivos, no ato da entrega e devidamente preenchidas, as F. M. e F. C. I. número 1;

d) encaminhar a F. M. ao Serviço de Comunicações e arquivar a F. C. I.;

e) consignar na F. C. I. todo o trânsito que o processo tiver dentro do órgão, à medida que for recebendo as F. M., e encaminhar estas últimas ao S. C., com a brevidade possível;

f) efetuar as anexações que se fizerem necessárias, sempre que os processos respectivos se encontrem no órgão, dando conhecimento dessa providência ao S. C., por intermédio de papeletas apropriadas;

g) encaminhar, mediante guia em 3 vias, a 2.^a da qual será enviada ao S. C., os processos que, devidamente informados, se destinarem ao gabinete do diretor para despacho;

h) preparar guia de remessa em 3 vias, sempre que os processos se destinem a outro órgão;

i) providenciar no sentido de ser devidamente preenchida a relação dos processos em atraso, pelos funcionários respectivos, e as encaminhar, após completada, ao diretor do órgão junto ao qual funcionam;

j) encaminhar ao S. C., devidamente organizada e com os processos respectivos, a correspondência a ser expedida.

Art. 6.^o — A Seção de Correspondência compete:

I — Turma de Expediente:

a) controlar o ponto do pessoal e preparar os boletins de frequência;

b) lavrar, de acordo com o despacho proferido, as certidões requeridas;

c) redigir e preparar todo o expediente do Serviço de Comunicações;

d) providenciar a publicação, no órgão oficial, do expediente que lhe for encaminhado para esse fim;

e) conferir a publicação e providenciar as retificações que se tornarem necessárias;

f) coleccionar os elementos para os relatórios anuais

II — Turma de Expedição:

a) receber todo o expediente que lhe for encaminhado pela Turma de Recebimento e pela de Pesquisas;

b) conferir o expediente acima referido;

c) preparar, em 2 vias, as guias de remessa dos papéis que não devam constituir processos;

d) preparar, em 2 vias, as guias de remessa dos processos anteriores à mecanização;

e) conferir as guias de remessa preparadas mecanograficamente;

f) numerar a correspondência a ser expedida;

g) juntar uma minuta ao processo respectivo;

h) consignar no corpo do processo a expedição feita e remetê-lo em seguida à mesa 6 da Turma de Pesquisas;

i) coleccionar em classificadores próprios uma minuta da correspondência expedida;

j) devolver uma minuta ao órgão de origem do expediente;

k) conferir os endereços e fechar as sobrecartas;

l) pesar a correspondência postal e preparar as guias de remessa respectivas;

m) requisitar os selos que se fizerem necessários;

n) manter atualizado o registo de nome e endereços de todos os chefes das repartições do Ministério, autoridades componentes dos poderes públicos e de instituições e personalidades de relativo destaque na vida pública do país;

o) manter constantemente revistos os horários de trens, aviões, guias da cidade e outros elementos que facilitem a execução dos trabalhos;

p) preparar o falonário dos recibos de entrega da correspondência, mantendo atualizados os fichários respectivos.

III — Turma de Transporte:

a) obedecer ao horário para a coleta e entrega da correspondência interna e externa;

b) ter sempre a postos, devidamente uniformizados, o pessoal encarregado do transporte e entrega da correspondência;

c) dar conhecimento, imediatamente, ao chefe do Serviço de qualquer acidente ocorrido com a correspondência.

IV — Turma de Telefonia:

a) promover as comunicações telefônicas por intermédio de mesas, troncos ou redes, assegurando o pleno funcionamento das ligações internas;

b) anotar, em impressos próprios, os recados recebidos;

c) estabelecer as comunicações internas feitas por interfonos, microfones, est. e zelar pelo perfeito funcionamento dos aparelhos.

Art. 7.^o — A Seção de Arquivo compete:

a) receber os papéis que lhe forem encaminhados pela Turma de Expedição;

b) guardar e dispor em ordem e zelar pela boa conservação dos mesmos;

c) consignar na ficha de saída a data da entrada, da saída, as anexações ou outra qualquer indicação que se tornar necessária;

d) promover a inutilização periódica dos documentos julgados sem valor, mediante prévia autorização do chefe do Serviço;

e) organizar índices e métodos de arquivamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 8.^o — Aos chefes das Seções compete:

a) superintender e fiscalizar os trabalhos das Seções respectivas;

b) designar os encarregados de Turma;

c) entregar ao chefe do S. C. o boletim semanal das atividades da Seção;

d) apresentar ao chefe do Serviço, como resultado dos trabalhos da Seção respectiva, sugestões para a racionalização de normas e métodos de trabalho;

e) estudar, em colaboração mútua, a adoção das medidas que julgar de bom alvitre à perfeita execução dos trabalhos;

f) promover as diligências necessárias à execução dos trabalhos da Seção;

g) manter com o chefe do Serviço, perfeito entendimento e colaboração;

h) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal da Seção e representar ao chefe do Serviço quando a penalidade deva ser imposta em grau superior.

Art. 9.^o — Aos funcionários e extranumerários em geral, com exercício no Serviço de Comunicações, incumbe:

a) executar com zelo, pontualidade e discreção os deveres e as ordens que lhes forem determinadas pelo chefe ou outros superiores competentes;

b) observar os prazos que lhes forem marcados para certos trabalhos;

c) apresentar, diariamente, no fim do expediente, os boletins das atividades realizadas no decorrer do dia.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

Art. 10. O pessoal em exercício no S. C. fica distribuído pelas seções que o compõem, de conformidade com o quadro abaixo:

Número — Nome — Cargo

Função

GABINETE DO CHEFE:

1. Ubirajara Agostinho Pereira	Chefe de serviço I.....	Chefe.
2. Vago —	Oficial administrativo ou escriturário	Secretário.
3. Antonio da Silva Rabelo —	Continuo G	Continuo.

SEÇÃO DE ACTUAÇÃO e CONTROLE:

4. Vago —	Oficial administrativo ou escriturário	Chefe.
-----------	--	--------

Turma de Recebimento:

5. Joaquim Fontainha —	Escriturário G	Recebimento, conferência e numeração da correspondência.
6. Alexandre Cidade Filho —	Auxiliar de escritório X.....	Recebimento, conferência e numeração da correspondência.
7. João de Brito Machado —	Servente B	Abertura e ordenação da correspondência.
8. Rubem Suzart —	Servente B	Abertura e ordenação da correspondência.

Turma de Classificação:

9. Giselia Gesler Favila Marques —	Escriturário XII	Classificação da correspondência.
10. Nafalia da Costa Nunes —	Auxiliar de escritório IX.....	Classificação da correspondência.
11. Diva de Almeida —	Auxiliar de escritório VII	Classificação da correspondência.
12. Henedina Ferreira S. Moraes —	Escriturário F	Classificação da correspondência.
13. Guida Belkiss —	Datilógrafo E	Classificação da correspondência.
14. Nair Peixoto Prata —	Datilógrafo E	Classificação da correspondência.

Turma de Mecanografia:

Serviço de Gravação:

15. Vago —	Extranumerário tarefairo	Gravador.
16. Vago —	Extranumerário tarefairo	Gravador.

Número — Nome — Cargo	Função	Número — Nome — Cargo	Função
Serviço de Conferência:		Turma de Transporte:	
17. Vago — Extranumerário tarefeiro	Conferente.	42. Alair de Araujo Oliveira — Contínuo F	Selecionamento e distribuição da correspondência a expedir.
Serviço de Arquivo Mecânico:		43. José Marques Moreira — Servente D	Entrega da correspondência.
18. Vago — Extranumerário tarefeiro	Arquivista sinalizador mecânico.	44. Honório José Ignácio — Servente D	Entrega da correspondência.
Serviço de Impressão:		45. Ildefonso Ferreira de Souza — Servente D	Entrega da correspondência.
19. Athos Paiva Araujo — Auxiliar de escritório VIII	Impressor.	46. Vandir Soares Martins — Servente B	Entrega da correspondência.
20. Vago — Extranumerário tarefeiro	Impressor.	47. José da Silva — Servente B	Entrega da correspondência.
Turma de Pesquisas:		48. João Casemiro da Costa — Servente D	Serviço de conservação e limpeza.
21. Julieta Magalhães — Escriturário G	Autuações, buscas, anexações e informações em processos.	49. Vago — Servente	Entrega da correspondência.
22. Waldir Ribeiro de Carvalho — Escriturário E	Autuações, buscas, anexações e informações em processos.	50. Vago — Servente	Entrega da correspondência.
23. Yvete von Lasperg Cardoso — Escriturário E	Autuações, buscas, anexações e informações em processos.	Turma de Telefonia:	
24. Aurélio Gonçalves Magalhães — Auxiliar de escritório IX	Autuações, buscas, anexações e informações em processos.	51. Yvone Pessoa dos Santos — Servente B	Telefonista.
25. Affonso Sá Carneiro Chaves — Auxiliar de escritório IX	Autuações, buscas, anexações e informações em processos.	52. Yvone Eleonora da Silva — Servente B	Telefonista.
26. Walter de Azevedo Sarmiento — Auxiliar de escritório IX	Seleção e distribuição de processos já organizados, controle de assunto e de lembretes.	SEÇÃO DE ARQUIVO:	
27. Antonio Lourenço da Costa — Escriturário E	Controle de procedência.	53. Vago — Oficial administrativo ou escriturário	Chefe.
28. José dos Santos — Auxiliar de escritório IX	Controle de referência nominal.	54. Anibal dos Reis Lúrio — Escriturário F	Informações e arquivamento de processos.
Turma de Informações:		55. Antonio L. Correia de Araujo — Escriturário E	Informações e arquivamento de processos.
29. Alziro José D'Ávila Junior — Escriturário E	Controle de trânsito e informações sobre andamento de processos.	56. Octassio Jé. Corrêa Bittencourt — Escriturário E	Informações e arquivamento de processos.
30. Antonio de Aguiar Tostes — Servente B	Controle de trânsito e informações sobre andamento de processos.	57. Nally de Albuquerque Machado — Auxiliar de escritório XI	Informações e arquivamento de processos.
SEÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA:		58. Antonio Pereira Azevedo Filho — Servente	Arquivamento de processos.
31. Vago — Oficial administrativo ou escriturário	Chefe.	59. Helder Ferreira Pinto — Servente B	Arquivamento de processos.
Turma de Expediente:		60. Roberto Simões da Fonseca — Servente B	Serviço de conservação e limpeza.
32. Antonio Sizenando Machado — Oficial administrativo I	Extrato de despachos para publicação.	CAPÍTULO V	
33. Maria Antonieta Canedo Pena — Oficial administrativo I	Controle do ponto do pessoal.	DAS SUBSTITUIÇÕES	
34. Dione Ferreira Leite — Escriturário E	Redação e preparo de expediente do S.C.	Art. 11. Serão substituídos automaticamente em suas faltas eventuais:	
35. Maria Stella Miranda Santa Rosa — Escriturário E	Redação e preparo de expediente do S.C.	a) o chefe do Serviço de Comunicações pelo chefe da Seção de Autuação e Controle;	
36. Diva Antunes — Datilógrafo G	Serviço de datilografia.	b) os chefes das Seções pelos encarregados de turmas previamente designados;	
Turma de Expedição:		c) os encarregados de turmas por funcionários ou extranumerários previamente designados.	
37. Jayme Pinto dos Santos — Escriturário E	Seleção do expediente a sair, de minutas, etc.	CAPÍTULO VI	
38. Leonor de Araujo Oliveira — Datilógrafo E	Preparo de guia de remessa de processos.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
39. Jacy Soares de Almeida — Escriturário E	Preparo de guia de remessa de processos.	Art. 12. Toda e qualquer correspondência dirigida ao S. G. somente será recebida pela Turma de Recebimento, ficando determinado que nenhum papel terá curso sem que seja, previamente, registrado.	
40. João Gouveia Martins — Servente B	Preparo de guia de entrega da correspondência.	Art. 13. Todos os papéis terão andamento rápido e automático dentro do S. C.	
41. Leopoldo Nascimento Lima — Servente B	Numeração da correspondência.	Parágrafo único — Ficará passível de penalidade o funcionário ou extranumerário que, sem motivo justificado, retiver papéis em seu poder.	
		Art. 14. O encaminhamento de processos a qualquer órgão da administração pública será sempre feito mediante guia de remessa.	
		Art. 15. As fichas de movimento (F. M.) somente serão empregadas para controle do trânsito dos processos, dentro de cada órgão.	
		Art. 16. A classificação da correspondência protocolada no S. C., pelo assunto, procedência e referência nominal, obedecerá aos princípios constantes do Guia para a Classificação de Correspondência, que acompanha a presente portaria.	
		Art. 17. Nenhum processo sairá da Seção de Arquivo sem requisição assinada.	
		Art. 18. Fica expressamente proibida a entrada, no recinto do S. C., de pessoas, mesmo funcionários e extranumerários, que não pertencerem à sua lotação.	
		Art. 19. A presente portaria entrará em vigor, a título de experiência, na data da sua publicação. — Ubirajara Agostinho Pereira, Chefe do Serviço.	

Departamento de Administração**Divisão de Orçamento**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de agosto de 1944

Subvenções — Comprovações despachadas

Para:

Escola Profissional Obra da Providência — Belem — 1940 — (S. E. 10.348-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.918, desta divisão.

Pernambuco:

Centro Litero Cívico Bonconselhense — Bom Conselho — 1940 — (S. E. 20.492-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.917, desta divisão.

Distrito Federal:

Associação Aliança dos Cegos — 1939 — (S. E. 18.096-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.913, desta divisão.
União dos Cegos do Brasil — 1939 — (S. E. 18.098-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.914, desta divisão.

São Paulo:

Federação de Cegos Laboriosos — São Paulo — 1939 — (S. E. 26.055-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.924, desta divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Igarapava — 1940 — S. E. 19.758-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.916, desta divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Campinas — 1940 — (S. E. 18.667-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.915, desta divisão.

Paraná:

Hospital S. Vicente de Paulo — Tomazina — 1940 — (S. E. 17.826-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.912, desta divisão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1944

Subvenções — Comprovações aprovadas

Rio de Janeiro:

	Ano	Importância
Federação Espírita do Estado do Rio de Janeiro, Niterói (S. E. 21.078-41).....	1940	10:000\$0

São Paulo:

Federação de Cegos Laboriosos, São Paulo (S. E. 20.054-41).....	1940	6:000\$0
---	------	----------

Rio Grande do Sul:

Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade (Santa Maria) (S. E. 25.860-41).....	1940	3:000\$0
--	------	----------

Divisão do Pessoal

Admissão de um extranumerário diarista, para o Serviço Federal de Águas e Esgotos nos termos do art. 27, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação, até 31 de dezembro do corrente ano, e cuja despesa correrá por conta da dotação de 490:000\$0 — verba 1 — Pessoal — consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento da vaga de trabalhador capitulada sob o n. 108, decorrente da dispensa de Salvador Paulino de Assis, cuja tabela foi publicada no *Diário Oficial* de 5-2-44, a págs. 2.263-64.

Divisão do Pessoal, 11 de agosto de 1944

Nome — Função — Diária

Eugênio Ribeiro Braga Filho — Trabalhador — 10\$0.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 9.677-40 — Ernani Souza Bastos — Memorial — A sugestão do requerente foi devidamente anotada, para oportuna apreciação do assunto. — Arquive-se de ordem do Sr. Ministro. 6-8-44. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 30 de julho de 1944

N. 28.953-41 — Cancelamento de registro dos docentes militares em face do disposto no decreto-lei n. 3.084. — Proceda-se ao cancelamento do registro, nos termos do aviso n. 2.059 M. Edu. 13, de 1 do corrente, dirigido pelo Sr. ministro da Guerra ao Sr. ministro da Educação. 30-7-41 — (Foram cancelados os registros dos seguintes professores: José Pio Borges de Castro, Liberato Bittencourt, Octavio de Souza, Miguel Daltro dos Santos, José Maria Leite de Vasconcelos, Newton O'Reilly Souza, Moacyr Toscano, Milton Guimarães de Souza, José de Alencar Velloso, Raymundo Fernando Monteiro, João da Rocha Maia, Caio Lustosa Lemos, Clorindo Mey, Roberto Pereira dos Santos Lisboa, Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Sinésio de Faria, Augusta da Cunha Duque Estrada, Bías Moura Faria, Alcides da Fonseca, Eleutherio Tito Lemos do Canto, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Leopoldo Frederico Teixeira Campos, Penelon Bomilear da Cunha, Americo Fiuza Castro, André Bernardino Claves, Armando Pereira de Andrade, Dalmiro Buys de Barros, Octavio Garcia Barão, Agrícola da Câmara Bethlem, Jarbas Cavalcanti de Aragão, Pedro Coriolino Ferreira de Azevedo, Benedito do Nascimento, Luiz Mariano de Barros Fumier, Alvaro Augusto de Frias Vilar, Carlos Gaciano Miraguay, Jorge Duarte da Oliveira, Jorge Figueira Machado, Eduardo Martins Muller, Japyr Timotheo Peixoto, Ary Norton de Mural Quintela, Fernando Barreto Pinto e Alfredo Severo dos Santos Pereira).

N. 13.357-37 — Jean Pierre Augusto Robert, registro. — Registrado, 28-7-41.

N. 13.360 — Elói Joseph Regis, registro. — Deferido. 28-7-41.

N. 25.359-37 — José Nobrega de Almeida, registro. — Deferido. 29-7-41.

N. 10.302-38 — Claudio Manoel de Campos, registro. — Deferido. 29-7-41.

N. 11.724-38 — Sebastião de Oliveira Aparecido, registro. — Poderá ser atendido mediante registro para o curso comercial, se convier. 20-7-41.

N. 19.176-38 — Waldemar Camilo Ruas, registro. — Deferido. 28-7-41.

N. 25.336-38 — Maria de Lourdes Dietrich Gonçalves, registro. — Deferido. 20-7-41.

N. 25.337-38 — Amândo Vieira Baptista, registro. — Deferido, nos termos do parecer. 28-7-41.

N. 28.795-38 — Maria de Lourdes Machado, registro. — Deferido, nos termos do parecer. 20-7-41.

N. 35.177-38 — Vafel Gonçalves Pereira, registro. — O inspetor federal deve pronunciar-se sobre o documento de fls. 18. 20-7-41.

N. 40.341-38 — Marcelino Casagrande, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 29-7-41.

N. 41.524-38 — Maria Aparecida Dinamarco, registro. — Deferido. 29-7-41.

N. 20.956-40 — Haydée M. Madalena Ribeiro, registro. — Deferido. 20-7-41 — (Francês e Português).

N. 29.605-40 — Adriano Pires de Andrade, registro. — Registre-se em Geografia, única disciplina acerca do qual figura no processo prova de exercício de magistério. 28-7-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de Diploma

Agrimensor:

N. 33.846-41 — Lucio Jacuina de Carvalho Maia — Deferido.

Médicos:

N. 5.474-41 — Eduardo Zacaro Faraco — Deferido.

N. 11.976-41 — Geraldo Cesar Fernandes — Deferido.

N. 26.757-41 — Oscar Martins Franco — Deferido.

N. 26.896-41 — Breno Soares Maia — Deferido.

N. 28.944-41 — Carmo Mazza — Atenda-se.

N. 29.055-41 — Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho — Atenda-se.

N. 29.550-41 — Adolfo Edmundo Lauffer — Deferido.

Cirurgiões-dentistas:

N. 29. 06-38 — Antonio Ferraz Pacheco — Visado o diploma.

N. 11.770-41 — Sylvio de Santa Anna Reis — Atenda-se.

N. 28.725-41 — Otto da Cunha Cavalcanti — Atenda-se.

N. 29.274-41 — Cicero Alves da Silva — Deferido.

N. 29.276-41 — Cora Fontoura — De acordo.

N. 30.773-41 — David Malinsky — Deferido.

Farmacêuticos:

N. 28.685-41 — José Raphael Cotta — Atenda-se.

N. 31.095-41 — Antonio de Araujo Freitas — Atenda-se.

Enfermeiras:

N. 30.815-41 — Maria de Lourdes Soares de Andréa Pedrosa — Atenda-se.

N. 31.668-41 — Balbina Barbosa do Espírito Santo Rodrigues — Atenda-se.
 N. 32.034-41 — Juracy Ribeiro de Assis — Deferido.
 N. 33.201-41 — Yolando Martins da Costa — Deferido.
 N. 33.202-41 — Maria de Lourdes Garcia de Andrade — Deferido.

Bachareis:

N. 2.718-41 — Francisco de Magalhães Caymmi — Atenda-se.
 N. 6.208-41 — Dilon Gomes — Atenda-se.
 N. 15.136-41 — Jeremias Nogueira Pereira da Silva — Deferido.
 N. 22.005-41 — Salvador Pereira Rocha — Atenda-se.
 N. 22.761-41 — Agripino Nazareth — Atenda-se.
 N. 25.119-41 — Wilmar Dutra de Moura — Atenda-se.
 N. 29.496-41 — Wilson Alves de Carvalho — Deferido.
 N. 29.898-41 — Carlos Alvares da Silva Campos — Deferido.
 N. 30.483-41 — Livio Costa — De acordo.
 N. 30.484-41 — Lauro Fonseca Vianna — De acordo.
 N. 30.485-41 — Lacerdaire de Souza Azevedo — Atenda-se.
 N. 32.918-41 — Helvia Fontana Pacheco — Deferido.
 N. 32.916-41 — Diogenes Monteiro Tourinho Filho — Deferido.
 N. 32.917-41 — Adelaide Vaccani Levy — Deferido.
 N. 32.913-41 — Marcio Sollero — Deferido.
 N. 32.914-41 — Dagoberto Corletto Midosi da Motta — Deferido.
 N. 32.367-41 — Aristides Procopio de Assis — Deferido.
 N. 32.996-41 — Fernando Carvalho — Atenda-se.
 N. 33.181-41 — Edson Machado Santa Anna — Atenda-se.
 N. 33.182-41 — Carmindo Ferreira da Silva — Atenda-se.
 N. 33.183-41 — Antonio Gonçalves de Oliveira — Atenda-se.
 N. 33.185-41 — Francisco José de Almeida Brant — Deferido.
 Curso de piano:
 N. 30.232-41 — Anna Gestrudes Briesler — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 458-41 — Helio Cantergiani — Compareça para assinar o diploma.
 N. 32.738-41 — Jayme Ferreira da Silva — Requeira, nos termos da lei.
 N. 33.616-41 — Walter Soares da Cunha e outros — Complementem o selo.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 29 de julho de 1941

S. C. 21.025-41 — José Hermenegildo de Souza. — Satisfaz a exigência do processo.
 S. C. 2.819-40 — João Carlos Paetzel. — Deferido, por haver satisfeito todas as exigências da lei.
 S. C. 4. — João Prudencio Corrêa Lima. — Deferido, por haver satisfeito todas as exigências da lei.
 S. C. 13.815-41 — Eitel Drummond da Costa. — Deferido, nos termos do parecer.
 S. C. 27.024-41 — Marília Chagas. — Deferido, de acordo com o parecer.
 S. C. 30.971-41 — Dinias da Anunciação Perrim. — Indeferido.
 S. C. 30.017-41 — Odilon Fontanini Cardoso. — Prove o que alega.
 S. C. 31.135-41 — Cecy de Araujo Bona. — Deferido, de acordo com o parecer.
 S. C. 15.724-41 — Mario Augusto de Mello. — Devolva-se o diploma e bem assim a carteira profissional.
 S. C. 32.280-41 — Benjamin Parada Vieira. — Prove o alegado, esclarecendo desde quando está frequentando as aulas.
 S. C. 29.985-41 — Antonio Paghin. — Indeferido.
 S. C. 29.986-41 — José Irani Frainer. — Prove o que alega.
 S. C. 30.431 — Maria José Valente. — Prove o que alega.
 S. C. 31.991-41 — Thomas Claude Aurore. — Apostile-se o título.
 S. S. 30.901-41 — Scraphim Linhares. — Expeça-se a certidão, pagas as taxas.
 D. E. C. 3.969-41 — Rubens Pedrosa. — Requeira de acordo com a lei.
 S. C. 31.027-41 — Arnaldo de Oliveira Góes. — Expeça-se a certidão, pagas as taxas.
 S. C. 29.278-41 — Augusto Joaquim Rodrigues. — Apostile-se o título.
 S. C. 24.650-41 — João Salvador. — Deferido, de acordo com o parecer.
 S. C. 30.377-41 — Afonso Marques Monteiro. — Inscreva-se no concurso, cuja realização foi ordenada.
 S. C. 14.798-41 — Francisco Pereira Werneck. — Deferido de acordo com o parecer.
 S. C. 19.931-41 — Brocardo das Chagas Leitão. — Sele, de acordo com a lei, o documento de fls. 2.

D. E. C. 4.151-41 — Instituto Comercial Brasil de S. Paulo — Sele a petição.

S. C. 21.241-38 — José Cardinale.
 S. C. 18.627-41 — Luiz Arthaud Berthet.
 S. C. 19.971-41 — Jayme Rebello Ferreira.
 S. C. 25.505-41 — Francisco Emilio Laquintinie.
 S. C. 29.071-41 — Ednéa Maria Pereira Aguiar.
 S. C. 31.502-41 — Marina Castilho Cruz.
 S. C. 31.650-41 — Olinda Simões de Oliveira.
 S. C. 31.378-41 — Raphael Alexandre Botelho Perrone.
 S. C. 12.201-41 — Mario Piva.
 S. C. 17.693-41 — Antonio Moura Lima.
 S. C. 1.123-41 — Oscar Teixeira de Araujo.
 S. C. 23.187-41 — Maria Conceição Rocha.
 S. C. 22.817-41 — Oswaldo Honor de Brito.
 S. C. 39.814-37 — Celso da Silva Vieira.
 S. C. 29.333-41 — Dorival Guimarães.
 S. C. 30.453-41 — Raphael Bonanata.
 S. C. 29.902-41 — Yolanda Zorovich.
 S. C. 23.857-41 — Cid Alzamora Silveira.
 S. C. 26.530-41 — Gil Schueler Moura.
 S. C. 23.148-41 — Nelson dos Anjos Marques.
 S. C. 3.795-41 — Gustavo Frederico.
 S. C. 23.149-41 — Rubens da Conceição. — Deferidos.

Quotas: — Ateneu Graça Aranha — S. Paulo — Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de julho de 1941.

Ateneu Rui Barbosa — S. Paulo — Rs. 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de julho de 1941.

Liceu Braz Cubas — Mogi das Cruzes — Est. S. Paulo — Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 18 de julho de 1941.

Faculdade de Comércio Dr. Benedicto Valadares — Teófilo Otoni — Minas — Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 18 de julho de 1941.

Escola de Comércio São José — Santos — Est. São Paulo — Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941.

Instituto Riachuelo — S. Paulo — Rs. 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941. Ginásio Nossa Senhora do Carmo — Caxias — R. Grande do Sul 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941.

Escola Remington da Baía — São Salvador — Baía — 2:100\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente 1.º semestre de 1941, recolhida em 11 de julho de 1941.

Faculdade de Comércio anexa à Academia Santa Gertrudes — Olinda — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 11 de julho de 1941.

Colégio Smodal — Santa Cruz — R. Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 11 de julho de 1941.

Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Minas — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 11 de julho de 1941.

Colégio Coração Eucarístico de Jesus — Recife — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 10 de julho de 1941.

Escola de Comércio Brasilux — São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 1.º semestre de 1941, recolhida em 10 de julho de 1941.

Escola de Contabilidade Carlos de Carvalho — S. Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 5 de julho de 1941.

Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Rio — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 7 de julho de 1941.

Colégio Madre Teodora — São Vicente — Est. São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941.

Colégio Santa Sofia — Garanhuns — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 10 de julho de 1941.

Instituto Imaculada Conceição anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — R. Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2.º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941.

Instituto Comercial Imaculada Conceição anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — Est. R. Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de julho de 1941.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Birigui — Est. São Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de julho de 1941.

Escola de Comércio de Mocóca — Mocóca — Est. São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente 1.º semestre de 1941, recolhida em 12 de julho de 1941.

Escola de Comércio D. José — Sobral — Est. do Ceará — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 14 de julho de 1941.

Colégio Santa Catarina — Petrópolis — Est. do Rio — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente 2º semestre de 1941, recolhida em 9 de julho de 1941.

Escola de Comércio de Ubá anexa ao Ginásio Ubaiense — Ubá — Est. de Minas Gerais — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1940, recolhida em 14 de julho de 1941.

Escola de Comércio de Ubá anexa ao Ginásio Ubaiense — Ubá — Minas Gerais — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 1º semestre de 1941, recolhida em 14 de julho de 1941.

Liceu Comercial São Luiz — Santa Cruz — R. Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2º semestre de 1941, recolhida em 8 de julho de 1941.

Instituto Comercial Pedro II — Campinas — Est. de São Paulo — 3:600\$0 (três contos seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1940, recolhida em 10 de julho de 1941.

Colégio Santa Rosa — Belém — Pará — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 1º semestre de 1941, recolhida em 15 de julho de 1941.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ofícios:

N. 683 — Bibliotecária do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

N. 684 — Diretor do Curso Normal de Educação Física — Recife — Pernambuco.

N. 685 — Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Nesta.

N. 686 — Inspetor Federal do Colégio Jacobina — Nesta.

N. 687 — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação.

N. 688 — Diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

N. 689 — Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação.

N. 690 — Inspetor Federal do Instituto São José — Canoas — Rio Grande do Sul.

N. 691 — Inspetores federais do Ginásio Ipiranga — São Paulo.

N. 692 — Professora Iracema Geraldina Pereira — São Paulo.

N. 693 — Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação.

N. 694 — Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Universitários — São Paulo.

N. 695 — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação.

N. 696 — Diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação.

N. 697 — Diretor geral do Departamento de Educação — Aracaju — Sergipe.

N. 698 — Presidente do Diretório Central de Estudantes — Nesta.

N. 699 — Inspetoria Federal do Ginásio do Estado do Rio Grande do Sul — 3.ª, 4.ª, e 5.ª séries) — Bom Conselho — Porto Alegre.

N. 700 — Presidente da Federação Atlética de Estudantes — Nesta.

N. 701 — Inspetor-técnico de Inspetoria de Educação Física do Estado de Santa Catarina — Florianópolis.

N. 702 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Espírito Santo — Vitória.

N. 703 — Presidente da Confederação Brasileira de Desportos — Nesta.

N. 704 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército — Nesta.

N. 705 — Inspetor federal do Ginásio Oswaldo Cruz — Campo Grande — Mato Grosso.

N. 706 — Inspetor federal do Ginásio Caxambu — Caxambu — Minas.

Telegramas

N. 108 — Inspetoria Federal da 1.ª e 2.ª séries do Colégio São Luiz — Maranhão.

N. 109 — Sr. Cesar Ribas Silva — Porto Alegre.

N. 110 — Sr. Alfredo Chagas da Silva — Santa Cruz — Nesta.

N. 111 — Inspetor federal do Colégio Guido Fontgalland — Maceió.

N. 112 — Diretor do Departamento de Educação Física do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

N. 113 — Diretor do Instituto Porto Alegre — Porto Alegre.

N. 114 — Diretor do Ateneu Paulista — Campinas — São Paulo.

N. 115 — Secretário do Liceu Luso Brasileiro — São Paulo.

N. 116 — Inspetor federal do Ginásio Jacareí — Jacareí — São Paulo.

N. 117 — Sra. Maria Pinto Moniz — São Paulo.

N. 118 — Diretor do Ateneu Paulista — Campinas — São Paulo.

N. 119 — Diretor do Instituto Porto Alegre — Porto Alegre.

N. 120 — Diretor da Escola Brasileira São Cristovão — Nesta.

N. 121 — Diretor do Colégio Anglo Americano — Nesta.

N. 122 — Diretor do Externato São José — Nesta.

N. 123 — Diretor do Ginásio Vera Cruz — Nesta.

N. 124 — Diretor do Internato São José — Nesta

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Diplomas registrados durante o mês de julho de 1941.

Médicos:

José Guilherme Camará Maltez

Antonio Rebello de Mattos.

Natan Flomin.

Armando Cavalcanti Bandeira.

Hamilton Raulino Gondim.

Walter Castro de Oliveira.

João Conrado Guerra.

João Baptista Freitas de Mattos.

Emygdio Barros Fonseca.

Menandro José Minahim.

Mario Chaves Tourinho.

Aracy Lopes de Souza Aguiar.

Diogenes Sampaio Dantas.

Maurício José Bustani.

Aloysio Sanches de Almeida.

Pericles da Silveira Lima.

Walter Britto.

Alcides de Almeida.

Taciano Gomes de Mello.

Cecilia Baumfeld.

Gilberto da Costa Carvalho.

Adriano de Oliveira Gordilho.

George Coimbra da Silva.

Emerson Ferreira.

Alexandre Leal Costa.

Epaminondas de Paiva Menezes.

Geraldo Rodrigues Vieira.

Caio Gomes Figueiredo.

Kyelle Amazonas Correia.

Jayme Ribeiro dos Santos.

José Jacome de Arruda.

José de Oliveira Dias Lima.

Gilberto Gonçalves Cerqueira Lima.

Henrique Antonio de Mello.

Eduardo Aymoré Jones.

Mauro França de Carvalho.

Elysio Menezes de Oliveira.

Djalma Ferreira Lopes.

Jerônimo de Cunto Junior.

Simplicio Lopes Ferreira.

Rubem Tavares.

Herminio da Cunha Cezar.

Renato Cunha de Viveiros.

Maria José Couto.

Milecio Martiniano Azevedo

Vicente Goulart.

Milton Tavares Paes.

Luiz Gomes.

Claudio do Valle Mancini.

Moyses de Carvalho Alves

Antonio Gerbase Filho.

Ary de Oliveira Graça.

José Barbieri Neto.

Brasil Ramos Caiado.

Walter Edgard Mattei.

Fabio Telles Tourn.

Antonio Coura Macedo.

Glovis Cordeiro de Araujo.

Sebastião Rodrigues Vieira.

Luiz Alcântara D'Oliveira.

Edison Monteiro de Godoy.

Orestes Diniz.

Waldomiro Jorge Ramos.

Manoel Francisco Ferreira.

Vicente Ferreira Filho.

Luiz da Malta Conceiro.

Affonso Augusto da Costa Mello de Magalhães.

Mario Roscoe.

Ruy dos Santos Lisboa.

Alvarino Fontoura Marques

Ruy Dornelles de Souza.

Pedro Moacyr da Silveira.

Ruy Barbosa da Silveira.

João Paulo Correa Soares

Hugo Pinto Ribeiro.

Cyro dos Santos Martins.

Murillo de Castro Monte.

Newton de Oliveira Passos.

José Março de Oliveira.
 Homero de Mendonça Ribeiro.
 Paulo Vallamil Ponsati.
 Josino Augusto Marques.
 Rodolpho Starling Junior.
 Antonio Antero Ribeiro de Albuquerque.
 Roberto de Brito Granville Costa.
 Arcelino Chiere Miguel Bitar.
 Antonio Antonacci Rebello.
 Thomaz de Aquino Moniz Calhado.
 Luiz Altafin Netto.
 Odilon Martins.
 Christovam Colombo de Souza.
 Francisco Izabel.
 Hohty Domit.
 Jovimiano Gomes Barreto.
 João Eugenio do Prado.
 Pepe Jacob Benzency.
 Wilson Mota Silveira.
 Alberto Henrique Rocha.
 Virgilio Helio Mosci.
 Carlos Vieira Rodrigues.
 Newton Campos de Araujo.
 Iolanda do Rego Chaves.
 René Henriques Maura.
 Jorge Mazon Fonyal.
 Edgard Silvio Silva Sperb.
 Mauricio Seligman.
 Roland Sioda.
 Henrique Souza Gomes.
 Francisco Avila Pascual.
 Arno Tschiedel.
 Abrahão Maltz.
 Jonathas Borges Fortes Filho.
 Carlos José Gonçalves.
 Egomar Lund Edelweiss.
 Plotino Amaro Duarte Neto.
 Manoel Moura Rezende Filho.
 Eugenio Sadoeco.
 Miron de Menezes.
 José Francisco de Ibarra Barroso

Farmacêuticos:

Henrique Rodoral.
 Wenceslau Lamy de Miranda.
 Nilza Ferreira.
 Nicolau Coutinho Junior.
 Washington Menezes da Silva.
 João Walsk Costa.
 Sylvio Reis de Carvalho.
 Cleobulo Furtado de Souza.
 Alcides Braz.
 José Constantino.

Cirurgiões dentistas:

Luiz Carlos Pannain.
 Antonio Coutinho Espinheira.
 Joaquim Gomes de Sá.
 Moacyr Nogueira Hercz.
 Messias Vieira Lima.
 Alcino Paula Borges.
 Décio Nunes Machado.
 Edison de Mattos Paixão.
 Gilberto Gonçalves Cerqueira Lima.
 Otto Rodrigues Cacho.
 Waldemar Silva.
 Sura Schwartz.
 Walny Rodrigues Nou.
 Lorival José de Oliveira.
 Zolms de Magalhães.
 Francisco de Assis Oliveria.
 Arne Koblinsky.
 Antonio Adamastor Corrêa.
 Benjamin Celestino Camozato.
 José Alves Marcoudes.
 Raphael Villena Reis.
 Manoel Silveira.
 Geraldo Monteiro Paes Leme.
 Walter Manso Franco de Carvalho.
 José Alexandre Sobrinho.
 Bernardino Vaz de Mello Filho.
 José Roberto Viana Filho.
 José Ribeiro da Costa.
 Vicente Ferraz de Campos.
 Sylvio Untura.
 Orpheu Miraglia.
 Luiz Horta Ludolf de Mello.
 Rosauro Vieira.
 Nelson de Magalhães Sabrosa.
 Antonio Rothier Duarte.
 Domingos Pimentel.

Guilherme Barrouin de Mello.
 Helio Rezende Allevato.
 Hedefonso Ayres Junior.
 José de Vasconcellos Linhares.
 Nilton Pinheiro de Souza Lima.
 Newton Rabello de Castro.
 Pedro Lins Peduzzi.
 Nagib Nassif.
 Acyr Bittencourt da Silva.
 Ladislau Domanski.
 João Gonçalves Machado.
 Cecília Guether.
 João Antonio Chiminasso.
 José de Araujo Santos.
 Humberto Nunciato Macri.
 Carlos de Macedo Costa.
 Maria de Góes Baptista dos Santos.
 Edmar Pereira de Araujo.
 Hildo Alves Gouveia.

Médicos veterinários:

Roberto de Souza.

Enfermeiros diplomados:

Emília Cabral.
 Jeronyma de Andrade.
 Nadir Bonfim.
 Editha Vieira de Carvalho.
 Irma Bartenstein.
 Iracema Ghilhermina Fava.
 Celia Motta de Bulhões Carvalho.
 Almerinda Piccoli.
 Hilda Rodrigues Neves.
 Francisca Sampaio Santos.
 Edgar de Oliveira Doria.
 Rosa Lourenço Perroni.
 Maria de Lourdes Guimarães.
 Maria Aparecida Franca.
 Noemia Ribeiro Prezzi.
 Antonina de Hollanda Martins.
 Edwiges de Santana.

Enfermeiras práticas inseritas:

Irma Norberta Borvion.
 Irma Agatha Funk.
 Eduardo de Moraes Filho.
 Anna Augusta Grosioui.
 José da Cruz.
 Mathilde Gouveia.

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachos do mês de junho de 1941:

Dia 30

N. 2.386-41 — Raul Gaspar. — Deferido.
 N. 2.387-41 — Raul Gaspar. — Deferido.
 N. 5.692-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 3.537-41 — Affonso Portugal M. de Azevedo. — Deferido.
 N. 5.457-41 — Affonso Portugal M. de Azevedo. — Deferido.
 N. 5.632-41 — Laboratórios Andromaco. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.743-41 — Raymundo Pereira Caldas Junior. — Deferido.
 N. 3.755-41 — Eduardo Valente Simões. — Deferido.
 N. 5.090-41 — Itamar Junqueira. — Deferido.

Julho de 1941

N. 11.379-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.385-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.382-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 5.160-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça nesta Seção.
 N. 4.173-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 39-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 5.510-41 — Elias Nunes Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.729-41 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Arquite-se.
 N. 5.517-41 — Elias Nunes Lopes. — Arquite-se.
 N. 44-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.
 N. 1.381-41 — Dr. Francesco Pirrone. — Arquite-se.
 N. 5.757-41 — Laboratório Kobo Ltda. — Arquite-se.
 N. 539-41 — Gabriel Baytout. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.414-41 — Dr. Wander A. G. — Deferido.
 N. 11.278-40 — Alvaro de Menezes. — Deferido.
 N. 11.279-40 — Alvaro de Menezes. — Deferido.
 N. 11.378-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.494-40 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 1.280-41 — Giuseppe Mezzadrol. — Compareça neste Serviço.
 N. 38-41 — Química "Bayer" Ltda. — Deferido.

N. 11.047-40 — Hermes Theodoro Sprenger. — Apresente amostras.
 N. 11.018-40 — Oyama de Almeida Rios. — Indeferido.
 N. 11.383-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.380-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido, por equidade.
 N. 1.413-41 — Dr. A. Wander A. G. — Deferido.
 N. 2.927-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 7.197-41 — Sankyo Company Limited. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.301-41 — Joana Prujanski. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.306-41 — Tito Livio Teixeira. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.251-41 — Luigi Tirelli. — Compareça neste Serviço.

Dia 2

N. 4.927-41 — João Gomes Xavier. — Indeferido.
 N. 93-41 — Carlos da Silva Araujo. — Deferido.
 N. 1.213-41 — Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido.
 N. 4.623-41 — Nubuo Nagamori. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.536-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Deferido.
 N. 6.153-40 — Yolanda Brina Rodrigues. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.537-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Deferido.
 N. 2.043-41 — Horacio Pereira Santiago. — Deferido.
 N. 1.538-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Deferido.
 N. 1.539-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Deferido.

Dia 3

N. 8.990-40 — Alipio da Costa Fernandes. — Deferido.
 N. 5.015-41 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.467-41 — Pedro Zunkeller. — Arquite-se.
 N. 2.323-41 — Octavio Augusto Canogio. — Deferido.
 N. 5.512-41 — Elias Nunes Lopes. — Arquite-se.
 N. 5.468-41 — Romeu de Moraes. — Arquite-se.
 N. 2.404-41 — José Zagury. — Deferido.
 N. 701-41 — Alberto Alves. — Deferido.
 N. 4.943-41 — Adolfo de Oliveira. — Deferido.
 N. 2.504-41 — Raul Virgilio da Cunha. — Deferido.
 N. 4.935-41 — Omar Lopes Cardoso. — Deferido.
 N. 5.518-41 — Elias Nunes Lopes. — Arquite-se.
 N. 5.466-41 — Pedro Zunkeller. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.431-41 — Maria Pia Lanzoni. — Compareça neste Serviço.

Dia 4

N. 10.766-40 — Armando Halfeld de Miranda. — Deferido.
 N. 5.094-41 — José Marques Vidal. — Deferido.
 N. 5.095-41 — José Marques Vidal. — Deferido.
 N. 2.745-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 1.762-41 — João Francisco N. Filho. — Deferido.
 N. 2.508-41 — Julio da Silva Souza. — Deferido.
 N. 4.168-41 — Ignez Maria de Carvalho. — Deferido.
 N. 3.862-41 — Luiz Caetano de Faria. — Deferido.
 N. 3.342-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 4.438-41 — José Marques de Oliveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.149-41 — Izaias Paulino Rosa. — Deferido.
 N. 4.851-41 — Celso dos Santos Luzes. — Deferido.
 N. 10.765-40 — Armando Halfeld de Miranda. — Deferido.
 N. 2.743-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 9.361-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 2.916-41 — José Thomaz Carneiro. — Deferido.
 N. 3.242-41 — Vasco Ferreira Souto. — Deferido.
 N. 2.933-41 — Francisco Picarelli. — Deferido.
 N. 1.235-41 — Pedro Jorio. — Deferido.
 N. 365-41 — Jovino José dos Santos. — Deferido.
 N. 9.360-40 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 8.895-40 — José Antonio de Figueiredo Filho. — Deferido.
 N. 2.338-41 — Paula Veiga. — Deferido.

Dia 5

N. 4.739-40 — Celeste Matta Bacellar. — Deferido.
 N. 498-41 — Souza Soares & Irmão. — Deferido.
 N. 2.860-41 — Raul Manso. — Deferido.
 N. 206-41 — Ambrosina Luiza Gomes. — Indeferido.
 N. 580-41 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 581-41 — Candido Fontoura Silveira. — Deferido.
 N. 2.988-41 — Oscar Barreira. — Indeferido.

Dia 7

N. 5.074-40 — Benedito Molinari. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.717-41 — Conceição Negreiros do Amaral. — Deferido.
 N. 10.558-40 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 866-39 — Helena Maria Vita. — Deferido.
 N. 7.856-40 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 3.873-41 — Norberto de Aguiar Bellas. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.410-41 — Paulo Andrade. — Deferido.

N. 1.161-41 — Francisco Moura Brasil. — Indeferido.
 N. 9.696-40 — João Guglielmo. — Indeferido.
 N. 11.339-40 — José Alberto de Luca. — Deferido.
 N. 9.448-40 — Instituto Vital Brasil. — Deferido.
 N. 10.694-40 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 9.449-40 — Instituto Vital Brasil. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.034-40 — Dr. Francesco Pirrone. — Indeferido.
 N. 8.636-40 — João Mauricio da Rocha Sobrinho. — Deferido.
 N. 10.530-40 — Ulysses Marrone. — Deferido.
 N. 2.744-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
 N. 5.378-41 — Eduardo Affonso de Mesquita Sampaio. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.355-41 — Salvador Aldifacio Battaglia. — Deferido.

Dia 8

N. 6.181-41 — Mauricio Villela. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.626-40 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 2.884-41 — Alcides Messias Casaes. — Deferido.
 N. 1.415-41 — Melchior Offermann. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.121-40 — Camillo Allevato. — Deferido.
 N. 1.922-41 — José Benedito Henriques. — Compareça neste Serviço.
 N. 855-41 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 856-41 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 2.939-41 — Ernst Sonntag. — Deferido.
 N. 852-41 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 695-41 — Francisco José Pinto. — Deferido.
 N. 925-41 — João José Passos. — Deferido.
 N. 2.313-41 — Maria Jenny de Alvarenga. — Deferido.
 N. 851-41 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.
 N. 853-41 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.

Dia 9

N. 5.899-41 — Biotherapia Aseps S/A. — Arquite-se.
 N. 5.184-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 4.499-41 — Elias Nunes Lopes. — Compareça nesta Secção.
 N. 5.179-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.177-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.175-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.182-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.532-41 — Laboratório Inkas Ltda. — Indeferido.
 N. 6.120-41 — Eloy Pessoa de Barros. — Deferido.
 N. 10.671-40 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 9.411-40 — Floriano Cezar de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.180-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.181-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 2.315-41 — Camillo Allevato. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.900-40 — Felipe Benedicto Aulicino. — Deferido.
 N. 5.176-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 5.881-41 — Maria Jandyr de Macedo Vieira. — Arquite-se.
 N. 5.878-41 — Ulysses Marrone. — Arquite-se.
 N. 5.818-41 — J. C. Eno (Brasil) Ltda. — Deferido.

Dia 10

N. 4.850-41 — Elias Nunes Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.877-41 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Arquite-se.
 N. 5.875-41 — Onofre Purita. — Arquite-se.
 N. 5.876-41 — Onofre Purita. — Arquite-se.

Dia 11

N. 5.185-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 4.878-41 — Laboratório Melka Ltda. — Deferido.
 N. 6.526-40 — Sociedade Anônima Schering. — Deferido.
 N. 2.894-40 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.981-40 — Lucinda Martins. — Indeferido.
 N. 5.443-41 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
 N. 997-41 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.

Dia 12

N. 665-41 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Deferido.
 N. 617-41 — Laboratório Mutobis Ltda. — Deferido.
 N. 671-41 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.
 N. 1.575-41 — Anna Garcia Barroso. — Deferido.
 N. 11.850-40 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.921-40 — Armando da Silva Brandão. — Deferido.
 N. 1.771-41 — Manoel Rodrigues Alves. — Deferido.
 N. 3.126-41 — Franklin B. Coutinho. — Deferido.
 N. 3.117-41 — Moisés Amadeu R. da Ponte. — Deferido.
 N. 2.655-41 — Filogenio de Souza Peixoto. — Deferido.
 N. 3.426-41 — João Evangelista da Silva. — Deferido.

- N. 2.727-41 — Umberto Carraro. — Deferido.
 N. 205-41 — Ambrisiua Luiza Gomes. — Indeferido.
 N. 11.377-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 11.381-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.790-41 — Antonio Fernandes Soares Lima. — Deferido.
 N. 2.502-41 — Jesus de Aym Barros. — Deferido.
 N. 11.555-41 — Manoel Francisco de Azevedo. — Deferido, por equidade.
 N. 11.558-40 — Manoel Francisco de Azevedo. — Deferido.
 N. 11.556 — Manoel Francisco de Azevedo. — Deferido, por equidade.
 N. 3.170-41 — Annita Abbade Falcão. — Deferido.
 N. 3.273-41 — Luiz Maia Filho. — Deferido.
 N. 3.640-41 — Bertha Medeiros de Rezende. — Deferido.
 N. 2.821-41 — Halter Maia de Almeida. — Deferido

Dia 15

- N. 5.161-41 — Mario Avelar Pinto. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.063-41 — Moacir Alves Botelho. — Deferido.
 N. 5.629-41 — Nestor Fontes. — Deferido.
 N. 3.089-41 — Gastão Rebel Figueiredo. — Deferido.
 N. 1.760-41 — Antonieta Julia de Lima. — Deferido.
 N. 10.353-40 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 10.352-40 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 2.382-41 — Laboratório Arson Ltda. — Indeferido.
 N. 8.353-40 — Ponceiano Rodrigues. — Deferido.
 N. 891-41 — Benedito Cesar Santos Passarinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.132-41 — Hermann Kaeble. — Deferido.
 N. 2.814-41 — Hedefonso A. de Oliveira Azevedo. — Deferido.
 N. 10.485-40 — Militino Cesário Rosa. — Deferido

Dia 16

- N. 5.795-40 — Alvaro Monteiro Ribeiro. — Indeferido.
 N. 10.529-40 — Ulysses Marrone. — Deferido.
 N. 10.424-40 — Antonio De Fuccio. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.371-40 — Octavio Andrade Lemos. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.144-40 — Luiz Pereira de Luigi. — Deferido.
 N. 979-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 7.195-40 — Plinio Calmon de Siqueira. — Indeferido.
 N. 7.194-40 — Plinio Calmon de Siqueira. — Indeferido.
 N. 992-41 — Carlos Alberto de Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 980-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Arquivo-se.
 N. 1.384-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Arquivo-se.
 N. 2.366-41 — Giuseppe Biscaro. — Arquivo-se.
 N. 5.966-41 — Lafayette Brasil de Almeida. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.935-41 — Panair de Brasil S. A. — Arquivo-se.
 N. 983-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 2.838-41 — Polydoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 4.470-41 — Polydoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 1.333-41 — Laura Abrantes Bueno. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.951-41 — Laboratores Français de Chimiotherapie. — Compareça neste Serviço.
 N. 397-41 — Knoskó Sarolta Margit. — Deferido.
 N. 2.620-41 — José Caria. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.618-41 — José Caria. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.523-41 — Antonio M. Pereira de Albuquerque. — Deferido.
 N. 9.570 — Bruno Prospero Parolari. — Deferido.
 N. 7.876-40 — Otto Serpa Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.003-40 — Oscar Tavares Gomes. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.472-39 — Benjamin Martins Balto. — Deferido.
 N. 9.695-40 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.
 N. 10.557-40 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 2.207-41 — Mario Avelar Pinto. — Deferido.
 N. 1.382-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 1.602-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.604-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.605-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.606-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.603-41 — Manoel Pires de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.462-41 — Jorge Guilherme Rheingantz. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.154-41 — Christierno Barbosa de Vasconcellos. — Indeferido.
 N. 8.905-40 — Isaac de Brito Lima. — Indeferido.
 N. 1.439-41 — Laura Abrantes Bueno. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.558-40 — Joana Elvira Tagliacetti. — Indeferido.
 N. 5.949-41 — Laboratores Français de Chimiotherapie. — Compareça neste Serviço.

Dia 17

- N. 6.107-41 — S. F. do Canto e Melo. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.359-40 — João Gomes Xavier. — Compareça neste Serviço.
 N. 112-40 — S. A. Carlo Erba. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.025-41 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Deferido.
 N. 11.121-40 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 11.027-40 — João Bernardo Còxito Granado. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.206-41 — Manoel Ferreira Leal. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.046-40 — Dr. Antonio De Fuccio. — Deferido.
 N. 1.721-39 — Leonidas do Amaral Vieira. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.956-41 — Cia. Abbade Moss Ltda. — Deferido.
 N. 4.495-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.131-41 — Dr. Renato Ferraz Kehl. — Junte novo relatório.
 N. 8.714-38 — Antonio Mendonça. — Deferido.
 N. 10.184-38 — Aciform Sales Corporation. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.969-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.451-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 9.642-38 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 5.611-41 — Zenith Freire. — Arquivo-se.
 N. 4.587-41 — Elias Nunes Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.426-40 — Laboratório Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.304-41 — Ignacio José Machado. — Deferido.
 N. 5.626-41 — Laboratório de Produtos F. Parthenon Ltd. — Deferido.
 N. 5.129-41 — Maria Pia Lanzzone. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.731-41 — Luiz Pereira de Luigi. — Deferido.
 N. 4.080-41 — Hermogenes de Paula Bernardes. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.984-39 — Laboratório F. I. Camargo Mendes S. A. — Deferido.
 N. 3.730-41 — Chimiopan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.731-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.

Dia 19

- N. 2.077-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 6.135-41 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.808-41 — Arnaldo Blake de Sant'Anna. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.811-41 — Arnaldo Blacke de Sant'Anna. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.604-41 — Macedo Serra & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.799-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 5.007-41 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 2.076-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 2.245-41 — Otto Serpa Granado. — Deferido.
 N. 2.619-41 — José Caria. — Compareça neste Serviço.
 N. 672-41 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido

Dia 21

- N. 5.261-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 2.602-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Indeferido.
 N. 6.281-41 — Genaro Giribelli. — Deferido.
 N. 6.279-41 — Genaro Giribelli. — Deferido.
 N. 5.967-41 — Adelaide Marques Mauricio. — Arquivo-se.
 N. 6.247-41 — Maria Jandyra de Macedo Vieira. — Arquivo-se.
 N. 6.246-41 — Maria Jandyra de Macedo Vieira. — Arquivo-se.
 N. 6.362-41 — Carlos Alves de Souza. — Satisfaca a taxa.
 N. 6.287-41 — Francisco Cornelio Bezerra. — Deferido.
 N. 5.961-41 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Arquivo-se.
 N. 6.289-41 — Hildeberto de Moraes Vasconcellos. — Arquivo-se.
 N. 6.280-41 — Genaro Giribelli. — Deferido.
 N. 6.285-41 — Hermilo Miranda Vaz. — Arquivo-se.
 N. 5.960-41 — Dr. Eduardo Luis Ferreira de Azevedo. — Arquivo-se.
 N. 3.963-41 — Antonio Salles Teixeira. — Deferido.
 N. 6.257-41 — Mario Rodrigues. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.962-41 — Dr. Eduardo Luis Ferreira de Azevedo. — Arquivo-se.
 N. 6.248-41 — Laboratório Esculapio Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.961-41 — Antonio Salles Teixeira. — Deferido.
 N. 8.569-41 — Benedita Nogueira Duarte. — Indeferido.
 N. 7.496-40 — Sankio Company Limited. — Deferido.
 N. 11.019-40 — Horacio Kemp da Cunha Franca. — Indeferido.
 N. 2.383-41 — Laboratório Arson Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.884-40 — Laboratório Kluhberg Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.958-41 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Arquivo-se.
 N. 5.964-41 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Arquivo-se.

N. 5.959-41 — Alberto do Fonseca Schmidt. — Arquivo-se.
 N. 6.090-41 — Tharcillo Almeida N. de Toledo. — Arquivo-se.
 N. 6.248-41 — Joana Prujanski. — Arquivo-se.
 N. 6.288-41 — Romeu de Moraes. — Arquivo-se.
 N. 5.969-41 — Alberto Marsicano. — Arquivo-se.
 N. 6.293-41 — Jaci Antonio Tupi Caldas. — Deferido.
 N. 6.291-41 — Bruno Prospero Parolari. — Arquivo-se.
 N. 6.286-41 — Bruno Prospero Parolari. — Arquivo-se.
 N. 5.970-41 — Alberto Marsicano. — Arquivo-se.
 N. 2.453-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.460-41 — José Alberto de Luca. — Deferido.

Dia 22

N. 119-40 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Indeferido.
 N. 3.928-39 — Gerda Helena Silva Ramos. — Deferido.
 N. 9.712-40 — Leonidas do Amaral Vieira. — Deferido.
 N. 9.780-40 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 5.489-41 — Virgínio Werneck Campello. — Deferido.
 N. 1.334-41 — Carmen Speranza. — Deferido.

Dia 23

N. 1.108-41 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.752-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 5.633-41 — José Boneisel Junior. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.216-41 — Antonio Wantuil de Freitas. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.167-41 — Alípio de Amorim Gonçalves. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.992-41 — Luna Benatuil de Conway. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.528-41 — Antonio dos Santos Teixeira. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.367-41 — Lauro Cataldi. — Compareça neste Serviço.
 N. 978-41 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.570-41 — Raul de Menezes Povoá. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.772-41 — Rubem do Nascimento. — Indeferido.
 N. 1.531-41 — Produtos Químicos Giba S. A. — Deferido.
 N. 1.226-41 — Bruno Antonio Seali. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.109-41 — Alvaro Peixoto Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.179-41 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.177-41 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.201-41 — Leonor Ricca. — Arquivo-se.
 N. 5.755-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.239-41 — Sebastião Gomes Leal. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.475-41 — Paulo Andrade. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.241-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
 N. 6.361-41 — Hans Mohinari & Comp. — Apresente amostras.
 N. 6.171-41 — Sebastião Gomes Leal. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.433-41 — Olavo Castro Fontoura. — Deferido.
 N. 6.170-41 — Romeu de Moraes. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.741-41 — Honoria Gunther. — Arquivo-se.
 N. 5.077-39 — José Cerqueira Garcia. — Arquivo-se.

Dia 24

N. 11.295-40 — Dr. Luigi Tirelli. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.858-41 — Benjamin Martins. — Deferido.
 N. 1.859-41 — Benjamin Martins. — Deferido.
 N. 1.857-41 — Benjamin Martins. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.856-41 — Benjamin Martins. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.855-41 — Benjamin Martins. — Deferido.
 N. 1.013-41 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
 N. 1.871-41 — Farmaco Ltda. — Deferido.
 N. 1.872-41 — Farmaco Ltda. — Deferido.
 N. 1.185-41 — Laboratório Andromaco. — Apresente amostras.
 N. 1.175-41 — Carlos da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 1.146-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 1.011-41 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.

Dia 25

N. 2.675-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.699-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 1.037-41 — Francisco Ferraz de Abreu. — Deferido.
 N. 6.180-41 — Laboratórios Andromaco. — Deferido.
 N. 6.178-41 — Paulo Andrade. — Arquivo-se.
 N. 4.900-41 — Luna Benatuil de Conway. — Compareça neste Serviço.

N. 6.192-41 — Hermilo Miranda Vaz. — Arquivo-se.
 N. 6.084-41 — Renato Marcos V. Funari. — Arquivo-se.
 N. 6.176-41 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 6.200-41 — Candido Dutra de Moraes. — Arquivo-se.
 N. 6.466-41 — Jorge Altenbernd. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.947-41 — Paulo Andrade. — Deferido.
 N. 11.144-40 — João Huet Bacellar Pinto Guedes Junior. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.537-41 — Manoel Martiniano de Godoy. — Deferido.
 N. 2.681-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.695-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 2.682-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.696-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 2.678-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.704-41 — Carlos Romeiro Pêret. — Deferido.
 N. 2.677-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.698-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 6.540-41 — Ulysses Marrone. — Deferido.
 N. 2.680-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.700-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 666-41 — Aurelino de Araujo. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.975-40 — Gustavo H. Ribeiro de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.676-41 — Mafalda Trani Fittipaldi. — Deferido.
 N. 2.697-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
 N. 30-40 — Zozimo Luiz Peganha. — Deferido.
 N. 1.115-41 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.
 N. 2.668-41 — Renato Marcos V. Funari. — Compareça neste Serviço.

Dia 26

N. 5.265-41 — Pedro Renault. — Deferido.
 N. 5.284-41 — Pedro Renault. — Deferido.
 N. 3.739-41 — Silvia de Carvalho. — Deferido.
 N. 4.630-41 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
 N. 5.814-41 — Eloisa Ramos. — Deferido.
 N. 1.450-41 — Francisco Cornelio B. de Carvalho. — Deferido.
 N. 2.408-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 2.710-41 — Emilia Lemos. — Deferido.
 N. 2.703-41 — Emilia Lemos. — Deferido.
 N. 2.705-41 — Emilia Lemos. — Deferido.
 N. 2.368-41 — Venancio Malta Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.701-41 — Emilia Lemos. — Deferido.
 N. 3.000-41 — Evaldo de Oliveira. — Deferido.
 N. 11.073-40 — Sociedade Paulista de I. Química Ltd. — Deferido.
 N. 2.999-41 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N. 2.998-41 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N. 2.996-41 — Mauricio Manoel Creton. — Deferido.
 N. 2.707-41 — Emilia Lemos. — Deferido.
 N. 2.292-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.393-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.394-41 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.997-41 — Pedro Aurelio Vaz de Mello. — Deferido.
 N. 3.058-41 — Conrado de Oliveira Neves. — Deferido.
 N. 2.712-41 — Lauro Cataldi. — Indeferido.
 N. 6.436-41 — Romeu de Moraes. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.416-41 — Pedro Andreasi. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.202-41 — Leonor Ricca. — Arquivo-se.
 N. 6.465-41 — Jorge Altenbernd. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.438-41 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 6.479-41 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N. 6.392-41 — Eduardo Marques da Cruz Filho. — Arquivo-se.
 N. 6.391-41 — Eduardo Marques da Cruz Filho. — Arquivo-se.
 N. 5.890-41 — Laboratório Klaberger Ltda. — Deferido.
 N. 4.901-41 — Luna Benatuil de Conway. — Compareça neste Serviço.

Dia 28

N. 6.593-41 — José Fagundes de Lemos. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.636-41 — Esther Ricetti. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.782-41 — Euclides Antunes Maciel. — Deferido.
 N. 3.341-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 1.078-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.

Dia 29

N. 6.501-41 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça neste Serviço.
 N. 989-41 — Gentil Corrêa de Araújo. — Deferido.
 N. 5.288-41 — Benjamin R. da Costa Reis. — Deferido.
 N. 3.486-41 — Benjamin R. da Costa Reis. — Deferido.
 N. 6.272-41 — Manoel S. Pereira de Araújo. — Deferido.
 N. 6.481-41 — Lucinda Martins. — Arquivo-se.
 N. 4.115-41 — Joaquim Irineu de Andrade. — Deferido.
 N. 4.114-41 — João Gomes Xavier. — Deferido.
 N. 3.729-41 — Sofia Veiga Rodrigues. — Deferido.
 N. 3.624-41 — Felipe Benedito Auliciudo. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.063-41 — Moacir Alves Botelho. — Deferido.

Dia 30

N. 5.198-41 — Manoel Francisco de Azevedo. — Indeferido.
 N. 3.544-41 — Adelino Nunes Pereira. — Deferido.
 N. 5.867-41 — David Morgado Hora. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.879-41 — Antonio de Souza Franco. — Arquite-se.
 N. 6.573-41 — Ulisses Marrone. — Deferido.
 N. 3.761-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Deferido.
 N. 4.488-41 — Christierno Barbosa de Vasconcellos. — Deferido.
 N. 3.286-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.282-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.281-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 5.941-41 — William Gershom Wills. — Deferido.
 N. 3.280-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.287-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.284-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.285-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 3.283-41 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 5.853-41 — Laboratório Esculapio Ltda. — Deferido.
 N. 5.866-41 — David Morgado Hora. — Deferido.
 N. 5.865-41 — David Morgado Hora. — Deferido.
 N. 2.586-41 — Marcondes Santos Junior. — Deferido.
 N. 2.440-41 — Elias Nunes Lopes. — Deferido.

Dia 31

N. 5.565-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 Rio, 4 de agosto de 1941.

Relação dos preparados licenciados durante o mês de julho de 1941
 Preparados — N. da licença — Data — Responsável

Tosse — Dil, xarope — 530 — 1-7-41 — Luiz Pereira de Luigi.
 Sulforamina, líquido — 531 — 1-7-41 — Conceição Negreiros do Amaral.
 Neuroton, empolas de 2 cm3 — 532 — 1-7-41 — Sylvio Polati.
 Neuroton ferruginoso, emp. de 2 cm3 — 533 — 1-7-41 — Sylvio Polati.
 Phagastrose, empolas de 3 cm3 — 534 — 2-7-41 — José Ribeiro de Sá Carvalho.
 Pectal, líquido — 535 — 2-7-41 — Emilia Lemos.
 Vitanutri, líquido — 536 — 2-7-41 — Emilia Lemos.
 Oestroglandol Roche, unguento — 537 — 3-7-41 — John C. Bird.
 Extrato hepático vitaminado Bunsen — 538 — 4-7-41 — Marietta Pereira da Silva.
 Uvaqueiba, líquido — 539 — 4-7-41 — Antonio Ignacio Soares.
 Adoverne Roche, gotas — 540 — 4-7-41 — John C. Bird.
 Neurepático Labrapia, emp. de 2 cm3 — 541 — 5-7-41 — Doutor João Veiga Soares.
 Tubex, bisnaga — 542 — 5-7-41 — Maria Soares Pereira.
 Oestromon, empolas de 1 cm3 — 543 — 5-7-41 — Hermes Theodoro Sprenger.
 Into-Gyran 50.000 U. I., emp. de 2 cm3 — 544 — 7-7-41 — Dr. Arnaldo Flavio R. e Silva.
 Granugenol, líquido — 545 — 7-7-41 — Hermes Theodoro Sprenger.
 Borozema, pomada — 546 — 8-7-41 — João Roque A. de Magalhães.
 Borozema, líquido — 547 — 8-7-41 — João Roque A. de Magalhães.
 Emplastro Taka — 548 — 10-7-41 — Lydia Cammarosano.
 Cálcio — Sinkol Vitamínico, emp. de 10 cm3 — 549 — 10-7-41 — Jacomo Pelosi.
 Cálcio — Dexos, gotas — 550 — 10-7-41 — Benjamin Martins.
 Fiesol, líquido — 551 — 10-7-41 — Angelina Janussi Figliolia.
 Tossicol, xarope — 552 — 10-7-41 — Antero O. Pinto de Azevedo.
 Aloyl — 553 — 10-7-41 — Antero O. Pinto de Azevedo.
 Elixir Jacta — 554 — 10-7-41 — Helios Homero Bernardi.
 Regulador Uterovidan, líquido — 555 — 10-7-41 — Rodolpho Costa Pimentel.
 Pinozil, líquido — 556 — 11-7-41 — Bellarmino de Menezes.
 Purgativo Silveira — 557 — 11-7-41 — Jorge Silveira Filho.
 Xarope de Velame Composto — 558 — 11-7-41 — Horacio Kemp. da C. Franco.

Quinauron, empolas de 5 cm3 — 559 — 11-7-41 — Alberto da Fonseca Schmidt.

Quinauron, empolas de 1 cm3 — 560 — 11-7-41 — Alberto da Fonseca Schmidt.

Imbeglan, comprimidos — 561 — 11-7-41 — Manoel Messias Alves.

Quinoton Injetavel, emp. de 3 cm3 — 562 — 11-7-41 — Bruno Prospero Parolari.

Neodysen, comprimidos — 563 — 11-7-41 — Bruno Prospero Parolari.

Fismaton, líquido — 564 — 12-7-41 — Conceição Negreiros Amaral.

Grinol, empolas de 2 cm3 — 565 — 12-7-41 — Carlos B. da Silva Araujo.

Panfibrin, empolas de 2 cm3 — 566 — 12-7-41 — Antonio de Souza Franco.

Simpatedrin, comprimidos — 567 — 12-7-41 — José Giolito Sobrinho.

Simpatedrin, líquido — 568 — 12-7-41 — José Giolito Sobrinho.
 Avahy Coloide, empolas de 1 cm3 — 569 — 12-7-41 — Bruno Prospero Parolari.

Blenamid, comprimidos — 570 — 12-7-41 — Noberto de Aguiar Bellas.

Madricol, líquido — 571 — 12-7-41 — Antero O. Pinto de Azevedo.

Balsamo de Ornellas — 572 — 12-7-41 — Franklin B. Coutinho.

Telatutan, empolas de 1 cm3 — 573 — 12-7-41 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes.

Glicotonina, empolas de 10 cm3 — 574 — 15-7-41 — Noemia A. Teixeira.

Coramina R, comprimidos — 575 — 15-7-41 — Gustavo A. de Lima Torres.

Cibalena, empolas de 2 cm3 — 576 — 15-7-41 — Gustavo A. de Lima Torres.

Cibazol, empolas de 5 cm3 — 577 — 15-7-41 — Gustavo Adolfo de Lima Torres.

Gelpisil, líquido — 578 — 16-7-41 — Armando de Oliveira.
 Estrothelina, empolas de 2 cm3 (0,005) — 579 — 16-7-41 — Carmen Speranza.

Estrothelina, empolas de 2 cm3 (0,001) — 580 — 16-7-41 — Carmen Speranza.

Estrothelina, comprimidos (0,000 1) — 581 — 16-7-41 — Carmen Speranza.

Pomada Jacta — 582 — 16-7-41 — Helios Homero Bernardi.

Vigorina, glóbulos — 583 — 16-7-41 — Maria Izabel Viotti Lessa.

Pyrosina, glóbulos — 584 — 16-7-41 — Maria Izabel Viotti Lessa.

Pulmo-Verina, xarope — 585 — 16-7-41 — Edgard do Couto.

Dycholiol, comprimidos — 586 — 17-7-41 — Eduardo Valente Simões.

Dycholiol, empolas de 10 cm3 — 587 — 17-7-41 — Eduardo Valente Simões.

Iodargirio, líquido — 588 — 17-7-41 — Benedito Molinari.

Dilaudid-Scopolamina, emp. de 1,1 cm3 — 589 — 17-7-41 — Hermes Theodoro Sprenger.

Heliodil, líquido — 590 — 18-7-41 — Mario Avellar Pinho.

Neovix bucal B, líquido — 591 — 18-7-41 — Virgílio Lucas.

Neovix bucal C, líquido — 592 — 18-7-41 — Virgílio Lucas.

Vacina MB, empolas de 2 cm3 — 593 — 18-7-41 — Dario Carlos da Cunha.

Iodolister — 594 — 19-7-41 — Cornélio Taddei.

Triosalus, empolas de 2 cm3 — 595 — 22-7-41 — Giuseppe Pardolfo.

Stricnofenil, empolas de 2 cm3 — 596 — 22-7-41 — Giuseppe Pardolfo.

Dycholiol, empolas de 5 cm3 — 597 — 22-7-41 — Eduardo Valente Simões.

Novossaludan, empolas de 2 cm3 — 598 — 22-7-41 — Henrique de Oliveira.

Novossaludan, empolas de 1 cm3 — 599 — 22-7-41 — Henrique de Oliveira.

Coramina, empolas de 1,7 cm3 — 600 — 23-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Coramina, empolas de 5,5 cm3 — 601 — 23-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Tussisana, líquido — 602 — 23-7-41 — Henrique Pedro da S. Fojó.

Aseptogyn, líquido — 603 — 23-7-41 — Oyama de Almeida Rios.

Asmatol, líquido — 604 — 23-7-41 — Maria Antonieta Pires.

Dinamocalcina, empolas de 5 cm3 — 605 — 24-7-41 — Noemia Aparecida Teixeira.

Neuro-Transentina, drágeas — 606 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Agomesina, drágeas — 607 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Coaguleno, empolas de 5 cm3 — 608 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Coaguleno, empolas de 20 cm3 — 609 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Espasmo-Cibalena, drágeas — 610 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Espasmo-Cibalena, supositório — 611 — 25-7-41 — Gustavo Adolpho de Lima Torres.

Pentahormônios, drágeas — 612 — 25-7-41 — Alvaro Caetano de Oliveira.

B-Glutan, pó — 613 — 25-7-41 — Luiz Pereira de Luigi.

B-Glutan, composto, pó — 614 — 25-7-41 — Luiz Pereira de Luigi.

Ceramphrol, pomada — 615 — 28-7-41 — Richard Schon.

Digitosan Zambelletti — 616 — 28-7-41 — Antonio De Fuccio.

Neol Bellu, líquido — 617 — 28-7-41 — Virgílio Lucas.

Xilocal, líquido — 618 — 28-7-41 — Dario Carlos da Cunha.

Hepatobilina, líquido — 619 — 29-7-41 — Albertina Sá Mauzo.

Extrabil, granulado — 620 — 29-7-41 — Antonio Carlos Seixas.

Termocid, empolas de 2 cm3 — 621 — 29-7-41 — Zulmira Dias de Aguiar.

Ultrason, tablete — 622 — 29-7-41 — Cecília Vorobiov.

B-Tropon, pó — 623 — 31-7-41 — Erich Nolte.

Stin, líquido — 624 — 31-7-41 — Ulysses Marrone.

Tossifrat, líquido — 625 — 31-7-41 — Francisca Louzada.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Dia 11 de agosto de 1941

Requerimento de Ruy Alves Campello, pedindo certidão. — Compareça com urgência neste Serviço.

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das finalidades da Escola Nacional de Educação Física e Desportos e da sua organização

Art. 1.º A Escola Nacional de Educação Física e Desportos, instituída pelo decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1929, tem por fins:

- formar pessoal técnico de Educação Física e desportos;
- imprimir ao ensino da educação física e dos desportos, em todo o país, unidade teórica e prática;
- difundir, de modo geral, conhecimentos relativos à educação física e aos desportos;
- realizar pesquisas sobre educação física e desportos, indicando os métodos adequados à sua prática no país.

Art. 2.º A Escola Nacional de Educação Física e Desportos ministrará os seguintes cursos:

- Curso Superior de Educação Física;
- Curso Normal de Educação Física;
- Curso de Técnica Desportiva;
- Curso de Treinamento e Massagem;
- Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos.

Art. 3.º O Curso Superior de Educação Física será de dois anos e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada
- Cinesiologia.
- Socorros de urgência.

- Biometria Aplicada.
- Psicologia Aplicada.
- Metodologia da Educação Física.
- História da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
- Desportos Terrestres Individuais
- Desportos Terrestres Coletivos.
- Desportos de Ataque e Defesa.

Segunda Série

- Cinesiologia Aplicada.
- Fisioterapia Aplicada.
- Biometria Aplicada.
- Psicologia Aplicada.
- Metodologia da Educação Física.
- Organização da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica Rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
- Desportos Terrestres Individuais.
- Desportos Terrestres Coletivos.
- Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 4.º O Curso Normal de Educação Física será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.
- Cinesiologia Aplicada.
- Socorros de urgência.
- Fisioterapia.
- Biometria Aplicada.
- Metodologia da Educação Física.
- História da Educação Física e dos Desportos.
- Organização da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica Rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
- Desportos Terrestres Individuais.
- Desportos Terrestres Coletivos.
- Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 5.º O Curso de Técnica Desportiva será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada
- Cinesiologia Aplicada aos Desportos.
- Socorros de Urgência.
- Fisioterapia.
- Biometria Aplicada.
- Psicologia Aplicada.
- Metodologia de Treinamento Desportivo.
- História da Educação Física e dos Desportos e Organização da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica Rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
- Desportos Terrestres Individuais.
- Desportos Terrestres Coletivos.
- Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 6.º O Curso de Treinamento e Massagem será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

- Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.
- Fisioterapia.
- Socorros de Urgência.
- Metodologia do Treinamento Desportivo.
- Organização da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica Rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.
- Desportos Terrestres Individuais
- Desportos Terrestres Coletivos.
- Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 7.º O Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos será de um ano e se constituirá das seguintes disciplinas:

- Cinesiologia Aplicada.
- Fisiologia Aplicada.
- Fisioterapia.
- Metabologia Aplicada.
- Biometria Aplicada.
- Psicologia Aplicada.
- Traumatologia desportiva.
- Metodologia da Educação Física e do Treinamento Desportivo.
- História e Organização da Educação Física e dos Desportos.
- Ginástica Rítmica.
- Educação Física Geral.
- Desportos Aquáticos.

- 13 — Desportos Terrestres Individuais.
14 — Desportos Terrestres Coletivos.
15 — Desportos de Ataque e Defesa.

Art. 8.º: a) O ensino da Ginástica Rítmica será ministrado em todos os cursos exclusivamente aos alunos do sexo feminino.

b) Na cadeira de Desportos Aquáticos, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino só será ministrado o ensino da natação.

c) Na cadeira de Desportos Terrestres Individuais, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino só serão ministradas as especialidades adotadas pelo Comité Olímpico Internacional, com suas adaptações referentes ao sexo.

d) Na cadeira de Desportos Terrestres Coletivos, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino só serão ministrados "volley-ball", "lawn-tennis" e "Basketball", este adaptado ao sexo.

e) Na cadeira de Desportos de Ataque e Defesa, em todos os cursos, aos alunos do sexo feminino, só serão ministrados esgrima e judô feminino, de acordo com a técnica usada nas escolas femininas japonesas desta especialidade.

Art. 9.º: a) No Curso Normal, de acordo com o seu objetivo, o ensino das 4 cadeiras de Desportos será ministrado apenas como conhecimento geral.

b) No Curso de Técnica Desportiva os dois desportos de escolha serão ministrados intensivamente, em técnica e didática. Os demais desportos e a ginástica rítmica serão ministrados apenas a título de conhecimento geral.

c) No Curso de Treinamento e Massagem, o ensino da Massagem será ministrado em seus detalhes técnicos, sobretudo nos da execução prática da massagem desportiva. Quanto aos 4 desportos escolhidos e à Ginástica Rítmica, seguir-se-á o item b deste artigo.

d) No Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos, o ensino dos desportos e da ginástica rítmica será exclusivamente prático, de maneira não intensiva, respeitando a prioridade das cadeiras teóricas.

TÍTULO II

Das matrículas

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

Art. 10. O candidato à matrícula em qualquer dos cursos deverá:

- apresentar certificado de conclusão do curso secundário fundamental;
- apresentar carteira de identidade;
- apresentar atestado de sanidade física e mental;
- apresentar atestado de vacinação anti-variolica no prazo legal;
- apresentar atestado de idoneidade moral;
- apresentar certidão, em documento original, que prove a idade mínima de 18 anos, e idade máxima de 35 anos;
- submeter-se à inspeção de saúde por Junta Médica da Escola;
- submeter-se às provas físicas regulamentares;
- submeter-se aos exames vestibulares;
- pagar as taxas de matrícula e de frequência do curso respectivo;
- apresentar quatro fotografias pequenas, tipo 3 x 4.

§ 1.º A exigência da alínea a deste artigo, para o Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos, será a apresentação do diploma de médico, devidamente registado no Departamento Nacional de Saúde, ou Divisão do Ensino Superior.

§ 2.º A exigência da alínea a deste artigo, para o Curso Normal, será a apresentação do diploma de normalista, devidamente registado na repartição competente.

§ 3.º Todos os documentos referidos neste artigo deverão ser devidamente autenticados e entregues no protocolo, acompanhados de um requerimento subscrito pelo candidato em época previamente fixada por edital publicado pela Imprensa.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 11. Todos os candidatos à matrícula serão obrigatoriamente inspecionados de saúde por uma Junta Médica de Inspeção, organizada com médicos da Escola.

Art. 12. A inspeção de saúde compreenderá os seguintes exames:

I — a) Sistemáticos: exame semiológico geral, de todos os aparelhos e sistemas; exame radiológico do torax; reações sorológicas específicas para lues, no sangue; exame bioquímico e microscópico da urina;

b) Subsidiários: exame electro-cardiográfico, determinação do metabolismo básico, pesquisa de parasitose intestinal; curvas hemoleucocitárias e outros quaisquer, a juízo da Junta Médica;

II — a) Sistemáticos: provas de controle fisiológico da adaptabilidade do aparelho circulatório a um esforço físico padrão;

b) Subsidiários: quaisquer outras provas de controle julgadas necessárias pela Junta Médica.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS FÍSICAS

Art. 13. Os candidatos deverão realizar, em ótimas condições físicas, as provas constantes do quadro abaixo:

Natureza das provas	Resultado mínimo a ser atingido		Condições de execução
	Sexo masc.	Sexo fem.	
Corrida de velocidade	60 metros em 9 segundos	50 metros em 9 segundos	Partida livre. Corrida individual.
Corrida de resistência	800 metros em 3 minutos e 30 segundos.	Não executa	Por turmas. Dirigida por um guia com passada aferida.
Salto em altura com impulso	1m 10	0m 80	Três tentativas são permitidas.
Salto em distância com impulso	3m 50	2m 75	Três tentativas são permitidas.
Exercício de ascensão	4 metros em corda lisa	Não executa	Subida e descida com ou sem auxílio dos pés. A altura é calculada a partir da linha dos ombros.
Lançamentos	5 quilos a 14 metros (soma dos resultados dos dois braços)	Attingir um alvo quadrangular de 1m de lado, colocado a 7 metros de distância.	Sexo masculino: Lançamento sem impulso a esfera de 5 quilos com a mão esquerda e depois com a direita. Três ensaios são permitidos para cada braço, não devendo o lançador tocar com o pé ou outra qualquer parte do corpo além da base de lançamento. O melhor lançamento de cada braço será anotado para se estabelecer o resultado definitivo. Sexo feminino: Lançamento com o traço que preferirem 3 bolas sucessivamente, uma das quais deverá attingir o alvo.

Parágrafo único. Só serão submetidos às provas constantes deste artigo os candidatos julgados aptos em inspeção de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES VESTIBULARES

Art. 14. Os exames vestibulares serão prestados de acordo com a discriminação seguinte de matérias, conforme o curso em que pretenda o candidato matricular-se:

a) — Para os Cursos Superior, de Técnica Desportiva, e de Treinamento e Massagem:

- Português
- Francês
- Inglês
- Alemão
- Matemática
- Ciências físicas e naturais
- Desenho
- História do Brasil

Das línguas estrangeiras acima enumeradas, o candidato escolherá duas.

b) — Para o Curso Normal:

- 1 — Português
- 2 — Francês
- 3 — Matemática
- 4 — Ciências físicas e naturais
- 5 — História do Brasil

c) — Para o Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos:

- 1 — Matemática
- 2 — Química Biológica
- 3 — Física Geral
- 4 — Anatomia e Fisiologia Humanas

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 15. A admissão à matrícula será feita de acordo com a ordem decrescente de classificação dos habilitados e, no caso de haver candidatos habilitados em número superior ao limite das vagas estabelecidas pelo Conselho Técnico Administrativo, somente serão admitidos os que esse limite comportar.

§ 1.º — São candidatos habilitados aqueles que forem julgados aptos em inspeção de saúde, satisfizerem as provas físicas, e forem aprovados nos exames vestibulares.

§ 2.º — Para a matrícula no 1.º ano do Curso Superior e em qualquer dos outros cursos, deverá o candidato requerer ao Diretor, na fórmula apropriada, juntando aos documentos referidos no art. 10, a certidão de aprovação nos exames vestibulares e a prova de pagamento das taxas regulamentares.

§ 3.º Deferido este requerimento, será entregue ao aluno, um cartão anual, autenticado pelo Diretor e com o selo da Escola impresso sobre a fotografia do estudante.

Art. 16. Sem prejuízo dos candidatos à matrícula efetiva na primeira série do Curso Superior e nos demais cursos, será permitido ao que satisfizer as exigências do art. 10 deste regimento, excluída a alínea f), matricular-se como ouvinte em uma ou mais disciplinas de qualquer dos cursos acima citados, sem obrigação de frequência, mas sem direito a prestar exames ou receber diplomas ou certificados.

Art. 17. O aluno que, para matricular-se, servir-se de documento falso, terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por este meio, a pretender ou obtiver, além da perda da importância das taxas pagas, ficará sujeito às punições do Código Criminal e proibido, durante dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer estabelecimentos de instrução federais ou reconhecidos.

§ único. — Depois de convenientemente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES

Art. 18. Serão exigidas para a matrícula na segunda série do Curso Superior os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação em todas as cadeiras da 1.ª série;
- b) prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência;
- c) duas fotografias pequenas, tipo 3 x 4;
- d) requerimento ao Diretor, devidamente instruído.

§ 1.º Aplicar-se-ão integralmente aos candidatos à matrícula na segunda série do Curso Superior as sanções estabelecidas no art. 17 e respectivo parágrafo.

Art. 19. Considerando o elevado número de cadeiras da primeira série (13), o aluno dependente de habilitação em uma cadeira, ou duas no máximo, por não ter prestado exame ou por ter sido reprovado, poderá obter matrícula condicional na 2.ª série, pagas as devidas taxas mas só lhe será facultado submeter-se às provas finais desta série, caso obtenha aprovação na ou nas cadeiras de que seja dependente.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS PROVAS EXIGIDAS PARA A MATRÍCULA

Art. 20. O julgamento dos exames de saúde será feito pela Junta Médica de Inspeção de que trata o art. 11.

Art. 21. Julgados os exames, a Junta Médica emitirá sobre cada candidato um dos seguintes pareceres:

- a) "Apto para o regime escolar";
- b) "Apto sob condição, devendo ficar sob controle médico especial";
- c) "Inapto temporariamente para o regime escolar";
- d) "Inapto definitivamente para o regime escolar";

§ 1.º Os pareceres das alíneas a) e b) habilitarão, quanto à saúde, os candidatos à matrícula.

§ 2.º Os alunos matriculados com o parecer da alínea b) poderão, a juízo da Junta Médica, ser desligados do curso, em qualquer época.

§ 3.º O parecer da alínea c) inhabilitará o candidato para a matrícula pelo prazo de um ano letivo.

§ 4.º O parecer da alínea d) inhabilitará o candidato à matrícula por prazo indefinido.

Art. 22. As provas físicas serão eliminatórias em seu conjunto.

Art. 23. As provas dos exames vestibulares, julgadas pelas bancas examinadoras, serão atribuídos de zero a 100 pontos, de 5 em 5, e será aprovado quem obtiver um mínimo de 30 pontos de média das provas escrita e oral para cada matéria.

§ único. — A habilitação para a matrícula, quanto ao exame vestibular, se dará quando o candidato obtiver no mínimo 30 pontos por matéria, e 50 pontos de média global.

TÍTULO III

Da organização didática

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 24. — O ensino ministrado na Escola será feito em:

- a) Cursos ordinários;
- b) Cursos extraordinários.

§ 1.º — Os cursos ordinários são os de que consta o art. 2.º.

§ 2.º — Os cursos extraordinários poderão ser:

a) — de aperfeiçoamento, destinados à intensificação do estudo de uma parte ou da totalidade de uma ou mais disciplinas dos cursos ordinários;

b) — avulsos, destinados ao ensino de uma ou mais disciplinas estranhas aos cursos ordinários.

Art. 25. — Os cursos ordinários, regidos pelos professores das respectivas cadeiras obedecerão ao programa apresentado ao diretor pelo seu responsável até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º — Os programas de que trata este artigo, depois de examinados pelo Conselho Técnico-Administrativo, serão submetidos ao voto da Congregação.

§ 2.º — Nos cursos ordinários, os professores serão auxiliados pelos assistentes, aos quais poderá ser conferida a incumbência de ensinar parte do programa.

Art. 26. — Quando o número de alunos de um curso ordinário exceder o limite máximo permitido pelas instalações da respectiva cadeira, serão os estudantes divididos em turmas, de acordo com o parecer do Conselho Técnico-Administrativo, sobre a proposta do professor.

§ 1.º — A fixação do número de cada turma dependerá da natureza da disciplina, da capacidade das instalações, do material de ensino utilizável e dos auxiliares de que dispuser o professor da cadeira.

§ 2.º — Os alunos excedentes constituirão turmas suplementares.

§ 3.º — A regência das turmas suplementares obedecerá à legislação federal do ensino em vigor.

Art. 27. — O pessoal docente é obrigado à prestação de dezoito horas de trabalhos escolares por semana.

Parágrafo único. — Para o cômputo desse número de horas de trabalhos escolares, serão indistintamente consideradas as aulas, os trabalhos de serviço médico, os de divulgação, os de organização e os de pesquisa, estes a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, quando realizados fora da Escola.

Art. 28. — Os trabalhos de exames dos próprios alunos ou de alunos estranhos constituem serviço obrigatório dos docentes a ser atendido dentro da remuneração ordinária.

Art. 29. — O trabalho dos professores auxiliares, eventualmente nomeados, será coordenado, ordenado e fiscalizado pelo professor catedrático da disciplina;

Art. 30. — Os cursos de aperfeiçoamento e avulsos serão organizados de acordo com as possibilidades técnicas e os recursos financeiros de que dispuser a Escola para esse fim.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31. — O ensino das disciplinas nos diferentes cursos será realizado em anfiteatros, em salas de demonstração, em laboratórios ou em institutos especiais, no que concerne às cadeiras teóricas e o das disciplinas práticas será ministrado em locais apropriados constantes dos estádios.

Art. 32. — O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas e em seminário.

§ 1.º — Nas aulas teóricas, será feita a exposição sistemática do programa.

§ 2.º — As aulas práticas, realizadas em estádios, ginásios, laboratórios, gabinetes e quaisquer outras instituições extra-escolares.

§ 3.º — Os seminários serão reuniões periódicas do professor com um grupo de alunos para a realização de colóquios sobre um tema relacionado com a disciplina do curso.

Art. 33. — O aluno é obrigado à realização de trabalhos escolares em qualquer disciplina, sendo exigida, para a admissão às provas parciais escritas, a prova oral e aos exames finais, frequência de oitenta por cento (80 %) do total das aulas práticas e teóricas, dadas em cada disciplina e a média 5 no mínimo, como índice de aproveitamento.

tamento nos trabalhos práticos realizados em cada um dos períodos letivos.

Art. 34 — As aulas deverão ser dadas rigorosamente de acordo com o horário estabelecido previamente, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre percorrido na sua totalidade.

Art. 35 — O assistente é obrigado a comparecer às aulas teóricas e práticas, bem como aos seminários, auxiliando devidamente o professor catedrático.

Parágrafo único — O professor catedrático poderá encarregar seu assistente de ministrar parte do programa da disciplina respectiva.

Art. 36 — Quando uma disciplina constar de duas séries, o seu ensino poderá ser ministrado pelo processo rotativo, uma vez que os estudos da série superior independam dos da série inferior.

Art. 37 — O ensino das disciplinas comuns a mais de um curso, com idêntico programa e igual finalidade didática, poderá ser ministrado em comum, desde que as turmas reunidas não excedam o número máximo fixado para uma turma.

Art. 38 — Os assistentes e os coadjuvantes de ensino deverão comparecer pontualmente e antes do professor aos serviços da cadeira e neles permanecer o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições regulamentares e determinações do professor e também empenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas pessoais.

Parágrafo único — O trabalho dos assistentes será direta e exclusivamente determinado pelo respectivo catedrático.

Art. 39 — A frequência e as notas dos trabalhos práticos dos cursos ordinários e extraordinários serão registradas em livro especial e autenticadas pelo professor ou quem o substituir, no mesmo dia em que se realizarem as aulas, os trabalhos, as visitas ou os seminários.

§ 1.º — A frequência às aulas teóricas e práticas, em qualquer das disciplinas, só será permitida aos alunos matriculados e ouvintes.

§ 2.º — As presenças e faltas dos alunos serão apuradas pelo respectivo diário da classe e registradas mensalmente na secretaria.

§ 3.º — Quando os estudantes não comparecerem coletivamente a qualquer das aulas, o professor registrará a falta e considerará matéria dada o assunto da lição do dia.

Art. 40 — No fim de cada ano letivo, cada professor deverá apresentar ao diretor um relatório das principais ocorrências havidas no ensino a seu cargo, referindo à matéria lecionada, à frequência dos alunos, seu grau de aproveitamento e aos trabalhos escolares realizados.

Parágrafo único — Nesta ocasião, será enviada cópia do relatório ao Reitor da Universidade, acrescida de sugestões necessárias ao aperfeiçoamento do curso no ano seguinte.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 41 — Os programas para o ano letivo seguinte, elaborados e redigidos pelos professores catedráticos efetivos, interinos ou contratados, para as suas respectivas cadeiras, deverão ser apresentados até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 42 — Haverá para cada disciplina um programa que deverá ser revisto pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovado pela Congregação, antes de ser mandado à impressão.

Art. 43 — Quando uma disciplina for lecionada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas distintos.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

DOS PERÍODOS LETIVOS E DA ÉPOCA DAS PROVAS E EXAMES

Art. 44 — O ano escolar será dividido em dois períodos letivos: o primeiro, de 1 de março a 15 de junho; o segundo, de 15 de julho a 30 de outubro.

§ 1.º — O período de 15 a 30 de junho será destinado às primeiras provas parciais escritas, práticas e prático-orais; o primeiro período de férias será de 1 a 15 de julho.

§ 2.º — As segundas provas parciais escritas, práticas e prático-orais serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 3.º — Os exames de promoção e os finais se realizarão no período de 15 a 30 de novembro.

Art. 45 — Terminados os exames, começará o período das grandes férias, que se estenderá até 1 de março.

Art. 46 — Os exames de segunda época terão lugar durante a segunda quinzena de fevereiro.

Art. 47 — Durante o mês de fevereiro serão realizadas as provas de seleção de que tratam os arts. 12, 13 e 14.

Parágrafo único — Estas provas de seleção constituem obrigações normais do pessoal docente.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 48 — A promoção dos alunos matriculados na primeira série do Curso Superior obedecerá às seguintes condições:

a) frequências às aulas teóricas, práticas, visitas e seminários;
b) estágio, representado pela coparticipação do aluno nos diferentes trabalhos escolares que a disciplina comportar;

c) provas parciais escritas, práticas ou prático-orais, conforme a natureza da disciplina;

d) prova oral de promoção para as cadeiras teóricas dos alunos que obtiverem média mínima 5 nas duas provas parciais, e exame escrito e oral ou prático-oral para aqueles que obtiverem média de 3 inclusive a 5 exclusiva.

e) prova prática de promoção para as cadeiras práticas, dos alunos que obtiverem média mínima 5 nas duas provas parciais, e exames prático e prático-oral para aqueles que obtiverem média de 3 inclusive a 5 exclusiva.

f) e eventualmente exames de segunda época.

Art. 49 — Para os efeitos deste Regimento, são consideradas cadeiras teóricas:

1 — Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.

2 — Cinesiologia.

3 — Fisiologia aplicada.

4 — Fisioterapia.

5 — Metabologia aplicada.

6 — Biometria aplicada.

7 — Psicologia aplicada.

8 — Traumatologia desportiva e socorros de urgência.

9 — Metodologia da Educação Física e do treinamento desportivo.

10 — História e Organização da Educação Física e dos desportos.

São consideradas cadeiras práticas.

1 — Ginástica rítmica.

2 — Educação física geral.

3 — Desportos aquáticos.

4 — Desportos terrestres individuais.

5 — Desportos terrestres coletivos.

6 — Desportos de ataque e defesa.

Art. 50 — As comissões examinadoras para as provas escritas, orais e práticas, bem como para os exames, serão constituídas por três membros designados pelo Conselho Técnico-administrativo e delas deverá fazer parte o professor catedrático da disciplina ou quem o substituir.

§ 1.º — A comissão examinadora só poderá funcionar com a presença da totalidade de seus membros, sendo imediatamente substituído por designação do Diretor o examinador que não comparecer até quinze minutos após a hora fixada para o início das provas.

§ 2.º — Se faltar, com aviso prévio, o professor da disciplina, serão as provas adiadas para o dia útil imediato; e, no caso de repetir-se a falta, será feita pelo Diretor a sua substituição.

§ 3.º — Ao presidente da comissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do Diretor qualquer irregularidade acaso observada no processo da realização das provas ou exames.

Art. 51 — Os horários para as provas e exames serão organizados pelo Diretor e afixados no quadro próprio com a antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS PARCIAIS ESCRITAS

Art. 52 — A verificação do aproveitamento dos alunos mediante provas parciais escritas e práticas terá lugar na primeira quinzena do mês de julho e na segunda de novembro.

Parágrafo único — A prestação das provas parciais escritas e práticas não pedendo de inscrição, uma vez satisfeitas as exigências regulamentares relativas à frequência e aos trabalhos escolares.

Art. 53 — As provas parciais versarão sobre os pontos do programa explicados até sua realização.

§ 1.º — O prazo para a realização das provas escritas será de duas horas.

§ 2.º — A prova escrita, feita em papel rubricado pelo examinador, não será assinada pelo examinando, que escreverá seu nome em folha apropriada igualmente rubricada pelo examinador e destinada à identificação da prova, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

§ 3.º — Para esse fim, a mesa examinadora assinalará convenientemente e fora das vistas dos estudantes, cada prova e a folha de identificação respectiva, acondicionando-as separadamente em envelopes fornecidos pela secretaria, e que a esta serão entregues depois de fechados e rubricados pela mesa examinadora.

§ 4.º — Ao aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, justificando no dia da chamada o motivo de força maior da sua ausência, poderá ser concedida segunda chamada antes da época da prova imediata.

Art. 54 — O julgamento das provas parciais de qualquer cadeira será feito pelas comissões examinadoras de que trata o art. 50, excetuando-se o § 1.º.

§ 1.º — As notas serão graduadas de 0 a 10, distribuídas proporcionalmente ao número e à importância das questões.

§ 2.º — Cada examinador atribuirá à prova o grau de que a julgar merecedora e a média exata ou aproximada até centésimos, resultante dos graus conferidos, constituirá a nota da prova que será lançada por extenso e subscrita pelos membros da comissão examinadora.

§ 3.º — Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria, sob cuja responsabilidade será feita a identificação e ficará o registro das respectivas notas.

§ 4.º — O resultado do julgamento só poderá ser modificado, quando o Conselho Técnico-administrativo, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação ou quanto ao julgamento da prova.

§ 5.º — Na primeira chamada de qualquer prova parcial, salvo o disposto no § 4.º do art. 53, e na segunda chamada, em qualquer caso, ao aluno que não comparecer, ou que só tiver escrito sobre assunto diverso do proposto, ou nada houver escrito, será atribuído grau zero na prova.

§ 6.º — O que for encontrado consultando apontamentos ou livros não autorizados pela comissão examinadora, ou comunicando-se com os colegas sobre assunto qualquer, terá, ato contínuo, anulada a sua prova.

§ 7.º — É vedado a qualquer aluno usar papel estranho ao da prova para rascunho, cálculos, etc., sem que este esteja rubricado por algum dos membros da comissão examinadora.

§ 8.º — É vedado ao examinando sair da sala em que se realiza a prova, salvo quando autorizado pela mesa examinadora e devidamente acompanhado.

Art. 55 — Nas cadeiras práticas referidas no art. 49, as provas parciais serão prático-orais.

§ 1.º — O tempo destinado às provas prático-orais será de 10 minutos no mínimo e de 20 minutos no máximo, para cada aluno.

§ 2.º — Aplicam-se a este artigo os §§ 1.º, 2.º e 3.º salvo quanto à identificação, 4.º idem, e 5.º no que se referir ao comparecimento.

CAPÍTULO IV

DOS EXAMES FINAIS

Art. 56 — Os exames finais dos alunos efetivamente matriculados nos diferentes cursos obedecerão às seguintes condições:

a) frequência às aulas teóricas e práticas, visitas e seminários, conforme art. 33;

b) estágio, representado pela coparticipação do aluno nos diferentes trabalhos escolares que a disciplina comportar;

c) duas provas parciais escritas, prático-orais ou práticas, conforme a natureza da disciplina;

d) exame oral final, nas cadeiras teóricas, dos alunos que obtiverem média mínima 5 das duas provas parciais, e escrito e oral para aqueles que obtiverem média de 3 inclusive a 5 exclusive;

e) exame prático-oral final, nas cadeiras práticas, para os alunos que obtiverem média mínima de 5 nas duas provas parciais, e exame escrito e prático-oral para aqueles que obtiverem média de 3 inclusive a 5 exclusive.

Art. 57 — Entrará em exame final toda a matéria do programa.

Art. 58 — A nota do exame oral final ou prático-oral final será a média aritmética dos graus dados pelos 3 examinadores. Quando houver exame escrito e oral, ou escrito e prático-oral, de uma mesma disciplina, a nota final de exame será a média aritmética entre os graus das duas provas.

Art. 59 — A nota final dos que tiverem média anual mínima de 5, será a média aritmética entre esta média anual e a nota do exame prático-oral ou oral.

Art. 60 — A nota final dos que tiverem média de 3 até 5 exclusive, será a média entre as provas do exame escrito e oral e prático-oral, não se levando em conta a média anual.

Art. 61 — As notas dos examinadores e todas as médias calculadas serão computadas com os seus valores exatos ou aproximados até centésimos.

Art. 62 — O aluno que obtiver em cada disciplina a nota final 4,5 inclusive será considerado aprovado com distinção; de 9,49 a 6,50, aprovado plenamente; de 6,49 a 4,00 (quatro) aprovado simplesmente; nota inferior a 4,00, reprovado.

Art. 63 — O aluno matriculado condicionalmente na segunda série do Curso Superior poderá, depois da aprovação na matéria dependente, ser submetido aos exames finais da segunda série, se alcançar as médias numéricas regulamentares e satisfizer as demais condições exigidas.

Art. 64 — As atas dos exames finais serão lavradas em livro especial e assinadas por toda a Comissão Examinadora.

Art. 65 — Nos exames finais aplicam-se as mesmas normas estabelecidas nos arts. 53, 54 e 55 e seus §§.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 66 — Haverá uma segunda época de exames, na primeira quinzena de março, nos quais somente serão admitidos os alunos reprovados ou inhabilitados em uma ou duas disciplinas em primeira época, e os que, por motivo de força maior plenamente justificado, não tenham podido comparecer aos exames em primeira época.

§ 1.º — A estes, é exigida a frequência mínima de 60 %.

§ 2.º — A inscrição será feita até 15 de fevereiro, mediante requerimento ao diretor, acompanhado de certidão de frequência, prova de pagamento das taxas regulamentares, e justificação plena do motivo pelo qual não compareceu aos exames de primeira época, se

for o caso, ou certidão de aprovação nas cadeiras em que foi examinado em primeira época, exceto uma ou duas.

§ 3.º — Os exames de segunda época constarão de provas escritas e orais ou prático-orais, realizando-se estas somente depois de concluídas aquelas.

§ 4.º — As provas escritas, orais ou prático-orais serão processadas conforme o disposto para as de primeira época.

§ 5.º — A nota de julgamento, em cada cadeira, será a média, conservados os seus valores exatos ou aproximados a centésimos, entre as notas obtidas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral, considerando-se aprovado o candidato que obtiver a nota mínima cinco.

§ 6.º — O aluno que fizer a prova escrita de segunda época, e nessa ocasião deixar de fazer a oral ou prático-oral, a prova escrita será considerada insubsistente.

§ 7.º — O aluno que fizer em segunda época o exame da matéria dependente será obrigado ao exame completo das matérias da série em que estiver condicionalmente matriculado.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 67 — Aos alunos que concluírem o Curso de Medicina Especializada em Educação Física e Desportos, o Curso Superior de Educação Física, o Curso Normal de Educação Física, o Curso de Técnica Desportiva, o Curso de Treinamento de Massagem, na forma da lei, serão conferidos, respectivamente, os diplomas de Médico Especializado em Educação Física e Desportos, de Licenciado em Educação Física, de Normalista Especializado em Educação Física, de Técnico Desportivo, de Treinador e Massagista Desportivo.

Art. 68 — Os diplomas de que trata o artigo anterior, sendo conferidos pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos, uma vez registrados na repartição competente do Ministério da Educação, darão aos portadores as regalias mencionadas no decreto-lei n. 1.242.

Art. 69 — O ato coletivo da colação de grau aos alunos que concluírem os cursos da Escola será realizado em sessão pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente designados pelo Diretor.

§ 1.º — Mediante requerimento ao diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido na diretoria o respectivo grau ao aluno que não tiver colado grau solenemente.

§ 2.º — O estudante, ao colar grau, prestará o compromisso de fidelidade aos deveres profissionais, de acordo com a fórmula seguinte:

"Pelo esplendor tropical de minha terra; pela força harmoniosa de minha gente; pela serenidade cristã de meu pensamento; pela segurança fiel do meu trabalho; pela expansão tranquila de minhas ambições; pela ternura fraternal de meus sentimentos; pelo amor destemido ao meu trabalho; pela obediência integral à minha crença; pela devoção infinita ao meu dever; — juro que serei soldado, missionário, para sempre e para o alto; construindo, defendendo, estreitando o Brasil luminoso em que nasci; Brasil acolhedor e pacífico, cujo destino seguirei nas aflições e nas alegrias, dando-lhe o meu braço e o meu espírito, vivendo alerta do orgulho de seus triunfos, para morrer feliz no deslumbramento de sua grandeza".

§ 3.º — Quando se tratar de grau coletivo, o juramento lido pelo eleito da turma será repetido em voz alta por todos os estudantes.

Art. 70 — Aos alunos que concluírem regularmente os cursos extraordinários de que trata o art. 24, § 2.º deste regimento será dado o respectivo certificado de aprovação.

TÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 71 — A direção técnica e administrativa da Escola compete ao diretor, ao Conselho Técnico-Administrativo e à Congregação.

CAPÍTULO I

DO DIRETOR

Art. 72 — Constituem atribuições do diretor:

§ 1.º — Entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessarem à Escola e que dependam de decisões daqueles.

§ 2.º — Representar a Escola em quaisquer atos públicos, e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e corporações particulares.

§ 3.º — Representar a Escola em Juízo e fora dele.

§ 4.º — Fazer parte do Conselho Universitário.

§ 5.º — Assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau.

§ 6.º — Enviar ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola.

§ 7.º — Apresentar mensalmente ao Reitor um relatório sumário das atividades verificadas na Escola.

§ 8.º — Apresentar ao Reitor, no fim de cada ano letivo, relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino.

§ 9.º — Executar e fazer executar as resoluções do Reitor e do Conselho Universitário.

§ 10 — Executar e fazer executar as resoluções do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, só podendo sustar a sua execução, se estiverem contrárias às leis, disso levando imediato conhecimento ao Reitor.

§ 11 — Convocar, obrigatoriamente, uma vez por mês, o Conselho Técnico-Administrativo, e duas vezes por ano a Congregação, e presidir a suas sessões.

§ 12 — Superintender todos os serviços administrativos da Escola.

§ 13 — Informar o Conselho Técnico-Administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino.

§ 14 — Fiscalizar o emprego das verbas autorizadas, de acordo com os preceitos da Contabilidade Pública.

§ 15 — Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, dos programas e das atividades dos professores, assistentes, coadjuvantes do ensino e estudantes.

§ 16 — Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor ao Conselho Técnico-Administrativo as providências de exceção que se façam necessárias.

§ 17 — Conceder as férias e licenças regulamentares.

§ 18 — Assinar e expedir certificados dos diferentes cursos.

§ 19 — Designar as comissões que não tiverem que ser eleitas pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação.

§ 20 — Exercer a presidência das mesas examinadoras em que funcionar.

§ 21 — Aplicar as penalidades regulamentares.

§ 22 — Exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação federal em vigor e deste regimento.

§ 23 — Caberá ao membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério, na falta do diretor, nas suas ausências ou impedimentos, substituí-lo na direção da Escola e na presidência do Conselho.

Art. 73 — A administração financeira da Escola é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 — O Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo da Escola, será constituído por seis professores catedráticos em exercício, designados pelo Ministro da Educação e Saúde, e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º — Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Ministro da Educação e Saúde.

§ 2.º — A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos, quantos os necessários à constituição, à renovação ou ao preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º — O membro do Conselho Técnico-Administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde.

§ 4.º — A vaga de membro do Conselho, verificada em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do membro a que substituiu.

Art. 75 — O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º — Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho, quando convocado pelo Diretor ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita da maioria de seus membros.

§ 2.º — Das reuniões do Conselho, lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º — O membro do Conselho que, sem causa justa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído na forma do § 2.º do art. anterior.

Art. 76 — O Conselho Técnico Administrativo deliberará validamente, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

§ único. — O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito ao voto de qualidade.

Art. 77 — Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

- 1) — organizar o seu regimento interno;
- 2) — organizar, ouvida a Congregação, o regimento interno da Escola, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- 3) — qualquer alteração do regimento interno só poderá ser feita pelo Conselho Técnico-Administrativo, com a aprovação do Conselho Universitário;
- 4) — elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;
- 5) — Submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aceita;

6) — Propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do art. 74 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

7) — fixar anualmente, em dezembro, o limite dos alunos a serem admitidos à matrícula inicial nos cursos da Escola.

8) — rever os programas dos cursos, afim de verificar se obedecem às conveniências do ensino;

9) — aprovar o horário para os cursos ordinários;

10) — fixar, ouvido o respectivo professor, de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

11) — autorizar a realização de cursos previstos neste regimento, dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos extraordinários;

12) — Suspender, atendendo a representação do Diretor, qualquer curso extraordinário, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares, ressalvados os direitos dos alunos;

13) — Organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

14) — deliberar sobre as comissões examinadoras para o concurso do professor e fixar a data de sua realização;

15) — escolher os três profissionais especializados estranhos à Congregação para membros da comissão examinadora do concurso para catedrático;

16) — indicar dentre os assistentes da cadeira o mais antigo para substituto do professor catedrático nos seus impedimentos e nos casos de vacância da cadeira;

17) — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Escola;

18) — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, que haja de ser submetido à Congregação;

19) — encaminhar à Congregação, devidamente informado e verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

20) — tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

21) — designar as comissões de inquérito administrativo e decidir sobre as penalidades, confirmando, comutando ou anulando, em grau de recurso, as que tenham sido impostas pelo Diretor;

22) — resolver questões relativas à matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvidos neste último caso o professor;

23) — auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo as aulas, trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, se foram executados os programas respectivos;

24) — tomar, em relação à vida social da Escola, as providências que lhe competirem, nos termos do título XIII do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931;

25) — designar um professor catedrático médico para chefiar o serviço médico da Escola durante um ano; essa designação é feita em dezembro de cada ano.

26) — designar, por indicação do chefe do serviço médico, seus dois auxiliares imediatos, que terão função por três meses.

27) — aprovar as deliberações da chefia do serviço médico não previstas neste regimento.

28) — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e deste regimento ou por delegação dos órgãos superiores do ensino.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 78 — O Serviço Médico é chefiado por um professor catedrático médico, de acordo com a alínea 25 do art. 77 deste regimento.

Art. 79 — O Chefe do Serviço Médico indicará ao Conselho Técnico-Administrativo dois dos assistentes médicos da Escola, para seus auxiliares imediatos, sem prejuízo de suas demais funções, durante o prazo de três meses.

Parágrafo único — O Chefe do Serviço Médico e seus auxiliares constituirão a Junta Médica de Inspeção de que trata o art. 11.

Art. 80 — O Chefe do Serviço Médico requisitará a cooperação de qualquer das cadeiras da Escola para a elucidação dos casos que julgarem indicados.

Art. 81 — Cabe ao Chefe do Serviço Médico, com a cooperação das cadeiras da Escola, orientar e dirigir a inspeção de saúde dos candidatos à matrícula e dos alunos já matriculados, bem como orientar o controle médico dos alunos em relação às suas atividades físicas.

§ 1.º — Todos os alunos da Escola serão sistematicamente fichados biometricamente no início do primeiro período, no início do segundo período e no fim deste.

§ 2.º — Nestas mesmas épocas será feito o controle fisiológico sistemático dos alunos.

§ 3.º Fora destes períodos, a juízo do Chefe do Serviço Médico ou à requisição de qualquer dos médicos da Escola, qualquer aluno poderá ser controlado ou inspecionado de saúde para os fins do § 2.º do art. 21.

Art. 82 — O Serviço Médico se divide em:

- a) — Serviço de Inspeção de Saúde
- b) — Serviço de Assistência

a) — Serviço de Inspeção de Saúde

Art. 83 — O Serviço de Inspeção se destina à verificação da capacidade física dos candidatos à matrícula na Escola e dos alunos já matriculados, toda vez que houver indicação para nova inspeção.

Parágrafo único — Os pareceres da Junta Médica serão os consignados no art. 21 e seus parágrafos.

Art. 84 — Estas inspeções serão registadas no "Livro de Atas de Inspeção de Saúde", que será guardado, em caráter reservado, no Serviço Médico.

§ 1.º — Cada ata corresponderá a uma sessão da Junta e conterá, além do número de ordem e inscrição ou matrícula, o nome do inspecionado, o diagnóstico por extenso, o parecer da Junta, a finalidade da inspeção e observações especiais, se necessárias.

§ 2.º De cada ata será tirada uma cópia que será enviada à Secretaria, contendo todos os dados do livro, excetuando-se o diagnóstico e as observações especiais.

§ 3.º A escrituração do Livro de Atas de Inspeção de Saúde será feita por um dos membros da Junta, de próprio punho, e as cópias serão assinadas por esse mesmo membro da Junta.

§ 4.º Cada ata deverá ser assinada, no livro, por todos os componentes da Junta.

Art. 85 — Sempre que houver necessidade de exames complementares, se estes exames não puderem ser feitos na própria Escola o Diretor autorizará o Chefe do Serviço Médico a requisitá-los diretamente a profissional extranho, afim de assegurar o segredo médico, previsto em lei.

b) — Serviço de Assistência

Art. 86 — O Serviço de Assistência se destina ao socorro imediato aos acidentados na instrução, à vigilância do estado de saúde dos alunos, à verificação de sua incapacidade momentânea para a prática dos exercícios físicos e no tratamento dos acidentados, dentro dos recursos materiais da Escola.

Art. 87 — Este serviço se subdivide em:

1) — Socorro imediato;

2) — Visita médica.

Do Socorro imediato:

Art. 88 — O socorro imediato é exercido por um dos auxiliares do Serviço Médico, designado pelo chefe, cuja função começará com a instrução do dia e terminará com ela.

§ único — Qualquer outro médico, professor ou assistente, poderá ser chamado a prestar acidentalmente os seus serviços profissionais, nos termos do art. 81.

Art. 89 — Ao auxiliar do Serviço Médico encarregado do socorro imediato compete:

a) — Comparecer ao campo de instrução prática no início da instrução e aí permanecer enquanto esta durar;

b) — prestar os primeiros socorros aos acidentados, procurando tomar conhecimento dos antecedentes e circunstâncias que cercaram o acidente, para o estabelecimento de relação de causa e efeito entre este e aqueles.

c) — registar no "Livro de Registo de Acidentes" os acidentes ocorridos nas aulas práticas, de acordo com a fórmula estabelecida, e preencher a ficha de aviso de acidente da Companhia Seguradora dos alunos contra acidentes, nos termos do artigo 52 do decreto 1.212, de 17 de abril de 1939.

d) — dar uma parte diária ao Chefe do Serviço Médico sobre as ocorrências do dia.

Art. 90 — Comparecerá igualmente ao campo, ficando sob as ordens do encarregado do socorro, um auxiliar subalterno, que conduzirá uma caixa contendo medicamentos de urgência e apóstitos.

Da Visita Médica:

Art. 91 — A visita médica visa o preenchimento das finalidades do art. 86, excetuando-se o que se refere ao socorro imediato.

Art. 92 — A visita médica ficará a cargo de um dos auxiliares imediatos do Serviço Médico, por designação do Chefe.

Art. 93 — A esta visita comparecerão obrigatoriamente:

a) — os alunos que, alegando doença, não tiverem tomado parte nos trabalhos escolares;

b) — os que, por motivo de doença, não tiverem comparecido à escola em dias anteriores. A estes é exigida a apresentação de um atestado médico, satisfeitas as exigências da lei do selo.

c) — os acidentados na instrução, encaminhados pelo médico que os socorreu;

d) — os que, tendo terminado uma dispensa de instrução, não puderem retomar as suas atividades escolares;

e) — os que necessitarem de tratamento, de acordo com o artigo 86.

Art. 94 — O aluno que procurar a visita médica terá seu nome inscrito em uma ficha individual, na qual ficarão registados os dados dos comparecimentos à visita, os diagnósticos ou os motivos da apresentação, os pareceres, observações, etc.

Art. 95 — Ao médico auxiliar encarregado da visita compete:

1) — examinar cuidadosamente, em local e hora marcados, os alunos que se apresentarem, nas condições estabelecidas no artigo anterior;

2) — Inscrever na ficha individual a data do comparecimento à visita, o diagnóstico, o parecer, e observações outras.

3) — Fazer apresentar aos serviços especializados de cada cadeira os que necessitarem de seus cuidados.

4) — Finda a visita, transcrever em uma parte as alterações constantes de todas as fichas dos atendidos no dia, somente no que se referir ao nome, número de matrícula, parecer e ao número de registo, caso se trate de acidente do dia ou de dias anteriores, e remetê-la ao chefe do Serviço Médico, que providenciará o seu encaminhamento.

5) — Fora da visita médica, consultar periodicamente as fichas individuais e tomar conhecimento dos motivos, que seus frequentadores apresentam para procurá-la com assiduidade e encaminhar à Junta de Inspeção aqueles que lhe pareçam incapazes para continuar o curso, acompanhados da respectiva ficha.

Das faltas aos trabalhos escolares por motivo de saúde.

Art. 96 — As faltas não justificadas, serão computados 3 pontos; as faltas justificadas por motivo estranho à instrução, serão computados 2 pontos; e as faltas por motivo de acidente em consequência da instrução, será computado um ponto.

§ 1.º — As faltas aos trabalhos escolares determinadas pelo Serviço Médico, no interesse da inspeção, não será computado nenhum ponto.

§ 2.º — Cada 3 pontos constituirão uma falta para os efeitos de apuração de frequência, de acordo com a lei e com o art. 33 deste regimento.

§ 3.º — Aos que não puderem executar exercícios práticos, por qualquer motivo, mas estiverem presentes à instrução, será computado um ponto apenas.

§ 4.º — O parecer médico, opinando, na visita, por dispensa da instrução, deverá vir obrigatoriamente acompanhado do número de registo do acidente, se se tratar deste caso, o que será indispensável para a contagem dos pontos das faltas.

Art. 97 — Em face dos pareceres médicos contidos na parte diária da visita médica, o Diretor ordenará as dispensas à instrução e tomará as providências adequadas, fazendo publicar suas resoluções especificando o número de pontos aplicados a cada caso.

CAPÍTULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 98 — A Congregação da Escola, órgão superior de sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos efetivos, interinos e contratados.

Art. 99 — Constituem atribuições da Congregação:

1) — Organizar a lista dos membros do Conselho Técnico-Administrativo.

2) — Eleger um dos professores catedráticos em exercício para seu representante no Conselho Universitário.

3) — Eleger, pelo processo uninominal, dois dos seus membros para as comissões examinadoras de concurso.

4) — Deliberar sobre a organização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examinadoras.

5) — Aprovar os programas dos cursos normais.

6) — Concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes superiores, por intermédio do diretor, as providências que julgar necessárias.

7) — Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino.

8) — Deliberar sobre a destituição do professor catedrático, nos casos previstos neste regimento.

9) — Deliberar, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo sobre dispensa temporária do exercício do magistério para a realização de estudos no país ou no estrangeiro, encaminhando o pedido ao Reitor.

10) — Autorizar a concessão de prêmios escolares.

11) — Exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

Art. 100 — Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por convite expedido pelo Diretor, com antecedência de, pelo menos, 48 horas, e no qual, salvo casos especiais, virão declarados os fins da reunião.

§ 1.º — Se trinta minutos após a hora designada não houver número suficiente, isto é, metade mais um do número de professores, o Diretor fará lavar um termo, indicando os nomes dos professores que deixaram de comparecer e os motivos que determinaram a respectiva ausência, assinando-o com o Secretário.

§ 2.º — Não tendo havido número legal, far-se-á nova convocação nos mesmos termos, deliberando então a Congregação com qualquer número, exceto quando exigidos os votos da maioria absoluta ou de 2/3 da totalidade de seus membros.

Art. 101. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição explícita em contrário.

§ 1.º — O Diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2.º — Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que direta ou indiretamente o interessem.

§ 3.º — Nas questões de natureza administrativa, terão direito também a voto os professores contratados de que trata o art. 15 da

lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, sendo vedado o voto a qualquer outro contratado.

§ 4.º — A votação poderá ser:

- a) — simbólica, nos casos comuns;
- b) — secreta, quando se tratar de eleição ou de assuntos de caráter pessoal;
- c) — nominal, quando, a requerimento de um dos presentes, assim deliberar o plenário;

§ 5.º — Quando se tratar de votação nominal, a chamada será feita de acordo com a lista dos professores presentes, a partir do mais recente no magistério da Escola.

§ 6.º — Não tomará parte na votação o professor diretamente interessado no assunto em julgamento.

§ 7.º — Quando, no decurso de uma sessão, se verificar a falta de número, a discussão prosseguirá, ficando adiada para quando na mesma sessão ou em outra, estiver presente o *quorum* legal.

§ 8.º — Esgotada a matéria da ordem do dia, o diretor poderá conceder a palavra ao professor que a deseje, para tratar de assunto pertinente ao ensino.

Art. 102 — Nenhum dos membros da Congregação poderá fazer uso da palavra por mais de duas vezes sobre o assunto em debate, nem por mais de dez minutos em cada uma delas.

Art. 103 — A requerimento de um professor, e aprovação do plenário, poderá a sessão ser secreta e bem assim conservada em sigilo qualquer das suas deliberações.

Art. 104 — Haverá anualmente duas sessões ordinárias da Congregação, uma na segunda quinzena de fevereiro, para tratar do ensino no novo ano letivo, e outra na segunda quinzena de novembro, para resolver os assuntos relativos a provas e exames.

Parágrafo único — A Congregação reunir-se extraordinariamente quando o diretor o julgar conveniente, ou por decisão do Conselho Técnico Administrativo, ou ainda quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício o requeira.

TÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 105 — O corpo docente da Escola é constituído pelos professores catedráticos efetivos, interinos e contratados, os assistentes e os coadjuvantes do ensino.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR CATEDRÁTICO

Art. 106 — Nos cinco primeiros anos de funcionamento da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, poderá o Presidente da República comissionar militar ou funcionário público para exercer qualquer dos cargos ou funções instituídas pela lei n. 1.212.

§ 1.º — As cadeiras teóricas previstas pelo art. 49 deste regimento só poderão ser regidas, mesmo em caráter interino ou de contratado, por professores portadores de diplomas de curso superior, além do de educação física, assegurados a situação e os direitos dos já em exercício.

§ 2.º — O diploma de curso superior de que trata o parágrafo anterior é o de médico para as cadeiras de Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada; Cinesilogia; Fisiologia Aplicada; Fisioterapia; Metabologia; Biometria; Traumatologia desportiva e socorros de urgência.

Art. 107 — As disciplinas ensinadas na Escola constituirão as seguintes cadeiras:

- I — Anatomia e Fisiologia Humanas e Higiene Aplicada.
- II — Cinesilogia Aplicada.
- III — Fisiologia Aplicada.
- IV — Fisioterapia.
- V — Metabologia Aplicada.
- VI — Biometria Aplicada.
- VII — Psicologia Aplicada.
- VIII — Traumatologia Desportiva e Socorros de Urgência.
- IX — Metodologia da Educação Física e do Treinamento Desportivo.
- X — História e Organização da Educação Física e dos Desportos.

- XI — Ginástica Rítmica.
- XII — Educação Física Geral — Primeira Cadeira.
- XIII — Educação Física Geral — Segunda Cadeira.
- XIV — Desportos Aquáticos.
- XV — Desportos Terrestres Individuais.
- XVI — Desportos Terrestres Coletivos.
- XVII — Desportos de Ataque e Defesa.

§ único — O qualificativo "Aplicada" desta relação de cadeiras significa "Aplicada à Educação Física e aos Desportos".

Art. 108 — Cada cadeira de que trata o artigo anterior ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de um ou mais assistentes.

Art. 109 — Os assistentes serão admitidos, no caráter de extra-numerários, por indicação do professor catedrático e serão sempre de sua confiança.

Art. 110 — As cadeiras de Ginástica Rítmica, Educação Física Geral (1.ª e 2.ª), de Desportos Terrestres Aquáticos, Desportos Ter-

restres Individuais, Desportos Terrestres Coletivos, Desportos de Ataque e Defesa serão providas sempre mediante contrato, não podendo o professor catedrático ser admitido com idade superior a 35 anos, nem permanecer no exercício da função depois dos 40 anos de idade.

Art. 111 — O professor catedrático da segunda cadeira de educação física geral e de ginástica rítmica, bem como os assistentes de um e outro serão do sexo feminino.

Art. 112 — Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial, quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Brasil, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 113 — Constituem deveres e atribuições de professor catedrático:

1) — Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente com o melhor critério didático, o programa aprovado pela Congregação.

2) — Apresentar anualmente até o dia 15 de dezembro o programa que organizar para o ano letivo seguinte.

3) — Dar as aulas da cadeira, de acordo com o horário estabelecido, expondo no quadro negro, ou fornecendo aos estudantes o sumário da lição e assinando no mesmo dia o livro de frequência no qual registrará o assunto da aula.

4) — Realizar aulas práticas, dirigindo os exercícios de aplicação, arguir e orientar debates e acompanhar os alunos em visitas que possam interessar a sua formação profissional.

5) — Fiscalizar a observância das disposições regulamentares, quanto à frequência dos alunos, às aulas práticas e de preleção.

6) — Submeter os alunos às provas parciais, aos exames de promoção e finais.

7) — Restituir à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir à sua realização, as provas escritas dos exames parciais, dos exames de promoção e finais, com as notas respectivas.

8) — Apresentar ao diretor, dentro dos cinco primeiros dias decorridos após a terminação de cada um dos períodos letivos, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa e o aproveitamento médio dos alunos.

9) — Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios a seu alcance, para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível.

10) — Tomar parte nas reuniões da Congregação, e, quando escolhido pelo ministro, nas reuniões do Conselho Técnico-Administrativo.

11) — Fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito.

12) — Propor ao Diretor medidas disciplinares nos termos deste regimento interno que devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira.

13) — Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo e autorização do Presidente da República, poderá ser concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa das obrigações do magistério, afim de que se devota a estudos de sua especialidade no País ou no estrangeiro.

§ único — Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo verificar a proficiência dos estudos empreendidos pelo professor, podendo propor a prorrogação do prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 114 — O professor poderá ser destituído das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedráticos da Escola e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no exercício de suas atribuições ou atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária.

§ 1.º — A destituição prevista neste artigo será precedida de processo administrativo, em que funcionará uma comissão de professores eleita pela Congregação, sendo assegurada ao professor ampla liberdade de defesa.

§ 2.º — Quando o professor destituído das funções de magistério já se encontrar no gozo de vitaliciedade e de inamovibilidade, será proposta ao governo a respectiva aposentadoria compulsória.

Art. 115 — O professor catedrático deverá atender às solicitações do serviço médico.

Art. 116 — O professor catedrático deverá executar trabalhos de pesquisas em sua cadeira.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 117 — Caberá a todos os membros do corpo docente, docente e também aos funcionários administrativos concorrer para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola, em todas as suas dependências.

Art. 118 — Todo aquele que praticar ato que se desviar das normas regulamentares ou das boas regras da moral será passível de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho Técnico-Administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste regimento.

Art. 119 — Os membros do corpo docente ficarão sujeitos às penas disciplinares de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos e demais leis em vigor.

TÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 120 — Constituem o corpo discente da Escola os alunos regularmente matriculados nos seus cursos e os ouvintes.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 121 — Caberão aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- 1) — aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- 2) — atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita a organização didática e especialmente quanto à realização de exercícios e provas escolares, e à frequência às aulas;
- 3) — observar o regime disciplinar instituído neste regimento;
- 4) — abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades universitárias e escolares;
- 5) — contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Escola;
- 6) — apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior;
- 7) — comparecer à reunião do Conselho Técnico-Administrativo ou do Conselho Universitário que tiver de julgar recurso sobre aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

Art. 122 — O corpo discente, cumprida a obrigação do art. 126, poderá organizar, associações patrocinadas pelo corpo docente, com o fim de desenvolver o convívio social e estreitar as relações de cordialidade entre os corpos discentes das demais escolas da Universidade, assim desenvolvendo o espírito universitário.

§ 1º — Os estatutos destas associações serão submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que sobre eles julgar necessárias.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 123 — Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- 1) — advertência em particular;
- 2) — advertência perante o Conselho Técnico-Administrativo;
- 3) — suspensão até dois meses;
- 4) — suspensão por mais de dois meses;
- 5) — expulsão da Escola.

§ 1º — As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas 1) e 2) serão aplicadas pelo diretor e as demais pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2º — Na hipótese das penalidades definidas nas alíneas 3), 4) e 5) deste artigo, fica a Diretoria habilitada a aplicar preventivamente a pena de suspensão, submetendo incontinenti o caso que a tiver motivado ao Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3º — Da aplicação das penas instituídas nas alíneas 1) e 5) deste artigo, caberá recurso para o Conselho Universitário, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 4º Não serão concedidas transferências durante o prazo da suspensão aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alíneas 3) e 4), nem em qualquer tempo aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

Art. 124. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas 1) e 2) do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- 1) desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;
- 2) desobediência aos mesmos;
- 3) injúria a funcionário administrativo.

Art. 125. Serão aplicadas as penas das alíneas 3), 4) e 5), conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- 1) perturbação da ordem no recinto da Escola;
- 2) danificação do material do patrimônio da Escola, caso em que além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado, e não poderá entrar em qualquer prova parcial ou final, enquanto não se desobrigar da indenização imposta;
- 3) reincidências nos atos enumerados no artigo anterior;
- 4) prática de atos deshonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;
- 5) ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;
- 6) injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário administrativo;
- 7) prática de delitos sujeitos a sanção penal;
- 8) improbidade da execução de atos ou trabalhos escolares.

§ 1º No caso da aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o diretor comunicará o fato ao Conselho Técnico-Administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2º A convocação para qualquer ato do inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3º Durante o inquérito, o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino superior.

§ 4º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, com a indicação dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 126. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Escola deverão eleger um diretório, constituído de dez alunos, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo, como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

Parágrafo único. As reuniões para as eleições dos membros do Diretório deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para este fim.

Art. 127. Na escolha dos membros do diretório acadêmico, serão respeitadas as seguintes exigências:

- a) cada um dos cursos normais da Escola terá dois representantes no Diretório;
- b) somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros;
- c) somente poderão ser reeleitos estudantes que tenham sido promovidos no ano letivo anterior e não tenham sofrido penalidades disciplinares;
- d) somente poderão ser eleitores os estudantes efetivamente matriculados.

Art. 128. O Diretório de que trata este capítulo organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão estar compreendidas as seguintes:

- 1) Comissão de Beneficência e Previdência;
- 2) Comissão Científica;
- 3) Comissão Social.

Art. 129. As atribuições do Diretório Acadêmico, especialmente de cada uma das comissões, serão discriminadas no respectivo estatuto, o qual, para a execução do disposto no artigo 126, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 130. O Diretório Acadêmico elegerá dois representantes seus para o Diretório Central de Estudantes.

Parágrafo único. As reuniões do Diretório Acadêmico realizadas para a eleição dos representantes de que trata este artigo deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para este fim convidado.

Art. 131. Com o fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em atividades esportivas ou recreativas, quer em comemorações de caráter social — proporá o Conselho Técnico-Administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção.

§ 1º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório Acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste regimento para as dependências da Escola.

§ 2º O Diretório apresentará ao Conselho Técnico-Administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como da quota equivalente com que tenham concorrido seus membros, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção, antes de aprovado o referido balanço.

Art. 132. O Diretório que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes das leis universitárias, ou do próprio estatuto, e bem assim o que não cumprir as decisões do Conselho Universitário, será dissolvido pelo Reitor, convocando o diretor da Escola imediatamente novas eleições.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS GRATUITAS

Art. 133. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independentemente do pagamento das mesmas, com a obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10% dos alunos matriculados.

§ 2º As indenizações de que trata este artigo constituem um compromisso de honra, a ser resgatado posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3º Para esse fim, será assinado pelo estudante um compromisso formal em livro apropriado.

§ 4º Caberá ao Diretório Acadêmico indicar ao Conselho Técnico-Administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem aprovação no termo do ano letivo, perderão o direito à isenção das taxas, ainda que novamente indicado pelo Diretório Acadêmico.

Art. 134. Mediante solicitação dos Governos estaduais, da Prefeitura do Distrito Federal, do Governo do Território do Acre, os candidatos por eles enviados serão inscritos e matriculados com isenção das taxas regulamentares, se satisfizerem as demais condições exigidas neste regimento.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 135. A Escola, logo que disponha de recursos financeiros, ou receba donativos para tal fim, instituirá prêmios que conferirá anualmente aos estudantes que terminarem o curso e apresentarem às respectivas comissões de prêmio trabalho de real mérito.

§ 1º As comissões a que se refere este artigo serão constituídas de três professores eleitos pela Congregação, dentre seus membros.

§ 2º Ao instituir o prêmio, a Congregação deverá estabelecer as condições de apuração do mérito.

Art. 136. A concessão de prêmios escolares obedecerá às seguintes normas, salvo determinação em contrário estabelecida pelo doador:

a) as comissões de que trata o artigo anterior, após exame atento dos trabalhos recebidos, emitirão parecer escrito, devidamente justificado;

b) nesse parecer, será indicado à Congregação o candidato que deva receber o prêmio;

c) a Congregação discutirá os pareceres levados a seu julgamento definitivo, podendo qualquer dos professores solicitar da comissão os esclarecimentos de que necessitar;

d) atendendo a que os prêmios escolares devem constituir recompensa de atividades escolares, o julgamento dos trabalhos obedecerá a rigoroso critério de justiça e decidirá do valor absoluto de cada um e não apenas do valor comparativo dentre eles;

e) para que haja uniformidade e todo o rigor na decisão das comissões, constituem exigências necessárias à concessão de prêmios as seguintes:

1.º) o trabalho deverá encerrar contribuição pessoal do candidato, seja em pesquisas originais, seja em observações ou novos conceitos doutrinários bem fundamentados;

2.º) não será premiado trabalho de mera compilação, desprovido de participação pessoal ativa do autor;

3.º) o trabalho deverá estar escrito em bom vernáculo, sem vícios de linguagem, que denunciem instrução secundária deficiente;

4.º) não será premiado trabalho que concorra para o desprestígio da Ciência, da doutrina da Escola, ou subversão social.

f) caberá recurso para a Congregação do parecer da comissão, quando o candidato o considerar injusto;

g) o membro da comissão especial de prêmios que divergir da maioria, poderá apresentar parecer em separado, justificando-o por escrito, afim de que seja apreciado pela Congregação.

Art. 137. Quando a concessão do prêmio, de acordo com o respectivo doador, deva ser feita ao aluno mais distinto da turma, incumbirá a contagem dos pontos ao Conselho Técnico-Administrativo que indicará à Congregação o estudante que o merecer.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 138. A Escola facilitará a todos os seus alunos, imediatamente após a matrícula, mediante a necessária contribuição de cada um, o seguro contra acidentes.

§ 1.º O seguro de que trata este artigo é o coletivo.

§ 2.º O diretor providenciará, em época oportuna, junto a pelo menos três das principais Companhias de Seguros, no sentido de lhes serem enviadas propostas, e firmará contrato com a companhia que melhores condições oferecer, disso dando conhecimento ao C. T. A..

§ 3.º Enquanto o aluno não fizer o pagamento da devida contribuição do seguro, não lhe será permitida a frequência às aulas, e a cada falta serão computados três pontos.

Art. 139. Para efeito de apuração da frequência dos alunos nas diferentes disciplinas, às faltas por qualquer outro motivo que não os de saúde, quando justificadas, serão computados dois pontos; quando não justificadas ou resultantes das penalidades impostas pelo artigo 123, alíneas 3 e 4, serão computados três pontos por falta.

Parágrafo único. Três pontos equivalem a uma falta para efeito da percentagem de frequência.

Art. 140. É vedada a nomeação de alunos da Escola para cargo administrativo ou técnico da mesma.

Art. 141. Os professores, assistentes e coadjuvantes do ensino que, durante as férias, viajarem para fora desta Capital, deixarão seu endereço temporário na Secretaria da Escola.

Art. 142. Será publicada pela Escola uma revista que deverá sair pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa, na qual poderão colaborar, a critério da comissão de redação, também os membros do corpo docente.

Art. 143. Além da publicação periódica de que trata o artigo anterior, fará a Escola publicações avulsas com o mesmo objetivo.

Aprovado pelo Conselho Universitário da U. B. em sessão de 5 de agosto de 1941. — Dr. *Hermilio Ferreira*, diretor.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida à auxiliar de escritório XI, Ilka Vianna de Moura — licença de vinte dias (20), de acordo com os arts. 162 e 165 do Estatuto, a partir do 11 de agosto a 30 do mesmo mês e ano.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 3.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo n. 18 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação n. 2 — Gratificação por serviço extraordinário, 01. Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, conforme autorização do Sr. ministro de Estado publicada no *Diário Oficial* de 1 e 2 de julho de 1941, e retificada no *Diário Oficial* de 9 de agosto corrente, dos funcionários abaixo discriminados e referente ao período de 1 a 31 de julho de 1941, organizada de acordo com o art. 1.º e suas alíneas, do decreto-lei n. 3.062, de 27 de dezembro de 1939.

Nomes — Cargos — Vencimento ou salário — Observações — Natureza do serviço	Valor da hora	Número de horas	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
Jayme de Souza Gomes, consul classe J — 1:500\$0 — Execução de serviços de Arquivo. Compareceu sempre ao serviço regulamentar e esteve prorrogado no período de 1 a 31 de julho, inclusive, num total de 60 horas.	8\$333	60	500\$0	Não teve
<i>Extranumerários:</i>				
Luiza Bailly, escriturário XIV — 800\$0 — Idem.	4\$444	60	266\$6	Idem
Erminia Biasotto da Costa, escriturário XIV — 800\$0 — Idem.	4\$444	60	266\$6	Idem
Cecilia Alves Velloso, escriturário XIII — 700\$0 — Idem.	3\$888	60	233\$3	Idem
Luiza Ribeiro de Carvalho, escriturário XIII — 700\$0 — Idem.	3\$888	60	233\$3	Idem
Albertina de Castro Menezes, escriturário XIII — 700\$0 — Idem.	3\$888	60	233\$3	Idem
Francisca Fleury de Figueiredo Rodrigues Parente, escriturário XIII — 700\$0 — Idem.	3\$888	60	233\$3	Idem
Marina America Gigliotti de Barros, auxiliar escrit. XI — 600\$0 — Idem	3\$333	60	200\$0	Idem
Mariana de Castro Menezes, auxiliar escrit. XI — 600\$0 — Idem. f.	3\$333	60	200\$0	Idem
Theresa Esther Rodrigues Pereira, auxiliar escrit. VIII — 450\$0 — Idem.	2\$500	60	150\$0	Idem
Maria Correia Valim, auxiliar escrit. VIII — 450\$0 — Idem.	2\$500	60	150\$0	Idem
Maria da Gloria Vonteverde Chagas, telefonista X — 550\$0 — Idem.	3\$055	60	183\$3	Idem
			2:849\$7	

Confere e importa a presente folha em dois contos oitocentos e quarenta e nove mil e setecentos réis (2:849\$7), tendo sido essa quantia deduzida do crédito respectivo conforme empenho n. 86, de 30 de junho de 1941. Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, em 8 de agosto de 1941.

Declaro que foram prestados estes serviços. — *Luiz Camillo de Oliveira Netto*, encarregado do Serviço de Arquivo e Biblioteca. — *Zula Mafrá Peixoto*, consul classe J — Visto. *Mario de Saint Brisson*, chefe da Divisão do Pessoal

Ministério da Fazenda

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 186, DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com a letra g do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Secção Financeira desta Contadoria, por três horas diárias, durante 60 dias, a partir de 15 do corrente: Bento Fernandes de Souza Cherém, guarda livros classe G, 600\$0. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1941

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:
N. 294 — Comunicando que o Sr. diretor geral tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.585-41, em que a Caixa de Descontos de São Paulo S.A., pede cancelamento de sua carta patente, por ter encerrado as respectivas operações, resolveu, por despacho de 25 de junho último, determinar o referido cancelamento.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 288 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 30.909-41, em que a Casa Bancária "Pillon & Pinheiro", estabelecida nessa Capital, pede cancelamento de sua carta-patente, por ter encerrado as respectivas operações, resolveu, por despacho de 9 de julho último, determinar o referido cancelamento.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 293 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.340-40, em que Carlos Y Kato, proprietário da "Casa Bancária Bratac", pede cancelamento de cartas patentes, por ter encerrado as respectivas operações, resolveu, por despacho de 25 de junho último, determinar o referido cancelamento.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 324 — Transmitindo a V.S. os autos de infração ps. 6.028 e 6.198, de 1940, que integravam o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.179-41, no qual, a firma Casas Brasileiras de Tecidos S.A., estabelecida nesta Capital à rua da Alfândega n. 268, solicita devolução de mercadorias apreendidas por insuficiência de selagem e falta completa de estampilhamento, comunico que, S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mencionado processo, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, indeferir o pedido, em face do que expressamente dispõe o art. 127, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

— Sr. assistente jurídico da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 415 — Em solução à consulta formulada por essa Assistência em ofício sem número, de 10 de junho último, comunico a V.S. que os papéis e documentos a que a mesma se refere estão sujeitos ao selo previsto na Tabela B, parágrafo 1.º, ns. 29 e 64, do vigente regulamento, por isso que a Estrada de Ferro Central do Brasil, instituída pelo decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio deste ano, com personalidade própria de natureza autárquica, constitui uma parcela da administração pública federal, gozando, como se vê do art. 3.º, do mesmo decreto-lei, de todos os privilégios atribuídos aos serviços públicos da União.

Dia 9

Relação dos comerciantes registrados para a venda de jóias e obras de ourives, no exercício de 1941:

Processo n. 59.984-41 — Coletoria das Rendas Federais do São Lourenço, no Estado do Rio Grande do Sul:

Alberto Kath.
Carlos Helms & Cia.
Ervin Schuch.
Evaristo da Rocha Martins.
Francisco Klug.
Frederico Bierhalz.
Frederico Malthzian.
Henrique Geiepp.
Manoel A. da Silveira.
Roberto Fehlberg.
Roberto Nickhorn Filho.
Viuva J. Westendorf.

Processo número 59.982-41 — Coletoria Federal do Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul:

João Simon Sobrinho.
Rodolfo Goldoni.
Togni Irmãos.
Batista Bagatini.
Benvenuto Fornari & Irmão.
Francisco Zamppe.

Cecília E. Roveda.
Paulo Sbaraini.
Olimpio S. Laude.
Demetrio Berté.
Pizzatto & Cia. (Filial).
Fioravante O. Secchi.
Arcangelo Piccinini.

Processo n. 59.922-41 — Alfândega do Rio Grande

José Masetti.
Francisco Moll.
Valente & Marques.
José Augusto M. Alão.
Alfredo Girotti.
Manoel Rodrigues da Rocha.
Manoel Domingas Quintas.
José Domingues.
Francisco Moll.
Duarle Couto P. Dias.
David Wolff, Irmão & Cia.
Cuello, Irmão & Cia.
José de Carvalho Estima.
Julio Ferreira da Silva.
François Arbusa.
Krentel & Cia.
Enolides Beiró.
B. Nader Luiz Cerqueira da Silva.
Meira & Cia.
José Olité.
Nicolau Espinelli.
Eduardo N. Abduche.
Ercole Cappelletti.
Geraldo Neuman.
Jorge Nader.
Bromberg S. A.
Maurilio A. Trindade.
Elias Galbinski.
Carlos Lopen Delgado.
Adolfo Aranalde.
Zacarias F. Serra.
Chiere Numa.
Miguel Teixeira Melo.
Paulo Farias & Cia.
Adolfo Pinto & Cia. Ltda.
Ennes & Rubarth.
Lino dos Santos Neves.
Guimarães & Irmão.
José Masetti.
Adolfo Aranalde.
Casemiro Soconyski.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 3 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 79.627-40 — Ofício n. 716, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, comunicando que fica concedido a essa Delegacia, o crédito de 843\$2, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a D. Eugénia de Moraes Ferreira, viuva do Alferes veterano do Paraguai, Henrique Augusto Gonçalves Ferreira, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus, de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1939.

Ofício n. 347 — O Diretor da Despesa Pública declara ao Sr. Sub-Diretor da 2.ª Sub-Diretoria haver resolvido que o escriturário da classe F, do quadro permanente deste Ministério, Carlos Ferreira Lage, ora com exercício na Secção de Conferencia de Cheques, passe a servir na Sub-Diretoria a seu cargo.

Processos:

N. 11.210-40 — Ofício n. 1.120, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, comunicando que fica concedido a essa Delegacia, o crédito de 57\$0, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a João Ferreira de Barros, soldado do Exército, proveniente de vencimentos a que fez jus, em julho de 1932 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 14.062-40 — Ofício n. 177, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, comunicando que fica concedido a essa Delegacia, o crédito de 300\$0, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a 2.º Tenente, reformado, do Exército, Agrício de Paula Dias, proveniente de quotas de reforma de 1.º de outubro a 31 de março de 1934 e de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

N. 105.446-39 — Ofício n. 722, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 1:160\$0, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a Mario Pereira Nunes, 2.º Tenente, reformado, do Exército, proveniente de quotas de reforma a que fez jus, de 1.º de novembro de 1932 a 31 de março de 1934 e de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

Dia 4

N. 50.470-40 — Requerimento de D. Carolina Cipriano Guedes. — Notifiquem-se as interessadas Joana Luiza da Silva e Maria Gonçalves, para que satisfaçam as exigências do parecer.

N. 68.961-40 — Reversão de pensão pretendida por D. Nair Garcia Terra. — Não se dando, no montepio civil, reversão de pensão de mãe falecida para filhas viúvas, indefiro o pedido.

Dia 7

N. 18.246-41 — Habilitação de D. Philomena Nunes de Assis, viúva. — De acordo com a informação, nada há que deferir.

N. 56.770-41 — Requerimento de D. Maria de Lemos Pedrosa, pedindo reversão da pensão. — Apresente os títulos da pensionista falecida.

Dia 7

N. 60.742-41 — D. Maria de Lourdes Medaiba pedindo apostua por maioridade. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 64.316-41 — Requerimento de Rosa Augusta Bitencourt. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

Dia 8

N. 42.531-40 — Aposentadoria de Francisco Maia, guarda sanitário. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 88.173-40 — Aposentadoria de Henrique Pefer. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 88.567-40 — Aposentadoria de Adolpho Beaulair de Castro Junior. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 62.960-41 — Requerimento do aposentado do M. do Trabalho, Sr. Alberto de Magalhães, sobre selo de nomeação. — À vista do parecer, nada há que deferir.

N. 15.009-41 — Aposentadoria de Lucas de Moraes e Castro. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 62.033-41 — Aposentadoria de João Simões Paulo. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 58.992-41 — Requerimento de Inah Figueira de Almeida, pedindo certidão de título. — Preste os necessários esclarecimentos à Seção de Pensões.

N. 11.810-41 — Requerimento de Isaura Guimarães, pedindo certidão de título. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 63.998-41 — Requerimento de Manoela Ferreira de Figueiredo — Compareça para esclarecimentos.

N. 64.032-41 — Requerimento de Elias Coelho Rodrigues. — Preliminarmente, prove a qualidade em que requer.

N. 53.728-41 — Requerimento de D. Maria Brasilina de Moura Brito. — Reconheça, por notário público, a firma do documento de fls. 9.

N. 49.614-41 — Pedido de alteração de sobrenome de D. Zilda Colomia Burelo. — Expeça-se portaria, concedendo licença para residir no estrangeiro.

N. 57.914-41 — Revisão de pensão especial de D. Bertha Calhau Martins. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 59.070-41 — Requerimento de D. Francisca Nobrega de Vasconcelos, em que requer a pensão de montepio que locou à sua genitora, D. Francisca Ramos Nobrega de Vasconcelos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 61.670-41 — Requerimento de D. Sylvia Coelho. — Apresente seus títulos.

N. 82.516-40 — Habilitação de Vasthi, filha de João Genuino da Costa. — Apresente o título de montepio de D. Maria Barbosa da Costa.

N. 9.786-41 — Pedido de certidão em que é interessada D. Valentina da Cunha e Silva. — Preste os necessários esclarecimentos à Seção de Pensões.

N. 197-41 — D. Maria de Carvalho Montepio, pedindo certidão do seu título. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

Dia 11

N. 59.979-41 — Requerimento de Eugênia Viriato de Miranda Carvalho. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 48.044-41 — Revisão do processo de montepio de D. Alexandra Nunes de Sales, filha. — Preste esclarecimentos.

N. 43.010-41 — Requerimento de D. Maria do Patrocínio Aurélia de Souza. — Satisfaca a exigência.

N. 53.674-41 — Revisão de pensão especial de D. Antonieta Arcas Rodrigues de Jesus, viúva. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. — Restitua-se o título.

N. 7.993-41 — Habilitação ao montepio de Estefânia Ernestina de Alcântara. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 59.964-41 — Revisão de montepio de D. Alice da Cunha Sampaio. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1941

Portaria:

N. 160 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea i, artigo 2 do decreto número 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador série IV — extranumerário-mensalista, Sr. Oswaldo Cabral, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 48.931-40 — Bromberg & Cia. — Atentos aos termos da informação, resolvo cancelar as sanções impostas à interessada, por despacho de 30 de julho último.

N. 11.203-40 — Luiz Augusto Mateus. — Idem.

N. 43.317-39 — Querino Bassin. — Idem.

N. 12.917-39 — Pires & Madeira. — Idem.

N. 4.707-40 — Standard Oil Company of Brasil. — Deferido, observadas as disposições do art. 24, § 12, do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

N. 6.541-41 — Alois Zinner. — Entregue-se a guia de aquisição de estampilhas, mediante recibo.

N. 38.842-40 — Antonio Lucas. — Declaro a firma de que se trata "devedor remisso" — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 40.949-41 — Helen Benkendorf. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 43.420-41 — João A. de Almeida. — Idem.

N. 49.643-41 — Jayme Magno & Cia. — Cobre-se a importância de 25\$0 "ex-vi" do art. 30 § 1.º A. decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Satisfeito o débito entregue-se as duplicatas mediante recibo.

N. 49.426-41 — Dario Bezerra da Rocha Moraes. — Preliminarmente prove se deixou de ser corretor de mercadorias no Distrito Federal e desde que exerceu.

N. 39.435-41 — Consulta de Alvaro Agapito Veiga. — A presente consulta encontra solução no despacho desta Recebedoria, constante do processo 30.648-41 publicado no "Diário Oficial" de 9 de julho findo.

N. 41.484-41 — Consulta. — Edifício Maimbú. — Idem.

N. 49.447-41 — D. Albertina Quintiliana dos Santos. — Cumpra-se o mandado de fls. 2, fazendo-se a entrega a quem de direito nos termos do ofício de fls. 9, da quantia total de 7:598\$9.

N. 20.734-41 — Rodrigues & Cia. — Deferido, devendo a interessada organizar as guias necessárias a aquisição dos selos aludidos na relação de fls.

N. 53.532-40 — Sequeira Jorge S. A. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 43.910-40 — Manoel Vieira de Souza. — Indeferido por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.

Precatórios:

N. 52.769-41 — Juízo da 11.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Rodolfo Gebertoni. — Cumpra-se.

N. 52.768-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de doutor Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 52.772-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de doutor Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 52.770-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 52.762-41 — Juízo da 12.ª Vara Criminal, entrega de 700\$0 (setecentos mil réis) a favor de Adriano Augusto Domingues. — Idem.

N. 52.765-41 — Juízo da 8.ª Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Pinto Brum & Companhia. — Idem.

N. 52.975-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Waldemar Coltrim Zamith. — Idem.

N. 52.973-41 — Juízo da 9.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 52.771-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de doutor Gomes Pereira. — Idem.

N. 52.974-41 — Juízo da 9.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 52.766-41 — Juízo da 12.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Notificações:

N. 1.570-41 — Alves Mendes & Cia., rua da Assembléa & Cia. — Multa de 1:100\$0 mais a quantia de 1:100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.112-41 — José Carpinetti, Avenida Marechal Floriano 155. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.117-41 — Lavaglia & Cia., rua Afonso Cavalcanti, 159. — Idem.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Processo n. 58.299-40 — Antonio Alexandre da Silva, rua dos Diamantes n. 292. — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10%. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1940:

Processo n. 62.362 — M. Dias Prado — Travessa Aquidaban n. 59.

1941:

Processos:

N. 4.809 — Domingues & Ranauro — Rua Teixeira Junior n. 81.

N. 52.288 — Pereira & Teixeira — Avenida dos Democráticos n. 337-B.

N. 52.503 — Paulo Alves & Lihares Ltda. (sucessora de Paulo Falcão Alves) — Rua Barão de Mesquita n. 1.039.

N. 52.745 — Antonia dos Santos Ribeiro — Rua Uranos número 1.058.

Autos:

N. 3.406-41 — Contra A. Oliveira & Santos. — O contrato junto, compreendido no n. 24 da tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, tem o valor de 28:225\$0 e está selado com estampilhas na importância de 90\$0.

Julgo, pois, improcedente o auto e mando, feitas as devidas anotações, seja atendido o requerente.

N. 4.229-41 — Contra Luiz Felipe Cardoso e outros. — Julgo procedente o auto e imponho a Luiz Felipe Cardoso a revalidação de 3 vezes o valor do imposto devido, do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7-10-36, e à firma Rudérico Pimentel & Comp. Ltda. a multa de duzentos mil réis (200\$0), do art. 69 do citado regulamento.

N. 3.105-41 — Contra Sociedade Mantenedora de Estabelecimentos de Ensino Ltda. — Julgo o auto procedente e imponho à Sociedade Mantenedora de Estabelecimentos de Ensino Limitada a revalidação do art. 63, § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.767-41 — Contra Domingos Innocencio. — Julgo procedente o auto e imponho a Domingos Innocencio a revalidação de 3 vezes o valor do selo devido, do artigo 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 4.162-41 — Contra M. Ventura & Comp. — Julgo o auto procedente e imponho à firma M. Ventura & Comp. a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 4.220-41 contra Antonio Luiz da Costa. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a firma Antonio Luiz da Costa, a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112 § 9.º -c-, combinados com o art. 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 4.763-41 contra Galindo & Cia. Ltda. — Julgo o mesmo procedente e imponho à firma Galindo & Cia. Ltda. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 2.º, 112, § 1.º, -b- e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, determinando, outrossim a desanexação do processo 1.103-41, para que prossiga os seus trâmites regulares.

N. 2.813-41 contra H. Carneiro & Cia. Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a H. Carneiro & Cia. Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.863-40 contra Germano Brandão. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Germano Brandão a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra -c-, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.620-41 contra M. E. Belicha. — Julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a M. E. Belicha a multa de quinhentos mil réis (500\$0) mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os arts. 72 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.086-40 contra Cora Ribeiro Feijó. — Julgo improcedente o auto inicial determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.378-41 contra João Maia & Cia. Ltda. — Fábrica Dyrce. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a João Maia & Cia.

Ltda. — Fábrica Dyrce a multa de 500\$0, grau mínimo do artigo 122, citado.

N. 5.978-40 contra C. Castanheira & Irmão. — Julgo procedente o auto e imponho à firma C. Castanheira & Irmão a multa de duzentos mil réis (200\$0), de conformidade com o art. 57, § 3.º, letra -c-, combinado com o artigo 61, letra -h-, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.797-40 contra Ramon Arias. — Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho à firma atuada supra Ramon Arias a multa de duzentos mil réis (200\$0), grau mínimo do artigo 111, § 1.º, letra -c-, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.624-41 c/Henrique Lemcke & Cia. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Henrique Lemcke & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), grau mínimo do art. 81, primeira parte, combinado com os arts. 72, 88 e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 4.936-40 c/C. Matias Meira, em transferência para Francisco Castelhamo Petisco. — Julgo procedente o auto de fls. 5-6 e imponho a Matias Meira, em transferência para Francisco Castelhamo Petisco a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 52, parágrafo único, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.368-41 c/Cia. Laticínios Alberto Boeke. — Julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho à firma Companhia Laticínios Alberto Boeke a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a, e 206, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 456-41 c/Pereira Sobrinho & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho a Pereira Sobrinho & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206, do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 247-41 c/Alberto José Gonçalves & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Alberto José Gonçalves & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.762-41 c/J. J. Marinho. — Julgo improcedente o auto inicial e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.404-37 c/Manoel Mendes Monteiro e Coelho Martins & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a cada uma das firmas Manoel Mendes Monteiro e Coelho Martins & Cia. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 72, combinado com o art. 87 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.962-39 c/Afonso Cruvinel Ratto e outro — Julgo procedente o auto inicial e imponho a cada uma das firmas Afonso Cruvinel Ratto e Americo José da Silva, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ficando esta última com a obrigação de recolher, ainda, a importância de cento e trinta e dois mil réis (132\$0), referente ao imposto devido e não pago, de conformidade com os arts. 112, § 9.º, letra c e 249, § 6.º, letra a, combinados com os arts. 204, 81, 63 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 179-1939 c/Laticínio União dos Fazendeiros S. A. e outro — Julgo improcedente o auto e mando seja arquivado o processo, feitas as devidas anotações.

N. 3.483-41 c/ Anibal Antonio de Moraes — Julgo procedente o auto e imponho a Anibal Antonio de Moraes, sobre a diferença do imposto, na importância de vinte e nove mil réis (29\$0), a revalidação de oitenta e sete mil réis (87\$0), do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 6.376-40 c/ Jeanette Kohn — Julgo procedente a presente ação fiscal para impor à firma Jeanette Kohn a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), do art. 4.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

N. 158-41 c/ Edward Strecker (E. M. Strecker Ltd.) — Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Edward Strecker (E. M. Strecker Ltd.) a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 6.º, do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

N. 1.991-41 c/ Sociedade de Representações Ravag Ltda. — Julgo procedente o auto e imponho à Sociedade de Representações Ravag Ltda. a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.361-41 c/ Sociedade Comissária Ltda.

N. 4.158-41 c/ Salim Abi Rian.

N. 3.368-41 c/ J. L. Alonso.

N. 4.078-41 c/ Cia. Industrial Odeon.

N. 2.222-41 c/ L. Marçal.

N. 1.435-39 c/ Froes & Irmão — Julgo procedente o auto de fls. para que a firma Froes & Irmão recolha a importância de dois contos quatrocentos e trinta e um mil réis (2:431\$0), relativa ao imposto devido, isentando-a da multa, de acordo com o art. 5.º, parágrafo único, do decreto por último citado.

N. 2.744-41 contra Alois Sauter. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alois Sauter a multa de trinta e quatro contos seiscentos e dezessete mil réis (34:617\$0), além da obrigação de recolher a quantia de dezessete contos trezentos e oito mil e quinhentos réis (17:308\$5), de imposto devido, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 24 de julho deste ano, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.936-40 contra Bar e Restaurante Ernesto Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Bar e Restaurante Ernesto Ltda. a multa de dois contos quatrocentos e noventa e um mil e seiscientos réis (2:491\$6), *ex-vi* do art. 32 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.000-41 contra Arantes & Cia. — Julgo procedente o auto e imponho à firma autuada Arantes & Comp. a multa de cinquenta mil réis (50\$0), de conformidade com o art. 30, § 2.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.139-40 contra Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S.A. — Julgo procedente o auto e imponho à Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S.A., a multa de cento e noventa e sete mil e cem réis (197\$1), de conformidade com o disposto no art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 3.258-41 contra José Moreira da Costa. — Julgo procedente o auto e imponho a José Moreira da Costa a multa de quinhentos mil réis (500\$0), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, de vez que o imposto só foi satisfeito depois de iniciada a competente ação fiscal.

N. 3.294-41 contra Eugenio Deluca. — Julgo procedente o auto e imponho a Eugenio Deluca a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 75\$0, *ex-vi* do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo, combinado com o art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 3.138-41 c/ Vilarejo & Vasquez, sucessores de João Alberto da Silva Malheiros — Multa 500\$0 — Imposto 28\$5.

N. 3.681-41 c/ José Sestello Pino & Irmão — Multa 500\$0 — Imposto 125\$0.

N. 3.687-41 c/ Dorneval Sampaio — Multa 500\$0 — Imposto 218\$4.

N. 3.436-41 c/ Joaquim Soares Terceiro — Multa 500\$0 — Imposto 26\$2.

N. 3.374-41 contra Ferreira & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Ferreira & Cia. a multa de um conto de réis (1:000\$0), *ex-vi* do artigo 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.932-41 c/ Simões & Matos. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Simões & Matos a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo dos arts. 81, 72 e 142, § 9.º, letra a, combinado com o art. 206, do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 3.437-41 contra Nicola Fitipaldi & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Nicola Fitipaldi & Cia. a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além da obrigação de recolher as importâncias de 242\$9, de imposto devido, e de 41\$0, acrescidas da mora de 10 %, *ex-vi* dos artigos 32, 38 e 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 221-41 contra David Baron. — Julgo procedente o auto e imponho à firma David Baron a multa de um conto quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos réis (1:494\$2), além do pagamento do imposto devido de seiscientos e quarenta e sete mil e cem réis (747\$1), *ex-vi* dos artigos 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.977-40 contra Antonio de Souza Braga. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antonio de Souza Braga, a multa de 300\$0, mínimo do artigo 29, § 2.º, letra b, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 53.323-41 — Maria Ferreira. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Maria Ferreira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.322-41 — Edith de Barros. — Idem.
 N. 53.320-41 — Moacir Melo Mendes. — Idem.
 N. 53.321-41 — Augusta Costa Couto. — Idem.
 N. 53.324-41 — Elza Maciel Bitman. — Idem.
 N. 53.325-41 — Joana da Silva. — Idem.
 N. 53.326-41 — Manoel Dias Fontainha. — Idem.
 N. 53.327-41 — Fernando M. Gracel. — Idem.
 N. 53.328-41 — Delzevila Cavalcante. — Idem.
 N. 53.329-41 — Maria Muniz. — Idem.
 N. 53.330-41 — José dos Santos. — Idem.
 N. 53.331-41 — Valentina Barbosa Kolman. — Idem.
 N. 53.332-41 — João Elziario Gomes. — Idem.
 N. 53.333-41 — Adelia Miziara. — Idem.
 N. 53.336-41 — Hortencia dos Santos. — Idem.
 N. 53.334-41 — João Marques dos Santos. — Idem.
 N. 53.357-41 — Amalia Roggiere. — Idem.
 N. 53.355-41 — Deolinda Noronha Franco. — Idem.
 N. 53.358-41 — Antonio Teixeira. — Idem.
 N. 53.360-41 — José Avelino Gonçalves. — Idem.
 N. 53.359-41 — Manoel Vieira de Freitas. — Idem.
 N. 53.347-41 — Paulina Hollender. — Idem.
 N. 53.348-41 — Manoel Maia. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Manoel Maia a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 53.349-41 — Léa Zibertha. — Idem.
 N. 53.350-41 — Antonio Alves de Pinho. — Idem.
 N. 53.351-41 — Maria Gonçalves. — Idem.
 N. 53.352-41 — Geraldina dos Santos Silva. — Idem.
 N. 53.353-41 — Eugenia Gillard. — Idem.
 N. 53.354-41 — João Dias. — Idem.
 N. 53.335-41 — Emilia Costa. — Idem.
 N. 53.336-41 — José Vieira. — Idem.
 N. 53.337-41 — Maria Bravo Martins. — Idem.
 N. 53.338-41 — Maria Albânia de Souza. — Idem.
 N. 53.339-41 — Alberto Teixeira. — Idem.
 N. 53.340-41 — Antonio Pereira. — Idem.
 N. 53.341-41 — Laura de Abreu Galvão. — Idem.
 N. 53.342-41 — Alberto Lachrite. — Idem.
 N. 53.343-41 — Francisco Marinho. — Idem.
 N. 36.845-41 — Lima & Brandão. — Transfira-se e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Lima & Brandão a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 56.865-41 — Antonio Mousse. — Idem.
 N. 38.746-41 — Jardim Lemos & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 40.759-41 — Construtora Lemos Ltda. — Idem.
 N. 40.881-40 — A. Pacheco. — Transfira-se *ex officio* para Adão Pacheco a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 26.570-41 — Ferreira & Manoel Dias. — Transfira-se independente de qualquer penalidade. A petição de fls. 3 foi apresentada no prazo regulamentar. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 40.680-41 — Martins & Rezende Limitada. — Transfira-se de acordo com o parecer da 2.ª subdiretoria. Imponho a Martins & Rezende Limitada, a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 42.433-41 — Café Papagaio Limitada. — Transfira-se e remeta-se à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Café Papagaio Limitada, a multa de 50\$0, mínimo da lei e a de 36% sobre os emolumentos de registro pagos.
 N. 42.512-41 — J. Ferreira Martins & Companhia. — Transfira-se de acordo com a informação e o parecer da 2.ª subdiretoria e remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações. Imponho a Antonio Loureiro Pinto e Francisco Martins de Abreu a multa de 125\$0, médio da lei e a J. Ferreira Martins e Companhia a de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 41.423-41 — Oliveira, Pelegrino & Companhia Limitada. — Transfira-se de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Joaquim Pereira de Oliveira & Companhia Limitada a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 36.408-41 — Rocha & Bittencourt. — Transfira-se independente de qualquer penalidade, visto que houve guarda do prazo a que se refere o art. 17, § 62, do decreto n. 5.142, de 27-2-1940, como se vê das datas dos documentos apresentados e da entrada de petição inicial. Remeta-se o processo à Secção Hollerith para as devidas anotações.
 N. 53.315-41 — Laura Lefevre. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Laura Lefevre a multa de 100\$0, mínimo da lei.
 N. 53.314-41 — José Oribi. — Idem.
 N. 53.346-41 — Luiz Rosas. — Idem.

Certidões:

N. 52.709-41 — Simon Dyretor. — Declare o imposto a que se refere o pedido.
 N. 52.710-41 — David Bikman. — Idem.
 N. 41.959-41 — José Maria Lopes. — Tendo o requerente apresentado o talão n. 8.877, pelo qual pagou a multa referente ao auto em questão, certifique-se o que constar.

PRIMEIRA SUBDIRETORIA

Processos que aguardam exigências na 1.ª Subdiretoria, no prazo de 8 (oito) dias:

Nomes	Números	Ano
José Francisco Andrade Junior	19.803	1939
Camilo Mourão & Cia.	27.888	1939
Fernando Figueiredo	37.935	1939
H. Schwartz	43.694	1939
Joaquim L. Figueiredo	44.314	1939
Cia. Antártica Paulista	3.589	1940
Biscoitos Império Limitada	19.652	1940
Amaral & Cruz	23.013	1940
Ernesto Isnard	23.874	1940
Parke, Davis & Cia.	79.625	1940
Regina Arevedo Manso	24.094	1941
Sebastião da Silva & Cia.	29.940	1941
Maria Isabel da Silva	38.873	1941
Augusto de Freitas Lopes Gonçalves	46.403	1941

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1941

Processo n. 7.333-41 — Bernardino da Silva Atayde. — Indeferido, à falta de amparo legal. Já foi concedida a prorrogação máxima prevista na lei.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DE 12 DE AGOSTO DE 1941

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
P. Kastrup & Comp.	421.012/13	17	Cadeiras, tipo G-3	Aceitas.
Casa Souza Baptista	505.010	3	Porta-telefone, PT 1	Idem.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	2	Mesa, tipo M-3	Idem.
Casa Souza Baptista	203.002	1	Estantes de madeira	Idem.
Casa Souza Baptista	Idem	2	Idem, idem	Idem.
Irmãos Lamas & Comp.	501.007	1	Mesas, tipo M-3	Idem.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	4	Armários, tipo A-1	Recusados.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	5	Caixas, tipo CP (33)	Aceitas só 15.
Irmãos Lamas & Comp.	621.006	4	Mesas M-3	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	5	Mesas, MM-1	Idem.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	7	Cadeiras, G-4	Idem.
Irmãos Lamas & Comp.	Idem	8	Armários, A-4	Idem.
P. Kastrup & Comp.	801.711	1	Poltronas de imbuia	Idem.
Brasil. Fornec. Escolar	505.010	1	Mesas, M-3	Recusadas.
P. Kastrup & Comp.	417.015	1	Cadeiras, tipo G-1	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	Idem	2	Cadeiras, tipo G-3 (50)	Aceitas só 32.
Officinas Arte Mobil	417.016	1	Mesas, M-4	Aceitas.
Officinas Arte Mobil	906.025	1	Mesa, tipo M-4	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	427.009	2	Cadeiras, C-1	Idem.
P. Kastrup & Comp.	Idem	4	Cadeiras, C-4	Idem.
P. Kastrup & Comp.	Idem	6	Cadeiras, C-3	Idem.
P. Kastrup & Comp.	Idem	7	Sofá, S-1	Idem.
P. Kastrup & Comp.	Idem	8	Cadeiras, tipo G-2	Idem.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituídos no menor prazo possível — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostila:

No decreto de 14 de abril do corrente ano, que manda contar antiguidade a vários oficiais do Exército, foi anexada a seguinte apostila:

“O Major Otavio da Luz Pinto, a quem, entre outros, se refere o presente decreto, conta antiguidade do posto a partir de 7-IX-935 e não de 17 do referido mês e ano. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — General Eurico G. Dutra”.

Dia 14 de agosto de 1941

Avisos:

N. 2.453 — Sub. Adm. 6 — Em acordo com o art. 35 do Regulamento de Administração do Exército, é concedida autonomia administrativa à 1.ª Div. 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, com sede provisória em Baía.

As diretorias interessadas tomem as necessárias providências quanto aos provimentos iniciais.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.443 — Dir. Fund. 408 — Mandar distribuir ao agente diretor da 23.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — S/c 31-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:040\$00 (cinco contos e quarenta mil réis), para atender às despesas, no corrente ano, com o pagamento do aluguel do prédio ocupado pela mesma Circunscrição.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 2.444 — Dir. Fun. 409 — Fica sem efeito o aviso n. 1.939, de 20 de junho último, distribuindo ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas Despesas — Subconsignação 31-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$00 (dois contos de réis).

N. 2.445 — Dir. Fun. 410 — Mandar distribuir ao Agente Diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos — S/c 01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$00 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 2.446 — Dir. Fun. 411 — Os capitães Oscar Passos e Humberto Guimarães de Almeida acham-se afastados de suas funções no Exército, o primeiro por ter sido nomeado Interventor Federal no Território do Acre e o segundo por ter sido posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para comandar a Força Pública no mesmo Território.

Enquanto os referidos oficiais não estiverem percebendo vencimentos e vantagens por aquele Ministério, receberão pelo da Guerra

seus vencimentos normais, devendo, por isso, cientificar a competente Repartição pagadora da data em que começar a receber aqueles vencimentos e vantagens.

N. 2.447 — Dir. Fun. 412 — Mandar distribuir ao Agente Diretor do 1.º Regimento de Artilharia Montada, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c 21-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:280\$00 (oito contos duzentos e oitenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.448 — Dir. Fun. 413 — Mandar providenciar para que, conforme decidiu o major Alvaro Barroso de Souza Junior, seja descontada, mensalmente, dos seus vencimentos, a quantia de 600\$00 (seiscentos mil réis), que deverá ser entregue à esposa do mesmo oficial, por intermédio do Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. Aviso n. 2.455 — Subst. 2.

Consulta do Comando do 12.º Regimento de Infantaria se em face do que estabelece o Estatuto dos Militares quando declara que o acesso à gradativo de soldado a subtenente, devem os primeiros sargentos concorrer à promoção de subtenente.

Em solução declaro que só sargentos ajudantes devem concorrer à promoção de subtenentes.

Fica fixado em 12 anos o interstício do sargento ajudante para acesso ao posto imediato. — General Eurico G. Dutra.

Dia 11 de agosto de 1941

Notas:

Nota n. 521 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra o capitão Humberto Guimarães de Almeida é posto à disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para servir como chefe de Polícia no Território do Acre e não como se fez constar no Aviso n. 2.315, de 28 de julho findo.

Nota n. 520 — Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército — É aprovada a proposta do mesmo Chefe, no sentido de ser transferida a inauguração dos trabalhos do Curso de Alto Comando para 1.º de Abril de 1942.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 15 de dezembro de 1939, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 3.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva de 1.ª classe, no posto de Major, por ter sido efetivado no cargo que exercia no Magistério Militar, o capitão Antenor O'Reilly de Souza Junior, de quem trata

esta carta-patente, contando quatorze anos, oito meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

Por decreto de 30 de maio de 1941, nos termos do art. 3.º, letra g, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1931, foi licenciado do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva, convocado, Aseindino Pereira Garcia, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e cinco anos, onze meses e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

Por decreto de 16 de maio de 1941, foi reformado no interesse do serviço público, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito, o 1.º tenente farmacêutico Moacir Cunha Marques de Andrade, de quem trata esta carta-patente, de conformidade com o art. 177 da Constituição, revigorado pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, tendo em vista a exposição de motivos do ministro da Guerra, baseada em que ficou apurado, em inquérito policial militar, haver o referido oficial se corrompido moralmente pela prática de atos contrários à natureza; contando vinte e um anos, dois meses e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

Por decreto de 30 de maio de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao capitão veterinário Antonio Zenobio da Costa, de quem trata esta carta-patente, visto contar vinte e cinco anos e vinte e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

Por decreto de 13 de junho de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao tenente-coronel Alberto Massom Jacques do Q.T.A. de quem trata esta carta-patente, contando trinta e nove anos, cinco meses e vinte e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

O major Servulo Tavares Guerreiro, de quem trata esta carta-patente, conta como tempo de serviço, nove anos, dez meses e oito dias e não como se acha grafado na apostila datada de 5 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — V. Benício da Silva, general de brigada. Secretário geral.

SEGUNDA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Ervin Woffenbüttel, Capitão Médico, pedindo retificação de nome no Almanaque Militar. — Faça-se a retificação. (D/2. P. 19.294-41).

Benedito Fonseca, Artífice da E. F. C. B., pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. 19.898 de 1941).

Vicente Petrocelli, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial reformado. — Arquite-se, visto não ser do Exército ativo. (D/2. P. 17.530-41).

Geraldo Paulo Gessner, pedindo solução de requerimento sobre asilamento. — Arquite-se. O requerimento anterior foi indeferido em 27-10-37, por falta de amparo legal. (D/2. P. 14.438-41).

Fernando Hary & Comp. Ltda., pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se, por já ter sido excluída a praça em questão. (D/2. P. 18.060).

Vicente Lomonaco, pedindo restituição de diploma. — Arquite-se, em face da informação do Cmt. do 14.º B. C. (D/2. P. 15.337-41).

Ubalina Maria de Oliveira, pedindo licenciamento de seu marido soldado Nivaldo Ribeiro de Almeida. — Arquite-se, visto já ter sido licenciado, conforme informação do Cmt. da 9.ª Região Militar. (D/2. P. 13.274-41).

Maria Helena Cordeiro Rodrigues, Jorge Correia dos Santos, Diógenes Celestino de Oliveira, (Cap. Farm. da Reserva), Afonso Silva Ferrão (1.º Ten. da Reserva), Sebastião Rodrigues, José Rogerio dos Santos (Cabo do 1.º R. C. D.), Luiz Montini, José Jovino Pontes, José Djalma de Menezes, Lourival Augusto França, João Norberto Goulart e Bazilio Wolk, todos pedindo certidão: — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. Ps. 13.534, 19.576, 17.639, 20.244, 14.155, 17.369, 20.416, 28.877-40, 18.678, 15.101, 20.105, 10.677-41).

Valfredo Pedreira de Freitas, cabo do 1.º R. L., baixado ao S. M. L., pedindo para aguardar despacho de seu requerimento sobre reforma, em sua residência. — Deferido, em face das informações. (D/2. P. 19.009-41).

Clovis de Andrade Magalhães Gomes, Capitão do 2.º B. C., pedindo retificação de nome. — Faça-se a retificação pedida. (D/2. P. 15.902-41).

Cruz Junior & Almeida, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se, a praça a que se refere o requerente já foi licenciada. (D/2. P. 10.673-41).

Ester Feijó Faria, pedindo solução de requerimento anterior sobre licenciamento de seu marido soldado José Ferreira Faria, do Regimento Sampaio. — Arquite-se. No seu requerimento anterior já foi providenciado o licenciamento, conforme informação do Cmt. do Regimento Sampaio. (D/2. P. 19.842-41).

Tácio F. de Gouveia, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se. Já foi providenciado, conforme informação do Cmt. do Forte da Lage. (D/2. P. 15.304-41).

Manoel Pereira dos Santos, cabo reformado do A. 1. P., pedindo asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal. Seu requerimento anterior de 3-8-37 teve o seguinte despacho do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Indeferido por já estar o interessado devidamente amparado pelo Estado. (D/2. P. 11.077-41).

Domingos de Oliveira Barcelos, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se visto já ter sido atendido. (D/2. P. 17.921-41).

Antonio Cavalcante de Miranda Henriques, sargento reservista, pedindo certidão de certificado de curso e tempo de serviço. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 12.926-41).

José Honorio Mesquita de Castro, pedindo o licenciamento de uma praça seu filho. — Arquite-se, em face da informação do comandante do 11.º B.C. (D/2. P. 16.375).

Fernando Hary & Cia., pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se. A praça vai saldar seu débito. (D/2. P. 18.077-41).

Nunes & Costa, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se. A pessoa a que se refere o requerente já saldou o seu débito. (D/2. P. 13.147-41).

Irmãos Correia & Cia., pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se. A pessoa a que se refere o requerente vai saldar seu débito. (D/2. P. 10.656-41).

Breno Amaro da Silveira, 2.º tenente convocado do 8.º R.C.I. e adido ao Q.G. da 2.ª D.C., pedindo retificação de nome. — Faça-se a retificação. (D/2. P. 19.526-41).

Ernesto Olegário da Silva, pedindo 2.ª via de caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 19.174-41).

Anair Ferreira dos Anjos, pedindo pagamento de dívida contraída por sargentos. — Arquite-se por ter sido providenciado o pagamento. (D/2. P. 15.150-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. — Arquite-se. Recorram ao Poder Judiciário, querendo. (D/2. P. 15.189-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívidas contraídas por várias praças. — Arquite-se. Recorram ao Poder Judiciário, querendo. (D/2. P. 15.193-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívidas contraídas. (D/2. P. 15.196-41).

Fernando Hary & Cia. Ltda., pedindo pagamento de dívidas contraídas por vários sargentos e praças. — Arquite-se. Recorram ao Poder Judiciário, querendo. (D/2. P. 15.180-41).

Oswaldo Ribeiro, pedindo inclusão no Quadro de Oficiais da Reserva. — Aguarde a regulamentação da lei em estudo do E.M.E. (D/2. P. 20.196-41).

Leopoldo Francisco de Melo, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se, visto a praça ter sido excluída. (D/2. P. 16.574-41).

Mario Rodrigues Pimentel, 2.º tenente da reserva, pedindo transferência. — Indeferido. O requerente poderá fazer seu estágio na 1.ª R.M. sem no entanto ser transferido para ela, em face do previsto no art. 53 do Reg. para o Corpo de Oficiais da Reserva. (D/2. P. 19.225-41).

Cassal Martins, Capitão do E.M. da 9.ª R.M., pedindo averbação de tempo de serviço. — Arquite-se, em face do aviso n. 939, de 28 de novembro de 1939. O tempo de serviço deverá ser apurado por ocasião da reforma ou transferência para a reserva, pelas Diretorias competentes. (D/2. P. 19.016-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Oscar Gibson, José de Anchieta Gondim, Hélio Santos da Fonseca, Dionísio Martins Portela, Antônio de Melo Cardoso, Eurico de Andrade Neves, Vasco Ferreira Rogé e Helvécio Alberto Carlos, todos oficiais administrativos, do Quadro Suplementar, deste Ministério, pedindo que lhes sejam extensivas as vantagens decorrentes do curso de adaptação de que trata o decreto-lei n. 201, de 31 de dezembro de 1934. — Indeferido, nos termos do despacho do Sr. Ministro, exarado nos requerimentos de Eduardo da Silva Barros e Humberto Pereira Gonçalves, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1941, página 13.852 (D/1 — Ps. 20.434 — 20.435 — 20.436 — 20.437 — 20.438 — 20.439 — 20.440 e 20.441-41).

Lourival de Oliveira, diarista do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo a sua inclusão como mensalista. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 — P. 16.474-41).

José Bonifácio Costa, auxiliar de escritório — Referência VIII. do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, pedindo seu aproveitamento como escriturário. — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4-P. 20.734-41).

Irineu Alves Cabral, pedindo restituição de documento. — Restitua-se mediante recibo (D/4-P. 19.970-41).

Arnaldo Alves Teixeira, comerciante, estabelecido à rua General Polidoro n. 175, pedindo seja um funcionário deste Ministério, compelido ao pagamento de uma dívida contraiada com o mesmo. — Arquite-se, de acordo com o parecer da D/4 (D/4-P. 20.067-41).

Herculano Rui Vaz Carneiro, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, pedindo atestado de sua qualidade de contribuinte obrigatório do I.P.A.S.F. — Deferido (D/4-P. 20.473-41).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos artigos 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Trinta dias a Francisco Fernandes, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 1-6-941.

Cento e oitenta dias a João Augusto Moreira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 16-6-941.

Trinta dias a Francisco Fernandes, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 1-7-941.

Sessenta dias a Manuel José da Silva, marinho da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 2-7-941.

Sessenta dias a Francisco José Soares de Lima, carroceiro da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 6-7-941.

— Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Severino Lopes da Silva, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Engenharia, a partir de 28-6-41:

Sessenta dias a Augusto Leite Filho, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Escola Técnica do Exército, a partir da data da publicação no *Diário Oficial*:

— Cento e oitenta dias a Amadeu Torres, operário de artes gráficas da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 30-6-41;

— Duzentos e um dias a Leonidas Gomes de Sá, auxiliar de escritório, Referência IX, da Diretoria de Cavalaria, nos termos dos artigos 154, 162, (letra b) e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 14-6-41.

Pelo Sr. Auditor da 9.^a R. M.:

Trinta dias a Arnaldo Starek, escrivão de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão F, do Quadro Permanente, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 20-5-41 (rest n. 3.325, de 19-7-41, do Q. G. da 9.^a R. M.).

Retificação ao *Diário Oficial* de 5-8-41.

Pág. n. 15.581:

1.^a coluna — Requerimentos despachados.

Onde se lê:

José Ferreira dos Santos Passos,...

Leia-se:

José Pereira dos Santos Passos, ...

2.^a coluna — Licenças

Onde se lê:

Dez dias a João Barbosa da Silva, ...

Leia-se:

Dez dias a João da Silva Barbosa, ...

Onde se lê:

Seis dias a Maurício da Silveira, artífice, Referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 163 e 165, ...

Leia-se:

Seis dias a Maurício da Silveira, artífice, Referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 163 e 165, ...

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 5 de agosto de 1941

I — Por despacho de 5-8-1941, exarado no ofício n. 811-S-2, de 1-8-1941 da D. I. E., o Exmo. Sr. ministro da Guerra aprovou as características dos uniformes dos motoristas, contínuos, etc., do Ministério da Guerra, bem assim as tabelas ns. 3, 4 e 5, em substituição às correspondentes das atuais I. D. F. e 5-A, especificando o unifor-

me que passam a vencer os serventuários do Quadro da Administração do Edifício da Guerra, tudo como adiante vai publicado:

Características dos uniformes dos motoristas, contínuos, etc., do Ministério da Guerra

A — UNIFORME DE GABARDINE AZUL-FERRETE

BONÉ

Copa — De gabardine azul-ferrete, com 0m,07 de altura na frente, formando com a cinta um ângulo de 150.º, e baixa atrás, com vivo de 0m,002 de flanela branca.

Cinta — De fita preta de gorgorão (de veludo azul para os motoristas do carro do ministro) com 0m,04 de altura.

Pala — De celuloide preto, inteiriça, curva, embutida na cinta e formando com ela um ângulo de 140.º, com 0m,045 de comprimento na frente, cobrindo um arco de 0m,24. Um friso, em relevo, de 0m,005, circundará a pala nas partes superior e inferior.

Emblema — De metal dourado (bordado para os motoristas do carro do ministro).

Jugular — De celuloide preto, com 0m,015 de largura.

Botões — Pequenos, de metal dourado, idênticos aos da túnica de gabardine.

Nota — Este boné é usado somente com o uniforme de gabardine.

CALÇA

Direita, bainha simples, com vivos de flanela branca de 0m,002 nas costuras externas.

TÚNICA

Gola virada, do mesmo tecido (de veludo azul para os motoristas do carro do ministro), de 0m,06 de largura, circundada por um vivo de flanela branca de 0m,002, fechado com dois colchetes; quatro bolsos externos, sendo os dois superiores pouco menores que os inferiores, aqueles com machos e todos com pestanas retangulares. Na frente uma fila de sete botões grandes e em cada bolso um botão pequeno, todos de metal dourado. Aberta atrás e com duas costuras (dois quartos). Punhos circulares, de 0m,10 de altura, do mesmo tecido (veludo azul para os motoristas do carro do ministro), com vivos de flanela branca. Comprimento pouco abaixo da entre-pernas.

B — UNIFORME DE BRIM BRANCO

ARMAÇÃO DE BONÉ

Pala e jugular de celuloide preto. *Cinta* de fita de gorgorão, com 0m,04 de altura.

EMBLEMA

O mesmo do boné de gabardine.

CAPA

Modelo americano de 0m,11 de altura na frente e baixa atrás, com vivo de brim azul.

CALÇA E TÚNICA

Do mesmo feitio das de gabardine, com vivos de brim azul.

Nota — O brim usado neste uniforme é o meio linho.

C — UNIFORME DE BRIM PARDO

ARMAÇÃO DE BONÉ

O mesmo do uniforme de brim branco.

EMBLEMA

O mesmo do uniforme de brim branco

CALÇA E GAPA

Do mesmo feitio das de brim branco, com vivos de brim vermelho.

TÚNICA

Do mesmo feitio da de brim branco, com botões de massa preta e vivos de brim vermelho.

Nota — O brim usado neste uniforme é o meio linho.

D — BOTÕES

Os botões de metal dourado tem a superfície convexa, circundada por uma orla polida, com uma estrela em relevo e polida sobre um fundo fosco e granitado. Os de massa preta serão iguais aos de metal dourado.

Os botões grandes tem de diâmetro 0m,020 e os pequenos 0m,013.

E — EMBLEMA

É formado pelas iniciais M. G., circundadas por duas ramagens e encimadas por uma estrela de cinco pontas, tudo bordado a fio de ouro, sobre fundo azul ferrete, medindo nas maiores dimensões: 0m,050 de largura e 0m,055 de altura (para os motoristas do carro do ministro) e idêntico, porém, em metal dourado para os demais.

TABELA N. 3

Fardamento que vencem os civis motoristas, contínuos e serventes em função de contínuos, todos em serviço no Gabinete do Ministro da Guerra, Supremo Tribunal Militar e Secretaria Geral do Ministério

da Guerra, bem como os que exercem as funções de motoristas (civís ou praças), exclusivamente dos carros dos oficiais generais.

TABELA N. 4

Fardamento que vencem os motoristas do carro do ministro da Guerra.

Tempo de duração	Um ano				Dois anos		
Peças de fardamento	Armação de boné c/emblema de metal dourado						
	Calça de brim pardo						
	Capa de brim pardo						
	Túnica de brim pardo c/gola virada						
	Boné de gabardine azul ferrete c/emblema de metal dourado						
	Calça de gabardine azul ferrete						
	Túnica de gabardine azul ferrete						
Quantidade	1	2	2	2	1	1	1

Observações

I — O número de contínuos é o constante da lotação aprovada pelo Ministro da Guerra e publicada pela S/G/M/G.

II — O número de serventes em função de contínuos será o fixado pelo Ministro da Guerra.

Tempo de duração	Um ano							Dois anos	
Peças de fardamento	Armação de boné c/emblema bordado								
	Calça de brim branco								
	Calça de brim pardo								
	Capa de brim branco								
	Capa de brim pardo								
	Túnica de brim branco c/gola virada								
	Túnica de brim pardo c/gola virada								
	Boné de gabardine azul ferrete e fita de veludo, c/emblema bordado								
	Calça de gabardine azul ferrete								
Quantidade	1	1	2	1	2	1	2	1	1

TABELA N. 5

Fardamento que vencem os contínuos e serventes em função de contínuos de todas as repartições do Ministério da Guerra.

Tempo de duração	Um ano			
Peças de fardamento	Armação de boné c/emblema de metal dourado	Calça de brim pardo	Capa de brim pardo	Túnica de brim pardo c/gola virada
Quantidade	1	2	2	2

Observações

I — O número de contínuos é o constante da lotação aprovada pelo Ministro da Guerra o publicada pela S/G/M/G.

II — O número de serventes em função de contínuos será o fixado pelo Ministro da Guerra.

TABELA N. 5-A

Fardamento que vencem os porteiros, feitores, cabineiros, estafetas e serventes do quadro da Administração do Edifício da Guerra.

Tempo de duração	Um ano			
Peças de fardamento	Armação de boné c/emblema de metal dourado	Calça de brim pardo	Capa de brim pardo	Túnica de brim pardo c/gola virada
Quantidade	1	2	2	2

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Natanael Pontes de Azevedo, 3.º sargento do Cont. do Q. G. da 7.ª R. M., pedindo transferência para um dos contingentes da 1.ª R. M., por conveniência do serviço. — Indeferido, de acordo com a Circ. Res. n. 138-418, de 5-V-1941, do Exmo. Sr. ministro da Guerra e Inf. n. 1.563/s.f. de 5-VIII-1941.

Dia 6 de agosto de 1941

Movimentação de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I. E.: a) o 2.º tenente Lair Rodrigues Peixoto, do Dep. Reprodutores de São Paulo (Campinas), para o Destacamento Especial de Levantamento do Nordeste;

b) o 2.º tenente Ernesto Maymone de Melo, do 2.º G. A. Do. (Jundiaí), para o Dep. Reprodutores de São Paulo (Campinas).

Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º tenente I. E. Conv. Hildebrando Nogueira de Moraes, da Bia. do 6.º G. A. G. (Coiimbra), para o 1/4.º R. A. D. C. (Livramento), em vez do 6.º R. C. I.

Dia 7 de agosto de 1941

Retificação de transferência:

Retifico, por necessidade do serviço, para o E. S. da 9.ª R. M. (Campo Grande), a transferência do 2.º tenente I. E. Manoel Moura Silveira, do E. S. da 4.ª R. M., e não para o S. F. da mesma Região.

Dia 8 de agosto de 1941

Movimentação de oficiais:

a) torno sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º ten. I. E. Lair Rodrigues Peixoto, do Depósito de Reprodutores de S. Paulo (Campinas) para o Destacamento Especial de Levantamento do Nordeste;

b) retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º ten. I. E. Ernesto Maymone de Melo, do 2.º G. A. Do. (Jundiaí), para a 1.ª Bia. do mesmo Grupo, sediada em Salvador (Bafu);

c) transfiro, por necessidade do serviço, do 1.º Grupo de Obuses (Capital Federal), para o Destacamento Especial de Levantamento do Nordeste, o 2.º ten. I. E. José Colares Chaves Bezerra.

Os 1.º ten. I. E. Odjalmes de Luna Freire, do H. M. para a Bia. A. A. Ae. (ambos em Recife) e 2.º ten. I. E. Conv. Flosculo Santiago Ramos, da Bia. A. A. Ae. para a 21.ª C. R. (ambas em Recife);

d) transfiro, por interesse próprio, o 2.º ten. I. E. José Alves de Moraes Segundo, da 21.ª C. R. (Recife) para o H. M. de Natal;

e) retifico, por necessidade do serviço, o seguinte:

1) a transferência do 1.º ten. I. E. Francisco Coelho de Lima, do 3.º R. A. M. (Curitiba) para o H. M. de Recife, em vez do H. M. de Natal;

2) a classificação do Asp. I. E. Antonio Sinesio Fernandes, no 26.º B. C. (Belem), em vez do 2.º R. C. T. (Rosário).

Diretoria de Fundos do Exército

DESPACHOS

Rede Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento das importâncias de 101\$0, 586\$8, 103\$8 e 403\$6. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Protos. 1.954-41, 1.955-41, 1.956-41, 1.957-41 e 1.953-41, respectivamente).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importância de réis 22:628\$5. — Apresente nova petição pedindo pagamento das faturas ns. 3A, 5A, 7A, 12A, 29A, 33A, 36A, 38A, 40A, 41A, 42A, 43A, 44A, 45A, 46A, e 47A, de acordo com a resolução do Tribunal de Contas. (Prot. 9.594-41).

Rede Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento das importâncias de: 2:716\$6, 88\$0, 94\$2, 176\$8, 419\$6, 329\$6, 7:563\$2, 559\$5, 4:039\$9, 94\$2, 3:834\$5, 353\$1, 1:698\$7, 598\$9, 907\$5, 218\$1, 926\$9, 372\$4, 232\$3, 382\$1, 315\$8, 944\$5, 219\$0, 87\$6, 270\$5, 4:206\$3, 1:674\$5, 751\$4, 369\$7, 1:969\$0, 936\$1, 74\$2, 201\$1, 91\$2, 189\$3, 396\$8, 523\$6 e 568\$5. — Requeira por exercícios findos o pagamento das presentes contas. (Protos. 1.909 a 1946, inclusive, respectivamente).

Benedicto Candido de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquite-se, em face do despacho exarado pelo Sr. ministro da Guerra, nos requerimentos de Abilio Moraes de Almeida e outros, conforme publicou o *Diário Oficial* de 3-6-41. (Prot. 15.905-40).

Lourenço Teixeira Cavalcante, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove haver interrompido a prescrição. (Prot. 9.800-37).

Raimundo Magalhães Souza, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Aguardar a solução do processo de Joaquim Campelo Peixoto, submetido à consideração do Sr. ministro da Guerra. (Prot. 8.388-38).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento de contas. — Apresente nova fatura. (Prot. 7.733-39).

Estrada de Ferro Araraquara, pedindo pagamento da importância de 6\$5. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (Protocolo 4.047-41).

Tibúrcio Freitas de Almeida, pedindo pagamento do terço de campanha. — Arquite-se, até que os seus herdeiros se habilitem. (Prot. 10.037-41).

Antonio Linhares de Paiva, pedindo pagamento de diárias. — Apresente o procurador nova procuração e petição abrangendo o total da dívida que é referente a diárias de 14-1 a 14-3-34 e não como se acha inscrita no documento de fls. 3 e requerimento de fls. 19. (Prot. 3.369-38).

João Francisco da Silva, pedindo pagamento de adicional de 15%. — Arquite-se, visto ter sido atendido o requerente como consta da informação de fls. 5 (Prot. 8.940-38).

Helena Luiza Schiffler do Nascimento, pedindo pensão. — Aguarde a solução do processo do músico Pedro Maysonave, submetido ao Sr. ministro da Guerra. (Prot. 9.350-41).

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importância de 13:251\$4. — Legalize, com a data e assinatura, a fatura na importância de 2:521\$9, as fls. 54. — Prot. 9.687-41.

Rede Viação Paraná — S. Catarina, pedindo pagamento da importância de 56\$9. — Retifique, de acordo com a requisição n. 129, as fls. 9, a parcela de 12.8900 constante da fatura A-41. Prot. número 2.412-41.

Aventina Lima, pedindo pagamento de funeral. — Declare se é a primeira vez que requer o que pretende e o seu endereço. Prot. n. 10.065-41.

Emmanuel Galdino de Siqueira, pedindo pagamento de adicional de 20%. — Compareça a esta repartição, afim de satisfazer exigências. Prot. 5.095-41.

Arthur Lundgren e Cia. Limitada, pedindo pagamento de uma fatura de 2:588\$3. — Apresente o interessado prova de haver interrompido a prescrição, de acordo com o parecer da Diretoria da Despesa Pública, de fls. 39v. Prot. 2.965-40.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de contas. — Requeira o pagamento da quantia total constante da petição n. 912, isto é, 48:713\$1. Prot. 9.854-41.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto

Dispensa e designação de oficiais.

Por Portarias de hoje o Sr. Ministro resolveu dispensar da Comissão de Desapropriações referentes à Base Aérea de Santos, o Major Aviador — Hugo da Cunha Machado, pela impossibilidade de exercer essas funções com as que tem nesta Capital e designar para fazer parte da mesma Comissão o Major Aviador — Antonio Azevedo de Castro Lima, Comandante da Base Aérea de Santos.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1941

Sindicato Condor Ltda., requerendo revalidação da licença de aeromoço n. 34, de que é portador o Sr. Walter Carlos Seremberg, sediado em Buenos Aires. — Indeferido. Volte, querendo, com atestado de saúde legalizado. Ref. 2.717/41.

Sindicato Condor Ltda., requerendo permissão para realizar um voo especial entre Porto Velho e Riberaltá, na Bolívia, com o avião PP-CAN, indo no dia 5 e regressando a 7 do corrente. — Autorizado. Ref. 4.100/41.

Revista "Vamos Ler", requerendo permissão para que a aviadora Rosa Helena Scherling realize um salto em paraquedas, no dia 6 do corrente. — O pedido não está devidamente instruído; volte, querendo, dentro da forma legal. Ref. 3.768/41.

Dia 7

David James Mc Menamin, requerendo licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido, bem como concessão de uma caderneta de voo. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 3.981/41.

Walmir Amaral Silva, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronaves. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 1.295/41.

Mario Guillarducci Amaral, requerendo licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 3.891/41.

Elmar Jiquiricá, requerendo licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 3.893/41.

Dia 8

Sindicato Condor Ltda., requerendo matrícula, no Registro Aero-náutico Brasileiro, de uma aeronave tipo "Junkers-Ju-52", de sua propriedade. — Deferido. Ref. 3.631/41.

Licínio Corrêa Dias, requerendo expedição de uma 3.^a via de sua carta-licença n. 42, de piloto de aeronave mercante. — Deferido. Ref. 3.937/41.

Hugo Tenan, requerendo licença para o exercício das funções de mecânico. — Deferido. Ref. 290/41.

Dia 4

Sindicato Condor Ltda., solicita prorrogação por mais seis meses do prazo concedido para o início dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico da zona urbana e suburbana de Florianópolis. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Aeronáutica. Ref. 3.845/41.

Dia 5

Bianor Lafayette Bezerra, escriturário da classe F, solicita que seja passado, por certidão, qual o cargo que ocupa neste Departamento e se é contribuinte obrigatório do I. P. A. S. E. — Certifique-se o que constar. Ref. 3.745/41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1941

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 8 do corrente.

QUADRO III

Carreira — Postulista (Parte suplementar).

Classe F

33 Vagas

Indicação por antiguidade

16 Vagas

- 1 — Armando Ghirardello.
- 2 — Alzira Moreira de Mendonça.
- 3 — José Libanio Guimarães.
- 4 — Octacílio Marques.
- 5 — Caetana Magalhães.
- 6 — Clovis Vasconcellos Bontempo da Victoria.
- 7 — Esmeralda dos Santos Sá.
- 8 — José de Aguiar.
- 9 — Augusto José Fabiano.
- 10 — Miguel Pereira Pinto Primo.
- 11 — Arthur Navarro.
- 12 — Cypriano Nunes Cavalheiro.
- 13 — João Alves Maurício Filho.
- 14 — Leopoldo Roxo Burlamaqui.
- 15 — Elza Luiza Francescutti.
- 16 — Geraldo França Bueno.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — A Comissão: *Raul de Azevedo*, presidente. — *Alvaro Pereira*. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Lista em substituição à encaminhada ao Sr. Ministro em 9 do corrente:

QUADRO III — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carreira — Abnozarife (Parte permanente).

Classe "J"

1 Vaga

Lista triplíce por merecimento

1 Vaga

- 1 — Euvaldo Pinto Jordão.

Nota — Esta C. E. deixa de indicar funcionários em número triplíce porque o mencionado é o único ocupante da classe "I".

Carreira — Mecânico Eletricista

Diário Oficial de 30-7-41 — Retificado no *Diário Oficial* de 6-8-41.

Em ofício n. 477, de 9 do corrente mês, esta Comissão solicitou ao Sr. Ministro a devolução das listas e indicações para promoção, tornando-as sem efeito, afim de ser procedida uma revisão na referida carreira, determinada pelo D. A. S. P.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — A Comissão: *Raul de Azevedo*, presidente. — *Alvaro Pereira*. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

PORTARIA N. 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube do Brasil S. A. e tendo em vista o parecer n. 10, de 14 de janeiro p. findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a mudança dos estúdios da requerente para o 3.º andar do Edifício Trianon, situado à avenida Rio Branco n. 181, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 10.373 — 12-8-41 — 12§2)

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 11 de julho de 1941

N. 19.060-41 — Secretaria da Presidência da República — Solicitando, em of. S/N de 4-7-41, seja posto à disposição da Secretaria da Presidência, sem prejuízo das vantagens do seu cargo neste Ministério, o telegrafista Carlos Ferreira, classe I, do D.C.T., afim de reorganizar o arquivo do Serviço Telegráfico da Presidência da República. — Despacho: "Ao D.C.T. — Peço providenciar".

Processos despachados em 8 de agosto de 1941

N. 2.561-41 — Roberto Silva e outros — Condutores de trem e praticantes de tráfego da E.F.C. do Rio Grande do Norte, solicitando pagamento por serviços extraordinários realizados em horas fora do expediente normal, em 1940. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 3.011-41 — Agenor Coque — Alegando já ter prestado 22 anos de serviço como agente postal e solicitando sua admissão como extranumerário mensalista, para desempenhar as funções de agente de São Miguel. — Dirija-se o requerente diretamente à D.R. de São Paulo.

N. 19.103-41 — Victorino Romeiro da Silva — Carteiro de 3.^a classe, aposentado, da D.R.C.T. do Distrito Federal, solicitando, por certidão, respostas aos itens a a f de seu requerimento. — Forneça-se a certidão de conformidade com o parecer da D.P. (A Divisão de Pessoal opinou em que o requerente só pode ser atendido quanto aos itens b e f).

N. 15.788-41 — The Great Western Ry. Co. Ltd. — Pedindo autorização para efetuar a revisão dos estudos definitivos do trecho Afogados de Ingazeira a Flores, da E. F. Central de Pernambuco. — Deferido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos de 11 de agosto de 1941

N. 2.620 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao ex-trabalhador da E.F.C.B. — Antonio José Teixeira, a importância de 186\$1, correspondente a diárias que deixou de receber no período de 5-11 a 31-12-35. (18.514-41).

N. 2.621 — Idem, idem, a importância de 316\$1, correspondente a diárias que deixou de receber no período de 1-1-36 a 15-1-36. (18.511-41).

N. 2.622 — Idem, idem, a José Francisco de Carvalho Junior, extranumerário mensalista da E.F.C.B., a importância de 12\$0, correspondente a uma diária a que fez jus em agosto de 1939, por serviços prestados fora da sede. (20.873-41).

N. 2.623 — Idem, idem, a "The Texas Company (South America) Ltd.", a importância de 151.220\$3, proveniente de fornecimentos feitos à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em 1936. (20.526-41).

N. 2.624 — Idem, idem, a Violeta de Oliveira Santos, escriturário classe F, do D.C.T., a importância de 38\$9, correspondente dos 2/3 dos vencimentos relativos a 5 dias de junho de 1939. (21.121-41).

N. 2.625 — Idem, idem, a Schmidt & Cia., cessionário de Emilio Odebrecht & Cia., a importância de 54.989\$7, proveniente de serviços executados na ponte de Mar Grande, ilha de Itaparica, em 1938, a cargo do D.N.P.N. (19.665-41).

N. 2.626 — Idem, idem, ao Sr. Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro da classe J, deste Ministério, a importância de réis 2.880\$0, correspondente à diferença de vencimentos referente ao período de 1-1-40 a 31-12-40. (18.888-41).

N. 2.627 — Idem, idem, a importância de 2.128\$0, idem referente ao período de 5-4 a 31-12-39. (18.889-41).

N. 2.628 — Idem, idem, a Melchiades Gomes Nogueira, trabalhador do 3.ª classe extranumerário, da E.F.C.B., a importância de 153\$2, correspondente a 19 dias de salários de dezembro de 1940. (16.308-41).

N. 2.629 — Idem, idem, a Moacyr Crescencio Gomes, guarda de 6.ª classe, diarista, da E.F.C.B., a importância de 80\$0, correspondente a 15 dias de salários de novembro de 1940. (16.305-41).

N. 2.630 — Idem, idem, a Francisco Olympio da Silva, agente classe F, da E.F.C.B., a importância de 466\$6, correspondente aos vencimentos do período de 1-11 a 31-12-39. (16.303-41)

Offícios de 11 de agosto de 1941

N. 5.799 — Ao Sr. diretor geral do D.A. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o M. Trabalho, em aviso n. SC-2.774, de 31-7-41, autorizou o D.C.T., a conceder franquia postal-telegráfica, em objeto de serviço, ao Dr. Francisco Bruno Pereira, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (21.392-41).

N. 5.802 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Resstituindo o proc. 20.547-41, acompanhado de cópia do relatório de 30 de abril de 1931, da comissão de sindicância na antiga E.F. Oeste de Minas. (21.938-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Licenças:

Despacho do dia 2-8-41

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Aristides João Rodrigues, trabalhador VI, "DNPN", por seis meses, para tratamento de saúde, no período de 12-7-41 a 11-1-42. (Proc. n. 19.678-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro, a Grace Belfort Shalders, auxiliar de escritório VIII, "DP", por quarenta e quatro dias, para tratamento de saúde, no período de 13-6 a 27-7-41. (Proc. n. 17.761-41).

Despacho do dia 4-8-41

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manoel Monteiro, guarda VI, "DNPN", por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 2-8-41 a 1-2-42. (Proc. n. 21.401-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Noemi Guimarães Toledo, auxiliar de escritório IX, "DO", por um mês, para tratamento de saúde, no período de 31-7 a 30-8-41. (Proc. n. 21.104-41).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 468, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, usando da faculdade que lhe confere o decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, resolve delegar poderes ao inspetor federal de Obras, contra as Secas — Luiz Augusto da Silva Vieira, para aprovar orçamentos de poços tubulares, até o limite máximo de vinte contos de reis (20.000\$0), cada um, para os efeitos do disposto no § 2.º, do art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936.

No injeito de cada trimestre será remetida à Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, uma cópia dos orçamentos aprovados por delegação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 469, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 322-DG, de 8 de julho do corrente ano, e considerando que, nos termos do item 9, do artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.163, de 31 de março do corrente ano, compete ao referido Departamento "orientar a organização da contabilidade e da estatística das estradas de ferro", resolve, determinar que as instruções aprovadas pela portaria n. 385, de 20 de julho de 1937, para a padronização das contas nas estradas de ferro, sejam obrigatoriamente observadas em todas as estradas de ferro do país, a partir de 1 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 470, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Central do Brasil e tendo em vista o parecer n. C. T. T. 4-45, de 17 de julho findo, do Conselho de Tarifas e Transportes

Resolve aprovar, em substituição aos preços atuais, as seguintes bases-padrão que vigorarão para as passagens de veraneio mantidas pela referida Estrada para os percursos até 150 km, a partir do Rio de Janeiro, observadas as disposições contidas no artigo 11 do Regulamento Geral dos Transportes:

Tabela EA2-1

De 0 a 20 kms	Bp. 17
De 21 a 150 kms	Bp. 5,5

Tabela EA2-2

De 0 a 20 kms	Bp. 12
De 21 a 150 kms	Bp. 5

Tabela EA2-3

De 0 a 20 kms	Bp. 28
De 21 a 150 kms	Bp. 10

Tabela EA2-4

De 0 a 20 kms	Bp. 21
De 21 a 150 kms	Bp. 8,5

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — João de Mendonça Lima.

Avisos:

Dia 8 de agosto de 1941

N. 2.595 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando ter sido aprovada a tomada de contas da Cia. Industrial de Ilhéus, referente ao ano de 1940. (Proc. 19.663-41).

N. 2.596 — A Rede Viação Cearense, autorizando a firmar acordo com o Estado do Ceará para a instalação de um horto florestal nas terras da Colônia Cristina, em Canafistula. (Proc. 19.687-41).

N. 2.597 — Ao D. N. Estradas de Ferro, comunicando ter sido aprovada a tomada de contas da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., relativa ao 1.º semestre de 1940. (Proc. 16.544-41).

N. 2.598 — Ao D. N. Estradas de Ferro, aprovando a tomada de contas relativa ao 2.º semestre de 1938, da E. F. de Carangola e seus ramais da Itapapoana e Poço Fundo, a cargo da The Leopoldina Ry. Co. Ltd. (Proc. 18.268).

N. 2.600 — A Insp. de Secas, aprovando orçamento de 4:636\$857 para a perfuração de um poço tubular, em terras da propriedade Refiro, Município de Massapé, Estado do Ceará, de propriedade de Miguel Frota Aguiar. (Proc. 20.574).

N. 2.601 — Ao Interventor Federal em São Paulo, comunicando que, com a inauguração de uma linha de ônibus para a cidade de Cananéia, o serviço de transporte da correspondência passará a ser feito por esse meio de condução. (Proc. 20.719-41).

N. 2.604 — Ao D. N. Estradas de Ferro, autorizando a Fiscalização da Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. a visar as contas de transportes oficiais com a redução de 15%. (Proc. 19.645, de 1941).

N. 2.613 — A Insp. de Secas, aprovando orçamento na importância de 122:117\$0 para a construção do açude particular que o Sr. Luiz Gonzaga da Silva pretende realizar na sua propriedade Pitombeiras, município de S. Francisco de Uruburetama, pelo regime de cooperação (Proc. 20.849-41).

N. 2.614 — A Insp. de Secas, aprovando orçamento de 101:209\$0 para construção do açude particular S. Cipriano, que o Sr. José Gonçalves Linhares pretende realizar em sua fazenda no município de Lavras, Ceará. (Proc. 20.586-41).

N. 2.615 — A Insp. Secas, aprovando orçamento de 290:002\$0 para construção do açude particular "Juvenal", que o Sr. Antonio Vieira da Costa pretende realizar em sua fazenda Boqueirão, Município Redenção, Estado do Ceará. (Proc. 20.567-41).

Inspetoria Geral de Iluminação

Por portaria de 12 do corrente mês, do Sr. Inspetor Geral de Iluminação, o oficial administrativo, classe K, do Quadro III deste Ministério, Urbano de Rezende Costa, foi designado para exercer as funções de Chefe da SRP-10 (Seção Regional do Pessoal da I. G. I.). (Proc. 21.664-41).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1941

Autorizada, a título precário, a Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com sede à Avenida João Pessoa n. 103, em Curitiba, Estado do Paraná, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M.V. 2.256 de fábrica e M.V. 1.270 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde \$100 até 9\$900, devendo a Diretoria Regional do Paraná lavar o respectivo termo de responsabilidade, pelo qual ficará a referida Delegacia obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquiar correspondência. Fica igualmente autorizado o uso do "clichê"

com os seguintes dizeres, impressos pela referida máquina, além do selo e do carimbo de data: "Dec. 1.995, de 1-2-40 — I.A.P.C. — Delegacia do Paraná. (portaria n. 733, 9-8-41)."

Removida, *ex-officio*, no interesse da administração — Albertina Veloso da Silveira Lopes, ocupante da classe E da carreira de escrivão, da Diretoria Regional da Paraíba para a Diretoria Regional do Ceará. (portaria n. 734-11-8-41).

Requerimentos despachados:

Aldo Weber Vieira da Rosa, tenente aviador, solicitando licença, para fazer experiência com estação portátil, em faixas próprias. — Autorizo, por 90 dias. (38.311-41).

Pedro Teophilo Ramos, residente no Estado do Ceará, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido. (26.034 de 1941).

Godofredo Dammi, residente nesta Capital, solicitando, por equidade, lhe seja fornecido diploma de rádio técnico especializado. — Indeferido, à vista do informado pela Diretoria de Telégrafos. (5.191 de 1941).

Nilo Telles, residente nesta Capital, solicitando reconsideração de despacho. — Indeferido, tendo em vista o informado. (20.507 de 1941).

Cezar Yazbek, Antonio Alves Dias, Silvio Galvão Rolim, Luiz Magalhães, Elmano de Almeida e Alvaro de Barros Vieira, residentes no Estado de São Paulo, solicitando autorização para procederem a experiências com estações portáteis. — Autorizo por 90 dias. (36.830 de 1941).

Folha de pagamento de ajudas de custo, relativa ao mês de julho último.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos	Vencimentos	A pagar
Berquim Lacourt da Cruz — Postalista H....	1:100\$0	100\$0
José Carlos Cesar de Carvalho — Telegrafista VII.....	400\$0	100\$0
Soma		200\$0

Importa a presente folha em duzentos mil réis.

Observações: Portarias ns. 713 e 721. Empenho n. 165. Removidos, o primeiro da agência de Campos para a sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro e o segundo da sede da Diretoria Regional do Maranhão para a agência de Coroa, na mesma DR.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1941. — C. S. Corrêa, Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe de Seção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias, relativa ao mês de julho último.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação 19/13 — Diárias.

Nome — Cargo —	Venc.	Número de diárias	Diárias	A pagar
Luiz de Carvalho Coutinho Postalista I	1:300\$0	8	22\$0	176\$0
Soma				176\$0

Importa a presente folha em cento e setenta e seis mil réis.

Observações: Portaria n. 676. Empenho n. 158. Esteve na DR. de São Paulo, de 25 de maio a 1 de junho, estudando os serviços de tráfego postal e quais as medidas a adotar para melhor intercâmbio das correspondências postais entre a referida DR. e a do Distrito Federal.

Seção de Controle, 11 de agosto de 1941. — C. S. Corrêa, Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe de Seção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de ajudas de custo, relativa ao mês de julho último.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos	Vencimentos	A pagar
Licio Nunes de Barros — Telegrafista I.....	1:300\$0	100\$0
Adroaldo José de Menezes — Postalista F.....	700\$0	100\$0
Arlarcho de Azevedo Souza — Telegrafista F.....	700\$0	200\$0
Soma		400\$0

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis.

Observações: Portarias ns. 712 e 711. Empenho n. 162. Removidos, o 1.^o da agência de Pirassununga para a de Campinas, o 2.^o da agência de Piracicaba para a de Pirassununga, todas subordinadas à DR. de São Paulo, e o 3.^o da DR. de Botucatu para a de São Paulo.

Seção de Controle, 11 de agosto de 1941. — C. S. Corrêa, Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe de Seção de Controle do SRP-2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 162, DE 7 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, combinado com o item II, do art. 71, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro para a Administração Central deste departamento (SRP-7), o oficial administrativo da classe H, Arnaldo de Paula Lima, em virtude de permuta requerida pelo mesmo e o oficial administrativo de igual categoria Manoel Antonio Morgado. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 163, DE 7 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, combinado com o item II, do art. 71, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover da Administração Central deste departamento para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o oficial administrativo classe II, Manoel Antonio Morgado, em virtude de permuta requerida pelo mesmo e o oficial administrativo de igual categoria Arnaldo de Paula Lima. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 164, DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o, do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve relatar o prático de engenharia classe H, Grecio Cavalcanti, em Comissões de Estudos e Obras, designando-o para servir na Comissão de Estudos e Obras da Lagoa Mirim, tendo em vista as disposições do decreto n. 7.417, de 20 de junho último. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 165, DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o, do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve relatar na Fiscalização dos Portos do Ceará o prático de engenharia da classe G, Edgard Teixeira, tendo em vista as disposições do decreto n. 7.417, de 20 de junho último. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 166, DE 8 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.^o, do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933:

Resolve relatar o prático de engenharia classe G, Osmar Barbosa Lima, na Fiscalização do Porto do Ceará, tendo em vista as disposições do decreto n. 7.417, de 20 de junho último. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

D. N. P. N.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE MACAU

Obras do Porto de Macau

Tabela do pessoal necessário às obras do Porto de Macau, durante o corrente exercício de 1941.

1 Topógrafo	30\$0
2 Draguista a 24\$0	48\$0
2 Maquinistas de 1. ^a classe, a 20\$0	40\$0
2 Motoristas de 1. ^a classe a 40\$0	80\$0
8 Motoristas de 2. ^a classe, a 15\$0	120\$0
1 Mestre de draga	20\$0
1 Contra-mestre de draga	15\$0
1 Mestres de batelões, a 15\$0	60\$0
2 Mestres de lancha, a 15\$0	30\$0
1 Mestre carpinteiro	20\$0
6 Carpinteiros de 1. ^a classe a 18\$0	108\$0
10 Carpinteiros de 2. ^a classe a 15\$0	150\$0
4 Feitores de 1. ^a classe a 16\$0	64\$0
4 Feitores de 2. ^a classe a 12\$0	48\$0
3 Mergulhadores a 15\$0	45\$0
2 Mecânicos a 15\$0	30\$0
1 Eletricista de 1. ^a classe	15\$0
2 Eletricistas de 2. ^a classe a 12\$0	24\$0
15 Marinheiros de 1. ^a classe a 12\$0	180\$0
15 Marinheiros de 2. ^a classe a 10\$0	150\$0
4 Vigias de 1. ^a classe a 10\$0	40\$0
12 Trabalhadores de 1. ^a classe a 8\$0	96\$0
10 Trabalhadores de 2. ^a classe a 7\$0	70\$0
10 Trabalhadores de 3. ^a classe a 6\$0	60\$0

Total 1:503\$0

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 8 de agosto de 1941

N. 4.858-41 — Consorcio Paulista S. A. — Indeferido. Compareça, querendo, à concorrência que deverá ser aberta.
 N. 5.748-41 — Estevão Silgueiro. — Deferido.
 N. 4.001-41 — Gustavo Florisbello. — Deferido, em face das informações.
 N. 93.650-41 — Izidro Ferrazoni. — Deferido, de acordo com as informações.

N. 6.996-41 — James Magnus & Cia. Ltda. — I. Autorizo o levantamento da caução de cinco contos de réis, feita pela firma James Magnus & Cia. Ltda., desconfiando-se, no ato da restituição, a importância de 19480, correspondente à multa; II. Especie-se guia; III. Determino que, nos editais de concorrência, sejam feitas em dinheiro, recolhidas à tesouraria, bastando, para esse fim, ser adotado o expediente sugerido pelo A. Jurídico, na parte final, item 8º do seu parecer.

N. 52.580-41 — João B. Manga. — À vista das informações, não interessa a proposta.

N. 60.500-41 — Joaquim Nunes e Armando Esperl. — Deferido, à vista do parecer do Departamento Comercial, mediante a cobrança da taxa de 10 %, prevista na O. G. 10.

N. 85.900-41 — Lucyvio Carneiro Barboza. — Indeferido, tendo em vista a informação da 2ª Divisão.

N. 89.150-41 — Mahamad Abdul Rassoul Khichiffe. — Indeferido, em face do parecer do Departamento Comercial.

N. 78.850-41 — N. Medawar — Oficina Inglesa. — Certifique-se, de acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico.

N. 85.790-41 — Nelson Pereira da Silva. — Indeferido, tendo em vista a informação do Tráfego.

N. 84.300-41 — Paulino dos Anjos Salvador. — Aguarde oportunidade.

N. 94.520-41 — S. A. Fábrica Orion. — Indeferido, à vista da informação do serviço do Material.

N. 87.630-41 — Arnaldo Paes Figueiredo. — Certifique-se.

N. 89.580-41 — Joaquim de Oliveira Marques. — Idem.

N. 152.527-41 — José da Silva Oliveira. — Idem.

N. 75.510-41 — Benedito Celestino. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 95.590-41 — Engracia Maria da Conceição. — Idem.

N. 115.387-41 — João José da Costa. — Idem.

N. 90.010-41 — Carmen de Assis. — Idem.

Dia 11

N. 97.420-41 — Standard F. Clube. — Concedo.

N. 64.820-41 — Antonio Ribeiro da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer do S. R. P. 1.

N. 71.760-41 — Jacy Lopes Rodrigues. — Indeferido, tendo em vista as informações.

N. 64.460-41 — Joaquim Zeferino. — Indeferido, à vista da informação da 2ª Divisão.

N. 89.550-41 — José Lemos de Jesus. — Indeferido, tendo em vista a informação da Divisão Auxiliar.

N. 91.300-41 — B. Horzog & Cia. — I. Certifique-se, na forma do parecer do Assistente Jurídico; II. Faça-se entrega da certidão mediante recibo, nos termos do n. 3, do mesmo parecer; III. Antes da entrega da mercadoria ao destinatário, deverá ser cobrada a respectiva taxa de armazenagem.

N. 80.700-41 — Brasilino José de Brito. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Assistente Jurídico.

N. 80.420-41 — Gusmão Dourado e Baldanini Ltd. — Autorizo o fornecimento, mediante o pagamento prévio da importância de noventa mil réis (90.000).

N. 34.790-41 — João Augusto Martins. — I. Dê-se baixa requerida e II. Certifique-se.

N. 97.700-41 — Comp. Brasileira de Construções. — Indeferido.

N. 87.000-41 — Analyde Corrêa Pires. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 84.083-40 — Gil de Oliveira. — Idem.

N. 85.250-41 — Eugénio Lopes. — Deferido.

N. 95.270-41 — Joaquim Gonçalves de Oliveira. — Idem.

N. 85.210-41 — Lucy Emiliana da Silva. — Idem.

N. 79.000-41 — Ass. G. Auxílios Mútuos da E. F. C. B. — Certifique-se.

N. 62.930-41 — Hilario Leite da Silva. — Idem.

N. 59.640-41 — Heitor Fraga. — Idem.

N. 89.130-41 — Instituto do Açúcar e Alcool. — Idem.

N. 87.040-41 — Jorge de Andrade. — Idem.

N. 69.650-41 — Nômia Justina Machado. — Idem.

N. 78.480-41 — Pedro Brasileiro de Andrade. — Idem.

N. 74.710-41 — Antonio de Castro Reis Junior. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

SC 22 962-41 — Ofício 1 334, de 20 de junho último do Departamento Nacional da Produção Mineral, propondo a admissão de Iná S. Perdigão como praticante de escritório. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 24 654-41 — Relativo à dispensa do inspetor especializado Moacir de Sá, da Divisão de Caça e Pesca. — A Comissão enviou o processo à autoridade superior.

SC 25 258-41 — Ofício n. 36, de 28 de junho último, da Seção de Fomento Agrícola no Acre, propondo a admissão de Cleide Pinedo Benigno. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 26 694-41 — Ofício n. 2 147, de 17 de julho último, do Serviço de Meteorologia, propondo a admissão de Iolanda Gomes Leitão e outros, como estacionários. — A Comissão encaminhou o processo à autoridade superior, com parecer favorável.

SC 27 226-41 — Ofício n. 519, de 21 de junho último, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, propondo a admissão do bacharel Olgmar Pedro Rangel, como assistente jurídico. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 28 055-41 — Ofício n. 527, de 25 de julho último, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, propondo a admissão do bacharel Joaquim Cid de Moraes, como assistente jurídico. — A Comissão concordou com a proposta.

SC 29 389-41 — Ofício n. 2 350, de 5 do corrente, do Serviço de Meteorologia, propondo a admissão de Nair Neves e outros, como estacionários. — A Comissão encaminhou o processo à autoridade superior, com parecer favorável.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1941

PORTARIA N. 371, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado designa o fiscal de plantas textéis, classe E, Waldomiro de Cerqueira Paes para, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo das suas funções na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Sergipe e sem outras vantagens além das decorrentes do cargo que ocupa, coordenar os trabalhos de classificação de algodão a cargo do governo daquele Estado. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 372, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo DCM 15.400-941, torna sem efeito a portaria n. 237, de 20 do corrente, em que foi designado o fiscal de plantas textéis, classe E, Waldomiro de Cerqueira Paes, para, até 31 de dezembro do corrente ano, coordenar os trabalhos de classificação de algodão a cargo do Estado de Sergipe. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 373, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado designa o químico agrícola, classe E, José Hasselmann, do quadro único deste ministério, para substituir o diretor do Instituto Nacional de Óleos nas suas faltas e impedimentos. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 374, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado devidamente autorizado por S. Exeja, o Sr. Presidente da República, por despacho de 25 de julho último, exarado na exposição de motivos G-1.184, de 24-7-941, põe à disposição do Ministério da Aeronáutica, afim de colaborar nos serviços de observações meteorológicas, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 35 e parágrafo do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, o observador meteorológico, classe D, do quadro único deste ministério, João Chrysostomo de Farias. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 375, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo SCM 28.035-41, designa o agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, Lauro Bezerra Montenegro para substituir o diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas em todos os seus impedimentos. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 376, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado resolve tornar sem efeito a portaria número 345, de 31 de julho de 1941 que delegou competência ao agrô-

como Plantas Texteis, classe L, João Mauricio de Medeiros, para praticar determinados atos, na sua qualidade de diretor da Divisão do Material. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 377, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O ministro de Estado resolve delegar competência ao agrônomo plantas texteis, classe L, João Mauricio de Medeiros, diretor da Divisão do Material, para, até que seja baixado o regimento do Departamento de Administração, praticar os seguintes atos:

- I. Aprovar os "termos de baixa", por morte de animais ou inutilização de material;
- II. Aprovar inventários;
- III. Autorizar abertura de concorrência ou coleta de preços e dar-lhes aprovação;
- IV. Aprovar os editais de concorrência;
- V. Visar as guias para recolhimento de caução;
- VI. Autorizar o levantamento de caução. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11-8-41, à pág. n. 15.866 — 2.^a coluna — Onde se lê: Portaria n. 360, de 9-8-41.
Leia-se: Portaria n. 370, de 9-8-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1941

Licenças concedidas:

Por despacho de 15-4-41, o chefe da Estação Experimental de Caça e Pesca, em Pirassununga, São Paulo, concedeu 10 dias de licença, de 15 a 24-4-41, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao almoxarife, classe E, João Batista Fusca. (SCM-19.696, de 1941).

Por despacho de 22-7-41, o agente do S. W. C., no Estado da Baía, concedeu 60 dias de licença, de 22-7-41 a 19-9-41, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao classificador de Produtos Vegetais, classe G, Antonio Luiz Coelho dos Santos. (SCM-29.190, de 1941).

Por despacho de 24-7-41, o chefe da Agência do S. E. R., em Recife, concedeu 30 dias de licença, de 24-7-41 a 22-8-41, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao classificador-auxiliar, VIII, Mauricio Ferraz. (SCM-29.183-41).

Por despacho de 19-7-41, o diretor do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", na Baía, concedeu 35 dias de licença, de 19 de julho de 1941 a 22 de agosto de 1941, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao inspetor de alunos, classe D, Fabio Inácio da Silva. (SCM-29.372-41).

Por despacho de 30-7-41, o diretor da E. A., de Barbacena, concedeu 30 dias de licença, de 28-7-41 a 26-8-41, nos termos do artigo 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe G, Bolivar Miranda Lima. (SCM-29.231-41).

Por despacho de 31-7-41, o inspetor-chefe da Inspetoria Regional da D. I. P. O. A. em Niterói, concedeu 60 dias de licença, de 16 de junho de 1941 a 14-8-41, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe F, Augusto Cesar Ferreira. (SCM-29.096-41).

Por despacho de 2-8-41, o chefe da Agência do Serviço de Economia Rural em São Paulo, concedeu 60 dias de licença, de 2-8-41, a 30-9-41, nos termos do art. 162, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo, classe H, Antonio de Luca Sobrinho. (SCM-29.136-41).

Por despacho de 15-5-41, o inspetor-chefe da Inspetoria Regional da D. I. P. O. A. em Belo Horizonte, concedeu 90 dias de licença, de 16-5-41 a 13-8-41, nos termos dos arts. 162, e 157, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe E, Geraldo Lobato. (SCM-20.710-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 29-7-41, páginas 15.165-66:

Na folha de pagamento de diárias, da Secção de Fomento Agrícola em João Pessoa, Estado da Paraíba, referentes ao mês de maio,

Onde se lê:

Quintino Maranhão, etc. ...autorização n. 35, de 5-5-41, etc.

Leia-se:

Quintino Maranhão, etc. ...autorização n. 33, de 5-5-41, etc.

Diário Oficial de 29-7-41, pág. 15.163

Na folha de pagamento de diárias, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em Barreiros, referentes ao mês de maio,

Onde se lê:

Agrônomo Walderar Mendes Costa, etc.

Leia-se:

Agrônomo Waldemar Mendes Costa, etc.

— *Diário Oficial* de 7-8-41, folha 15.705 — Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Aguas, de Mario Barbosa de Moura e outros, na coluna de observações, em referência a José Ferreira Gomes,

Onde se lê:

De 1 a 18, em Alto Rio Preto.

Leia-se:

De 1 a 28 em Alto Rio Preto.

Na mesma folha, em referência a Luiz Antonio de Souza Leão,

Onde se lê:

de 9 a 23, Baixo Sapucaí, Estado de Minas, Desenho. (Portaria n. 53, de 25-1-41);

Leia-se:

De 1 a 10, Poços de Caldas, Estado de Minas. (Portaria n. 52, de 25-1-41) — DCM-23.127-41.

— *Diário Oficial* de 8-8-41, folha 15.763 — Na folha de diárias da D. D. S. V., de João Vieira de Oliveira e outros, na coluna de observações,

Onde se lê:

Nos dias 10 a 16;

Leia-se:

Nos dias 10 a 19.

(DCM-26.077-41).

Na folha de gratificação do Serviço de Economia Rural, de Domingos de Faria e outros, acrescente-se: dias de prorrogação anterior: não teve para todos os funcionários, constantes da mesma folha. — *Diário Oficial* de 8-8-41, fls. 15.763. (DCM-20.639-41).

Diário Oficial de 7-8-41, a fls. 15.701 — Na folha de gratificação por serviços extraordinários, do Serviço de Economia Rural, do Batalhão de Castro Lima e outros,

Onde se lê:

Folha de pagamento de gratificação, etc, portaria n. 51, de 15 de junho de 1941,

Leia-se:

Folha de pagamento de gratificação, etc, portaria n. 51, de 14 de junho de 1941.

(DCM-21.467-41).

— *Diário Oficial* de 7-8-41, fls. 15.703 — Na folha de diárias do Serviço Florestal, de Adolpho Ducke e outros, na coluna de observações, em referência a Lincol Monteiro Rodrigues,

Onde se lê:

(Portaria n. 33, de 5 de março de 1940, do Sr. diretor do Serviço Florestal);

Leia-se:

(Portaria n. 33, de 5 de agosto de 1940, do Sr. diretor do Serviço Florestal).

(DCM-17.106-41).

Diário Oficial de 7-8-41, a fls. 15.903

Na folha de gratificação por serviço extraordinário do Laboratório Central de Eugologia, de Archibaldo Smith, e outros, acrescente-se a coluna — dias de prorrogação anterior — "Não teve" para todos os funcionários constantes na citada folha;

(DCM-20.787-41).

Secção de Controle, 12 de agosto de 1941. Confere. — *Januario Braga*, auxiliar de escritório, VIII. Visto. — *Carlos Paes*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL

Relação nominal de um extranumerário tarefeiro admitido para esta Divisão de acordo com o disposto na letra "c", art. 12, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para o período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, para execução dos serviços abaixo discriminados, cujo pagamento correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Consignação 07 — Tarefeiros — 04 — Departamento de Administração: 06 — Divisão do Pessoal, do orçamento aprovado pelo decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940. (Anexo 12) Vaga aberta com a dispensa, a pedido, da tarefeira Maria Amaro.

Número de ordem e nome	Prazo	Mínimo da produção diária	Condições de execução	Acabamento
4. Helena Morrissy de Sotomayor — Preço unitário da tarefa: 85 — Indicação do trabalho: Revisão e atualização de pastas de "Assentamento Individual do Funcionário"....	125 dias	28 pastas	Conforme instruções	Perfeito e examinado

Nota: A presente relação substitue a publicada no *Diário Oficial* do dia 7 de agosto corrente, à página número 15.699.

Divisão do Pessoal, em 11 de agosto de 1941 — *Alexandre de M. Campos*, datilógrafo classe D — Confere, *Mario de Ortiz Popp*, chefe S.A. — Aprova, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 04) Departamento de Administração — 05) Divisão do Material.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão do Material, do Departamento de Administração.

Relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Vicente Sebastião de Araujo — Oficial Administrativo, classe J — Venc. 1:500\$0. — Sede: Distrito Federal. Afastado de 1 a 29 de junho de 1941. Port. n. 29, de 24-3-941. Levantar o inventário dos bens imóveis da Fazenda Experimental de Criação, em Uberaba — Minas Gerais — bem como o do Parque "Fernandes Costa" e demais instalações ali feitas, por este Ministério	29	25\$0	725\$0
Luiz Madeira Pöppe — Oficial Administrativo, classe J — Venc. 1:500\$0. — Sede: Distrito Federal. Afastado de 1 a 4 de junho de 1941. Portaria n. 30, de 2 de abril de 1941. Promover o levantamento da estatística do material de consumo entrado, saído e em estoque, no ano de 1940, na Seção de Fomento Agrícola, no Estado de São Paulo	4	25\$0	100\$0
Anízio Pedro de Moraes — Almo-xarife, classe E — Venc. 600\$0 — Sede: Distrito Federal. Afastado de 1 a 29 de junho de 1941. Portaria n. 7, de 3-2-941. Orientar os trabalhos de escrituração dos bens móveis e levantamento do inventário do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá" em Ouro Fino, — Minas Gerais	29	10\$0	290\$0
			<u>1:115\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, cento e quinze mil réis (1:115\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.029, de 5-8-941.

Seção de Controle, 11 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 11-8-941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 29) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. (Suplementar).

Relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Mario de Castro Borges Fortes — Agrônomo, classe J — Venc. 1:500\$0. — Sede: Vila São Francisco, Estado da Bahia. De 1 a 4 de maio, nesta Capital, em virtude de ordem do Sr. Ministro. (Proc. SEAV. 1.239-44).	4	25\$0	100\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cem mil réis (100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.017, de 1-8-941.

Seção de Controle, 11 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 11-8-941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.
DCM. 25.569-11.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diária — 10) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 07) Instituto de Química Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola do C. N. E. P. A.

Relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Núm. de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Antenor Alves de Souza Machado — Químico contratado — Salário 2:000\$0. — Sede: Distrito Federal — De 4 a 29 — em Ipacema (Estado de São Paulo), coletando amostras para estudos. Portaria n. 10, de 3 de junho de 1941.	26	32\$0	832\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e trinta e dois mil réis (832\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 1.030, de 5-8-1941.

Seção de Controle, 11 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 11-8-941 — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DCM. 25.665-11

D.N.P.V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Diretoria e dependências da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no Distrito Federal, no período de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1941, organizadas de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra "b", art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. — Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 06 — Diaristas — 21 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Número	Função	Diária	Despesa em 25 dias	Despesa em 7 meses
1	Trabalhador	9\$400	235\$0	1:645\$0

Relação nominal

Número	Nome	Observações
1	1. Trabalhador - 9\$4 José Joaquim Santos Viagas	Admitido em 1 de junho de 1941

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 3 de junho de 1941 — Visto: *Amaral Filho*, secretário.
Aprovo. — *Franklin Viagas*, diretor.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE AÇÚCAR DE CAMPOS

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Verba Primeira — Pessoal (anexo 12) — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — Inciso 08) Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede (ao pessoal abaixo indicado, da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mês de junho).

Nome	Cargos	Observações	Núm. de diárias	Importâncias da diária	total
Alexandre Grangier — Agrônomo do Fomento Agrícola, classe K — Venc. 1:900\$0. — Sede: Campos, Estado do Rio de Janeiro. Em serviço junto à Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, tratando de interesses desta Estação, de acordo com o telegrama n. 435, de 21-6-41, do I. E. A., e no período de 22 a 26-6-41.			5	32\$0	160\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em cento e sessenta mil réis (160\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 33, de 4-7-41. — *Roberto Findlay*, escrivão, classe G. — Confere: *Demethildes G. Moura*, 21-09. —

Visto: Em 11-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Frederico da Menezes Veiga*, pelo assistente chefe. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal.

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Decreto n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Folha para pagamento de ajudas de custo — Empenho n. 49, de 20 de maio de 1941. — Art. 4.º — Verba 1 — Pessoal — Título — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de Custo — I. R. da D. D. S. A.

Nome	Cargo	Recibo	Valor da ajuda de custo	Líquido a receber
Augusto Carstens — Prático Rural, classe n.º				
— Ajuda de custo de meio mês de vencimentos arbitrada pelo Sr. Inspetor Chefe da D. D. S. A., em São Paulo, conforme portaria n. 5, de 14-3-41, visto ter sido o mesmo designado para servir em Três Lagoas, por conveniência de serviço			350\$0	350\$0

Importa esta folha na quantia de 350\$0, trezentos e cinquenta mil réis)

Inspetoria Regional, em São Paulo, 10 de junho de 1941. — *Maria Ignez Lima Corrêa*, escrivão G — Confere: *Demethildes G. Moura*, 2109. — Visto: *L. Pereira*, inspetor chefe. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

A importância desta folha foi deduzida do crédito respectivo na subconsignação indicada.

Em 10 de junho de 1941. — Visto: *L. Pereira*, inspetor chefe. — *Maria Ignez L. Corrêa*, escrivão.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 04) Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio do corrente ano.

Nome	Cargos	Observações	Venc. ou salário	Núm. de diárias	Importâncias Da diária	Total
Isaél Gomes de Souza — Engenheiro XXI — Sede: Capital Federal — Nos dias 2 a 29, em serviços topográficos, na Baixada Fluminense — Estado do Rio de Janeiro — Portaria número 3, de 2 de janeiro de 1941			1:500\$0	2	15\$0	30\$0
Angelo Marzullo — Engenheiro — XVIII — Sede: Capital Federal — Nos dias 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29, em serviços topográficos, no Núcleo Colonial Tingüá — Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941			1:200\$0	15	20\$0	300\$0
Gerardo Renault de Melo Matos — Assistente jurídico — XIX — Sede: Capital Federal — Nos dias 5, 7, 9, 12, 14, 16, 19, 21, 23, 26, 28 e 30, em serviços de buscas nos cartórios de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço s/n. de 3 de maio de 1941			1:300\$0	12	12\$0	144\$0
Paulo Ferdinando Thiry — Desenhista — XVI — Sede: Capital Federal — Nos dias 6, 11, 16, 17, 21 e 25, executando levantamentos topográficos na Fazenda Santa Cruz — Estado do Rio de Janeiro — Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941			1:000\$0	6	16\$5	99\$0
Eduardo Barroso — Topógrafo — XV — Sede: Capital Federal — Nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, em serviços topográficos no Núcleo Colonial de São Bento — Estado do Rio de Janeiro — Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941			900\$0	11	10\$0	110\$0

Conway Duque Kozlowski — Topógrafo XV — Sede: Capital Federal — Nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, em serviços topográficos, no Núcleo Colonial de São Bento — Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço n. 30, de 30 de abril de 1941.. 900\$0 15 15\$0 225\$0

Amaro da Silva Corrêa — Topógrafo XIV — Sede: Capital Federal — Nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, em serviços topográficos na Fazenda Mato Grosso — Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço de 30 de abril de 1941..... 800\$0 15 13\$5 202\$5

Abelard Rodrigues — Topógrafo — XII — Sede: Capital Federal — Nos dias 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19, em serviços topográficos na Fazenda Nacional de Santa Cruz — Estado do Rio de Janeiro — Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941..... 650\$0 15 9\$0 135\$0

Henrique Marques da Cunha — Auxiliar de escritório XI — Sede: Capital Federal. Nos dias 2 e 7, executando arrolamento de material no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício número 18, de 14-2-41) 600\$0 2 8\$0 16\$0

Heitor Arantes Nogueira — Motorista IX — Sede: Capital Federal. Nos dias 8, 17, 19, 21 e 28, como encarregado do transporte de turmas topográficas, na Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1, de 2-1-41) 500\$0 5 8\$0 40\$0

Frederico Augusto Xavier de Brito — Auxiliar de escritório VIII — Sede: Capital Federal. Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, como encarregado das turmas no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 2-B, de 2-1-41) 450\$0 15 8\$0 120\$0

Alberto Marques da Cruz — Topóg. Aux. VIII — Sede: Capital Federal. Nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28, em serviços topográficos na Fazenda Cachoeira das Dores, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1, de 2-1-41) 450\$0 15 8\$0 120\$0

Galdino José Damasio — Auxiliar de Agrônomo VIII — Sede: Capital Federal. Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, em serviços topográficos no Núcleo Colonial Tinguá, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941) 450\$0 15 8\$0 120\$0

Rufino Gomes de Almeida — Motorista VIII — Sede: Capital Federal. Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 12, em transporte de turmas no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1-A, de 2 de janeiro de 1941) 450\$0 8 8\$0 64\$0

Manoel Ferreira Magalhães — Topógrafo auxiliar VII — Sede: Capital Federal. Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941) 400\$0 15 8\$0 120\$0

Manoel Joaquim da Silva — Topógrafo auxiliar VII — Sede: Capital Federal. Nos dias 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20, em serviços topográficos no Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 1, de 2 de janeiro de 1941) 460\$0 15 8\$0 120\$0

1.965\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (1:935\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.009, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 8 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. Visto. Em 11 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa aos meses de março e abril do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Edson Cavalcanti Maia — Inspetor especializado. — XVI — Sede: Capital Federal — Período de 27 a 31 de março. Investigando a Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway em Alto da Serra, no Estado do Rio de Janeiro. Período de 1 a 2, e 4 a 8, de abril. Investigando as Cooperativas de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway em Porto Novo e Bicas, no Estado de Minas Gerais. Proc. SER número 243-41.....	1.000\$0	12	16\$0	192\$0
Total				192\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e noventa e dois mil réis (192\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.013, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 8 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 2.111, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. em 8 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa aos meses de março e abril de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Tasso de Miranda — Agrônomo fruticultor, classe K — Sede: Distrito Federal — Período de 21 de março a 4 de abril. Limeira, Taubaté, Sorocaba e Santos, no Estado de São Paulo. No estudo da exportação citrícola para os mercados externos. Proc. SER n. 3.129-41. 1:900\$0	15	32\$0	480\$0	480\$0
Total				480\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.012, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 7 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, 2.111, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. em 11 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SITUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de agosto de 1941.

José Adelino da Fonseca — Pedido de revogação de decreto que outorgou autorização para pesquisa em terras de sua propriedade à firma Martiniano & Cia. Ltda. — Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. consultor geral da República. (O parecer a que se refere o despacho de S. Ex. opina pela revogação do decreto na parte relativa à propriedade do reclamante. DGPM. 5.693-40.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1941.

Ignacio Ferreira Gomes — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 2.808-41.
Gesso Brasil Ltda. — Pedido de averbação. — Averbe-se. DGPM. 4.796-41.
Josias Moreira de Oliveira — Pedido de autorização para explorar e exportar mica. — Indeferido. DGPM. 3.960-41.
Evaldo Lasso — Pedido de autorização para pesquisa — Indeferido. DGPM. 4.676-41.
Sylvio Dal Moro — Pedido de concessão para aproveitamento do rio Carázmbo, em Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul — Indeferido. DGPM 5.203-41.
Manuel Garzon Fortin — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM 2.729-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de julho de 1941

Lelio de Toledo Pisa e Almeida Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal DGPM 3.181-41.

Dia 1 de agosto de 1941.

Francisco Valadares Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa — Satisfaca o depósito legal DGPM 3.366-41.

Dia 6 de agosto de 1941

Hidenoske Okamoto — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal DGPM 3.915-41.
José Martins da Cruz — Pedido de autorização para pesquisa — Satisfaca o depósito legal. DGPM 2.784-41.
Ernesto Zaben & Cia Ltda. — Pedido de certidão — Certifique-se apenas a aprovação do relatório de pesquisa. DGPM 11.875 de 1941.

Dia 7 de agosto de 1941

Agenor Antonio de Faria — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM 5.148-41.
José Soares Lara — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM 5.104-41.
Jacob Vilain Filho — Pedido de certidão — Deferido DGPM 4.910-41.
Agenor Antonio de Faria — Pedido de devolução de depósito — Devolva-se DGPM 4.889-41.
Alvaro Leoncio de Campos — Pedido de devolução do saldo — Deferido DGPM 4.994-41.
Iracema C. Portela — Pedido de vistas de um processo — Deferido. DGPM 5.054-41.
Antonio Batista Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências da DFPM DGPM 3.772-41.

Dia 8 de agosto de 1941

José Joaquim Teixeira — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências legais. DGPM 2.331-40.
José Nunes da Silva — Pedido de autorização para pesquisa — Satisfaca as exigências da DFPM. DGPM 4.686-41.
Paulo de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisa — Satisfaca as exigências da DFPM. DGPM 4.331-41.
Jacob Bernardo Buck Junior — Pedido de certidão — Satisfaca as exigências da DFPM. DGPM 4.738-41.

Dia 9 de agosto de 1941

Joaquim Torcapió Ferreira — Pedido de autorização para pesquisas — Satisfaca as exigências da DFPM DGPM 4.175-41.

Dia 4 de agosto de 1941

Escala de férias

Por conveniência de serviço, fica alterada a escala de férias do geólogo especializado desta Divisão, João Tavares Neiva de Figueiredo, para 12-12-941 a 31-12-941, em vez de 4 a 23 de agosto, como estava escalado anteriormente.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 133, DE 5 DE AGOSTO DE 1941

O diretor desta Divisão designa o engenheiro de minas, classe K, Francisco de Paula Boa Nova, para proceder, *in loco*, de acordo com o art. 19 do Código de Minas, à verificação do relatório dos trabalhos de pesquisa para tungstenio feitos por Oswaldo Sampaio na área que lhe foi outorgada pelo decreto n. 6.984, de 20-3-41, na "Fazenda Inhandjara", município de Jundiá, no Estado de São Paulo.
Durante a execução desse serviço, o referido funcionário perceberá a diária de \$250. — Glycon de Paiva Teixeira, diretor.

Serviço de Economia Rural

Portaria n. 84 — 12 de agosto de 1941.

O Diretor do Serviço de Economia Rural resolve aprovar as instruções e os modelos dos autos de infração para aplicação do regulamento, baixado com o decreto 6.980 de 19-3-41 e autorizar, de acordo com a letra n do Regimento do Serviço, sua publicação. — Arthur Torres Filho.

INSTRUÇÕES EM TORNO DO DECRETO 6.980 DE 19-3-1941

1) A violação da lei verifica-se todas as vezes que alguém fizer ou deixar de fazer alguma coisa, respectivamente proibida ou ordenada em os dispositivos que contem.

2) A infração, portanto, consubstancia-se:

a) na prática de ato proibido (art. 41 do decreto 22.239 de 19 de dezembro de 1932, alíneas a, e e f do artigo 6.º do decreto 6.980 de 19 de março de 1941, combinado com o disposto no artigo 24 do decreto-lei 581 de 1 de agosto de 1938); E constatada pelo funcionário quando o mesmo apreende faturas ou quaisquer documentos ou encontre inscrições com a palavra "cooperativa" em estabelecimentos não registrados como Sociedades Cooperativas, ou quando, em inspeções, nas cooperativas e estabelecimentos comerciais se verificarem as condições das alíneas a, e e f do artigo 6.º do decreto 6.980 de 19 de março de 1941.

b) Em a omissão no cumprimento de qualquer das prescrições contidas na legislação cooperativista (art. 5.º e alíneas b, c, d do art. 6.º do decreto 6.980 de 19 de março de 1941, combinado com o disposto no art. 24 do decreto 581 de 1 de agosto de 1938).

A falta de cumprimento desses dispositivos, básica para atuação, deve ser constatada, mensalmente, sem negligência, pelo funcionário encarregado do controle de recebimento, na repartição, dos documentos a que se referem os arts. 5.º e 6.º citados, ou em inspeções a que tiver procedido.

3) Nos casos compreendidos na letra a deverá ser utilizado, pelo funcionário encarregado o modelo de auto n. 2 ou 3 conforme a hipótese e nos compreendidos na letra b o modelo n. 4, em um e outro caso, com a introdução das modificações necessárias no que concerne à citação de arts., alíneas e parágrafos violados.

4) Autuado que seja qualquer infrator, o funcionário autuante organizará o processo passando-o ao Agente (nos Estados onde houver acordo ao Chefe do Órgão competente) o qual, dentro de três dias, lançará o seguinte despacho: "Proceda-se à intimação na forma regulamentar". Em.... de..... de 19....
..... Agente do Serviço de Economia Rural.

5) A intimação, conforme modelo n. 4, é diretamente entregue ao representante da entidade que houver cometido a infração o qual nela aporá o seu "ciente", ou lhe será remetida, sob registro postal, com aviso de recepção, conforme dispõe o § 1.º do art. 12 do decreto 6.980 de 19-3-1941.

6) Decorrido o prazo da intimação que corre da data do ciente ou da do aviso de recepção, se o intimado não produzir defesa será lavrado pelo autuante o seguinte termo no processo:

Certidão — Certifico que se acha esgotado o prazo de..... dias para o notificado F..... apresentar a sua defesa neste processo, não o tendo feito. E por ser verdade, eu F..... (indicar o cargo) assim o certifico e assino.
..... em.... de..... de 19....
..... (Assinatura do Funcionário e cargo).

7) Se o notificado apresentar defesa será lavrado o seguinte termo de Juntada.

Juntada — Aos..... dias do mês de..... de 19...., nesta Agência de.... (havendo acordo com o Estado, neste Departamento ou....) junto a este processo a defesa que adiante se v. E, para constar, lavro o presente termo.

Nome do Funcionário, Cargo.

8) Segue-se o seguinte despacho do Agente (no caso de acordo do Chefe do Órgão Fiscal):

Dou vistas do processo ao Autuante na forma do § 2.º do art. 12 do decreto 6.980 de 19 de março de 1941.

Em.... de..... de 19....

(Nome do Funcionário e Cargo).

9) Dentro do prazo de 8 dias, o funcionário autuante fará o processo concluso ao Agente (ou Chefe do Órgão Fiscal se houver acordo) lavrado o seguinte termo:

Conclusão:

Aos..... dias do mês de..... de 19...., faço este processo concluso ao Sr. Agente do Serviço de Economia Rural em.... (ou ao Chefe do Órgão Fiscal havendo acordo) para fins convenientes e lavro este termo.

Nome do funcionário e cargo.

10) Recebido o processo o Agente (ou Chefe do Órgão Fiscal) examinando-o, proferirá o seu despacho, cominando ou não a multa, como segue:

Decisão:

Atendendo a que a Cooperativa....., como se vê do auto de fls....., regularmente lavrado e instruído violou efetivamente o disposto no art....., alínea.... do decreto..... (declarar em que consistiu a infração)..... Atendendo a que a defesa produzida não provou a improcedência, nem justificou o ato (ou infração) cometido; Atendendo mais a que (citar outras razões).....

Julgo procedente o auto de infração de fls..... que impõe à Cooperativa..... (ou à firma tal) sediada à rua..... n..... desta Cidade (ou da cidade tal) a multa de..... (importância por extenso)..... (.....\$.....) multa essa que deverá ser recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de..... (no interior aos cofres da Coletoria Federal) dentro de vinte dias a contar da intimação do despacho.

Fica salvo ao notificado o direito de recurso, dentro de vinte dias, fazendo prévio depósito da importância aludida.

Publique-se.

..... em de de 19....

Agente do Serviço (ou Chefe do Órgão Fiscal).

11) Se a Cooperativa ou estabelecimento infrator não se conformar com a decisão e desejar interpor recurso da-lo-á entrada na Agência dentro do prazo de vinte dias, mediante requerimento devidamente selado, acompanhado do conhecimento de depósito na repartição competente da importância equivalente à multa. O recurso será dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura. Esse depósito será feito mediante guia expedida pela Agência ou Órgão Fiscal.

12) Findo o prazo de vinte dias sem que o notificado tenha interposto recurso ou pago a multa o Agente mandará certificar essa ocorrência no processo, remetendo-o à Procuradoria Fiscal da Fazenda, acompanhado de ofício para inscrição da dívida e cobrança executiva nos termos do art. 107 do decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934.

13) Sempre que a autoridade julgadora decidir favoravelmente no notificado, mesmo em grau de recurso, por ter julgado improcedente o auto de infração, será obrigada a recorrer, *ex-officio* de seu despacho para a autoridade superior — o Ministro da Agricultura (art. 14 do decreto 6.980 de 19 de março de 1941).

14) Nos casos da infração penal (parte segunda do parágrafo único do artigo 41 do decreto 22.239 de 19 de dezembro de 1932) o auto obedecerá ao modelo n. 3 e o processo respectivo será encaminhado à autoridade competente, conforme prescreve o artigo 13 do decreto 6.980 de 19 de março de 1941.

(Decreto 6.980 — art. 13 — Verificando-se concorrência de infração penal, o caso será afeto à autoridade competente, remetendo-se-lhe o processo original para as providências que couberem, depois de extrair-se cópia autenticada do mesmo processo, na qual prosseguirão os termos ulteriores da infração fiscal".)

Modelo n. 1

Auto de infração

Aos.... dias do mês de..... do ano de mil novecentos e quarenta e..... eu, abaixo assinado, F..... (declarar o cargo), com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural de..... (no caso do acordo declarar a repartição estadual), constatei haver decorrido o mês de..... sem que, nesta Agência (citar a Repartição estadual em caso de acordo) houvesse dado entrada a cópia do balancete (balanço, lista nominativa, relatório, demonstração das operações de crédito ativo) (x) relativa ao mês de..... (ou semestre ou ano conforme o caso) último, com manifesto desprezo ao aviso que lhe foi dado em ofício n..... de..... de..... de 19.... e, por consequência, ter havido infração do disposto no artigo..... (indicar além do art. a alínea ou parágrafo particularmente violado) do decreto 22.239 de 19 de dezembro de 1932, revigorado com alterações pelo decreto-lei n. 581 de 1 de agosto de 1938, combinado com o art..... (indicar também a alínea ou parágrafo, do decreto 6.980 de 19 de março de 1941, incorrendo na multa de..... (indicar por extenso e em algarismos o valor da multa em que incorreu o autuado (.....\$.....). Tendo lavrado o presente auto de infração, nos termos do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.980 de 19 de março de 1941, o qual vai assinado por mim, F....., autuante, apresento-o ao Sr. Agente do Serviço de Economia Rural em..... (ou ao Chefe da Repartição Estadual que executa o acordo quando este existir) conforme o disposto no artigo 11 do citado regulamento, para efeito de intimação e demais fins legais, consoante o artigo..... (citar novamente aqui o artigo, alínea e parágrafos violados).

Assina o funcionário que lavrar o auto.

(x) Exclusivamente para as cooperativas de crédito ou que tenham secção dessa natureza, fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura.

Modelo n. 2

Auto de infração

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e quarenta e às horas e minutos, eu, abaixo assinado, F..... (declarar o cargo) com exercício em (declarar a repartição em que serve), tendo comparecido, em serviço de fiscalização, ao estabelecimento que gira sob a firma sítio à rua n. (por extenso), desta cidade, aí constatei que a mesma usa na fachada de seu estabelecimento e em seus papeis, faturas e prospectos, conforme os anexos que ficam fazendo parte integrante deste auto, a denominação "cooperativa" que lhe é indevido, uma vez que não se trata de uma organização nos moldes da legislação especial que rege essa espécie de sociedades. Assim sendo, verifica-se a infração do disposto no art. 41 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado com alterações pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, incorrendo os infratores na multa de dois contos de réis (2:000\$000). Tendo notificado o fato aos Srs. F....., proprietários do referido estabelecimento, neste lavrei o presente auto de infração, nos termos do art. 10 e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941, o qual assinado por mim, F....., autuante, pelos autuados F..... e S..... e pelas duas testemunhas presenciais F..... e S..... (nome, nacionalidade, idade, profissão e residência) afim de ser apresentado ao Sr. agente do Serviço de Economia Rural em (ou chefe do órgão fiscal, havendo acordo assinado), conforme o disposto no art. 11 do citado regulamento, para efeito de intimação e demais fins legais, consoante a primeira parte do parágrafo único do aludido art. 41 do mesmo decreto n. 22.239, de 1932, combinado com o art. 7 do precitado regulamento.

..... em de de 19....

Autuante

Autuado

Testemunhas

Nota — Se os autuados se recusarem a assinar o auto de infração, dir-se-á o qual vai, por mim F....., autuante e pelas testemunhas F. e S., devidamente assinado, deixando o autuado de assiná-lo por se ter a isto recusado. Se o autuante não encontrar testemunhas certificará igualmente essa circunstância.

Modelo n. 3

Aos dias do mês do ano de mil novecentos e quarenta e às horas e minutos, eu, abaixo assinado, F..... (declarar o cargo) com exercício em (nome da repartição), tendo comparecido, em exercício de fiscalização, ao estabelecimento que gira sob a firma sítio à rua n. desta cidade, aí constatei que a mesma continua a usar na fachada de seu estabelecimento (ou em seus veículos, faturas, etc.) conforme os anexos que ficam fazendo parte integrante deste, a denominação "cooperativa" o que lhe é indevido uma vez que se não trata de uma organização nos moldes da legislação que rege essa espécie de sociedades, não obstante a penalidade que já lhe foi imposta conforme processo n.

Assim sendo, verifica-se a infração do disposto na segunda parte do parágrafo único do art. 41 do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado com alterações pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, e tratando-se de reincidência, procede à apreensão do material constante da relação anexa que fica fazendo parte integrante do presente auto, na forma do parágrafo único do art. 7 do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941, fazendo depósito dos bens apreendidos em mãos dos próprios sócios da firma autuada (ou de um terceiro) os quais como fiéis depositários se obrigam a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do agente do Serviço de Economia Rural (ou autoridade fiscal) sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, F....., autuante, pelo autuado e pelas duas testemunhas presenciais F. e S. (nacionalidade, idade, profissão e residência de ambas) afim de ser encaminhada à Procuradoria Criminal da República, conforme o disposto no art. 13 do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941, para as providências que couberem.

..... em de de 19....

Autuante

Autuado

Testemunhas

Modelo n. 4

Intimação

Pelo presente fica intimada a Cooperativa sediada à rua n., desta cidade, na pessoa do seu presidente (sempre do membro diretor que representar a sociedade em juízo) Sr. F a apresentar na agência do Serviço de Economia Rural de (ou sede da repartição estadual que executar o acordo), à rua n., nesta cidade, das onze às dezessete horas, (horas do expediente) a sua defesa escrita, sob pena de revelia, dentro do prazo de vinte dias a contar desta data (se a intimação for remetida via postal, correrá o prazo da data em que o intimado assinar o aviso de recepção), com referência ao auto que lavrei em de de 19... na sede desta agência (ou repartição estadual se houver acordo) por ter infringido o disposto no art. alínea, ou § do decreto n. 22.239, de 1932, revigorado pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, combinado com o art. alínea ou § do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941.

..... em de de 19...
(Funcionário que fizer a intimação)

Cargo

Ciente. O notificado.....
Testemunhas

Modelo n. 5

MINISTERIO DA AGRICULTURA**SERVICO DE ECONOMIA RURAL****Agência do Serviço de Economia Rural**

Estado de.....
Guia de recolhimento n..... Rs.....\$...
Processo n.....

Vai o Sr. F....., presidente da Cooperativa recolher (x) aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em (ou Coletoria Federal quando em localidade do interior) a importância de (§....) proveniente da multa que foi imposta à referida entidade, por esta agência, em virtude de violação do art. alínea ou § do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo decreto-lei n. 581, de 1 de agosto de 1938, combinado com o decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941.

..... em de de 19...
Confere

.....
Funcionário — Cargo Agente do Serviço de Economia Rural ou chefe da Repartição Estadual

(x) Quando se tratar de recolhimento para recurso, acrescentar: em depósito na forma do § 3 do art. 14 do decreto n. 6.980, de 19 de março de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração**Serviço de Comunicações**

Portaria Ministerial n. SC-708, de 12 de agosto de 1941.

O ministro de Estado resolve exonerar Everaldo Sodré Ferreira Landim das funções de presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Campos, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 7.767, de 1941.

Portaria ministerial n. SC-709, de 12 de agosto de 1941.

O ministro de Estado resolve designar, na forma do decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940, José da Silva Barbosa, para exercer a função de presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Campos, na vaga resultante da exoneração de Everaldo Sodré Ferreira Landim.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 7.767, de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Processos despachados**

Em 31 de julho de 1941 (aditamento)

(*) Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, submetendo à consideração as sugestões apresentadas pela União Sindical dos Trabalhadores Portoalegrense à reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e regulamento baixado com o decreto n. 1.749 (MTIC 26.755-40) — Compete o pronunciamento ao Conselho Nacional do Trabalho, na forma do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

mento ao Conselho Nacional do Trabalho, na forma do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Dia 11 de agosto

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A. (M. TIC 15.100-40). — Como parece ao consultor Jurídico. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Estou de acordo com as razões que fundamentam o voto vencido do procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Dr. Geraldo Augusto de Faria Baptista. Efetivamente, não nos parece que se deva dar aplicação, na hipótese em exame, ao texto do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, uma interpretação liberal que dificilmente se ajustaria à realidade dos fatos e da qual se originariam graves inconvenientes para os trabalhadores alcançados. As atividades em que são empregados trabalhadores filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não são próprias da empresa, mas simplesmente ocasionais, como por exemplo, as de uma casa de comércio que para a edificação de um prédio, o fizesse por sua própria administração. No caso, a abertura de estradas, a realização de trabalhos de terraplanagem não se enquadram na atividade da empresa em causa, mas constituem apenas um meio destinado a obter a realização de seu fim, a venda de terrenos e uma vez realizadas as obras, cessam desde logo. Não nos parece, pois, que a transferência dos trabalhadores se deva realizar para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, segundo opina a maioria da Comissão, afirmando-se-nos, em contrário, acertada sua permanência no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, nos termos do voto vencido).

Divisão do Pessoal

Por portarias de 28 de junho de 1941, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, letra k, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu designar o contador, classe K, Alvaro Joaquim dos Santos, o atuário classe L, Emilio de Souza Pereira, e o inspetor de Previdência, classe L, Francisco de Matos Vieira, para substituírem, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, respectivamente, o diretor da Divisão de Contabilidade, o diretor da Divisão Atuarial e o diretor da Divisão de Fiscalização. (Processo n. MTIC. 19.943-41).

— Por portaria de 12 de julho de 1941, o presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escriturário classe E, do Quadro Único deste Ministério, Mario Arantes de Moraes, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC. 21.367-41).

— Por portaria de 15 de julho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, de acordo com a autorização do Sr. ministro e usando da atribuição que lhe conferem os arts. 16 e 53, combinados, do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escriturário classe G, do Quadro Único deste Ministério, Raul Pereira Caldas, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo número MTIC. 13.389-41).

— Por portaria de 22 de julho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 53 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escriturário classe E, do Quadro Único deste Ministério, Omar Santos, para exercer a função de secretário da referida Junta. (Processo n. MTIC. 16.637-41).

Dia 11 de agosto de 1941

Processo despachado:

No processo MTIC. 24.366-41, em que o Sr. ministro autorizou a ida do oficial administrativo classe K, Emmanuel Dermalval da Fonseca, do desenhista classe J, Camillo Oscar Ferreira Ortman e do extenographer Guilherme Delduque de Macedo à cidade de São Paulo, afim de participarem dos trabalhos de instalação da II Feira de Indústria, pelo prazo de 15 dias, os Srs. diretores das Divisões do Organismo e do Material exararam despachos arbitrando para o primeiro o valor da diária em trinta mil réis e para o segundo vinte e cinco mil réis, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9

Processos despachados:

No processo MTIC. 24.366-41, em que o diretor do Serviço Estatística da Previdência e Trabalho solicitou autorização para enviar à cidade de São Paulo, pelo prazo de quinze dias, afim de parti-

cuparem dos trabalhos de instalação da II Feira de Indústrias, os seguintes servidores: Oficial administrativo classe K, Emmanuel Dermeval da Fonseca, desenhista classe J, Camillo Oscar Ferreira Ortmann e extranumerário Guilherme Delduque de Macedo, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo pelo prazo de quinze dias.

Dia 17

Processo MTIC. 11.131-41, referente a relatório apresentado pelo presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, das atividades da referida Junta, durante o mês de março. — Ciente, sendo de louvar o esforço do presidente da 4.ª J. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1941

Processos despachados:

Josephina Maria Fausta, viúva de Martinho Firmiano da Silva, ex-servente, referência VII do Conselho Atuarial, solicitando pagamento do salário que lhe cabia, referente ao mês de junho. — Deferido. A S. F. para providenciar, com urgência. (Processo MTIC. 20.945-41).

Dia 8

Rafaela Garcia, viúva de Arovil Garcia, ex-servente, classe E, do Quadro Único deste Ministério, solicitando pagamento da vantagem de que trata o art. 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Deferido. A S. C. para os devidos fins. (Processo MTIC. 14.875-41).

Salário mínimo — Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Folha de pagamento de gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de julho, Luiz Nogueira de Paula e outros, num total de 11 (onze) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, a razão de 50\$0, por sessão, nos termos do art. 28 do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-2.190, de 1941.

Núm.	Nome	Função e código	Núm. de sessões	A pagar
1.	Luiz Nogueira de Paula.	Presidente 01 24	4	200\$0
2.	Thiers Fleming.	Membro 02 24	4	200\$0
3.	Marcos Carneiro de Mendonça	Membro 02 24	4	200\$0
4.	Raul dos Santos Carvalho.	Membro 02 24	4	200\$0
5.	Antonio Lacerda de Menezes.	Membro 02 24	4	200\$0
6.	Antônio Ribeiro França Filho.	Membro 02 24	4	200\$0
7.	Sindulpho de Azevedo Pequeno	Membro 02 24	4	200\$0
8.	Roberto Teixeira de Gouveia.	Membro 02 24	4	200\$0
9.	Luiz Augusto da França.	Membro 02 24	4	200\$0
10.	Nestor Guimarães.	Membro 02 24	4	200\$0
11.	Joviano de Araujo.	Membro 02 24	4	200\$0
Total.				2:200\$0

Confere e importa a presente folha em 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis).

S. F., em 9 de agosto de 1941. — José Mauro Rodrigues de Souza, tesoureiro auxiliar XV. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção Financeira. Visto. Publique-se. — João Almeida, diretor.

Ajuda de custo — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Folha de pagamento de ajuda de custo que compete ao inspetor de Previdência, classe L, do Quadro único deste Ministério. José Paulo Macedo Soares, por ter sido designado pela portaria n. 34, do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diário Oficial de 1 de março último, para proceder as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara e outras, tendo para esse fim permanecido fora da sede por mais de 30 dias. Proc. MTIC-22.912-41.

Matr.	Nome, cargo e vencimento	Valor da ajuda de custo	A pagar
58.	José Paulo Macedo Soares, inspetor de Previdência L (2:300\$0)	1:500\$0	1:500\$0
Total.			1:500\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis). S. F., 11 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 11-8-41. — João Almeida, diretor.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, o oficial administrativo, classe H, Eugênia Alves da Silva e outros, num total de 13 nomes, publicada no Diário Oficial de 8 de agosto corrente, a páginas 15.766 e 15.767, onde se lê:

560. Ernesto Jencarelli, escriturário G — 900\$0:

Maio.	5\$0	6	30\$0	
Junho.	5\$0	20	250\$0	
Julho.	5\$0	4	20\$0	300\$0

Leia-se:

560. Ernesto Jencarelli, escriturário G — 900\$0:

Maio.	5\$0	6	30\$0	
Junho.	5\$0	50	250\$0	
Julho.	5\$0	4	20\$0	300\$0

Secção Financeira, 11 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 11-8-41. — João Almeida, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, nos meses de maio, junho e julho deste ano, o servente, referência V, Luiz Marmo Pereira, em trabalhos inerentes as suas funções, pelo prazo de 40 (quarenta) dias úteis, de acordo com a portaria do diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, publicada no Boletim do Pessoal n. 47, de 26 de junho último. Processo n. 13.432-41.

Matr.	Nome, função e salário	Salário Hora	Núm. de horas	Importância Mensal A pagar
2.029.	Luiz Marmo Pereira, servente V — 300\$0:			
	Maio.	1\$066	8	1\$3328
	Junho.	1\$366	50	8\$3300
	Julho.	1\$066	22	3\$3552
Total.				13\$33

Confere e importa a presente folha em 13\$33 (cento e trinta e três mil e trezentos réis). Trata-se de primeira prorrogação no corrente exercício. S. F., 12 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escritório VIII. — Visto, Sylvio de Oliveira, chefe da Secção. Visto, publique-se, em 12-8-41. — João Almeida, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

1.ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1941

Processos despachados:

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, consultando sobre sindicalização dos barbeiros de bordo (DNT. 87.206-40). — Não procede a argumentação do memorial de fls. 2 em que se pleiteia por parte do presidente do Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos a exclusão dos barbeiros marítimos do respectivo quadro associativo no qual foram incluídos por despacho desta Diretoria. Efetivamente o decreto-lei número 5.798 de 11 de junho de 1940 que aprovou o Regulamento para as Capitâneas dos Portos, em seu art. 320 enumera o barbeiro como categoria compreendida na Secção de Câmara do grande grupo dos Marítimos. Assim se deve observar para efeitos sindicais.

Comercial Metropolitana Sociedade Anônima, consultando acerca do imposto sindical (DNT. 1.169-41). — Como parece à 1.ª Secção. (Reporta-se o despacho à seguinte informação: Parece-nos que a firma interessada deve aguardar que o respectivo sindicato faça a cobrança respectiva.

Othonegildo Rocha, apresentando relatório de assembleia geral ordinária realizada em 27 de maio último no Sindicato de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro (DNT. 7.987-41). — Ciente.

União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, apresentando relatório referente ao período de maio de 1939 a abril de 1940 (DNT. 13.447-40). — Arquite-se.

Agenciar de Araujo, apresentando relatório de assembleia geral extraordinária realizada em 23 de março último no Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro (DNT. 7.156-41). — Ciente. Arquite-se.

Sociedade União dos Foguistas, comunicando a nomeação do associado Manoel Leandro Souza para substituir o Sr. Claudino Cavalcante de Albuquerque, membro da referida Sociedade (DNT. 7.581-41). — Ciente.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio comunicando a renúncia dos Srs. Antonio Gomes Barbosa, presidente; Theocritas Carneira Arnando, secretário e Euzébio da Silva Braz Câmara, 2.º tesoureiro (DNT. 7.964-41). — Ciente.

Dia 5

Agenor de Araujo, apresentando relatório de assembléia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro último no Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante (DNT. 3.573-41). — Ciente.

Othonégildo Rocha, apresentando relatório de assembléia geral ordinária realizada em 29 de março último no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro (DNT. 8.702-41). — Ciente.

Agenor de Araujo, apresentando relatório de assembléia geral realizada em 10 de março último no Sindicato das Empresas de Garagem do Rio de Janeiro (DNT. 4.639-41). — Ciente.

Sindicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd. e Cias. Associadas remetendo relatório e balanço relativos ao período de 1 de agosto de 1938 a 1940 (DNT. 27.425-40). — Como parece à 1.ª seção. Arquite-se.

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 10.978-41). — Autentique-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Distrito Federal apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 6.026-41). — Autentique-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 11 de agosto de 1941

Processos despachados:

Aluizio Severiano de Senna, solicitando providências no sentido de ser amparado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores ou pelo respectivo Sindicato (DNT. 20.206-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro, comunicando a renúncia ao cargo de presidente do referido Sindicato, Sr. Joaquim Fonseca ficando como substituto o atual secretário Sr. Antonio Alvaro Marti (DNT. 11.707-41). — Ciente.

Associação dos Empregados do Comércio da Paraíba do Norte, solicitando prorrogação de prazo para registro (DNT. 12.458-41). — Como parece à 1.ª Seção. Retere-se o despacho do Sr. Diretor à seguinte informação: O presidente da Associação dos Empregados do Comércio da Paraíba do Norte, solicita por telegrama junto por cópia a S. Excia. o Sr. Ministro, prorrogação de prazo para registro. Cabe-me informar que a referida Associação ainda não é reconhecida e que, não existindo prazo estipulado para tais registros, deve a parte interessada dirigir-se à Delegacia Regional do Estado da Paraíba, em requerimento devidamente selado, acompanhado de todos os documentos exigidos pela portaria SCM. 536, de 31 de julho de 1940. Fica assim encaminhado o despacho do Sr. Ministro, exarado por cópia, a fls. 2 (de 5).

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 17.383-41). — Autentique-se.

Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção, apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 14.225-41). — Autentique-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marmores e Granitos do Rio de Janeiro, apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 17.667-41). — Autentique-se.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 16.769-41). — Autentique-se.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Vidros, Cristais e Espelhos do Rio de Janeiro, apresentando livro de registro dos associados para autenticação (DNT. 17.946-41). — Autentique-se.

Muniz de Aragão, apresentando o relatório de assembléia geral extraordinária realizada em 21 de junho último no Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal (DNT. 17.201-41). — Ciente.

Delegacia Regional do Ceará, comunicando registro de Associação Profissional (DNT. 10.374-41). — Ciente.

Othonégildo Rocha, apresentando relatório de assembléia de eleições da diretoria e conselho fiscal realizada em 15 de março no Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos (DNT. 6.773-1941). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, solicitando uma certidão de seus Estatutos (DNT. 14.414-41). — Certifique-se em termos.

Othonégildo Rocha, apresentando relatório de assembléia geral ordinária realizada em 10 de março último na Sociedade União dos Foguistas (DNT. 5.325-41). — Ciente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Dia 4 de agosto de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro, submetendo à apreciação do Sr. Diretor a suspensão do associado Sr. Germano Simões (DNT. 7.735-41). — Cumpra a lei do selo.

Dia 6

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro, remetendo cópia do Estatuto para correção, solicitando seja o mesmo publicado no *Diário Oficial* (DNT. 11.199-41). — Sele o documento apresentado.

João Antonio Jacob, apresentando relatório de assembléia geral extraordinária realizada em 27 de maio último no Sindicato Nacional dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante (DNT. 14.765-41). — Ciente.

Agenor de Araujo, apresentando relatório de assembléia geral realizada em 26 de maio último no Sindicato de Contabilistas do Rio de Janeiro (DNT. 14.838-41). — Ciente.

João Antonio Jacob, apresentando relatório de assembléia geral extraordinária realizada em 25 de abril último no Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro (DNT. 12.304-41). — Ciente.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1941

Processos despachados:

SEPT-1.302-41 — Companhia Predial — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 4 — "a 3 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Predial a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.336-41 — Companhia Haya Industrial — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3, "a 7 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Haya Industrial a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.430-41 — Companhia Petropolitana — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3, verso "a 13 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.409-41 — Foster-Mc-Clellan Co. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3 "a 24 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Foster-Mc-Clellan Co. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-989-41 — Brasil Patentes, Incorporada, S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de março de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3 "a 24 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Brasil Patentes, Incorporada S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.027-41 — Cia. Força e Luz Norte Fluminense, S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "26 de março de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3, "a 13 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Força e Luz Norte Fluminense S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.377-41 — Companhia Industrial de Juta São José — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de abril de 1940", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* de São Paulo, documento de fls. 3, "a 5 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial de Juta São José a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.387-41 — Cia. de Seguros União Panificadora — (Acl. de Trabalho) — Nesta. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *"Diário Oficial"* — Seção I, documento de fls. 3, "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Seguros União Panificadora a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1941, o Sr. Diretor, ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.019-41 — Companhia Vassununga S. A. São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.603-41 — Fábrica de Tecidos Santa Izabel S. A. — São Luiz — Maranhão — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.695-41 — Empresa Orion de Barreiros — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.696-41 — Empresa Força e Luz de Jaú — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.699-41 — Aliança da Baía Capitalização S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.697-41 — Cia. Central Elétrica de ICEM — Campinas — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.692-41 — Empresa de Eletricidade de Araraquara — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.691-41 — Cia. Força e Luz de Jaboticabal — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.694-41 — Cia. Douradense de Eletricidade — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.693-41 — Empresa de Eletricidade do Rio Preto — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.690-41 — Cia. Paulista de Força e Luz — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Em 9 de agosto de 1941

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 13.668-41, de Irene Fernandes Vieira, Geralda Beatriz Bento e Comp. Química Merck Brasil S. A.
(CNT 30.411-40) — CNT 13.678-41, de Manoel Barbosa de Oliveira e Geraldo de Rezende Martins & Cia.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 19.002-41, de Rodrigo Ribeiro e Comp. Tr. Força, Luz e Gás do Rio de Janeiro.

CNT 8.401-41, de José Silva e S. Paulo Railway Company.

CNT 8.402-41, de Kostas Murnikas e S. Paulo Railway Company.

Em 11

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 8.047-41, de Ramiro Pereira da Silva e Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

CNT 13.244-41, de Joaquim Aleixo e Standar Oil Company of Brasil.

CNT 13.738-41, de Antonio Santiago e Laminadora Moreira Ltda.

CNT 21.847-39, de Olimpio Marques de Carvalho e Lloyd Brasileiro.

CNT 23.352-39, de Ibanez Figueiredo e Lloyd Brasileiro.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 19.346-39, de Julio Casati e Rep. de Águas e Esgotos de São Paulo.

A 8.ª Região, em Belém:

CNT 16.420-38, de Artur Pinheiro da Silva e Estrada de Ferro de Bragança.

Justiça do Trabalho

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 15 DE AGOSTO DE 1941 (SEXTA-FEIRA).

Relator Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-E 4.358-1938.

Assunto: O Inspetor de Previdência José Gomara representa contra diversas Companhias Telefônicas que deixaram de dar cumprimento ao art. 1.º do decreto n. 20.465.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Recurso P-E 4.077-1939.

Assunto: The Leopoldina Railway Co. opõe embargos ao acordão da 2.ª Câmara, de 2-4-1940, que julgou insubsistente e nula a decisão da Caixa, que deliberou não computar, no salário base, parcelas de estipêndio que constituem vencimentos normais.

Relator: Conselheiro Salustiano Lemos Lessa.

Processo n. P-E 2.608-1939.

Assunto: A C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, informa sobre a observância do acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-2 18.895-1940.

Assunto: Carteira Predial — Orçamento para 1941 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador.

Relator: Conselheiro Diacir Lima Menezes.

Processo n. P-2 11.554-1937.

Assunto: A C. A. P. dos Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte, remete documentos referentes ao exercício de 1936.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 19.105-1938.

Assunto: José Moniz Bonet reclama contra a C. A. P. dos Portuários de Salvador.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Recurso P-4 4.953-1940.

Assunto: A C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro recorre do ato da Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão em Campinas, sobre diferença na transferência de contribuições pagas pelo associado Francisco Marson.

Relator: Conselheiro Antonio Garcia de Miranda Neto.

Recurso P-4 5.046-1940.

Assunto: Euclides Abelardo de Souza Dantas recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de A. P. dos Comerciantes que, reformando a decisão do C. da 5.ª Região, negou a aposentadoria por invalidez pleiteada pelo suplicante.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Recurso P-4 4.118-1939.

Assunto: Maria Hostinianna Silva Souto recorre do ato da Junta Administrativa da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 5.076-1940.

Assunto: Joana Rosito Fonseca recorre da decisão do Instituto dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de reversão da parte do benefício que lhe cabia em favor de seus filhos menores.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P-4 10.003-1936.

Assunto: Revisão do Cálculo da Aposentadoria Ordinária, concedida ao associado da C. A. P. da Rede Mineira de Viação, Sr. Francisco Vieira da Silva.

Relator: Conselheiro Diacir Lima Menezes.

Recurso P-4 3.122-1938.

Assunto: Catarina Silva recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-4 18.824-1940.

Assunto: Arnaldo Isaac recorre da decisão da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 13.011-1940.

Assunto: Messias Alves da Trindade, aposentado pela C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, pleiteia melhoria do benefício.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P-4 4.227-1939.

Assunto: João Botelho recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Central do Rio Grande do Norte, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Conselho Regional do Trabalho

Resultado do julgamento dos processos em Pauta na sessão de 11 de agosto de 1941.

Processo CRT 150-41 — Rodrigo Mello Franco de Andade recorre da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Segurança Industrial. (Adiado na sessão anterior).

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: — Deferida a advocatória e reformada a decisão da Junta.

Processo CRT 149-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra Agenor Tibúrcio da Silva. (Adiado na sessão anterior).

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: — Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 229-41 — Pedido de avocação que faz Vicente Parelli, para efeito de reforma da decisão da antiga 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo em que é reclamante contra a Atlantic Refining Co. of Brazil. (Adiado na sessão anterior).

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: — Convertido em diligência.

Processo CRT 304-41 — Pedido de avocação que faz Isabel dos Santos para efeito de reforma da decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento no processo em que é reclamante contra a Performance Myrthe S. A.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: — Devolvido à Junta para ser arquivado em virtude de não constituir competência do Conselho.

Processo CRT 212-41 — Agostinho Meigo pede avocação do processo em que é reclamante contra a Padaria e Confeitaria N. S. Auxiliadora, para efeito de reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: — Devolvido à Junta para arquivamento.

Processo CRT 220-41 — Pedido de avocação que faz a firma A. A. Ferreira sucessor de Ferreira & David, recorrendo da decisão da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação de férias que fez seu ex-empregado Domingos de Assunção.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: — Intelectuada a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 40-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o comissário Cristiano da Silva Castro.

Relator: Dr. Eloy Cast. de Souza.

Resultado: — Convertido ao julgamento em diligência.

Processo CRT 25-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. contra Ulisses Campos.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: — Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado. — *Lucio de Andrade*, secretário.

Processos em pauta para julgamento na sessão de 22 de agosto de 1941

Processo CRT 463-41 — Armandô Zeni recorre ao CRT da decisão prolatada pela atual 1.^a Junta, no processo que lhe move sua ex-empregada Maria Lucia, por intermédio do Sindicato dos Officiais Alfaiates, Costureiras.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 49-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Darcy Vieira Cavaicanti pela Cia. Leopoldina Railway.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT 354-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro — Palmarino Nacional — Para apurar falta grave atribuída ao marinheiro José Tomaz de Aquino.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Cast. de Souza.

Processo CRT 346-41 — Alberto Quatrini Bianchi recorre a este Conselho Regional da decisão da antiga 5.^a Junta de Conc. e Julgamento na reclamação apresentada por Eugenio Souza Lima.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 274-41 — Inquérito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Company" contra seu empregado, o ferroviário Luiz Alves da Rocha.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho. — *Lucio de Andrade*, secretário.

Processos em pauta para julgamento na sessão de 25 de agosto de 1941

Processo CRT 66-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado João Alves Rocha.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 253-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado Geraldo Chaves.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Processo CRT 251-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado Waldemir José Ribeiro.

Relator: Vogal, Dr. Eloy Cast. de Souza.

Processo CRT 425-41 — José Machado pede avocação ao Sr. Ministro do Trabalho recorrendo da decisão da extinta 3.^a Junta, na ação que move contra a firma Schneider & Irmão, Ltda.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Processo CRT 347-41 — A 2.^a Junta de Conc. e Julgamento remete ao CRT da 1.^a Região o inquérito administrativo instruído pela mesma, e instaurado pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, contra Sebastião Mendes do Pinho.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho. — *Lucio de Andrade*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

I. P. A. S. E. — DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

Em resposta à consulta constante do ofício n. 128, de 7 de agosto corrente, do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, sic. — Instituto de Resseguros do Brasil — Rio de Janeiro — D. F. N. 428 — Em 7 de agosto de 1941 — Sr. presidente — O Instituto de Resseguros do Brasil, criado pelo decreto-lei n. 1.486, de 3 de abril de 1939, com sede nesta Capital, na rua Araújo Porto Alegre n. 71, para os fins

do art. 8.^o do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, vem expor e consultar a V. Exa. sobre o seguinte: Servem neste Instituto, em comissão, funcionários públicos civis efetivos da União. De acordo com os arts. 12 e 40, parágrafo único, do citado decreto-lei número 1.486, os funcionários públicos que exerçam cargos em comissão, perdem a remuneração respectiva, continuando com todos os demais direitos e vantagens aos mesmos inerentes, entre os quais se incluem os benefícios do decreto-lei n. 3.347, acima mencionado. Como funcionários públicos ou de entidades paraestatais, autarquias ou outros órgãos assemelhados, são portanto contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E. A dúvida surge, tão somente, a respeito do cálculo das contribuições que os mesmos deverão, obrigatoriamente, recolher ao I. P. A. S. E., para os fins do citado decreto-lei n. 3.347: se os 5 %, a que se refere o art. 7.^o, devem ser calculados sobre o salário-base correspondente ao padrão ou classe de cada um dos funcionários públicos efetivos (letra "a" do § 1.^o do citado art. 7.^o do decreto-lei número 3.347), ou se, ao contrário, devem ser calculados sobre os vencimentos que percebem do I. R. B., a título de remuneração das funções que nele estão exercendo transitoriamente. Isto posto, para seu próprio governo afim de evitar que os referidos funcionários, que estão exercendo cargos em comissão no I. R. B., possam vir a incorrer em qualquer das penalidades previstas no aludido decreto-lei n. 3.347, venho solicitar que, tomando conhecimento da presente consulta, se digne V. Ex. esclarecer a dúvida acima apontada. Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e particular apreço. — *Adalberto Darcy*, presidente interino. Ao Dr. Julio de Barros Barreto, DD. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Foi expedido pelo diretor do Departamento de Previdência do IPASE, o seguinte ofício:

"Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — SICO 3.227-41 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. Sr. presidente do Instituto de Resseguros — Nesta — 1. Em resposta ao vosso ofício n. 128, desta data, cabe-me informar-vos o seguinte: Os funcionários que se encontrarem transitoriamente afastados do exercício dos seus cargos, não percebendo os vencimentos destes e sim os de outra função, em virtude de decreto do Presidente da República, de autorização especial; nos termos do art. 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou de ato análogo, deverão pagar a contribuição de 5 % sobre os vencimentos dos referidos cargos, diretamente ou por intermédio das entidades em que estiverem servindo, em obediência ao disposto no § 2.^o do art. 7.^o do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, uma vez que o desconto respectivo não poderá ser feito pelas repartições a que pertencem. 2. No caso, porém, em que a função transitória seja de cargo público de provimento em comissão, ou outro que atribua a qualidade de segurado do IPASE, nos termos do art. 2.^o do decreto-lei citado, a contribuição será paga com base nos vencimentos dessa função. 3. Reitero os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *J. A. Seabra*, diretor do Departamento de Previdência.

Ato do presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

Demissão — do 2.^o escriptorário Alice Pereira Pinto da Silva, por abandono de emprego, de acordo com o expediente constante do processo P-033-3.418-41.

Portaria n. 114-41, de 25 de julho de 1941.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infração", deste Instituto, feita a fls. 15.871 a 15.873 do *Diário Oficial* de 11 do corrente, são feitas as seguintes retificações:

N. 31.784, em 25-7-41. Autuado: Angelo Bolzan. Onde se diz: Pitangueira, diga-se: Pitangueiras.

N. 31.812, em 25-7-41. Onde se diz: Giannini & Ferrer, diga-se: Giannini & Ferrer

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Sr. Alberto Russo, para fornecimento e instalação de um elevador no Palácio Monroe.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, perante o Dr. Luiz Hildebrando de B. Ilória Barbosa, diretor do S. O. devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Justiça, conforme despacho exarado a fls. 2 do processo n. 12.084-41, no qual foi aprovada a concorrência realizada e concedida autorização para execução dos respectivos trabalhos, compareceu o Sr. Alberto Russo, estabelecido à rua Buenos Aires n. 261, nesta Capital, e declarou que, para o fornecimento e instalação de um elevador no Palácio Monroe, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 161, de 14 de julho de 1941, pags. 14.173-174 e aviso no de n. 164, de 17 de julho a pags. 14.399 e em das subsequentes, concorrência essa cuja ata de abertura de propostas e julgamento de ido-

neidade, foi publicada no *Diário Oficial* n. 174, de 29 de julho de 1941, a pags. 15.187-188 juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato, obrigam-se as partes contratantes a cumprir integralmente todas as condições e especificações completadas com as plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo, resolvem as partes signatárias, dora avante designadas Serviço de Obras e Instalador, aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1.^a Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta Capital como o do seu domicílio legal.

2.^a Cláusula — O instalador manterá no recinto dos trabalhos uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3.^a Cláusula — Ficará reservado ao Serviço de Obras o direito de exigir do instalador a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

4.^a Cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 54:250\$0 (cinquenta e quatro contos, duzentos e cinquenta mil réis), correrão à conta da subconsignação 04 — Para reconstruções e ampliações de imóveis, inclusive reforma de suas instalações — Iniso 04 D.A. — 07 Serviço de Obras, consignação I "Obras", verba 5.^a Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, do vigente exercício, onde foi feito o empenho de despesa.

5.^a Cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6.^a Cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo senhor ministro da Justiça que também aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo despacho exarado no processo inicialmente citado e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

7.^a Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Serviço de Obras e o Instalador, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8.^a Cláusula — O Instalador, de conformidade com o disposto na cláusula 15.^a do edital, depositou na Caixa Econômica a importância de 2:714\$5, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita na concorrência no total de 54:250\$0, conforme recibo n. 35.521 que acompanhará o presente contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que fo em impostas aos contratantes. A proporção que forem aplicadas as multas acima citadas, será o valor das mesmas descontado da caução de que trata a condição 15.^a do edital, ficando desde logo obrigados os contratantes a repor quantia equivalente de maneira a ficar sempre integralizado o total da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado, não ser a importância depositada suficiente para o pagamento das multas, será o restante descontado da prestação que couber aos contratantes.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo diretor do Serviço de Obras, cabendo ao contratante recurso dentro do prazo de três dias úteis para o senhor ministro.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo diretor do Serviço de Obras, pelo instalador e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 208\$8, mais selo de Educação e Saúde.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 42 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*. — *Alberto Russo*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Ailton A. B. Camara*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIVISÃO DO MATERIAL

Contrato de arrendamento do prédio situado na cidade de Cáceres à rua 13 de Junho sem número, destinado a instalação da agência postal, telegráfica de Cáceres — casa térrea coberta de telhas, ladrilhada, com uma porta de frente e quatro janelas, um corredor duas salas de frente com quatro e meio metros de comprimento por quatro e meio de largura dois salões medindo seis metros de comprimento por seis de largura, três pequenas dependências de três metros de comprimento por três de largura, um banheiro, privada, uma área interna e um quintal de quinze metros de comprimento por quinze de largura.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Gabinete do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Mato-Grosso, nesta cidade, presentes os Srs. Curvo & Cia., estabelecidos na cidade de Cáceres, comerciantes, representado por seu procurador Sr. Epiphânio Monteiro da Silva, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar de escritório, legalmente constituído conforme documento apresentado, passado pelo Segundo Tabelião de Notas da Comarca de Cáceres, Livro 46 fls. 106, e o Sr. Joaquim Aquino Netto, inspetor da classe G, respectivo Diretor Regional, com as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento do

prédio sem número da rua Treze de Junho, na cidade de Cáceres, destinado a instalação da agência postal telegráfica de Cáceres, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, o primeiro proprietário, na qualidade de locador e o segundo na qualidade de representante da locatária — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso —, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Geral, em circular número cento e setenta e seis de vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta.

Primeira — O proprietário locador dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, o prédio de sua propriedade acima referido, livre e desembaraçado de qualquer *onus*, mediante o aluguel anual de três contos de réis que será pago em prestações mensais de duzentos e cinquenta mil réis, onde e a quem de direito, pelo prazo de três anos a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Segunda — Obriga-se o locador a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da repartição competente, com todos os acessórios e completos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer durante o prazo do arrendamento, todas as obras e consertos para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta e sem direito a qualquer indenização seja qual for o motivo alegado.

Terceira. A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e asseio para assim restituí-lo findo o prazo de arrendamento.

Quarta. Correrão por conta da locatária as obras necessárias à adaptação aos serviços postais telegráficos, sem direito a indenização pelas despesas que fizer com essas obras.

Parágrafo único. Fica ressalvada a locatária o direito às instalações para os serviços postais telegráficos, que por sua conta tenham sido feitas no prédio, tais sejam: armações, guichets, balcões e outras, as quais de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte do locador.

Quinta. Ocorrendo o falecimento do locador ou a venda do imóvel os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta. Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito, que obrigue a reconstrução do prédio de todo ou em parte, será ele reparado ou retomado por conta do locador, ficando também prorrogado o prazo de arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma.

Parágrafo único. Durante esse tempo não será devido pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima. Obriga-se o locador a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava. Serão pagos pelo locador todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim como as taxas respectivas.

Nona — Terminado o prazo deste contrato, se o locador Curvo & Cia., seus herdeiros e sucessores resolverem de novo arrendar o prédio, será preferida em igualdade de condições a locatária — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Décima. A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da verba 2.^a Material — III Consignação — sub-consignação 31 do crédito distribuído a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato-Grosso, de acordo com a respectiva Lei Orçamentária.

Décima primeira. O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o numero III artigo 11 da Lei 202 de 2-3-36 em estampilhas federais no valor de trinta e dois mil e seiscentos réis, pago pelo locador.

Décima segunda. O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercício foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuado em cinco de março de mil novecentos e quarenta e um sob número vinte e cinco, correndo o pagamento nos anos subsequentes a conta dos créditos constantes das respectivas Leis Orçamentárias, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador o seguinte documento que prova quitação dos impostos e taxas a que está obrigado, uma certidão passada pela Coletoria Municipal de Cáceres de que o prédio nada deve a Fazenda Municipal. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, lavrou-se o presente contrato no livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois lido e achado conforme é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas Alberto Divino da Silva, brasileiro, casado com quarenta e quatro anos de idade, residente em Guaiabá, Mato-Grosso, e o Reverendo Padre Theodoro Kolczycki, com sessenta e um anos de idade, brasileiro, residente em Guaiabá, Mato-Grosso e por mim, Maria Metello de Assis, praticante de Escritório seis, que o lavrei.

Guaiabá, 31 de julho de 1941. — *Joaquim Aquino Netto* — D. R. Mt. P. P. *Epiphânio Monteiro da Silva*, *Padre Theodoro Kolczycki*, *Alberto Divino da Silva*.

Secretaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato-Grosso em Guaiabá, 4 de agosto de 1941. — Confere com o original, *Maria Metello de Assis*, prat. Esct. VI. Visto. *Bernadette das Neves*, secretária.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	80\$30
Alemanha:			
Reichsmark	—	88\$250	—
Reisenmark	—	—	38\$800
Verechnungsmark	—	68\$063	—
Unterstützungsmark	—	—	38\$598
Portugal	—	88\$05	88\$23
Suiza	—	4 656	52\$409
Suécia	—	4\$729	—
Nova York	168\$70	198\$693	208\$597
Uruguai	—	88\$70	19\$000
Argentina	—	48\$709	48\$932
Japão	—	48\$650	58\$579
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$024	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:356\$000
Distrito Federal de 1921, 8 % p/\$1.000	2:230\$600
Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/\$1.000	1:830\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	731\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	793\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:310\$000
Empréstimo Municipal de 1706, port.	189\$500
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	172\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	203\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ...	201\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.622) ...	200\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097) ...	202\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	202\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	700\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	185\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	198\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	197\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	474\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Varejistas"	1:800\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
Companhia Docas de Santos, port.	210\$500
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	472\$000

Debêntures

Companhia Progresso Industrial do Brasil	203\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa do dia 13 do corrente, com limite de preço, 50 ações ordinárias, antigas, do Banco Nacional Ultramarino, sendo um título do valor nominal de escudos 1.800\$00, representando 20 ações; um dito do valor de escudos 450\$00, representando 5 ações, e 25 títulos de uma ação, do valor de escudos 90\$00, cada uma, todos ao portador e com o cupão do dividendo n. 42.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.390 — 12-8-41 — 14\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Robillard de Marigny, designado pela Câmara Sindical a cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 2 1/2 (duas e meia) ações da Companhia de Seguros Confiança, de 260\$000 cada uma, pertencentes ao espólio de D. Justina Alice Hansch de Souza Maciel.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.375 — 12-8-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Sivert Francisco Bartholdy, designado pela Câmara Sindical a cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 18 do corrente, 19 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, empréstimo de 1931, pertencentes ao espólio de Manoel Guimarães Ribeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.376 — 12-8-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Martin Adolph Koch, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 200 ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro; 5 ações da Companhia Fábrii Paulistana, e 84 ações da Companhia Transporte e Carruagens, pertencentes ao espólio de João Cornelio Rodrigues Peixoto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.377 — 12-8-41 — 12\$2.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Edgard Frederico Hasselmann, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 18 do corrente, 37 ações da Companhia Docas de Santos, nom., e 48 ditas ao portador, pertencentes ao espólio do Dr. Alvaro Cardoso.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 10.374 — 12-8-41 — 11\$2.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 9

Café

Entradas	Sacás
Saídas	6.331
Consumo local	4.134
Existência	600
Café do dia	265.425
Café bonificado	—
Merenda firme	400

	Pregos por 10 quilos
Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	8.518
Saídas	8.518
Existência	11.201
Mercado firme.	

	Pregos por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	455
Existência	11.140
Mercado firme.	

	Pregos por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 11 de agosto de 1941: — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**MOVIMENTO DO DIA 11****Café**

	Sacos
Entradas	6.368
Saídas	3.635
Consumo local	1.200
Existência	268.788
Café do ano	—
Café beneficiado	1.850
Mercado calmo.	

	Pregos por 10 quilos
Tipo 3	30\$0
Tipo 4	29\$5
Tipo 5	29\$0
Tipo 6	28\$5
Tipo 7	28\$0
Tipo 8	27\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	3.870
Saídas	3.370
Existência	12.761
Mercado firme.	

	Pregos por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	503
Existência	10.637
Mercado firme.	

Pregos por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 12 de agosto de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1941	183.872:851\$000	22.373:392\$100
Em 12 de agosto de 1941	2.209:319\$000	2.152:663\$500
Total	186.082:170\$000	24.526:055\$600
Em igual período de 1940	20.504:898\$900	19.637:478\$800
Diferença para mais em 1941	165.577:271\$100	4.888:576\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de agosto de 1941	565.564:294\$300	385.640:425\$300
Em igual período de 1940	355.393:257\$400	339.882:162\$400
Diferença para mais em 1941	210.171:036\$900	45.758:262\$900

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de agosto de 1941	2.643:092\$500
11 de agosto de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 11 de agosto de 1941	23.894:739\$300
De 1 a 11 de agosto de 1940	9.700:640\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.194:098\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1941	337.760:659\$700
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1940	307.045:190\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	30.715:462\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 8****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1941	20.611:100\$000
Em 9 de agosto de 1941	1.396:820\$200
Total	22.037:920\$200
Em igual período de 1940	19.001:738\$600
Diferença para mais em 1941	3.036:181\$600

Arrecadada de 1 de janeiro a 9 de agosto de 1941	313.585:764\$100
Em igual período de 1940	264.015:182\$700
Diferença para mais em 1941	49.570:581\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1941	20.514:457\$200
Em 9 de agosto de 1941	1.387:252\$800
Total	21.901:710\$009
Em igual período de 1940	18.909:712\$300
Diferença para mais em 1941	2.991:997\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

7 de agosto de 1941	2.458:966\$500
7 de agosto de 1940	1.883:686\$800

Receita mensal:

De 1 a 7 de agosto de 1941	12.070:875\$900
De 1 a 7 de agosto de 1940	12.207:956\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	137:080\$900
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1941	369.928:073\$100
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1940	373.502:614\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.574:540\$900
---	----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de agosto de 1941	1.357:755\$600
8 de agosto de 1940	1.854:569\$500

Receita mensal:

De 1 a 8 de agosto de 1941	13.428:631\$500
De 1 a 8 de agosto de 1940	14.062:526\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	633:894\$800
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1941	371.285:828\$700
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1940	375.357:183\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.071:354\$800
---	----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA: TRADUTOR

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DAS DIVISÕES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO EXTRANUMERÁRIO DO DASP: ASSISTENTE DE PESSOAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I (Português e Direito Administrativo) e II (Administração de Pessoal) da prova de habilitação acima referida.

N.º insc.	Nome	Parte I (peso 1)	Parte II (peso 3)
1.	Paulo Leite dos Santos.....	32	69
2.	Bráulio Romualdo da Silva.....	56	90
3.	Roberto Rangel Reis.....	48	81
5.	José Laurindo Cerqueira.....	52	30
6.	Zilda Cândida Teixeira.....	10	zero
7.	Maria Rocha Guimarães.....	22	zero
8.	Geraldo Afonso de Avelar.....	44	zero
9.	Décio de Barros Azevedo.....	20	zero
10.	Eloi Valente Freitas.....	13	zero
14.	Francisco de Paula Pinto Azevedo.....	12	15
15.	José de Carvalho Melo.....	33	zero
16.	Hermes Manuel da Fonseca.....	20	45
17.	Estevam Ferraz da Rocha.....	38	15
18.	Djalma Acioli Lindoso.....	44	114
19.	José Leão Alencar.....	9	21
20.	Fernando Lundolf de Almeida.....	40	zero
22.	José Barreiros.....	54	105
23.	Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.....	56	135
24.	Vicente de Paula Almeida Rodrigues.....	36	zero
25.	Evaldo Martins Correia Lima.....	50	90
27.	José Ribeiro da Silva.....	17	zero
28.	Antonio Alvim.....	37	45
30.	Eugênio Cardia Santos.....	2	zero
31.	Candido José dos Santos.....	8	9
34.	Oswaldo Perdigão Peixoto.....	18	75
35.	Antonio Barsante dos Santos.....	30	135
36.	Wilson de Souza Aguiar.....	51	180
37.	Celeste Pires de Sá.....	55	105
38.	Joaquim Arcélio de Bastos Carado.....	48	105
39.	Paulo Luso Ferreira.....	33	30
40.	Arnaldo Domingues de Freitas.....	59	150
42.	Geraldo Nelson do Nascimento.....	31	15
44.	Carlos de Paulo Cunha.....	26	15
46.	Arthur Felipe Barbosa.....	19	90
47.	Roberto da Justa Luna Freire.....	17	60
48.	Licério Albuquerque Carvalho Paiva.....	18	30
49.	Geraldo Caldas.....	26	69
52.	José Pimentel.....	29	90
51.	Alfredo de Castro Ramos da Silva.....	59	135
58.	Antonio Lisboa Leal.....	44	45
59.	Helena Maria de Araújo.....	57	120
60.	Abelarda de Almeida Nogueira.....	61	150
62.	Zelia Alvim Saldanha.....	31	zero
63.	Nelson Chiureo.....	28	123
65.	Araken Domingues Costa.....	16	zero
68.	Dirce Luna.....	77	264
69.	João Silveira de Camargo.....	56	90
70.	Othon Barros de Carvalho.....	58	150
73.	Eugênio Botineli Soares.....	28	60
74.	José da Silva Ribeiro.....	29	165

2. De acordo com os resultados acima, logrou habilitação a candidata Dirce Luna, com 85,25 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1941. — Nelson Dorio de Sá da Cunha e Mello, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO, INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N. 2.166, DE 6 DE MAIO DE 1940 E REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 6.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940.

Retificação

No *Diário Oficial* de 15 de julho de 1941, página 14.236, à esquerda, onde se lê:

Nilza F. Lins de Almeida,

leia-se:

Nilza Teixeira Leite Lins de Almeida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Retificação

No *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1941, página 15.830, 14.ª linha, à direita, onde se lê:

a) prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil do nascimento ou de casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos, nem,

leia-se:

a) prova de nacionalidade brasileira, certidão de registro civil do nascimento ou de casamento, título de nacionalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 apurados até a data do encerramento das inscrições.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 15, para reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro

Autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 14.670, de 1941, faço público que no dia 29 de agosto de 1941, às 11 horas, serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para reforma das instalações de cozinha do Instituto Sete de Setembro.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.ª Condição: — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 28 de agosto de 1941, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$00), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.

2.ª Condição: — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência inclusive o imposto sobre a renda.

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital;

c) certidão da lei dos dois terços;

d) certidão do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Industriários;

e) contrato social devidamente registrado;

f) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres: "Proposta da firma.....", conterá, apenas, a proposta em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital.

3.ª condição: — O preço global oferecido não poderá ser superior a quarenta e oito contos, duzentos e sessenta mil réis (48:260\$00).

4.ª condição: — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que apresentem quaisquer alternativas bem como divirjam dos termos deste edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

5.ª condição: — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, neste S.O.

6.ª condição: — Nos dias e horas assinalados, no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor do S.O., Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os invólucros e seus anexos citados na condição 2.ª.

7.ª: — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os invólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos concorrentes, digo, documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

8.ª condição: — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da

Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

9.ª condição: — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contêm as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.ª condição: — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

11.ª Condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecidos. Na hipótese de empate as obras serão adjudicadas a quem por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcadas pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então a um sorteio.

12.ª Condição — Julgados pelo Sr. Ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição 9.ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.ª Condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.ª Condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.ª Condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União a caução, digo, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.ª podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

16.ª Condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato, o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de quantia igual a 10 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

17.ª Condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941.

18.ª Condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia de excesso.

19.ª Condição — Os prazos fixados nas cláusulas 17.ª e 18.ª, deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de réis 200\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20.ª Condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

21.ª Condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc. entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

22.ª Condição — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

23.ª Condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do serviço de Obras que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

24.ª Condição — O contrato de qual este edital fará parte integrante, independentemente de interpelação ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do Serviço de Obras, bem como a caução de que trata a condição 16.ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4:000\$00;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

25.ª condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26.^a condição — Todos os materiais bem como a mão de obra serão de primeira qualidade e esmerada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27.^a condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada, pela fiscalização, nociva à marcha dos trabalhos.

28.^a condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2:000\$0 que serão aplicadas pelo Diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

29.^a condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Justiça serão descontadas da caução de que trata a condição 16.^a deste edital.

30.^a condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31.^a condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

32.^a condição — A caução de que trata a condição 16.^a deste edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

33.^a condição — Estas condições, especificações, bem como opúsculo das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

34.^a condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

35.^a condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários serão fornecidos pelo Serviço de Obras.

36.^a condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

37.^a condição — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

38.^a condição — N. S. O., diariamente das 14 às 17 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.^a condição — A todos os concorrentes serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Diretor.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 16, para reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais

Autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. 14.788, de 1941, faço público que no dia 29 de agosto de 1941, às 11 horas, serão recebidas, neste Serviço de Obras, propostas para reforma das instalações de cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital, cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.^a condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Serviço de Obras até o dia 28 de agosto de 1941, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$0), caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.

2.^a condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma.....", conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o imposto sobre a renda;

b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital;

c) certidão da lei dos dois terços;

d) certidão do Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Industriários;

e) contrato social devidamente registrado;

f) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma.....", conterá, apenas, a proposta em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados, exclusivamente, o preço global e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento das obras, prazo esse que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital.

3.^a condição — O preço global oferecido não poderá ser superior a cinquenta contos, oitocentos e oitenta mil réis (50:880\$0).

4.^a condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que apresentem quaisquer alternativas bem como diverjam dos termos desta edital, ou que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública.

5.^a condição — Os trabalhos a executar serão os constantes dos detalhes e especificações heliográficas e mimeiográficas, devidamente autenticadas e à disposição dos interessados, neste S.O.

6.^a condição — Nos dias e hora assinalados ao início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S.O., Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e seus anexos citados na condição 2.^a.

7.^a — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo, para isso, os envólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos concorrentes, digo, documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

8.^a condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

9.^a condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes, serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

10.^a condição: Ao contrário, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

11.^a condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as obras serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas em sessão pública nos dias e hora marcadas pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á, então, a um sorteio.

12.^a condição — Julgados pelo Sr. Ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do Serviço de Obras, nos termos da condição 9.^a, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

13.^a condição — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

14.^a condição — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15.^a condição — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.^a, podendo também ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Serviço de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também se recusarem ao referido ato.

16.^a condição — Para garantia da assinatura do contrato e consequente execução, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de quantia de 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Serviço de Obras.

17.^a condição — O prazo para terminação integral dos trabalhos será até o dia 31 de dezembro de 1941.

18.^a condição — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato, sob pena de multa de 200\$0 por dia de excesso.

19.^a condição — Os prazos fixados nas cláusulas 17.^a e 18.^a deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de réis 200\$0 por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20.^a Condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito a este Serviço de Obras, que os encaminhará à apreciação do Sr. ministro.

21.^a Condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

22.^a Condição — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao diretor do Serviço de Obras.

23.^a Condição — De qualquer decisão do Serviço de Obras, haverá sempre recurso ao Sr. ministro da Justiça para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Serviço de Obras que os encaminhará a decisão do Sr. ministro.

24.^a Condição — O contrato do qual este edital fará parte integrante, independentemente de interpelação ou ação judicial, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do Serviço de Obras, bem como a caução do que trata a condição 16.^a deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal.

a) quando a multa por excesso de prazo atingir a 4:000\$0;

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;

c) quando a firma contratante transferir o presente contrato, sem prévia anuência do Sr. ministro;

d) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

25.^a condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Serviço de Obras, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

26.^a condição — Todos os materiais bem como a mão de obra serão de primeira qualidade e esperada nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou quaisquer trabalhos executados que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

27.^a condição — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada, pela fiscalização, nociva à marcha dos trabalhos.

28.^a condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 2:000\$0 que serão aplicadas pelo Diretor do Serviço de Obras e confirmadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

29.^a condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. Ministro da Justiça serão descontadas da caução de que trata a condição 16.^a deste edital.

30.^a condição — Todas as despesas necessárias ou incidentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e suas especificações.

31.^a condição — O pagamento será efetuado em papel moeda em uma parcela, logo após ser verificada a total terminação dos trabalhos e plena aceitação dos mesmos.

32.^a condição — A caução de que trata a condição 16.^a deste edital só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações do S. O. referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em quaisquer elementos.

33.^a condição — Estas condições, especificações, bem como o conteúdo das especificações gerais, detalhes e normas que serão fornecidas aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

34.^a Condição — O contrato não poderá ser, no seu todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

35.^a Condição — Todos os detalhes e cálculos que forem necessários serão fornecidos pelo Serviço de Obras.

36.^a Condição — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tem, em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou expediências sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigido pela fiscalização.

37.^a Condição — A fiscalização será exercida pelo Serviço de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

38.^a Condição — No S. O., diariamente, das 14 às 17 horas, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

39.^a Condição — A todos os concorrentes serão fornecidas, diariamente, das 11 às 17 horas, as especificações constantes dos trabalhos acima citados e que são objeto do presente edital.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de agosto de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Dir. Supl.

Casa de Correção

Pelo presente edital, de ordem do Sr. 1.^o tenente diretor, convidado o guarda de presidio, classe D, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Francisco José Coelho, lotado nesta repartição, para, no prazo de 8 dias, apresentar as razões de defesa no processo n. 5-1941, realizado neste presidio, e referente à sua demissão por abandono do cargo.

Casa de Correção da Capital Federal, 9 de agosto de 1941. — *Maria de Lourdes Passeado Martins*, secretária da Comissão de Processo.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas, art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15, 36, 153, 222 e 272 — Art. 248E.

Mário Bianchi, ns. 520, 527, 535 e 555 — Art. 248C.

Mário Bianchi, ns. 556, 559, 581 e 925 — Art. 248E.

Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 172, 207, 343, 380 e 528 — Art. 248E.

Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 678, 827, 835 e 866 — Art. 248E.

Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, n. 929 — Art. 248L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 198, 303, 686, 889, 934, 941 e 954 — Art. 248E.

Caldeira & Silva, ns. 230, 348, 549 e 552 — Art. 248E.

Caldeira & Silva, ns. 565, 590 e 606 — Art. 248C.

M. P. Salgado, ns. 276, 288, 324 e 356 — Art. 248E.

M. P. Salgado, ns. 603, 763 e 766 — Art. 248L.

Salim Salles, ns. 677, 728, 757, 819, 857 e 981 — Art. 248C.

José Joaquim de Brito, ns. 3, 510, 668 e 937 — Art. 248E.

Viação São Jorge Ltda., ns. 338, 791, 800 e 830 — Art. 248L.

Empr. Inter. Ônibus Luxo Ltda., ns. 544, 545, 645 e 948 — Art. 81.

Independência A. Ônibus Ltda., ns. 682, 780, 895 e 897 — Art. 248C.

A. Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 813, 905, 949 e 985 — Art. 248E.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 203, 237 e 283 — Art. 248L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 220, 308 e 309 — Art. 248L.

Viação Continental Ltda., ns. 224, 369 e 947 — Art. 248C.

Empr. Viação Vitória Ltda., ns. 7 e 146 — Art. 248L.

Empr. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 441 e 442 — Art. 248C.

Limousine Federal Ltda., ns. 629 e 630 — Art. 79.

Roberto J. Schiraldi, ns. 673 e 718 — Art. 141.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 82 — Art. 248L.

Matrículas individuais

Passeio:

Faivel Kamenetz, n. 449 — Art. 102.

Theophilo José da Costa, n. 565 — Art. 248L.

Eduardo Babouth, n. 721 — Art. 102.

Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Decreto n. 7.033, art. 8.^o.

Camillo Atílio Filho, n. 2.245 — Art. 102.

Luiz R. Cavalcanti Albuquerque, n. 2.309 — Art. 102.

Carlos Rebello, n. 2.314 — Art. 257.

Geraldo Andrade Werneck, n. 2.362 — Art. 248L.

Edmundo Rezende Levy, n. 3.343 — Art. 102.

Severo Turano, n. 5.010 — Art. 248L.

Oscar Maria Simon, n. 5.300 — Art. 102.

José Luiz Gonçalves, n. 5.308 — Art. 257.

Fernando Luiz Alves Vasconcellos, n. 5.858 — Art. 248L.

José Ullmann Junior, n. 6.398 — Art. 102.

Arnando Oliveira, n. 7.244 — Art. 248L.

Benito Pedeteiros Grandos, n. 7.604 — Art. 248L.

Alastair Mc Donald Christie, n. 7.681 — Art. 248L.

Joaquim Alves, n. 7.736 — Art. 81.

Luiz Furtado Mendonça, n. 7.960 — Art. 248L.

Maria Alexim Bacco, n. 8.001 — Art. 248L.

Orlando Augusto Seixas, n. 8.438 — Art. 248L.

Marinho José Corrêa, n. 9.102 — Art. 79.

Joaquim R. L. Sanchez Lanagoide, n. 9.433 — Art. 246L.

Arthur Amorim Dubeux, n. 9.561 — Art. 81.

Carlos Alfredo Pacheco, n. 10.176 — Art. 102.

Irineu Alves Teixeira, n. 11.624 — Art. 144.

Ubaldo Fonseca Ramos, n. 11.666 — Art. 86.

Abelardo Rodrigues J. Rodrigues, n. 11.799 — Decreto número 7.033, art. 8.^o.

Alfredo Rosa, n. 13.413 — Art. 257.

Raymundo Peixoto Maia, n. 14.356 — Art. 248L.

José Ferreira Pinto, n. 14.526 — Art. 144.

Armando Olympio G. Palma, n. 15.414 — Art. 248L.
Baldomiro Gonzalez, n. 15.717 — Art. 248L.
Odezio Venâncio da Silva, n. 16.310 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.

Ramiro dos Santos, n. 16.752 — Art. 257.
Edmundo Gomes de Oliveira, n. 17.568 — Art. 248L.
Jorge Firas Furquim Werneck, n. 18.086 — Art. 248L.
Keloin Ramos Bittencourt, n. 18.169 — Art. 248L.
José Carlos Succar, n. 18.633 — Art. 102.
Fausto de Souza Serpa, n. 18.747 — Art. 257.
José Augusto Felix, n. 19.305 — Art. 248L.
Annibal de Souza Rocha, n. 19.574 — Art. 257.
Matheus de Souza Mendes, n. 21.227 — Art. 248L.
Manoel Antunes, n. 22.082 — Art. 102.
José de Oliveira, n. 22.143 — Art. 86.
João Bruno, n. 22.952 — Art. 257.
Júlio Zerkowitz, n. 22.981 — Art. 248L.
Jeronymo F. Santos Pereira, n. 23.293 — Art. 248L.
Darcy Lázaro, n. 23.497 — Art. 100.
Antônio Alves de Carvalho, n. 23.653 — Art. 248L.
Maurilio Modesto Martins Mello, n. 25.094 — Art. 102.
João Ortiz, n. 25.324 — Art. 257.
Antônio Castro Leão Velloso, n. 26.085 — Art. 100.
André Perrim, n. 26.518 — Art. 248L.
Fernando Collaço Veras, n. 28.587 — Art. 144.
Horácio Assis Gomes, n. 28.716 — Art. 100.
Stélio Galvão Bueno, n. 28.738 — Art. 102.
Joaquim Silva Angelo, n. 28.966 — Art. 248L.
Emílio Nascimento Gomes, n. 29.984 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.

Miguel Barroso do Amaral, n. 31.240 — Art. 102.
Franklin Alves de Lima, n. 31.615 — Art. 102.
José Basbaum, n. 31.754 — Art. 144.
Henrique João Vanorden, n. 31.772 — Art. 102.
Angelo Mendes de Moraes, n. 31.791 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.

Alfredo Safadi, n. 31.953 — Art. 102.
Milton Pires Barbosa, n. 33.477 — Art. 102.
Ruy Orestes Silva Castro, n. 34.581 — Art. 248L.
Letácio Medeiros Jansen Ferreira, n. 34.697 — Art. 102.
Moacyr Lopes Silva, n. 35.109 — Art. 248L.
Antônio Joaquim Fernandes, n. 35.537 — Art. 248L.

Carga:

Milburgues Almeida Castro, n. 6.785 — Art. 81.
Manoel Luiz Fonseca, n. 11.438 — Art. 96.
José Bezerra de Mendes, n. 12.062 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

Luiz Nicodemos, n. 209 — Art. 248B.
Decleciano Saboya Albuquerque, n. 369 — Art. 102.
Júlio Francisco Souza, n. 1.291 — Art. 248L.
Caetano Montico, n. 1.458 — Art. 242C.
Germano Dalmão, n. 1.876 — Art. 242B.
Maria Luiza Alice Heilbaun, n. 2.691 — Art. 102.
Manoel Pinto Silva Valle, n. 5.672 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.
Brasil da Silva Pereira, n. 6.528 — Art. 252.
Francisco da Silva Mello, n. 9.328 — Art. 248L.
Manoel Almeida Vasconcellos, n. 10.617 — Art. 248L.
Sebastião Jesus Brandão, n. 11.259 — Art. 79.
Abraão Augusto, n. 11.865 — Art. 88.
Alberto da Rocha, n. 13.473 — Art. 248L.
José Rodrigues Concein, n. 15.252 — Art. 257.
Geraldo Eugênio da Paula, n. 20.837 — Art. 248L.
Montroze Accioli Pastor, n. 24.209 — Art. 144.
Jayme Leão Soares, n. 26.315 — Art. 242B.
Carlos da Silva Sá Oliveira, n. 27.485 — Art. 248L.
Amadeu de Carvalho, n. 29.665 — O. S. 163, de 17-3-933.
Amadeu de Azevedo, n. 31.270 — Art. 257.
Cezar da Silva Guimarães, n. 33.295 — Art. 248L.
Alberto de Faria Pinto, n. 34.039 — Art. 102.
Frederico Eyer, n. 34.852 — Art. 102.

Carga:

João Cardoso Gaspar, n. 3.444 — Art. 242.
Hederoídio Martins, n. 4.038 — Art. 102.
Armando Ferreira da Costa, n. 6.948 — Art. 242.
Oswaldo de Oliveira, n. 7.680 — Art. 242.
Adelino da Silva Santos, n. 10.567 — Art. 242.

Carrinho:

Francisco Felix, n. 2.310 — Art. 257.
Manoel Gomes, n. 2.736 — Art. 100.
Antônio Dias, n. 2.832 — Art. 242.
Manoel de Azevedo, n. 3.961 — Art. 100.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V.

Passeio:

João Firmino Corrêa Araujo, n. 437 — Art. 102.
José do Amaral Osorio, n. 2.312 — Art. 144.
Geza Repesik, n. 4.699 — Art. 79.
Manoel da Silva Seabra, n. 13.480 — Art. 248L.
José dos Santos, n. 13.752 — Art. 248L.
Ariosto Rangel Lessa, n. 20.092 — Art. 248L.
David Rodrigues de Almeida, n. 21.283 — Art. 102.
Ruy Lowndes, n. 22.088 — Art. 248L.
Carlos Giro Miranda Corrêa, n. 29.782 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º.

Carga:

Marcos de Almeida Guerra, n. 163 — Art. 242.
Abílio Martins Pereira Silva, n. 2.309 — Art. 242.

Bonde:

José Praxedes, n. 466 — Art. 252.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1944. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Inspeção do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados — Anaeteo Fernandes Dias, Morpheu Belluomini, Marcos Scheter, Emil Rasovsky, Eunice de Souza Novaes, Nelson de Magalhães Porto, Octavio Pedro, Alberto Metzger, Uhirajara Cordeiro, Mauricio Coutinho Dutra, Aron Bernardo Berliner, Jarbas Gomes, Walter Ribeiro da Silva, Fabio Costa Dourado.

Reprovados — 11.

Inspeção do Tráfego, em 12 de agosto de 1944. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 2 de agosto do corrente, à pags.: 15.482-83, para obras de adaptação para os serviços de Química Analítica, nas salas do Pavilhão de Químico do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 11 de agosto de 1944. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa número onze (11), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para aquisição de moveis, arquivos de aço e aparelho fotográfico, destinados ao Serviço de Documentação deste Ministério.

As quatorze horas do dia vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um, na sala do quinto andar do edificio Piauí, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o official administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor director, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de dezoito de julho do corrente ano, se ia proceder à concorrência administrativa, para aquisição de moveis, arquivos de aço e aparelho fotográfico, destinados ao Serviço de Documentação. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas, à vista dos documentos exibidos: Brasileira Fornecedora Escolar Limitada, Casa Souza Baptista Limitada, P. Kastrup & Companhia e J. Cunha Oliveira & Companhia Limitada, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes das aludidas firmas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Annibal Braga Richard declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Rosa Edith de Souza Vianna, official administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo official administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Secção Administrativa. — *Rosa Edith de Souza Vianna* — *Annibal Braga Richard*.

Confere com o original.

Divisão de Material, em 28 de julho de 1944. — *Maria de Lourdes da Silva*, escriturário — Visto *Alberto Alves Ribeiro*, director.

Mapa comparativo dos preços obtidos na concorrência administrativa realizada nesta Divisão, em 28 de julho de 1941, para aquisição de moveis, arquivos de aço e aparelho fotográfico, destinados ao Serviço de Documentação deste Ministério:

Artigos	Brasileira For- necedora Escolar Ltda.	Casa Souza Baptista Limitada	P. Kastrup & Cia.	J. Cunha Oli- veira & Cia. Limitada	Menor preço
1. Mesa de madeira, M-2, especificação n. 1, do D. A. S. P.	504\$000	540\$000	510\$000	—	504\$000
2. Cadeira de madeira, C-2, especificação n. 2, do D. A. S. P.	125\$000	120\$000	125\$000	—	120\$000
3. Mesa de máquina, MM-2, especificação n. 1, do D. A. S. P.	135\$000	125\$000	135\$000	—	125\$000
4. Cadeira para máquina, C-3, esp. n. 2, do D. A. S. P.	50\$000	48\$000	45\$000	—	45\$000
5. Caixa para papel usado, C.P., esp. n. 4, do D. A. S. P.	23\$500	24\$800	25\$000	—	23\$500
6. Arquivo de aço vertical, com 5 gavetas, tipo ofício, construído com cantoneiras, barras e chapas resistentes à corrosão, com as seguintes dimensões externas: altura, 1,50, fundo 0,71 e largura 0,44. Dimensões das chapas de revestimento e das gavetas, 0,7937 mm., estrutura das corrediças, 1,2700 mm. e dos trilhos das corrediças 1,5875 mm. Dimensões das gavetas 260mm. de altura útil e 280 mm. de altura externa, fundo 0,67 e largura 0,40, fechadura no tempo, tipo Yale, porta-etiqueta e puchadores cromados; pintura verde oliva	—	—	1:340\$000	—	1:340\$000
7. Aparelho fotográfico Gaumont Spido Reportagem 6x9, com objetiva Tessar Zeiss 1:3,5, e com possibilidade de utilizar objetivas de diferentes focos e luminosidades. Vistoriômetro de precisão com agulha de mira. Dispositivo especial permitindo modificar o ponto de mira. Objetiva em montagem helicoidal. Diagrama Iris. Decentralização. Corpo trazeiro em níquel puro. Articulação extra-forte em aço cromado. Fole em marroquim duplo. Obturador focal regulável pelo exterior, dando instantâneos de 1/12 até 1/2000. Com seis chassis para chapas. Um magazin para 12 chapas ou 12 filmes rígidos. Adaptador para film-pack, adaptada para receber Spidolux para lâmpadas Vacublitz. Dimensões 130 x 165 x 65 mm. Peso máximo 2 quilos e 800 gramas ou similar	—	—	—	6:300\$300	6:300\$000

Divisão de Material, em 6 de agosto de 1941. — Maria de Lourdes C. e Silva, escriturário. — Visto. Alberto Alves Ribeiro, diretor.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HIGIENE E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Britto, diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil e de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 1.º da Lei 444, de 4 de junho de 1937, faço público para conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação desta Faculdade, elegeram a banca examinadora para funcionar no concurso para Professor Catedrático, ficando assim constituída: Professores — Amadeu Filho, Gualter Adolpho Lutz, Helio Gomes, Abelardo Arruda de Britto e Ernirio Esteves de Lima.

Outrossim faço público que foi marcado o dia 13 de setembro próximo futuro para início das provas do referido concurso.

O programa para o concurso será o vigente.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, em 12 de agosto de 1941. — Waldemar de Paula Domingues, secretário.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 28-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 62, está intimado pelo termo de intimação n. 17.696

(2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

"Zona 3.283. — 1.ª via — N. 17.696.

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 62 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeitos às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Dr. Sylvio Cardoso, diretor do Setor 3.º

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

413.127 — Máquinas.

Em, 12 de agosto de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de agosto de 1944, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

103.021 — Papel apergaminhado, etc.
 103.022 — Cartão para capa.
 104.010 — Carimbo de numerar automático.
 105.131 — Instrumento para medir pressão, etc.
 105.174 — Manilha de barro vidrado, etc.
 107.150-2-B — Laboratório.
 108.084 — Tubos de revestimento, etc.
 113.116 — Vaso de barro, etc.
 114.101 — Papel de filtro, etc.
 114.104 — Rolhas de borracha, etc.
 117.103 — Vidros de Reñol.
 117.104 — Correia de balata, etc.
 128.074 — Pasta de papelão, etc.

132.132 — Fita preta para máquina.
 133.060-A — Laboratório.
 133.081 — Projétor.
 145.141 — Globos.
 145.146 — Tubo de borracha, etc.
 213.036 — Guia separadora.
 216.056 — Seringas de vidro, etc.
 225.128 — Filins.
 226.198 — De laboratório, etc.
 227.168-9 — Artigos de laboratório.
 251.246 — Projétor sonoro.
 252.102 — Armário de madeira.
 252.117 — Artigos de laboratório.
 256.022 — Papel fotográfico, etc.
 301.033-34 — Gaveta de aço para ficha.
 419.370 — Lâmpadas.
 419.390 — Pena de escrever.
 624.253 — Gasolina e querosene.
 624.267 — Papel.
 902.097 — Lâmpadas elétricas.
 911.083 — Papel assetinado.
 Em, 12 de agosto de 1944. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	801.777A-1A	13.131	17/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Idem	905.056-1	2.330	17/8	Subst. o item 1 — 2.ª intimação
Alvaro P. Silva	103.016A-3A	13.822	17/8	Subst. o material — 1.ª intimação
R. Saraiva & Comp.	501.010-1	4.735	17/8	Subst. o item 6 — 1.ª intimação
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	224.008-1	4.909	17/8	Subst. o material — 3.ª intimação
Idem	121.021A-1A	8.473	22/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Cardinale & Comp.	117.032-1	10.071	17/8	Subst. o material — 1.ª intimação
Empresa Progresso Ltda.	217.101-1	11.419	17/8	Subst. o material — 2.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	911.032-1	9.831	17/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	217.081-1	11.757	17/8	Subst. o material — 2.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	217.081A-2A	5.733	17/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Luik & Kleiner Ltda.	117.057-3	15.725	17/8	Subst. o material — 2.ª intimação
Publ. Pan-Americanas Ltda.	237.012-1	6.930	30/8	Falta entregar os números de janeiro e fevereiro. — 3.ª intimação

D.F.C., em 12 de agosto de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras**AOS SENHORES FORNECEDORES**

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas de material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.877 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	105.116/7A-2A	25.644	28/4	2.ª intimação
Idem	105.084-5	19.411	30/4	1.ª intimação
Publicações Internacionais	105.005/7-1	5.798	12/5	2.ª intimação
Abilio F. Magalhães & Comp.	911.001-2	3.569	23/5	1.ª intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	207.029/30	4.917	29/6	2.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	911.029B-1B	9.637	9/7	Idem
R. Saraiva & Comp.	911.043A-1A	12.951	14/7	Idem
Brasileira Fornecedora Escolar Ltda.	260.011B-1B	8.174	28/7	1.ª intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	911.064-1	13.186	2/8	Idem
Alvaro P. Silva	207.054-1	11.382	3/8	Idem

D.F.C., em 12 de agosto de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras**PRIMEIRA INTIMAÇÃO**

Aos Srs. fornecedores.

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 18 do corrente.

Em caso contrário terá ineficaz o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.....	105.112	1	17.637
Gonçalves Fonseca & Cia.....	105.112	2	17.638
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	105.158	1	16.409
Armando Busseti & Cia.....	120.023-A	4-A	17.615
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.....	128.034	2	17.626
Cia. Anil. e Prod. Químicos do Brasil	128.031	4	17.628
Idem.....	128.035	2	17.630
Rubem Teixeira.....	128.035	4	17.632
Cia. An. e Prod. Químicos do Brasil	132.092	1	17.633
A. Coelho Branco Filho.....	148.004/22-A	3-A	17.596
Papelaria Mascote Ltda.....	422.024	1	16.505

D.F.C. em 12 de agosto de 1944. — E. L. Berlinck, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL N. 24**

Na forma do disposto no art. 9.º, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de agosto de 1944, às 11 horas, será procedida a diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno marinha, lote n. 950-2 A (parte restante) situado à Estrada do Cavalão, s/n., 6.º distrito do município de Niterói, neste Estado a ser transferido por D. Corina Fróes da Cruz e Egmar Correia Leal.

Niterói, 12 de agosto de 1944. — Carlos Herberster Menescal, engenheiro II.

(N. 10.387 — 12-8-44 — 23\$5).

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FÁBRICA DO REALENGO****ALMOXARIFADO****Concorrência administrativa**

I — De ordem do Sr. Coronel Diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inseridas neste estabelecimento para o item XVII do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1940.

II — As propostas de modificação de pregos devem dar entrada neste Almojarifado até às 15 horas do dia 26 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas.

III — Os novos pregos começarão a vigorar no dia 15 de setembro em diante.

IV — Os interessados deverão obedecer às exigências do já citado edital.

V — As alterações acima referem-se aos Grupos: II — III — VI — VII e XI.

Realengo, 14 de agosto de 1944. — Antonio Fonseca Teixeira, 4.º tenente, almoxarife.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE BONSUCESSO****SECRETARIA****Edital de chamada**

A Administração da Fábrica de Bonsucesso convoca o Sr. Arnaldo Couto a comparecer naquele Estabelecimento até o dia 20 do corrente (4.ª feira).

Este chamado é feito por serem ignorados a sua residência e escritório. — Decleciano Silva, 1.º Ten. no impedimento de Celso Vieira Borges, 2.º Ten., secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos****do Distrito Federal****Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente e na forma do artigo 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União fica o ex-praticante do tráfego VI — Francisco de Assis Cavalcanti, intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta DR., dentro no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste edital a importância de 77\$0 (inclusive taxas), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria 755 de 7 do corrente, do Sr. Diretor Regional, de acordo com o artigo 227, inciso I (do referido Estatuto e em consequência do extravio do registrado n. 7.986, com valor de 75\$0, postado na agência da avenida Rio Branco, conforme consta do processo n. 30.932-41).

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

SRP — 18, em 12 de agosto de 1944. — Jayme Marques de Oliveira, chefe da SRP — 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente e na forma do artigo 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União fica o ex-praticante do tráfego VI — Francisco de Assis Cavalcanti, intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta DR., dentro no prazo de 10 dias, contados da data da publicação, a importância de 51\$8 (inclusive taxas), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria 756, de 7 do corrente, de acordo com o artigo 227, inciso I, do referido Estatuto e em consequência do extravio do registrado 2.228, com valor declarado de 50\$0, postado na Apt. de Copacabana, conforme tudo consta do processo n. 45.171-40.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que, então, se processará.

SRP — 18, em 12 de agosto de 1944. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do S.R.P. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Pede-se a atenção dos senhores interessados para as modificações feitas no edital que se segue, aprovadas por S. Ex. o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 6 do corrente, conforme comunicação constante do ofício n. 5.774, de 9 do mesmo mês, do diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado por despachos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicados em ofícios ns. 5.027, de 8 de julho e 5.774, de 9 de agosto, ambos do corrente ano, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, faz público que no dia 26 de setembro próximo, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela comissão que designará sob a presidência do engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, serão recebidas propostas para as obras de melhoramento do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, cujo projeto foi aprovado pelo decreto n. 7.473, de 2 de julho do corrente ano, na importância global de 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), de acordo com as condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital, achando-se as plantas, cálculos e especificações do projeto acima referido à disposição dos interessados, na sede do Departamento.

CLÁUSULA I**CANÇÃO PROVISÓRIA**

Cada concorrente deverá depositar, em canção provisória, como garantia de sua proposta, a importância de 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLÁUSULA II**APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

No local, dia e hora acima indicados, perante a comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como dos demais atos deles decorrentes, cada proponente apresentará três envólucros fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

- 1.º envólucro — Comprovantes — Firma.
- 2.º envólucro — Projetos variantes — Firma.
- 3.º envólucro — Propostas — Firma.

§ 1.º Serão colocados dentro do 3.º envólucro, tantos envólucros fechados e lacrados quantos forem os projetos para que o concorrente apresente proposta.

§ 2.º O primeiro envólucro deverá conter os seguintes documentos relativos ao concorrente:

1. Relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envólucro;

2. Recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

3. Provas hábeis que demonstrem estar o concorrente quitos com os impostos federais, estaduais e municipais, para o ramo de negócio concernente ao objeto deste edital;

4. Provas hábeis da sua idoneidade técnica, que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá comprovar, pelo menos, possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito trabalhos da espécie;

5. Provas hábeis de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras da espécie, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus artigos 8, 10, 28 e 29 e seus parágrafos;

6. Certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

7. Prova hábil de que o concorrente satisfaz as exigências do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a Quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

8. Declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as exigências deste edital.

§ 3.º A falta no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima, é condição bastante suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 4.º O segundo envólucro deverá conter todos os desenhos e cálculos relativos ao projeto ou projetos variantes, que por ventura sejam apresentados pelo concorrente, e de modo a habilitar a comissão a julgá-los em todos os seus detalhes. Os desenhos de cada projeto variante deverão ser apresentados em três vias, sendo a primeira em original (papel tela ou vegetal) e as duas outras em cópia (papel ozalid), tendo todas as folhas devidamente assinadas e rubricadas. Os cálculos, que deverão ser expostos com clareza e método, serão apresentados também em 3 vias, datilografadas, devidamente assinadas e tendo todas as folhas seguidamente numeradas e rubricadas.

§ 5.º O terceiro envólucro deverá conter, os envelopes relativos a cada projeto a que o concorrente se propõe executar, dentro dos quais estarão encerrados os preços relativos ao projeto respectivo, e com a indicação externa do projeto a que ele se refere. Cada proposta deverá ser apresentada em 3 vias, das quais a 1.ª selada, escrita a máquina, de um só lado em papel sem pauta, devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, com a indicação, de forma inequívoca do:

1 — Preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo que o concorrente se obriga à execução de todos os serviços relativos ao projeto em apreço. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação, bem como as do transportes, para o local dos serviços, de todo o aparelhamento a ser empregado nas obras, o qual será feito às expensas do concorrente e sem nenhuma responsabilidade para o Governo.

2 — Prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços o que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, do contrato a que se refere a cláusula VII.

3 — Preço unitário por espécie de obra, que permita a confecção das folhas parciais de pagamento.

§ 6.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 7.º As especificações anexas ao presente edital, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acordo com a cláusula VII.

§ 8.º Será admitida a apresentação de projeto variante desde que o orçamento global proposto não ultrapasse a importância de 6.000.000\$, orçamento do projeto aprovado pelo Decreto n. 7.473, acima referido.

§ 9.º No caso de não apresentação de projeto variante, deverá o concorrente declará-lo expressamente em documento constante do segundo envólucro.

§ 10.º Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer qualquer percentagem de abatimento sobre a mais barata.

CLAUSULA III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Na forma da cláusula II, a Comissão acima citada recebendo de cada concorrente os três envólucros mencionados, reunirá todos os segundos envólucros em um único, que será fechado, lacrado e rubricado pelos presentes, e fazendo o mesmo quanto aos terceiros envólucros, providenciando em seguida para que eles sejam guardados em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica dos envólucros contendo os projetos, variantes e as propostas, procederá a Comissão, imediatamente, à abertura dos envólucros dos comprovantes, examinando os documentos neles contidos para efeito apenas da aplicação do disposto no § 3.º da cláusula II, passando em seguida a rubricar e fazer rubricar, pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem, a relação dos documentos de cada envólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais perderá o direito a reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão registrará em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e presentes que o quiseram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

CLAUSULA IV

JULGAMENTO DA IDONEIDADE

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do 1.º envólucro, lavrando uma ata da sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 8 dias úteis após o recebimento das propostas, o nome dos concorrentes considerados idôneos, indicando nessa ocasião o local, dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo os projetos variantes.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face não só dos comprovantes apresentados como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo diretor, e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura dos segundos envólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

CLAUSULA V

ABERTURA DOS PROJETOS VARIANTES

No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, em presença dos interessados, à abertura dos projetos variantes daqueles concorrentes julgados idôneos, rubricando as primeiras vias do projeto e do cálculo apresentados e passando-as aos concorrentes presentes, para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os envólucros contendo os projetos variantes dos concorrentes não julgados idôneos, serão guardados em separado até que seja aberto o envólucro geral das propostas, afim de serem devolvidos aos interessados, fechados e lacrados, como foram entregues.

CLAUSULA VI

JULGAMENTO DOS PROJETOS VARIANTES

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame e julgamento dos projetos variantes, procedendo ao estudo das suas condições técnicas e das suas vantagens sobre o projeto oficial.

§ 1.º Não haverá classificação dos projetos variantes apresentados, apreciando a Comissão até que percentagem sobre o custo total das obras é um projeto preferível aos demais.

§ 2.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão, registrando na mesma todos os elementos necessários ao julgamento final, e fazendo publicar no *Diário Oficial*, dentro do mais curto prazo, o resumo desse julgamento, marcando na mesma ocasião o local, dia e hora em que serão abertas as propostas.

§ 3.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do referido diretor e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão.

§ 4.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura das propostas até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

CLAUSULA VII

ABERTURA DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, na presença dos interessados, à abertura das propostas daqueles concorrentes julgados idôneos e que, ou somente apresentaram preço para o projeto oficial, ou tiveram o seu projeto variante julgado aceitável, rubricando as primeiras vias das propostas apresentadas e passando-as aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os envólucros, que por qualquer motivo não tiverem sido abertos, ficarão desde esse momento à disposição dos respectivos concorrentes, aos quais serão devolvidos fechados e lacrados como foram recebidos.

CLAUSULA VIII

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, e na forma do § 1.º da cláusula VI, apresentar preço global mais barato para a execução de todas as obras que constituem objeto da concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preço entre concorrente estrangeiro e nacional, será preferido este último. Em outros casos será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata, minuciosa e justificativa da sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 15 dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

CLAUSULA IX

CAUÇÃO DEFINITIVA — ASSINATURA DO CONTRATO

Feita a publicação a que se refere o § 3.º, da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação, no prazo estabelecido na cláusula IV, § 2.º, será o primeiro colocado notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que no prazo de 5 dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue a caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo da caução, será lavrado e assinado o contrato para execução das obras, do qual constituirão partes integrantes os documentos citados no § 7.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º Assinado o contrato, será entregue ao contratante o recibo da caução provisória de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) a que se refere a cláusula I.

§ 3.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não efetuar a caução definitiva de que trata a presente cláusula, dentro do prazo das ditas, ser iniciadas, 90 (noventa) dias após o referido prazo da notificação, ou deixou de assinar o contrato, no prazo que lhe for assinalado, perderá, em favor da Fazenda Nacional, o depósito de que trata a cláusula I, sendo notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para o mesmo fim, sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, se não ficar no prazo, a citada caução definitiva procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 4.º — O contrato das obras só se tornará efetivo, depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

CLAUSULA X

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CAUÇÃO PROVISÓRIA

Assinado o contrato com um dos concorrentes serão restituídas, aos demais, que não tiverem incorrido nas penalidades previstas, as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória, mediante requerimento dos interessados ao presidente da Comissão, que os encaminhará, devidamente informado, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para as devidas providências.

CLAUSULA XI

RELAÇÃO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES

De acordo com o projeto oficial, as obras, instalações e aparelhamentos a serem executados e fornecidos são os seguintes:

I — Obras e instalações

28	Tubulões.
930 m3	Concreto armado.
5.000 m3	Enrocamento.
3.000 m3	Muros de arrimo.
170.000 m3	Aterro.
26 m3	Cantaria.
1.400 m2	Calçamento.
6	Cabeços.
24	Defensas.
770 m1	Linhas férreas (trens).
100 m1	Linhas férreas (para guindastes)
2.000 m2	Armazens.

Instalações (água, força e luz).

II — Aparelhamento

1	Guindaste de 1,5 tons.
2	Locomotivas para manobras (bitola 1,00m).

6 Carros pranchas (bitola 1,00m).

4 Pontes rolantes com capacidade até 1 ton.

Parágrafo único — Para os projetos variantes deverá constar a mesma relação de aparelhamento indicado no item II, desta cláusula.

CLAUSULA XII

ESPECIFICAÇÃO PARA AS OBRAS

Conforme ficou estabelecido na cláusula IX, constituirão as especificações anexas a este edital parte integrante do contrato a ser lavrado, ou as que forem aceitas em projeto variante.

CLAUSULA XIII

PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo máximo para o início das instalações necessárias e execução das obras será estabelecido na cláusula IX, constituirão as especificações anexas a este edital parte integrante do contrato a ser lavrado, ou as que forem aceitas em projeto variante.

§ 1.º — O prazo para terminação de todas as obras será o que tiver sido apresentado pelo concorrente em sua proposta, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo do governo:

- 1 — Greve generalizada dos operários;
- 2 — Calamidade pública;
- 3 — Interrupção dos meios de transporte para o local das obras;
- 4 — Acidente no serviço que avarie temporariamente algum trecho da obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos trabalhos, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;
- 5 — Condições particulares do regime do rio que impossibilitem os trabalhos;
- 6 — Demais casos que se enquadrem no art. 1.058, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização das obras, que encaminhará a justificativa devidamente informada.

CLAUSULA XIV

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plantas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar os serviços de orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que não fiquem prejudicadas as condições de estabilidade e de perfeição do acabamento da obra.

§ 1.º A fiscalização caberá anotar, em "Cadernetas de Serviço" especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos executados em cada dia.

§ 2.º Até ao 8.º dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização em boletim, o resumo dos serviços executados no mês anterior, para remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA XV

MEDIDÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização na presença dos contratantes ou do seu representante devidamente autorizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orçando o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os preços unitários apresentados pelo concorrente em sua proposta. O certificado mensal de pagamento, que deverá ficar organizado até o dia 8 de cada mês, será depois de examinado e conferido pelos contratantes, lançado em livro especial, onde estes últimos deverão declarar o seu aceite. Isso feito, serão extraídas três vias, devidamente autenticadas, das quais a primeira será entregue aos contratantes, a segunda enviada à Delegacia Fiscal, devidamente processada, para pagamento, e finalmente a terceira enviada à 2.ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação para controle dos serviços e devida escrituração.

CLAUSULA XVI

REFORÇO DE CAUÇÃO DEFINITIVA

Além do depósito, em caução definitiva, na importância de réis 300:000\$0 (trezentos contos de réis) a que se refere a cláusula IX, será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada folha de pagamento de trabalho executado, para reforço da caução e até perfazer a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis).

CLAUSULA XVII

MULTAS

Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XIII, ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 diários, durante o primeiro mês e do dobro

no mês que se seguir, findo o qual reserva-se o Governo o direito de declarar caducidade do contrato.

§ 1.º. Casos as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contratante, de acordo com as exigências do item 2 do parágrafo 4.º da cláusula II, e ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII, incorrerá o contratante na multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros trinta dias, 300\$0 (trezentos mil réis) por dia nos seguintes trinta dias, e finalmente 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) por dia nos seguintes trinta dias, findos os quais, assistirá ao Governo o direito de declarar caducidade do contrato, sem que assista o contratante o direito de qualquer indenização sob qualquer título.

§ 2.º. As multas acima referidas serão aplicadas, "ex-officio" do Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em que se expirarem os prazos acima referidos, sendo descontadas de uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante após a respectiva aplicação.

§ 3.º. Pela inobservância de qualquer cláusula contratual executados os casos acima previstos, fica o contratante passível de multa de 500\$0 a 5:000\$0, imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da qual haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e em última instância para o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação será descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la, no prazo máximo de oito dias, depois de intimado a fazê-lo, sob pena da caducidade do contrato.

CLAUSULA XVIII

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, no título V, Capítulo IV, art. 1.245, ressalvados os casos de avarias que comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo do Governo.

CLAUSULA XIX

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for lavrado para execução das obras incorrerá em caducidade que poderá ser declarada de pleno direito, por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas e independentemente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes casos, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII.

- 1.º. Nos casos previstos na cláusula XVII e seus parágrafos.
- 2.º. Se o contratante transferir o contrato, sem previa autorização do Governo.
- 3.º. Se o contratante sub-empregar no todo a obra contratada.
- 4.º. Se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado.
- 5.º. Se o contratante falir.
- 6.º. Se o contratante deixar de cumprir o estabelecido no contrato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em qualquer falta.

Parágrafo único. Em caso da caducidade do contrato o contratante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução definitiva e seus reforços, aos quais se referem as cláusulas IX e XVI.

CLAUSULA XX

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob qualquer título.

CLAUSULA XXI

PARALIZAÇÃO DAS OBRAS

No caso de paralização definitiva das obras por determinação do Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspondente a 15 % do valor das obras ainda não executadas e ao pagamento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas eventualmente existentes (art. 1.247 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. Ocorrendo a paralização de que trata essa cláusula terão os contratantes o direito de levantar os depósitos efetuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLAUSULA XXII

FORO E ARBITRAMENTO

O foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento na forma prevista no Código Civil Brasileiro, será o da Capital Federal.

CLAUSULA XXIII

CRÉDITO PARA PAGAMENTO

O pagamento das obras, objeto do presente edital, será atendido pelo crédito especial de 6.000:000\$0 (seis mil contos de réis), aberto pelo decreto n. 3.115, de 13 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Gustão de Carvalho*, chefe do expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

É citado pelo presente edital, com o prazo de 8 dias, a partir da data da publicação, Arlindo Marques, ocupante do cargo da classe I: da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que se encontra faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, para dizer das razões, em sua defesa, que justifiquem tal afastamento, sob pena de, à revelia, ser demitido, por abandono de cargo, nos termos do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Divisão do Pessoal, em 11 de agosto de 1941. — *Waldemar José de Carvalho*, Diretor do Pessoal. (SCM. 28.798-1941).

Divisão de Material

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EMBALAGEM À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL.

D.C.M. 22.825-41 — Aos oito (8) dias do mês de agosto mil novecentos e quarenta e um, às quinze (15) horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão constituída dos oficiais administrativos José Daniel Gomes de Castro, classe K, o José do Prado Carvalho, classe I, e do escrivão, classe G, Adão Tavares Laranjeira, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para fornecimento de material de embalagem à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de primeiro (1.º) de agosto do corrente ano, à página quinze mil quatrocentos e dezenove (15.419). Aberta a sessão compareceram as firmas "J. C. Mendonça" e a "Casa Orthofran Ltda.", a primeira estabelecida à rua General Câmara 228 e a segunda à avenida Marechal Floriano 21 e rua Teófilo Otoni 140, que, à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idôneas. Em seguida foram lidas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão. Divisão de Material, em 8 de agosto de 1941. — *José Daniel Gomes de Castro*. — *José do Prado Carvalho*. — *Adão Tavares Laranjeira*.

A Casa Orthofran Limitada, propõe fornecer a esse Ministério, de acordo com o edital, o seguinte material e respectivos preços:

1.000 Sacos de anagem da marca "Oriente", tipo comum.
Dimensões de 1,00 x 0,65, cada, cinco mil novecentos e noventa réis) 5\$990

500 Sacos — Dimensões: de 0,70 x 0,50, cada, cinco mil novecentos e noventa réis 5\$990

Nota: Os proponentes declaram submeterem-se a todas as cláusulas que regem o edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — P.p. Casa Orthofran Limitada, (*Assinatura ilegível*).

A Divisão do Fomento da Produção Vegetal, de acordo com o Edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941.

Sacos de anagem com a inscrição: Ministério da Agricultura — D.F.P.V., com as características dos de anagem J.H.I. — da marca "Oriente" tipo comum: Dimensões de 1,00 x 0,65, um, cinco mil e cem réis .. 5\$100
Idem, idem, de 0,70 x 0,50, um, três mil e novecentos réis 3\$900
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *J. C. Mendonça*.

Campo de Sementes de São Simão

EDITAL PARA VENDA EM HASTA PÚBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, em despacho exarado no processo I. Exp. A. n. 2.353-41, o Campo de Sementes de São Simão, venderá em hasta pública, a quem melhor preço oferecer, de acordo com as normas administrativas vigentes, às 15 horas, do 15.º dia subsequente ao da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial* da União, os seguintes animais:

1. Uma besta denominada "Bonita", de cor branca, com 23 anos de idade.
2. Uma besta denominada "Faceira", de cor pedrez, com 23 anos de idade.
3. Uma besta denominada "Princesa", de cor pinhão, com 21 anos de idade.
4. Uma besta denominada "Rosada", de cor ruana, com 18 anos de idade.
5. Um burro denominado "Gigante", de cor preta, com 22 anos de idade.

Os referidos animais podem ser vistos neste Campo.
Campo de Sementes de São Simão, 29 de julho de 1941. — *André da Silveira Mello*, AGFA — J — Administrador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho****DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO****SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS — DIVISÃO DE PROCESSO**

Pelo presente fica convidado Adalberto Sígino Osorio a, no prazo de 10 (dez) dias, contado desta data, comparecer na Seção de Dissídios Individuais, desta Divisão, afim de satisfazer o despacho do senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo da reclamação que formulou contra a Companhia Comércio e Navegação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Oswaldo Soares*, Diretor da Divisão de Processo.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 40-41

Sr. Nivaldo Lima:

Pela presente ficais notificado de que o processo J. C. 2.^a 262-41, no qual sois interessado, foi arquivado, por decisão unânime da Segunda Junta, em audiência do dia 6 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 41-41

Pelo presente, fica notificado João Barros Pimentel, domiciliado à rua Miguel Ferreira n. 72, Ramos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 9 do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Buarque & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL 42-41

Sr. Arlindo Machado:

Fica V. S., notificado, pela presente, a comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 216, às 13,30 horas do dia 10 de setembro de 1941, a audiência relativa ao processo J. C. 2.^a 277-41, que trata do inquérito instaurado contra V. S., pela Leopoldina Railway Company Limited.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

ESTADO DE SÃO PAULO**Universidade de São Paulo****FACULDADE DE DIREITO****CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL**

EDITAL N. 5

Retificação

Nas publicações feitas no *Diário Oficial* do 8 e 21 de maio, 4 e 27 de junho, e 19 e 31 de julho, do corrente ano desse edital,

Onde se lê:

b) diploma de bacharel ou doutor em direito;

Leia-se:

b, diploma de doutor em medicina.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Pirai, em 28 de julho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 10.235, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas uma stampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de educação e saúde. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 10.364 — 9-8-41 — 73\$4 — 3 vezes).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1941**

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1941, às 14 horas, no prédio n. 176 da rua Pernambuco, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, de acordo com o edital de convocação publicado pela imprensa, compareceram o sr. Presidente da Companhia, Dr. Nicolau Rossetti e os acionistas srs. Dr. Gilberto Rossetti, D. Maria Conceita Eboli Centola, Anunciata Yolanda Rossetti Scalamanfré, Dr. Francisco Eboli Centola, Nicolau Eboli Centola, Odette Eboli Centola, Dr. Leonardo Rossetti, Isabel Rossetti Scarano, Dr. Nicolau Rossetti, Dr. Domingos Eboli Centola e D. Antonieta Rossetti Rolando, esta última representada por seu bastante procurador o Dr. Gilberto Rossetti, representando a totalidade das ações da Companhia. Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente, tendo verificado o número legal para a instalação da Assembleia, convidou na forma do artigo vinte e três dos Estatutos, o acionista Dr. Gilberto Rossetti para presidir a Assembleia. Assumindo a presidência, o Dr. Gilberto Rossetti convidou a mim Domingos E. Centola para secretariar a presente reunião. Achiando-se, dessa forma, constituída a mesa, o sr. Presidente expôs os fins da reunião e determinou que fosse feita a leitura do edital de convocação e aviso, relatório da Diretoria, balanço, demonstração da Conta "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais papeis e documentos relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta. Finda a leitura, foram os mesmos postos em discussão e como nenhum dos presentes pediu a palavra que lhes foi oferecida, foram postos em votação, tendo sido aprovados os aludidos documentos, relatório, balanço, contas, parecer do Conselho Fiscal e todos os atos da Diretoria no exercício que se findou em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, aprovação essa que se verificou por unanimidade de votos, tendo deixado de votar, nas partes a eles concernentes, os Diretores e membros do Conselho Fiscal legalmente impedidos. Terminada essa votação, o Sr. Presidentes declarou que cumpria ainda, à Assembleia, nessa reunião, eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Isso posto, o sr. Presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Tendo-se em ato contínuo procedido às votações que, como as precedentes, se processaram com inteira observância dos Estatutos, foram de acordo com o resultado da apuração proclamados eleitos o empossados para membros do Conselho Fiscal, no exercício de mil novecentos e quarenta e um, os senhores Dr. Francisco Scalamanfré Sobrinho, médico, Cid Marques, industrial e Manoel Ferreira da Costa Junior, comerciante, e para suplentes no mesmo exercício os srs. Dr. Afonso A. Rocco, advogado, Francisco Tessitore Junior, industrial e Dr. Francisco Gugliano, advogado. Em seguida, o sr. Presidente comunicou que de acordo com o artigo doze dos Estatutos competia a esta Assembleia fixar os honorários da Diretoria para o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Pediu então a palavra o acionista sr. Nicolau E. Cen-

tola que propôs continuassem vigorando durante o dito exercício os mesmos honorários para o Diretor Superintendente que os percebidos até o presente, continuando sem remuneração os demais cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Posta em votação essa proposta foi ela aprovada por unanimidade, deixando de votar o Diretor Superintendente nela interessado. Em seguida, o Sr. Presidente comunicou que daria a palavra a quem dela desejasse usar Diretor Superintendente nela interessado. Em seguida, o Sr. Presidente, agradecendo o comparecimento dos srs. acionistas, deu por encerrada a reunião, da qual eu Domingos E. Centola, secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme e posta em votação foi aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, Domingos E. Centola a escrevi e assino. — (aa.) Domingos E. Centola. — Gilberto Rossetti. — Maria Concetta Eboli Centola. — Anunciata Yolanda Rossetti Scalamantré. — Francisco Eboli Centola. — Nicolau Eboli Centola. — Odette Eboli Centola. — Dr. Nicolau Rossetti. — Isabel Rossetti Scarano. — Leonardo Rossetti. — p.p. de D. Antonieta Rossetti Rotundo. — Gilberto Rossetti.

O presente confere com o que consta do Livro de Atas. — Gilberto Rossetti.

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Sul Mineira de Energia Elétrica, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 15.435, por despacho da Junta em sessão de quinze de julho corrente, a ata da assembléia geral ordinária realizada em vinte e sete de março último, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Nadir Silveira Sponza. E eu, José Alves de Campos, chefe substituto da seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — José Alves de Campos.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM SEDE NESTA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1941

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, no prédio número 176 da rua Pernambuco, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, atendendo à convocação publicada na forma da lei, reuniram-se os acionistas da Cia. Sul Mineira de Energia Elétrica, Dr. Gilberto Rossetti, Maria Concetta Eboli Centola, Anunciata Yolanda Rossetti Scalamantré, Dr. Francisco Eboli Centola, Dr. Domingos Eboli Centola, Nicolau Eboli Centola, Odete Eboli Centola, Dr. Leonardo Rossetti, Isabel Rossetti Scarano, Dr. Nicolau Rossetti e Antonieta Rossetti Rotundo, esta última representada por seu bastante procurador Dr. Gilberto Rossetti, presentes também os Drs. Daniel Kujawski, Nicolino Viola e Carlos Pereira de Castro. O Sr. Dr. diretor presidente da sociedade, depois de ter verificado acharem-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, declarou aberta a reunião e instalada esta assembléia geral extraordinária e convidou o Dr. Gilberto Rossetti, maior acionista, para presidir-lá, o qual, assumindo a presidência convidou a mim Domingos E. Centola para secretário. Em seguida, o Sr. presidente determinou que se procedesse à leitura do edital de convocação e do laudo dos Srs. peritos que avaliaram os bens da sociedade, laudo esse que, devidamente assinado, se achava sobre a mesa. Feita essa leitura por mim, secretário, o Sr. presidente explicou aos presentes que esta reunião tinha por fim tomar conhecimento, discutir e votar o laudo que acabava de ser lido, discutir a proposta de aumento de capital de que havia tratado a assembléia geral extraordinária de cinco de fevereiro último e deliberar autorizando a realização do aumento por qualquer das formas admitidas pela lei ou, mesmo, resolvendo que a sociedade continuasse com seu capital anterior, sem nenhum aumento, o que, aliás, já fora objeto de cogitação dos senhores acionistas nas conversações havidas antes desta assembléia. Posto em discussão o laudo acima referido, ninguém usou da palavra e submetido à votação foi unanimemente aprovado. A seguir, o Senhor presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para debater o assunto referente ao aumento de capital. Pediu a palavra o diretor superintendente Dr. Leonardo Rossetti que declarou que nos últimos entendimentos havidos entre os senhores acionistas, em final e melhor estudo da questão, ficara assentado que era conveniente proceder-se ao aumento de capital de mil para dois mil contos de réis, mas que, tendo em vista que esse aumento depende de aprovação do Governo Federal, ficasse ele dito, ficasse pela assembléia votado que esse aumento seja levado a efeito, definitivamente, depois de obtida a aprovação governamental de que depende. Assim sendo, propunha que ficasse aprovado o aumento de capital acima mencionado mas que essa aprovação fosse considerada condicional até ser obtida a aprovação do Governo Federal para a mesma por ser essa uma condição imposta pela Lei para validade do aumento, de forma que, obtida essa autorização, seja o referido aumento de capital considerado aprovado pela assembléia da sociedade, convocando-se então nova assembléia geral extraordinária para deliberar sobre o modo e a forma da subscrição e realização do referido aumento de capital. Em seguida, o Senhor presidente pôs em discussão essa proposta. Ninguém tendo pedido a palavra, foi submetida à votação, tendo sido unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos senhores acionistas, deu por encerrada esta reunião, da qual, eu, Domingos E. Centola, secretário, lavrei em ato sucessivo, esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. — Do-

mingos E. Centola. — Gilberto Rossetti. — Maria Concetta Eboli Centola. — Anunciata Yolanda Rossetti Scalamantré. — Francisco Eboli Centola. — Nicolau Eboli Centola. — Odette Eboli Centola. — Doutor Nicolau Rossetti. — Isabel Rossetti Scarano. — Leonardo Rossetti. — P. p. de Dona Antonieta Rossetti Rotundo, Gilberto Rossetti. — Daniel Kujawski. — Nicolino Viola. — Carlos Pereira de Castro.

O presente confere com o que consta do Livro de Atas. — Gilberto Rossetti.

Tabelionato Veiga (S. Paulo, rua S. Bento n. 41). Reconheço a firma supra de: Gilberto Rossetti. S. Paulo 11 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público da verdade). — Luiz Mendes Rodrigues, escrevente, autorizado.

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Cia. Sul Mineira de Energia Elétrica, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 15.436, por despacho da Junta em sessão de quinze de julho corrente, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e sete de março deste ano, na qual foi proposto um aumento no capital social, de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), sendo esse aumento levado a efeito depois da aprovação governamental de que depende, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Nadir Silveira Sponza. E eu, José Alves de Campos, chefe substituto da seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — José A. de Campos.

(N. 10.298 — 12-8-41 — 270\$3).

COMPANHIA DE TECIDOS SEQUEIRA JORGE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SEQUEIRA JORGE, S. A.", REALIZADA NO DIA TRÊS DE MARÇO DE 1941

Aos três dias de março de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da "Sequeira Jorge S. A.", à rua da Alfândega n. 110, reunidos, às quatorze horas, todos os acionistas, segundo se verificou do livro de presença, onde lançaram as suas assinaturas com observância das prescrições legais, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Visconde de Carnaxide, que convidou o acionista Sr. Manoel Teixeira, para os secretariar. Assim, constituída a Mesa, disse o presidente que a presente assembléia foi convocada pela Diretoria, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Brasil* dos dias um, dois e três de fevereiro do corrente ano, para deliberar sobre o projeto de reforma dos estatutos conforme proposta da Diretoria, que se achava sobre a mesa. Ordenou, o que foi feito pelo primeiro secretário, a leitura desse documento, que é do seguinte teor: Sequeira Jorge, S. A. Proposta da Diretoria para alteração dos estatutos e sua adaptação às exigências da nova lei das sociedades por ações. Srs. Acionistas: A Diretoria, em face do que prescreve o art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, afim de pôr os estatutos sociais de acordo com o citado decreto-lei, procedeu à sua revisão e elaborou o projeto de reforma, que sujeita à aprovação da assembléia. Cingiu-se a Diretoria a modificações impostas pela nova lei e ditadas pela experiência. A reforma proposta atinge os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 24.º tendo sido eliminado o 25.º. Nos demais o projeto substitui o vocábulo sociedade por "companhia" substituição justificável, porque dando cumprimento ao art. 3.º do citado decreto-lei 2.627, a Diretoria propõe passe a Sociedade a denominar-se "Companhia de Tecidos Sequeira Jorge", conforme se vê do art. 1.º dos estatutos. Para maior facilidade de consulta dos estatutos, a Diretoria preferiu apresentar a consolidação constante do projeto anexo, pelo qual, uma vez aprovada, se regerá a Companhia. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. A Diretoria, Alfredo de Sequeira Jorge, Norberto de Medeiros, José Cortez, Companhia de Tecidos "Sequeira Jorge". Estatutos. Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º A "Sequeira Jorge", sociedade anônima, que sucedeu, em todos os direitos e obrigações à firma Sequeira Jorge & Cia., passa a denominar-se — Companhia de Tecidos Sequeira Jorge, e reger-se-á por estes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º A Companhia terá a sua sede nesta Capital. Art. 3.º Terá a Companhia por objeto a exploração do comércio de compra e venda de tecidos e mercadorias congêneres, nas praças nacionais e estrangeiras. Art. 4.º A Companhia durará pelo prazo de quinze anos, competindo à assembléia geral dos acionistas resolver sobre a sua prorrogação. Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º O capital da Companhia é de 7.000:000\$000 (sete mil contos e réis), todo realizado, parte em bens, réis 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis), e parte em dinheiro 3.500:000\$000 (três mil e quinhentos contos de réis), dividido em sete mil ações ordinárias do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma. Artigo 6.º As ações terão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra. § 1.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações. § 2.º os certificados ou títulos de ações serão assinados por três diretores. Art. 7.º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das novas ações na proporção das que possuírem por ocasião do dito aumento. § 1.º a

Assembleia Geral fixará o prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito. § 2.º Os subscritores do capital inicial da Companhia terão preferência para a aquisição das ações dos que quiserem vender as ações, que por falecimento, tocarem aos herdeiros ou sucessores do acionista. § 3.º No caso de vários acionistas pretenderem adquirir as ações, serão atendidos na proporção das ações que então possuírem. § 4.º O valor da ação para os efeitos mencionados nos §§ 2.º e 3.º desse artigo será o que resultar da divisão do ativo líquido, constante do último balanço aprovado em Assembleia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. § 5.º Para o exato cumprimento do disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo, o acionista, sem legal sucessor, ou quem de direito, deverá comunicar, por escrito, à Diretoria a circunstância ou o fato, que confere aos outros acionistas o direito de preferência para a aquisição das ações. Se, dentro em trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação não forem adquiridas as ações, extingue-se o direito de preferência, ficando o acionista ou seu sucessor com o direito de vender as ações a quem bem entender. Capítulo III — Administração. Art. 8.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos pelo prazo de dois anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — Quando convier à Companhia serão criados cargos de sub-diretores, até o máximo de cinco, afim de auxiliarem os trabalhos da administração. Os sub-diretores serão também eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e desempenharão funções que lhes forem designadas pela Diretoria. Cada sub-diretor caucionará dez ações da Companhia em garantia do bom desempenho das suas funções. Art. 9.º — Os quatro diretores serão eleitos para os seguintes cargos: presidente gerente, tesoureiro e secretário. § 1.º Cada diretor garantirá a sua gestão com cem ações da Companhia. § 2.º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. § 3.º No caso de vagar o cargo de diretor, a Companhia continuará a ser administrada pelos demais até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que escolherá o substituto. Art. 10.º Os diretores tem as atribuições que a lei lhes impõe para garantir o funcionamento normal da Companhia. Cada um deles, porém, poderá praticar, em geral, todos os atos e operações relativas ao objeto da exploração comercial, transigir, renunciar direitos, e representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Para alienar ou onerar bens imóveis será necessária a assinatura de dois deles. § 1.º Ao diretor presidente compete, especialmente: a) orientar os negócios sociais; b) presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral; c) dar o voto de qualidade, no caso de empate na votação; § 2.º Ao diretor gerente compete, especialmente: a) dirigir a parte técnica e comercial da Companhia; b) organizar e orientar o trabalho dos empregados da seção de compra e venda de mercadorias. § 3.º Ao diretor tesoureiro compete, especialmente: a) ter em boa guarda os valores sociais; b) atender ao movimento das operações com os fornecedores, a clientela e os bancos; § 4.º Ao diretor secretário, compete, especialmente: a) Auxiliar o diretor gerente; b) lavrar as atas das reuniões da diretoria. Art. 11 — Os diretores terão cada um, os honorários mensais de cinco contos de réis (5.000\$000) que serão levados a despesas gerais; os sub-diretores terão a remuneração mensal de três contos de réis (3.000\$000), cada um, quantia que será também levada a despesas gerais. Parágrafo Único — Além da remuneração fixa, os diretores terão ainda a comissão prevista no art. 21. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 12 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos. § Único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Art. 13 — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados, anualmente, pela assembleia geral ordinária, que os eleger. Capítulo V — Assembleias Gerais. Art. 14 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á durante os três primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local previamente anunciados, e cumpre-lhes, nos termos da lei, tomar conhecimento das contas da Diretoria, examinar e dispor o balanço e parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar. Art. 15 — A assembleia geral extraordinária reunir-se-á, com as formalidades de convocação e instalação prescritas na lei, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 16 — A reforma dos estatutos só pode ser resolvida quando aprovada por acionistas, que representem, pelo menos, metade do capital social. Art. 17 — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Art. 18 — A assembleia geral será presidida pelo diretor presidente, que convidará um ou dois acionistas para secretários. Art. 19 — Os possuidores de ações ao portador devem depositar os seus títulos na caixa da Companhia até três dias antes das reuniões da assembleia geral, sob pena de nas mesmas não poderem usar da palavra, nem votar. Capítulo VI — Exercício social. Art. 20 — O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Art. 21 — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, dos lucros líquidos verificados será retirada a percentagem de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% do capital social. O restante será partilhado da seguinte forma: aos acionistas o dividendo que for determinado pela assembleia geral, tendo em vista o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. O que sobrar, observado o disposto no art. 134, *in fine*, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, será atribuído a título de comissão à Diretoria, convencendo os diretores, entre si, a divisão. Art. 22 — As percentagens ou comissões que caberem

diretores, ser-lhe-ão creditadas em uma conta designada "comissões", da qual cada um, salvo expresso acordo de todos os demais, só poderá retirar 20% de sua parte relativa a cada exercício, sendo-lhes pago o restante no fim de sua gestão, em seis notas promissórias de quantias iguais, com vencimentos semestrais sucessivos, acrescidas dos juros de 6% ao ano. Parágrafo Único — Fica exceptuado dessa restrição o diretor-presidente que poderá dispor livremente de suas comissões. Art. 23 — Os créditos que os diretores e auxiliares tiverem contra a Companhia, sob qualquer título, vencerão o juro anual de 6% (seis por cento). Capítulo VII — Liquidação. Art. 24 — A Companhia entra em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — A assembleia geral elegerá o liquidante ou liquidantes, o Conselho Fiscal, e estabelecerá o modo da liquidação e a remuneração que caberá aos liquidantes e fiscais. — Finda a leitura, disse o presidente que estava em discussão a proposta e, nenhum acionista tendo querido usar da palavra, submeteu-a, em seguida à votação, artigo por artigo, verificando-se, colhido os votos, terem sido unanimemente aprovadas as reformas propostas para os artigos 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22 e 24. Nada mais havendo a tratar declarou o presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, no livro próprio, por mim como secretário, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada e assinada por todos os acionistas, dela se tirando cópias autênticas ou certidões para os fins legais. — *Manoel Teixeira — Visconde de Carnaxide. — Alfredo de Sequeira Jorge. — Norberto de Medeiros. — José Cortez. — Alfredo de Sequeira Filho. — Lucia Santos de Sequeira. — Viscondessa de Carnaxide. — Antonieta Galvão de Sequeira Cortez. — Laura Sequeira de Abreu Fialho. — Falcão Sequeira. — Augusto Meira Lima. — Joaquim Gonçalves Amorim. — Alfredo José Teixeira.*

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — *Manoel Teixeira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Tecidos Sequeira Jorge, em 28 de julho de 1941, pelo Senhor diretor desta Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 16.242, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de março de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de adaptá-las à legislação vigente, bem como a mudança de sua denominação de "Sociedade Anônima Sequeira Jorge" para "Companhia de Tecidos Sequeira Jorge". Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*, sob estampilhas no valor de vinte mil e duzentos réis. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(N. 10.386 — 12-8-941 — 300\$0)

W. M. JACKSON INC.

Rua Buenos Aires n. 70-3.º

Rio de Janeiro, com loja à rua do Ouvidor n. 140 e filiais de São Paulo e Porto Alegre

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

(Exercício compreendido de 1-7-40 a 30-6-41)

		Ativo	
Imobilizado:			
Móveis e utensílios	240.254\$900		
Instalação Loja S. Paulo	9.786\$648	250.041\$548	
Disponível:			
Caixa	43.000\$000		
Bancos	9.772\$100	12.772\$100	
Realizável:			
a) A curto prazo:			
Contas correntes	1.205.960\$200		
Mercadorias	1.621.476\$720		
Stock selos do Correio	4\$900	2.827.441\$820	
b) A longo prazo:			
Contas correntes	6.612.401\$800		
Manufatura	233.536\$926		
Material circulares	27.907\$100		
Quotas Gráfica Editora Brasileira Ltda.	199.600\$000		
Gráfica Editora Brasileira Ltda.	974.929\$900	8.018.375\$726	
Contas de resultado pendente:			
Adiantamentos despesas viagens	3.011\$600		
Adiantamentos despesas legais	2.320\$000		
Depósitos e garantias	22.617\$000		
Devedores duvidosos	16.943\$400	44.892\$000	
			11.223.523\$794

Passivo		
Não exigível:		
Capital	100:000\$000	
Reservas legais	189:092\$160	289:092\$160
Exigível:		
a) A curto prazo:		
Contas correntes	115:049\$100	
Caixa dos Comerciantes	3:272\$000	
Credores diversos	1:550\$000	149:871\$100
b) A longo prazo:		
Bancos	3.258:772\$500	
Consignações de c/alheia	1:728\$000	
Credores diversos	4:518\$900	
Casa matriz n. 1	2.603:055\$148	
Casa matriz n. 2	4.186:211\$725	10.351:289\$273

Contas de resultado pendente:

Lucros e perdas:

Saldo desta conta que passa para o exercício seguinte	430:270\$961
	11.223:523\$794

Pp. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman. — Eudes Queiroz, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1941

(Exercício compreendido de 1-7-40 a 30-6-41)

Débito		
Clientes incobráveis	57:400\$100	
Deduções de preços	617\$600	
Despesas de cobranças	818:385\$516	
Comissões	473:416\$000	
Deduções pagamentos iniciais	5:436\$000	
Depreciação (M. e U.)	13:935\$570	
Descontos	188:614\$500	
Direitos fretes e seguros	191:253\$300	
Diferença de câmbio	563:093\$700	
Taxas cambiais	63:312\$700	
Imposto sobre a renda	16:820\$500	
Juros	196:821\$000	
Mercadorias vendidas 1940	1.790:290\$550	
Publicidade	10:480\$000	
Consertos e renovações	19:368\$100	
Vendas devolvidas 1923-34-1940	523:289\$600	
Direitos autorais T. J.	47:650\$000	
Coleções destruídas	1:370\$600	
Despesas de vendas	1.172:009\$523	

Fundo de reserva:

Para garantia da integridade do capital	22:645\$800
Saldo desta conta que passa para o exercício seguinte	430:270\$961
	6.616:483\$720

Crédito		
Rendas eventuais	37:114\$720	
Mercadorias vendidas 1923-34-1939	75:132\$700	

Clientes R.V.S.:

Prejuízos rebaixados, de exercícios anteriores	2:501\$000
Vendas	6.501:735\$300
	6.616:483\$720

Pp. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman. — Eudes Queiroz, contador.

(N. 10.372 — 12-8-41 — 206\$0.)

E. G. FONTES & CIA.**Seção Bancária**

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	490:194\$000	
Empréstimos em conta corrente	4.357:014\$390	
Efeitos a receber de c/alheia interior	43:985\$800	
Títulos caucionados	124.406:163\$400	
Valores depositados	28.491:292\$100	
Empréstimos hipotecários	356:565\$000	
Títulos e propriedades	5.351:886\$400	
Caixa em moeda corrente	242:821\$800	
Diversas contas	19:137\$800	
Total do ativo	173.762:060\$690	

Passivo		
Capital	250:000\$000	
Depósitos em c/c com juros	50:856\$000	
Depósitos sem juros	1.554:390\$600	
Depósitos em c/de cobrança interior	43:985\$800	
Títulos em caução e em depósito	162.897:455\$500	
Seção comercial	8.535:398\$260	
Diversas contas	429:974\$530	
Total do passivo	173.762:060\$690	

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Pp. p. E. G. Fontes & Cia. — A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros. (N. 10.385—12-8-1941—63\$2).

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA AMÉRICA DO SUL**Sociedade Anônima**

Capital	Frs. 100.000.000
Fundo de reservas	Frs. 121.000.000

Sede central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Birigui, Bolucatu, Caxias, Curitiba, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo, Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé

Chile: Santiago, Valparaíso

Colômbia: Barranquilla, Bogotá, Medellín

Uruguai: Montevideu

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	421.720:439\$020	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	29.723:021\$900	
Letras do interior	136.051:519\$100	165.774:541\$000
Empréstimos em contas correntes	126.458:106\$100	
Valores depositados	166.712:588\$590	
Agências e filiais no exterior	3.556:416\$300	
Correspondentes no estrangeiro	3.728:560\$500	
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao Banco	17.225:554\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente	27.847:312\$000	
Em outras espécies	217:987\$400	
Em c/c à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	52.550:573\$800	
Em outros Bancos	6.618:910\$100	
Cheques a c/de Bancos da praça	1.181:488\$600	88.119:271\$900
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira	266.642\$400	
Orçamento, juros e comissões	1.590:552\$600	
Regulamento de Câmbio s/contratos e outras contas	831:370\$200	
Diversas contas	1.173:277\$250	
	697.457:019\$860	

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucro em suspenso	9.143:497\$820	
Fundo para perdas eventuais	2.056:223\$410	
Lucros de exercícios anteriores a remeter	1.600:000\$000	
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para contribuição Despesas de Administração Geral	2.204:421\$200	
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	168.827:656\$770	
C/c limitadas	6.228:378\$600	
Depósitos a prazo fixo	91.126:751\$830	269.182:787\$200
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E	17.407:371\$900	
Depósitos em conta de cobrança	165.774:541\$000	
Títulos em depósito	166.712:588\$390	
Agências e filiais no interior	11.196:587\$100	
Agências e filiais no exterior	618:193\$600	
Casa Matriz	7.289:255\$800	
Correspondentes no estrangeiro	3.328:805\$100	
Cheques a pagar	3.800:065\$000	
Orçamento, juros e comissões	1.602:398\$490	
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas	1:200\$000	
Diversas contas	2.537:895\$850	
	697.457:019\$860	

São Paulo, 11 de agosto de 1941. — A diretoria. Apollinário. — O contador. Olype. (N. 10.388—12-8-41—100\$2)

NORD-DEUTSCHE VERSICHERUNGS GESELLSCHAFT

em Hamburgo

Fundada em 1857

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1940

A. Ativo

I Bens de raiz	RM	2 431 551 00	
II hipotecas e obrigações		1 737 420 64	
III Dívidas de corporações públicas		744 223 09	
IV Valores	9 212 068.74		
Menos pertencentes a terceiros	57 054.43	9 155 014.31	
V Participações:			
1 em outras empresas seguradoras	448 621.65		
2 em outros negócios	500.00	449 121 65	
VI Créditos:			
1 em bancos, caixas econômicas, etc.	1 839 425.76		
2 1 Obrigações de consórcios	24 339.68		
2 Obrigações de outras empresas de seguros:			
a) para reservas retidas e transportes de resseguros do exercício:			
Seguros de vida	—		
Seguros de acidentes	1 268.32		
Seguros responsabilidade civil	2 697.43		
Outros seguros	320 705.36	324 671.11	
b) outras obrigações	708 368.72	2 893 305.27	
VII Obrigações de créditos, que pelo § 80 da lei sobre ações e relativo ao § 31 da Lei sobre fiscalização de seguros só podem ser concedidas com expresso consentimento do Conselho Fiscal:			
Empréstimo por hipoteca ao gerente de uma sociedade fiscalizada		14 887 22	
VIII Cheques		3 944 07	
IX Juros e aluguéis a receber		145 121 20	
X Existência com agentes gerais e agentes:			
1 do exercício	1 906 466.49		
2 de exercícios anteriores	16 498.66	1 922 965 15	
XI Existência com tomadores de seguros		667 046 20	
XII Caixa incl. crédito de cheques postais		106 131 21	
XIII Inventário e impressos		6 105 56	
XIV Outra Ativa:			
1 contra juros de prêmios congelados	1 701.32		
2 Caução em dinheiro	314 375.65		
Menos pertencentes a terceiros	15 625.00	298 750.65	
3 Depósito de vidros	1.00		
4 Pagamento adiantado de impostos	211 628.41		
5 Diversos devedores	178 145.94	693 227.35	
XV Aval - Obrigações 386 959.00			
Total	RM.	20 910 339.92	
B. Passivo			
I Capital de ações	RM	5 000 000 00	
II Reservas:			
1 Reserva por lei (§ 130 e 37 A.V.G.):			
a) Existência no fim do ano 1939	1 800 000.00		
b) aumento no exercício findo	1 800 000.00		
2 Outras reservas (reservas livres, sinistros do vulfo)	700 000.00	2 500 000.00	

III Compensação de valores:

a) para bens de raiz	1 100 000.00	
b) para devedores duvidosos	220 324.86	1 320 324.86

IV Reservas para dívidas incertas:

a) para impostos	445 680.00	
b) para pagamento de pensões	640 000.00	
c) para outras	81 226.11	1 166 906.11

V Reservas de prêmios: (cobertura de capital para pensões a acidentados):

a) Responsabilidades contra terceiros em seguros de veículos a força motriz	272 825.00	
b) Responsabilidades civis em geral	29 780.00	302 605.00

VI Transportes de prêmios para:

1 Seguros transportes (incl. reserva p. sinistros)		
2 Seguros fogo, diretos	1 630 799.84	
3 Seguros, assaltos e roubo, diretos	182 373.30	
4 Seguros, fogo, assaltos e roubo, resseguros	328 700.29	
5 Seguros, danos de encanamentos de água	204 872.30	
6 Seguros, vidros	281 209.60	
7 Seguros, Veículos a força motriz:		
a) acidentes	13 773.00	
b) Responsabilidade civil	118 839.20	
c) Casco	66 891.00	199 503.20
8 Acidentes e responsabilidade civil	61 578.40	2 889 126.93

VII Reservas para sinistros:

1 Transportes	2 406 433.48	
1 Fogo, negócio direto	403 783.20	
3 Assaltos e roubo, negócio direto	61 224.00	
4 Fogo, assaltos e roubo, resseguros	342 543.18	
5 Danos por encanamentos de água	79 489.00	
6 Vidros	131 204.00	
7 Veículos a força motriz:		
a) Acidentes	924.00	
b) Responsabilidade civil	256 595.32	
c) Cascos	9 827.50	267 346.82
8 Acidentes e responsabilidade civil	124 968.67	3 816 992.35

VIII 1 Obrigações perante associações

2 Obrigações perante outras empresas de seguros:		500.00
a) para reservas retidas de resseguros em vigor	772 503.44	
b) outras obrigações	2 362 922.65	3 135 426.09

IX Outras obrigações:

1 Créditos dos agentes, corretores e angariadores	68 271.72	
2 Diversos credores (desses Caixa de Pensões da Nord-Deutsche Vers. Ges. RM 100 000.00)	230 689.03	298 960.75

X Ajustamento de contas:

1 Despesas, impostos e comissões a pagar	158 642.83	
2 Juros recebidos adiantadamente	701.25	19 344.08

XI Aval - Obrigações 386 959.00

XII Lucros: 1 transporte do saldo do ano anterior	53 775.26	
2 Lucros do exercício	266 878.49	320 653.75

Total	RM.	20 910 839.92
-------------	-----	---------------

COMPOSIÇÃO GERAL DE LUCROS & PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1940

A. Receita

I	Transporte do ano anterior..... RM.	53 775.26	
II	Transporte da Reserva para Impostos	40 000.00	
III	Excedentes dos ramos de seguros contra:		
	1 Fogo, seguro direto	605 599.09	
	2 Roubo e Assaltos, seguro direto	132 924.49	
	3 Vidro	80 397.00	
	4 Veículos a força motriz...	166 965.02	
	5 Acidentes e Responsabilidades civis	32 674.01	1 018 559.61
IV	Rendas de Capital:		
	a) Renda de Participações	19 928.63	
	b) Juros	567 300.55	
	c) Aluguéis ..	34 327.94	621 557.12
	dessas distribuído às diversas seções	268 873.77	352 683.35
V	Lucro de Emprego de Capital		151 864.45
VI	Outras Receitas:		
	1 Dano de Hipotecas	151.10	
	2 Entradas de Deduções ...	16 897.04	17 048.14
	Total da Receita	RM.	1 636 930.81

B. Despesa

I	Prejuízos dos ramos:		
	1 Transportes	127 459.31	
	2 Fogo, Roubo e Assaltos — Resseguros	89 968.89	
	3 Danos de Encanamentos de Água	62 653.23	280 081.46
II	Depreciação de Bens de Raiz		48 325.00
III	Despesas Gerais de Administração, as não debitadas às diversas seções	173 976.95	
	Contribuições para representações	18 522.64	492 499.59
IV	Prejuízo de Emprego de Capital e Câmbio....		20 051.46
V	Impostos e Contribuições públicas		187 319.55
VI	Reserva para Impostos		378 000.00
VII	Transferência à Caixa de Pensões da Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft		100 000.00
VIII	Reserva para Obrigações a Inimigos		100 000.00
IX	Reserva para Pagamento de Pensões		40 000.00
X	Lucro: 1 Transporte do exercício do ano anterior	53 775.26	
	2 Lucro do Exercício	266 878.49	320 653.75
	Total da Despesa	RM.	1 636 930.81

Hamburgo, 30 de junho de 1941. — Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft em Hamburgo — A diretoria: *Walter Schües*, — *Hugo Brandt*, — *Wilhelm Reinhold*, — *Adolf Bornhuse*, — Dr. jur. *August Klingemann*.

De acordo com o § 73 da lei sobre Fiscalização de Empresas de Seguros Privados e Caixas Econômicas Construtoras, de 6 de junho de 1931, confirmo o presente, que o Depósito de Reservas de Prêmios foi feito regulamentarmente e depositado. — O Fiscal, *John Mielmann*.

As Reservas de Prêmios mencionadas sob V no Passivo, estão calculadas de acordo com o § 65, posição 1, da lei sobre Fiscalização de Empresas de Seguros Privados e Caixas Econômicas de Construção, de 6 de junho de 1931. — *Karl Malchow*, matemático.

Após exame obrigatório sob base dos livros e escritas da Companhia de Seguros, como dos esclarecimentos e provas da Diretoria, confirmo que a escrita, o fechamento das contas e o relatório, que esclarece o fechamento do exercício, correspondem aos preceitos regulamentares.

Sociedade perita de Contabilidade. — P. p. Dr. *Worreschke*, — P. p. Dr. *Mathiessen*, examinadores. — Dr. *Koob*, examinado.

O Conselho Fiscal se compõe dos Srs.: *Hermann R. Münchmeyer*, da firma *Münchmeyer & C.º*, Presidente Conselheiro da Corte *Ernst Drumm*, *Munich* Presidente Substituto *Erich Bechloff*, Diretor do *Deutsche Bank*, Filial de Hamburgo Dr. *Rudolf Brinekman*, da firma *M. M. Warburg & C.º Kommanditgesellschaft* Dr. *Ernst Albrecht*, da firma *Kommanditgesellschaft* Dr. *Max Albrecht*, Dr. *Kari Deters*, Hamburgo, *Albrecht O'swald*, da firma *Wm. O'swald & C.º*.

A Diretoria se compõe dos Srs.: *Walter Schües* — *Hugo Brandt*, — *Wilhelm Reinhold* — *Adolf Bornhuse* — *August Klingemann*, Dr. jur.

Representantes Gerais no Brasil: *Theodor Wille & Co. Ltda.* — *Alfred Fröhlich*, g. l.

(N. 10.384 — 12-8-41 — 94886).

COMPANHIA NACIONAL DE COMÉRCIO DE CAFÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1941

No dia 23 de julho de 1941, na sede social à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, nesta cidade, às 13 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em virtude da convocação regularmente feita, os senhores acionistas inscritos no livro de presenças representando 1.958 ações e votos. O Sr. *Domingos Lourenço Lacombe*, diretor-presidente, abrindo a sessão, convidou os presentes a indicar quem deveria presidir os trabalhos da assembléia e por unanimidade foi o mesmo aclamado. Assumindo a presidência o Sr. *Domingos Lourenço Lacombe* convidou a mim, *José Lima de Sá Camello Lampreia*, para secretariá-lo, o que acedi. Constituída a mesa, declarou o Sr. presidente que os senhores acionistas estavam reunidos extraordinariamente em assembléia afim de deliberarem sobre as exigências a satisfazer para a aprovação final dos novos estatutos, já discutidos em assembléia realizada em 30 de abril de 1941. Esta exigência, explicou o Sr. presidente, prende-se à inobservância do que dispõe o art. 93 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Propunha então fazer um adendo ao art. 21 dos nossos estatutos, que ficará assim redigido:

Art. 21. Tanto a ordinária quanto a extraordinária terão suas atribuições, modos de convocação e efeitos regulados pelo quanto a respeito dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e legislação em vigor.

Parágrafo único. Os acionistas presentes às assembléias gerais escolherão o presidente da assembléia que por sua vez indicará um ou mais acionistas para secretariá-lo.

Submetida esta proposta a votação foi a mesma aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar foi a reunião suspensa por vinte minutos afim de ser lavrada a presente ata, que lida em reunião reaberta mais tarde foi aprovada e assinada pelos Srs. acionistas juntamente comigo e o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Domingos Lourenço Lacombe*. — *José Lima de Sá Camello Lampreia*. — *Murray, Simonson & Comp. Ltda.* — *Argemiro Hungria da Silva Machado*. — *Charles R. Murray*. — *Oswaldo Benjamin de Azevedo*. — *Herbert H. Barker*.

(N. 10.380—12-8-41—5451)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

Carta Patente n. 1.340, de 23 de março de 1937

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado:		
Moveis e Utensílios		11:160\$100
Disponível:		
Caixa:		
- Em Moeda Corrente	3.623:063\$100	
No Banco do Brasil	64:404\$500	
Em Outros Bancos	71:384\$800	3.758:852\$400
Realizável:		
Títulos Descontados	221:228\$100	
Empréstimos em C/Correntes	15.292:348\$800	
Empréstimos Hipotecários	330:039\$100	
C/Correntes Garantidas	1.660:350\$700	17.503:967\$000
De Compensação:		
Ações em Caução	30:000\$000	
Títulos em Caução	1.901:452\$700	
Títulos em Cobrança	172:505\$500	
Valores Hipotecados	330:000\$000	2.433:958\$200
De Resultado Pendente:		
Juros Passivos	269:339\$200	
Despesas e Impostos	40:914\$500	
Diversas Contas	16:360\$100	326:613\$800
		21.031:551\$500

<i>Passivo</i>		
Em C/ de Prazo Fixo	1.029:399\$900	
Em C/ de Movimento	18.349:596\$800	
Em C/ à Ordem	101:095\$600	19.480:092\$300
Correspondentes no País	98\$700	
Credores Diversos	5:417\$500	
Dividendos	32:500\$000	38:016\$200
Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Reserva Legal	19:452\$000	
Fundos Diversos	864:195\$300	1.383:647\$300
De Compensação:		
Caução da Diretoria	30:000\$000	
Cred. por Títulos Cauçionados...	1.901:452\$700	
Cred. por Títulos em Cobrança...	156:505\$500	
Garantias Hipotecárias	330:000\$000	
Garantias Diversas	16:000\$000	2.433:958\$200
De Resultado Pendente:		
Juros Ativos	538:188\$700	
Descontos Ativos	5:434\$000	
Juros a Receber	145:809\$600	
Diversas Contas	9:705\$200	698:837\$500
		24.034:551\$500

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, Diretor. — *Mario Scheidegger*, Contador. (N. 10.389 — 12-8-41 — 146\$9).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO "CHARGEURS REUNIS"

Sede — Boulevard des Malesherbes n. 3 — Paris

Agência geral no Brasil: Avenida Rio Branco ns. 41-43 — Rio de Janeiro

(Autorizada a funcionar no Brasil, por despacho da extinta Junta Comercial, de 20 de setembro de 1888, sob n. 654)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1941

<i>Ativo</i>		
Disponível:		
Em caixa	26:907\$700	
Em Bancos	405:582\$300	432:490\$000
Realizável:		
Contas correntes, agências	105:999\$100	
Devedores diversos	206:791\$425	312:790\$525
Pendente:		
Depósitos judiciais	18:989\$790	
Devedores diversos	60:364\$350	79:354\$110
		824:634\$665
<i>Passivo</i>		
Não exigível:		
Casa matriz (administração central)		701:947\$390
Exigível:		
Contas correntes, agências	93:350\$235	
Credores diversos	5:647\$100	98:997\$635
Pendente:		
Diversas contas		23:689\$640
		824:634\$665
RECEITAS E DESPESAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 30 DE JUNHO DE 1941		
<i>Débito</i>		
Despesas gerais		583:181\$591
<i>Crédito</i>		
Receitas diversas		32:468\$295
Saldo debitado à Casa Matriz		551:013\$299
		583:481\$591

Charles Marol, agente geral. — *Elmano da Silva Couto*, contador, registro n. 37.560 — fls. 845.

(N. 10.369 — 12-8-41 — 110\$2).

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A. (Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1941

Matriz e Filial

<i>Ativo</i>		
Imobilizado:		
Moveis e Utensílios	522:511\$360	
Material de Escritório	74:531\$780	
Imoveis	5.523:475\$200	6.120:518\$340
Disponível:		
Caixa:		
em moeda corrente	2.485:092\$257	
no Banco do Brasil	417.478\$200	
em outros Bancos	604:306\$800	
nos correspondentes Bancários	124:491\$400	3.631:368\$657
Realizável:		
Títulos Descontados	21.924:589\$700	
Empréstimos em C/Corrente...	9.206:125\$800	
Empréstimos Hipotecários	3.797:270\$857	
Mutuários C/de Empréstimos	10.214:016\$574	
Mutuários C/Gar. Hipotecária.	1.384:803\$810	
Obrigações a Receber	99:215\$800	
Devedores Diversos	188:255\$000	
Títulos de propriedade do Banco	105:979\$044	
Filial	1.614:407\$700	48.534:664\$285
De Compensação:		
Hipotecas	4.822:258\$457	
Títulos em Cobrança	7.503:513\$725	
Cobrança nos Estados	2.267:369\$800	
Valores Cauçionados	1.304:750\$000	
Valores Depositados	909:870\$000	
Ações Cauçionadas	150:000\$000	
Garantias Especiais	59.529\$700	17.017:291\$682
De Resultado Pendente:		
Prêmios	3.450:999\$555	
Diversas Contas	1.457:650\$850	4.908:650\$405
		80.212:493\$369
<i>Passivo</i>		
Exigível:		
Depósitos:		
Prazo Fixo	18.963:928\$275	
Movimento	8.439:103\$948	27.403.032\$223
Obrigações a Pagar	2.492:000\$000	
Dividendos	215:692\$600	
Banco do Brasil — C/de Empréstimo (decreto-lei 1.096, de 4-2-39)	7.629:672\$000	
Títulos Redescontados	10.050:639\$600	
Credores Diversos	31:037\$500	
Ordem de pagamento	900:000\$000	
Filial	1.587:282\$100	49.410:256\$023
Não Exigível:		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva	846:380\$796	10.846:380\$796
De Compensação:		
Valores Hipotecários	4.822:258\$457	
Cobrança Cauçionada	8.293:754\$325	
Credores por Títulos em Cobrança	1.400:988\$500	
Cobrança de Conta Própria	376:440\$700	
Credores por Depósitos e Cauções	2.214:620\$000	
Caução da Diretoria	150:000\$000	
Mandatos	59:529\$700	17.017:291\$682
De Resultado Pendente:		
Juros a Receber	2.519:732\$000	
Diversas Contas	418:832\$868	2.938:564\$868
		80.212:493\$369

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso*, diretor-secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor-gerente. — *Moacyr Martins Camara*, contador.

(N. 10.392 — 12-8-1941 — 205\$8).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943 de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital autorizado.	£ 4.500.000
Capital subscrito.	£ 4.040.000
Capital realizado.	£ 4.040.000
Fundo de reserva.	£ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E.C.2

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas.	104.376:005\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior.	70.241:102\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior.	56.880:739\$400
Empréstimos em conta corrente.	253.409:074\$300
Valores caucionados.	241.496:431\$900
Valores depositados.	816.670:415\$200
Filiais e Agências no País.	5.371:009\$400
Filiais e Agências no Estrangeiro.	9.092:194\$100
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco.	1.834:204\$100
Caixa em moeda corrente e em outros Bancos.	277.403:427\$800
Diversas contas.	16.963:116\$300
	1.823:137:724\$500

Passivo

Capital.	20.583:333\$300
Reserva.	18.674:160\$500
Depósitos em conta corrente.	405.479:108\$300
Depósitos em conta corrente limitada.	3.634:620\$200
Depósitos a prazo fixo.	128.947:362\$300
	538.061:090\$800
Depósitos em conta de cobrança do Interior.	70.241:102\$400
Depósitos em conta de cobrança do Exterior.	56.880:739\$400
Títulos em caução e em depósito.	4.027.866:847\$100
Caixa Matriz.	38.401:092\$600
Filiais e Agências no País.	20.377:727\$800
Filiais e Agências no Estrangeiro.	5.766:701\$400
Letras a pagar.	2.385:481\$600
Diversas contas.	23.902:441\$600
	1.823:137:724\$500

S.F. & O. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Bank of London & South America Limited. — K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador. (N. 10.379 — 12-8-41 — 146\$9)

THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Capital invertido nas obras de esgoto e bens e instalações que reverterão ao Governo Federal.	£ 3.449,585- 1- 2
Propriedades e imóveis que não reverterão ao Governo Federal.	59,478-11-10
Material nos almoxarifados e em trânsito e obras em andamento.	50,195- 0-10
Devedores diversos.	357,359- 2- 6
Títulos e obrigações diversos.	1,537,873-15-10
Caixa e bancos.	624,810-16- 8
	£ 6,049,332-11-10

Passivo

Capital — Ações ordinárias.	£ 1.908,440- 0- 0
Contribuições pelo Governo Federal por conta de amortização do capital invertido.	191,239-16- 5
Credores diversos.	586,394- 9- 8
Provisão para amortização e depreciação e reservas diversas.	3,200,491- 5-11
Lucros e Perdas:	
Saldo.	91,936- 6- 7
Resultado do ano findo em 31 de dezembro de 1940.	70,830-19- 3
	£ 6,049,332-11-10

RESULTADO DAS OPERAÇÕES PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**Débito**

	£. s. d.
Despesas de administração.	7,325-15-11
Fundo de aposentadoria (Londres).	2,050-16- 9
Saldo transferido para o Balanço.	70,830-19- 3
	£ 80,207-11-11

Crédito

	£. s. d.
Renda bruta, menos o custo de conservação e custeio do sistema, administração no Rio, depreciação, reservas e impostos.	48,781-10- 2
Juros.	31,426- 4- 9
	£ 80,207-11-11

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — K. M. Grahame, contador provisionado n. 32.668. — R. N. Davies, representante. (N. 10.383 — 12-8-41 — 102\$0)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL**Sociedade Anônima**

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes — Antonio de Almeida Braga — Antonio Leite Garcia — Raymundo O. de Castro Maya — Evaristo M. de Novaes — Ruy Lowndes — Genesio Pires. Sede: Rio de Janeiro — Filiais em São Paulo e Santos — Capital: 20.000:000\$000.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo

Edifícios e Propriedades.	10.765:247\$885
Letras descontadas.	95.306:277\$100
Empréstimos em conta corrente.	58.563:187\$400
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior.	5.460:459\$800
Letras do Interior.	79.025:972\$200
	84.486:132\$000
Hipotecas.	17.133:091\$700
Valores caucionados.	22.869:099\$400
Valores em administração.	100.132:395\$300
Ações em caução.	280:000\$000
	140.414:586\$100
Contas de compensação.	23.673:237\$100
Agências e Filiais.	26.637:692\$807
Correspondentes no País e no Estrangeiro.	13.548:139\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	5.181:495\$100
Devedores diversos.	2.952:460\$265
Almoxarifado.	131:678\$970
Móveis e Utensílios.	456:730\$600
Contas diversas.	977:874\$800
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.	26.208:568\$300
	489.303:308\$627

Passivo

Capital.	20.000:000\$000
Fundo de Reserva Legal.	37:567\$500
Fundo de Reserva.	1.124:145\$800
Depósitos em conta corrente com juros:	
conta corrente de movimento.	92.899:387\$100
contas correntes garantidas, saldos credores.	2.598:245\$800
contas correntes limitadas.	29.465:046\$392
Depósitos em conta corrente sem juros.	8.672:874\$538
Depósitos a prazo fixo.	40.490:473\$500
	173.825:691\$330
Credores por letras em cobrança e caução.	84.486:132\$000
Valores hipotecários.	17.133:091\$700
Credores por valores em caução administração.	123.004:494\$700
Caução da Diretoria.	280:000\$000
	140.414:586\$100
Contas de compensação.	23.673:237\$100
Agências e Filiais.	27.393:359\$587
Correspondentes no País e no Estrangeiro.	11.509:023\$410
Dividendos a pagar.	497:905\$000
Credores diversos.	1.813:995\$500
Contas diversas.	1.527:682\$000
	489.303:308\$627

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Presidente, Ernesto G. Fontes; Contador Geral, Felis da Costa Teixeira; Diretores-gerentes, Genesio Pires e Ruy Lowndes. (N. 10.393 — 12-8-41 — 146\$9)

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPÍRITA "GABRIEL" DISCÍPULOS DE MARIA MADALENA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, aos 28 de abril de 1940, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim o estudo teórico e prático da doutrina espírita Kardecista. Será administrado por uma diretoria composta de 8 membros, a saber: presidente (que será o seu representante ativo e passivamente, em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador e bibliotecário. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sua dissolução poderá se verificar caso não possa continuar o programa a que se propôs, sendo para isso convocada uma assembleia geral extraordinária, que resolverá sobre a liquidação dos débitos. Dissolvido o "Grupo", os seus bens reverterão em benefício do Centro Espírita Amor e Caridade Maria Madalena ou na falta deste, a um Orfanato de Caridade, escolhido por aquela assembleia. Os seus estatutos só poderão ser reformados após 8 anos de vigência.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Americo Ramires de Freitas*

(N. 10.382 — 12-8-41 — 26\$5)

ANÚNCIOS

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 14 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819/41, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*,
— *Octacilio de Castro Naval*. — *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 9.991 — 7-8-41 — 112\$2 — 5 vezes)

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 157, 1.º, afim de deliberar sobre o cumprimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, que obrigam a modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1941. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 10.066 — 11-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

A Praça

E. Reis, estabelecido nesta Capital, à rua Cardoso de Moraes n. 566, com negócio de tinturaria e alfaiataria, tendo vendido o seu negócio ao Sr. José Monteiro Menezes, comunica para os devidos fins a todos que possa interessar a presente venda, a se apresentarem no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *E. Reis*.

De acordo. — *José Monteiro Menezes*.

Reconheço as firmas E. Reis e José Monteiro Menezes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lutz Cavalcanti Filho*.

(N. 10.297 — 11-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 21 do corrente, na sede da Companhia, à rua General Bruce n. 72, afim de deliberarem sobre a ratificação do contrato de abertura de crédito com garantia de penhor mercantil feito com o Banco do Brasil, em 23 de junho último.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente.

(N. 10.378 — 12-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia "PERGE, S. A."

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n. 52, sala 72, no dia 22 de agosto próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberar sobre a adaptação do projeto de reforma dos estatutos, aprovado em assembleia geral extraordinária de 31 de maio de 1941, às exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 10.070 — 11-8-41 — 42\$8 — 3 vezes)

A Praça

Os sócios componentes da sociedade, em nome coletivo que tem girado nesta praça sob a firma Cesario Puime & Comp., com torre-fação de café Fim do Mundo, à rua Luiz de Camões n. 24, e fábrica de bilhares Tujague, à rua Visconde da Gávea ns. 42-46, comunicam a esta praça e às do interior, que por contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 28 de julho último, sob o n. 150.650, transformaram aquela sociedade de nome coletivo em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada, com a responsabilidade do passivo e na posse do ativo, sendo elevado o capital para 2.500.000\$0 (dois mil e quinhentos contos de réis), passando a sociedade a girar sob a aludida denominação Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Por Indústrias de Café e Bilhares Cesario Puime, Limitada, *Albino Antonio Borges*.

Reconheço a firma Albino Antonio Borges.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ascensão*, substituto.

(N. 9.993 — 7-8-41 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

57.º dividendo

Do dia 18 a 21 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, o 57.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 8\$0 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento, e convidamos os Srs. acionistas que ainda tiverem os antigos certificados das suas ações, a substituí-los pelos do capital atual aprovado em assembleia geral extraordinária de 7 de fevereiro de 1935.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 10.231 — 1-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, salas 413-416, no dia 21 de agosto de 1941, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a retificação dos estatutos, em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, de 19 de maio de 1941, na qual foi aprovada a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.368 — 12-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Declaração

Alfredo Maia Junior, pela presente, declara que foi extraviada a sua carteira de identidade, Registro Civil n. 203.810, fornecida pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Alfredo Maia Junior*.

Reconheço a firma Alfredo Maia Junior.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(N. 10.300 — 12-8-41 — 11\$2)

Edifício Iguassú, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os acionistas a se reunirem na sede, às 15 horas de 24 de agosto de 1941, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio, 12 de agosto de 1941. — *Eduardo de Aguiar d'Andrade*, presidente.

(N. 10.299 — 12-8-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Os Srs. Acionistas são convidados para a Assembleia Geral Ordinária que deverá realizar-se em 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, para deliberarem sobre o que interessar à Empresa, inclusive os atos e contas da diretoria no período 1939-41, e elegerem um diretor e o Conselho Fiscal.

Rio, 12 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.370 — 12-8-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

Rua 1.º de Março n. 71-1.º

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 71-1.º, nesta Capital, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — A. C. T. Oliveira, diretor-presidente.

(N. 10.384 — 12-8-41 — 56\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 19 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941 — Companhia Industrial Friburguense. — João Francisco Sauwen, diretor-presidente.

(N. 10.391 — 12-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

2.º TRIMESTRE DE 1941**Coleção das Leis**

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal**CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA**
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1